



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder
Legislativo

Diário da Assembleia Legislativa – 19ª Legislatura

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cauê Macris
Enio Tattó
Milton Leite Filho

Presidente
1º Secretário
2º Secretário

Gilmaci Santos
Ricardo Madalena
Coronel Telhada

1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente
3º Vice-Presidente

Barros Munhoz
Bruno Ganem
Léo Oliveira

4º Vice-Presidente
3º Secretário
4º Secretário

Palácio 9 de Julho • Av. Pedro Álvares Cabral, 201 • Ibirapuera • São Paulo • CEP 04097-900 • Tel. 11 3886-6000

www.al.sp.gov.br

Volume 130 • Número 234 • São Paulo, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Parlamentares iniciam discussão sobre Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021

Proposta se encontra na fase dos encaminhamentos e deve ser votada nesta semana

BARBARA MOREIRA

FOTO: BRUNA SAMPAIO

Na noite desta terça-feira (15/12), teve início na Alesp a deliberação do Projeto de Lei 627/2020 que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o próximo ano. Esgotados os inscritos para a discussão da proposta orçamentária, o projeto está na fase de encaminhamento de votação.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) integra o planejamento orçamentário do Estado junto com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). O PPA, elaborado a cada quatro anos, estabelece as diretrizes e metas a serem cumpridas em médio prazo. Já a LDO determina as prioridades governamentais para o ano seguinte e define diretrizes para a elaboração da LOA.

De acordo com o governo estadual, a peça orçamentária, fixada em R\$ 246,3 bilhões para o exercício de 2021, segue critérios de descentralização,

participação social, transparéncia, eficiência e inovação.

Pronunciamentos

Contra à proposta, o deputado Douglas Garcia (PTB) afirmou que os parlamentares deveriam analisar detalhadamente o projeto. "Precisamos trazer à população do Estado de São Paulo pelo menos o respaldo Legislativo de fiscalizar as contas do governador, de exigir que ele gaste o orçamento público naquilo que realmente vai impactar a vida dos paulistas", disse.

As verbas destinadas aos gastos com comunicação institucional e a falta de capital para a vacinação foram pontos em comum dos pronunciamentos de Ricardo Mellão (NOVO) e Paulo Fiorilo (PT). "Se não tiver dotação própria, se não tiver rubrica, não se fiscaliza", observou Fiorilo sobre as imunizações, enquanto Mellão afirmou: "Estava previsto, para 2020, R\$ 88 milhões de verbas com publicidade, na proposta orçamentária desse ano o valor foi aumentado

para R\$ 153 milhões".

Major Mecca (PSL) também questionou a destinação de verbas que deveriam ser investidas em serviços essenciais. "A nossa preocupação maior hoje, além de vermos o corte de recursos para a segurança pública e para a saúde, é a forma como o governador João Doria e seus secretários, em suas respectivas pastas, empalam esse recurso", ponderou.

Já o deputado Delegado Olim (PROGRESSISTAS), que foi o relator do projeto na Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, divergiu dos parlamentares e se disse satisfeito com o relatório elaborado. "Escolhi três mil emendas e consegui colocar no orçamento, dá quase R\$ 900 milhões a mais. Contemplamos todos os deputados e seus pedidos para hospitais, santas casas, segurança pública", afirmou.



Sessão extraordinária desta terça-feira no plenário Juscelino Kubitschek

Na avaliação do deputado Paulo Corrêa Jr (DEM), o projeto em questão também é positivo, assim como a Lei 17.293/2020 que, segundo ele, ao implementar medidas de ajuste fiscal e enxugar gastos, possibilitou novas destinações aos recursos públicos. "O governo se preparou e os deputados foram sensíveis para que possamos ter uma perspectiva

de investimento nas regiões que representamos", disse.



Mire a câmera do celular e assista ao vivo a Rede Alesp

Secretário da Saúde garante início de vacinação pelo Estado em janeiro

BARBARA MOREIRA

FOTO: REPRODUÇÃO REDE ALESPO

Em reunião realizada nesta terça-feira (15/12), os integrantes da Comissão de Saúde da Alesp receberam o secretário de Estado da Saúde, Jean Carlo Gorinchteyn, que apresentou

projetos e ações da Pasta relativas ao segundo quadrimestre de 2020. O secretário garantiu aos parlamentares o inicio das imunizações em janeiro e ainda respondeu a dúvidas que surgiram a respeito do assunto. O encontro em ambiente virtual foi presidido pela deputada Analice Fernandes

(PSDB) e também teve o objetivo de votar pauta de projetos.

A situação epidemiológica do Estado foi um dos assuntos tratados durante o encontro. De acordo com o secretário, cerca de 60,2% dos leitos de UTI estão ocupados, o que representa um aumento de quase 20% em comparação ao nono dia de novembro. Gorinchteyn afirmou que a média diária de internações "não é nada igual ao que vimos no final de junho e julho, mas isso nos faz ter atenção realmente especial".

Ao abordar a reclassificação do Estado para a Fase Amarela do Plano São Paulo, ele ressaltou: "Fomos muito mais precoces nas prevenções do que aquilo que encontramos em julho e agosto, especialmente, e, dessa maneira, passamos a

uma proposição de segurança nas nossas atuações".

O deputado José Américo questionou o secretário a respeito da possível disponibilização de vacinas para cidadãos de outros estados. "Eu não sou contra, mas precisamos de repente de uma previsão orçamentária, porque não sabemos direito quantas pessoas virão e, se vierem, vai ter um custo", disse o parlamentar. Em resposta, o secretário afirmou haver estudos sobre o tema, mas mostrou-se confiante de que o Governo Federal irá aderir os imunizantes para um plano nacional.

Quanto aos itens da pauta, os parlamentares aprovaram o parecer em separado do deputado Edmíl Chedid (DEM) favorável ao Projeto de Lei 735/2019, de

autoria do deputado Agente Federal Danilo Balas (PSL), para autorizar a criação do Cadastro Estadual de Sangue a fim de incentivar doações.

Também foram acatados o Projeto de Lei 888/2019, do deputado Rafa Zimbaldi (PL), para instituir a Campanha de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos às pessoas com alopecia (queda em partes específicas do couro cabeludo) causada pela quimioterapia, e o Projeto de Lei 694/2017, do ex-parlamentar Gil Lancaster, que proíbe a venda de seringas descartáveis a menores de dezoito anos.

Além dos já citados, participaram do encontro a deputada Janaina Paschoal e os deputados Alex de Madureira, Ataíde Teruel, Caio França e Itamar Borges.



Parlamentares reunidos com secretário em ambiente virtual

Comissão de Atividades Econômicas recebe prestação de contas de secretários

LEONARDO FERREIRA
REPRODUÇÃO REDE ALESP

Os deputados da Comissão de Atividades Econômicas se reuniram, nesta terça-feira (15/12), para ouvir a prestação de contas de Vinícius Lummertz sobre sua gestão à frente da Secretaria Estadual do Turismo. O encontro, que aconteceu em ambiente virtual, foi presidido pelo deputado Itamar Borges (MDB).

Durante apresentação, Vinícius Lummertz elencou as ações realizadas pela Pasta antes e durante a pandemia e citou números de como a Covid-19 impactou o setor, gerando perdas de postos de trabalho. Segundo ele, “esse ano nós terminamos com 130 mil empregos negativos”.

Em sua avaliação, o turismo estadual possui potencial de expansão nos próximos dois anos, principalmente devido as ações realizadas pela secretaria para captação de recursos. “A perspectiva de crescimento para 2021 é de 18% e em 2022 entre 8% e 9%”, disse, ao explicar que a vacina contra o novo coronavírus é um fator crucial para a retomada econômica do setor.

Na segunda reunião do dia, os parlamentares receberam Gustavo Junqueira,



Reunião da comissão em ambiente virtual

secretário de Agricultura e Abastecimento. Presentes no encontro, os servidores da Pasta destacaram os projetos realizados durante a pandemia, como a criação de um comitê para monitorar a Covid-19 e garantir a continuidade dos serviços es-

senciais e a reestruturação da secretaria, que, segundo eles, deve gerar economia aos cofres públicos. Gustavo Junqueira disse que 2020 “foi um ano difícil e com muitos desafios, mas a Secretaria de Agricultura e Abastecimento se superou e con-

seguiu executar muito bem sua tarefa.”

Além dos já citados, participaram da reunião a deputada Carla Morando e os deputados Adalberto Freitas, Alexandre Pereira, Conte Lopes, Paulo Fiorilo e Sebastião Santos.

Secretário presta contas à Comissão de Transportes e Comunicações

LUIZ RHEDA

Deputados da Comissão de Transportes e Comunicações acompanharam, na tarde desta terça-feira (15/12), a prestação de contas de João Octaviano Neto, secre-

tário de Logística e Transportes, sobre a sua gestão à frente da pasta. A reunião, que aconteceu em ambiente virtual, foi presidida pelo deputado Ricardo Madalena (PL).

Durante o encontro, os participantes

debateram a situação de algumas das 170 obras que têm como objetivo manter São Paulo entre os Estados com as melhores rodovias do país. Na ocasião, também foi debatido o aval do Tribunal de Contas da União à renovação da concessão de linhas

férreas no Estado e as expectativas de investimento em diferentes modais para transformar São Paulo em um polo logístico no país.

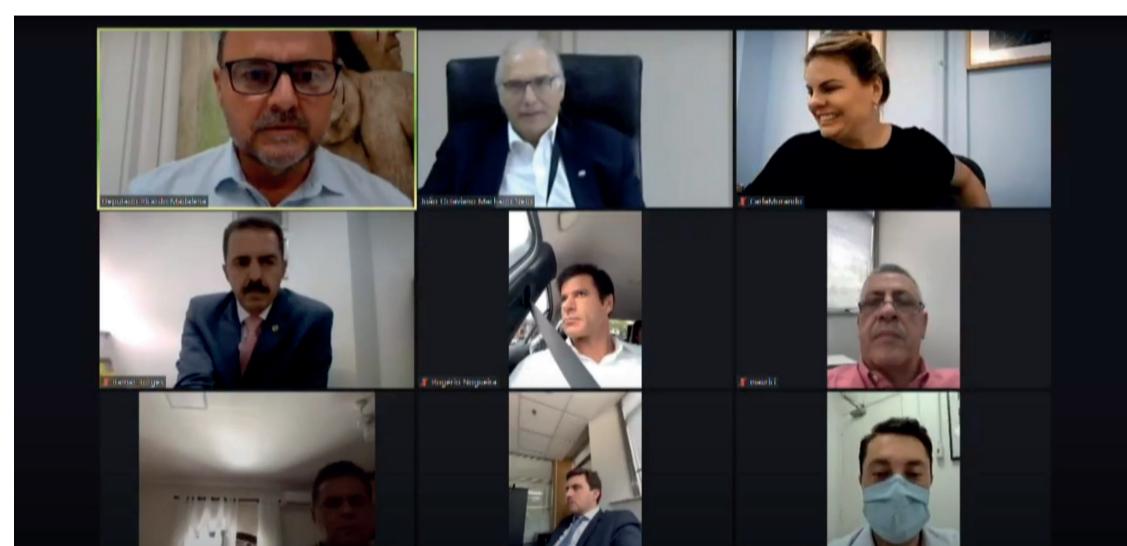
“Os projetos que dependem exclusivamente do governo estadual, como os convênios com municípios, as obras de conclusão da Rodovia Raposo Tavares, o plano de desestatização dos aeroportos e a privatização do porto de São Sebastião, por exemplo, foram feitos com êxito e todas as

metas foram cumpridas”, disse João Octaviano Neto.

Na ocasião, o secretário explicou ainda que “por conta da pandemia, não conseguimos evoluir na questão das estradas vicinais, que são importantes na conexão entre o campo e a malha rodoviária. Mas esperamos superar isso no ano que vem, com investimento de cerca de 3 bilhões de reais para atender 12 mil quilômetros de estradas”, afirmou.

Para o deputado Rogério Nogueira (DEM), “os dois últimos anos foram difíceis para o orçamento do Estado, em especial 2020 por causa da pandemia. Mas em 2021 São Paulo estará melhor que os outros Estados e que o governo federal, devido as medidas aprovadas pela Alesp nos últimos meses”.

Além dos já citados, também participaram da reunião a deputada Carla Morando e os deputados Itamar Borges, José Américo, Maurici, Rodrigo Gambale, Rogerio Nogueira e Vinicius Camarinha.



Secretário e parlamentares reunidos em ambiente virtual

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente: Cauê Macris

1º Secretário: Enio Tatto

2º Secretário: Milton Leite Filho

Secretário-Geral Parlamentar: Rodrigo Del Nero

Secretário-Geral de Administração: Joel Oliveira

Departamento de Comunicação:

Matheus Perez Granato

Divisão de Imprensa: Natacha Jones

Noticiário da Assembleia

Diretor de Redação: Rodrigo Luchiari

Reportagem: Joel Melo, Karina Freitas, Luiz Rheda e Mauricia Figueira

Revisão: Vicente Sedranguillo Filho

Fotografia: Bruna Sampaio, Carol Jacob, José Antonio Teixeira,

Marco Antonio Cardelino e Sérgio Galdino

Editoração Eletrônica: Antonio Galban e Vilma Jacob

Agência de Notícias: Camila Brandi

Estagiários: Arthur Souza, Barbara Moreira, Beatriz Ferreira, Beatriz Lauerti, Daniele Alves de Oliveira, Eduardo Reis, Juliana Leal, Leonardo Ferreira, Lucas Ferreira, Matheus Batista, Paula Santos, Sabrina Batista e Wesley Henrique Lima Ramos.

O Noticiário da Assembleia é produzido pela Divisão de Imprensa do Departamento de Comunicação da Assembleia Legislativa. As matérias da seção Atividades Parlamentares são de inteira responsabilidade da assessoria de imprensa dos deputados.

Telefones: 3886-6033/6605/6674/6285

E-mail: imprensa@al.sp.gov.br



Mire a câmera do celular para acompanhar as últimas notícias sobre as atividades parlamentares, pesquisar sobre projetos de leis e muito mais

Falta de abastecimento de água em Cidade Tiradentes é assunto na tribuna

BEATRIZ FERREIRA - FOTO: BRUNA SAMPAIO

A falta de água nas residências da população de Cidade Tiradentes foi um dos temas abordados na sessão ordinária desta terça-feira (15/12). Em seu discurso, o deputado **Dr. Jorge do Carmo** (PT), morador do bairro há mais de três décadas, reclamou do problema. “A população de Cidade Tiradentes, no começo de dezembro, passou quatro dias sem abastecimento de água”, afirmou o parlamentar. Ele relatou que a ocorrência foi comunicada à Sabesp, que regularizou a situação temporariamente mas, em menos de 15 dias, as residências voltaram a ficar sem água.

A deputada **Leci Brandão** (PCdoB) lamentou as discussões políticas que estão sendo feitas no contexto da pandemia da Covid-19. Para ela, os debates são desnecessários

e fogem da atual necessidade social. “Fala-se de tudo, menos de salvar o povo brasileiro e isso nos incomoda bastante”, argumentou.

O parlamentar também lamentou o que chamou de continuidade do genocídio de jovens negros. “Negros precisam ser respeitados, jovens negros precisam ter vida para conquistar seus sonhos, eles têm esse direito, vidas negras importam, e enquanto eu tiver saúde, estarei aqui falando de questões raciais”, disse.

O deputado **Ricardo Mellão** (NOVO), fez um apelo ao Centro Paula Souza, para que os candidatos do vestibulinho deste ano não sejam prejudicados pelo novo critério de seleção, que será definido pelo desempenho escolar do 8º ano do ensino fundamental nas disciplinas língua portuguesa e matemática.

De acordo com ele, esse critério des-



Sessão ordinária desta terça-feira

considera vários outros e pode provocar injustiças e distorções. “Que esses alunos possam realizar essa prova no ano que

vem e não sejam prejudicados por essa mudança de critério para a qual não estavam preparados.”

As matérias da seção Atividade Parlamentar são de inteira responsabilidade dos parlamentares e de suas assessorias de imprensa. São devidamente assinadas e não refletem, necessariamente, a opinião institucional da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

ATIVIDADE PARLAMENTAR

Barretos ganha projeto esportivo

DA ASSESSORIA DO DEPUTADO ESTADUAL SEBASTIÃO SANTOS



Sebastião Santos (à dir.)

Indicado pelo deputado Sebastião Santos (REPUBLICANOS), o projeto Areninha da Secretaria Estadual de Esportes do Estado de São Paulo, foi inaugurado sexta-feira dia 11 de novembro de 2020, com a presença do secretário estadual, Aildo Rodrigues, do prefeito Guilherme Ávila e do secretário municipal de esportes, Antônio João.

Ao todo, foram destinados R\$ 315 mil para construção do novo espaço esportivo, composto de uma quadra de gramado sintético, iluminação e arquibancada, além de uma quadra 3x3 com iluminação e alambrados.

“O projeto Areninha é uma realidade que fomentará ainda mais o esporte de Barretos, pois ele abre espaço para prática de novas modalidades. Agradeço ao Secretário Aildo Rodrigues por estar presente e prestigiando a inauguração de mais uma equipagem de esportes da cidade”, disse Santos.

Para o Secretário Ailton, o projeto “Areninha” vem ao encontro das ações sociais que a Secretaria Estadual de Esportes tem desenvolvido em todo o Estado. “Para nós, é mais uma vitória estar inaugurando esse projeto em meio de uma pandemia. Barretos é a segunda cidade a receber o Areninha. Esse equipamento proporcionará uma melhora nas atividades físicas e esportivas da população barretense”, pontuou o secretário.

Complexo do Ibirapuera está em terreno municipal cedido para uso exclusivamente esportivo

DA ASSESSORIA DO DEPUTADO CARLOS GIANNAZI

Entre os convidados da audiência pública contra a privatização do Conjunto Esportivo do Ibirapuera, promovida em 11/12 pelo deputado Carlos Giannazi (PSOL), o vereador Celso Giannazi (PSOL) apresentou um fato que pode impedir a demolição do ginásio. Depois de ter acionado o registro de imóveis por meio da Câmara Municipal, ele obteve documentação comprovando que o terreno é de propriedade do município, e que foi cedido ao Estado sob a condição de que os equipamentos ali construídos seriam dedicados exclusivamente ao esporte.

Sendo assim, o processo de privatização do conjunto

Bragança Paulista recebe emendas no Orçamento para Saúde, Infraestrutura e Educação

DA ASSESSORIA DO DEPUTADO JORGE WILSON XERIFE DO CONSUMIDOR

O deputado Jorge Wilson Xerife do Consumidor (PRB), preocupado com a situação do município, e atendendo às diversas demandas que recebeu de representantes do Executivo, do Legislativo municipal e da sociedade civil, protocolou na Assembleia Legislativa emendas ao Projeto de Lei Orçamentária nº 627/2020 que remanejam recursos de R\$ 1,1 milhão para Bragança Paulista.

Para atender a área da Saúde, o parlamentar destinou recursos de R\$ 800 mil a fim de custear as atividades na área. A Infraestrutura também foi contemplada pelas emendas do deputado Jorge Wilson, com o remanejamento de recursos no valor de R\$ 150 mil. Na Educação, Jorge Wilson remanejou recursos de R\$ 150 mil em investimentos estaduais.

“Muitos setores da administração pública municipal precisam ser priorizados para que as prefeituras possam atender todas as demandas da cidade, bem como da população. Por essa razão, apresentamos diversas emendas parlamentares remanejando recursos do Orçamento Estadual para Bragança Paulista e vamos trabalhar junto aos nossos pares na Assembleia Legislativa a fim de que elas sejam aprovadas na Lei Orçamentária”, afirmou Jorge Wilson.



Jorge Wilson Xerife do Consumidor

Emendas proporcionam investimentos para Mesópolis

DA ASSESSORIA DO DEPUTADO ALEXANDRE PEREIRA



Alexandre Pereira (ao centro) com e Maria Inês e Leandro Polarini

Um veículo para transporte de pacientes foi entregue pelo deputado Alexandre Pereira (Solidariedade) na sexta-feira (11/12) no município de Mesópolis.

Em visita à cidade, Alexandre foi recebido pelo prefeito Leandro Polarini e pela vereadora Maria Inês Ribeiro, que agradeceram o recurso de R\$ 140 mil enviado pelo deputado para a aquisição do veículo, destinado ao transporte de pacientes de Mesópolis para os hospitais de São José do Rio Preto e Fernandópolis.

O prefeito Leandro Polarini agradeceu o apoio do deputado. “A ajuda do deputado é muito importante, pois com recursos próprios não teríamos condições, neste momento, de adquirir este veículo que representa um ganho para os pacientes que precisam de atendimento em outras cidades”, afirmou.

“Sabemos das dificuldades enfrentadas pelas cidades pequenas e procuramos dar uma atenção levando melhorias, como é o caso de Mesópolis, que conseguimos enviar recurso para a compra do veículo para a área da saúde”, disse Alexandre.

O prefeito eleito de Mesópolis, José Carlos da Silva destacou a importância do apoio do deputado. “Só temos a agradecer pela parceria. Nossa município, além de distante, é pequeno e poucos deputados olham para nós”, ressaltou.

esportivo só poderá seguir adiante se a Câmara Municipal aprovar uma lei tratando da desafetação desse bem público. Além disso, a demolição do conjunto esportivo deverá ser submetida também ao órgão municipal de preservação do patrimônio (Conpresp). A documentação já foi enviada ao Ministério Público.

Ainda na audiência, o jornalista Juca Kfouri refutou argumentação do governo de que o ginásio não estaria mais apto a sediar eventos esportivos e culturais. Para ele, o que está acontecendo, mais uma vez, é a estratégia de “sucatear para vender barato”.

Ouro olímpico no salto em distância (Pequim 2008), Maurren Maggi credita ao Ibirapuera a oportunidade que

mudou sua vida. Natural de São Carlos, ela passou a residir nos alojamentos do complexo em 1994, quando passou a treinar para alto desempenho. “É o complexo esportivo mais completo que temos no país, um celeiro de atletas. É inadmissível que venha abaixo”.

Também participaram da audiência os medalhistas Ana Moser (Atlanta 1996) e Sandro Viana (Pequim 2008); o conselheiro do Condephat pelo Instituto de Arquitetos do Brasil, Renato Anelli; o economista Luiz Belluzzo; o advogado Fernando Magalhães, do coletivo Mariana em Movimento; e o historiador Flávio de Campos, coordenador do Núcleo Interdisciplinar de Estudos Sobre Futebol e Modalidades Lúdicas (USP, Unicamp, Unesp e Unifesp).

Ordem do Dia

16 DE DEZEMBRO DE 2020

113ª SESSÃO ORDINÁRIA

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA

1 - Votação adiada - Projeto de lei Complementar nº 4, de 2019, de autoria do Sr. Governador. Altera a Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008, que "dispõe sobre o regime de trabalho e remuneração dos ocupantes do cargo de Agente Fiscal de Rendas, institui a participação nos Resultados - PR, e dá providências correlatas". Com 3 emendas. Com requerimento de método de votação aprovado. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

2 - Votação - Projeto de lei nº 627, de 2020, de autoria do Sr. Governador. Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2021. Com 15161 emendas. Retiradas as emendas n°s 6389, 14382, 14383 e 15123. Parecer nº 454, de 2020, da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, favorável ao projeto, às emendas n°s 12144 a 12148, às emendas A, B e C apresentadas, às emendas n°s 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 37, 38, 42, 47, 93, 94, 113, 114, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 688, 689, 690, 695, 696, 697, 1352, 1353, 1354, 1355, 1356, 1357, 1358, 1359, 1360, 1361, 1362, 1363, 1364, 1365, 1366, 1367, 1368, 1369, 1370, 1371, 1372, 1373, 1374, 1375, 1376, 1377, 1378, 1379, 1380, 1381, 1382, 1383, 1384, 1385, 1386, 1387, 1388, 1389, 1390, 1391, 1392, 1393, 1394, 1395, 1396, 1397, 1398, 1399, 1400, 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413, 1414, 1415, 1416, 1417, 1418, 1419, 1420, 1421, 1422, 1423, 1424, 1425, 1426, 1432, 1504, 1518, 1519, 1520, 1521, 1523, 1526, 1527, 1528, 1542, 1543, 1544, 2197, 2198, 2199, 2200, 2202, 2203, 2204, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2222, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2302, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358,

2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2471, 2475, 2476, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2523, 2525, 2526, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2930, 2932, 2973, 3683, 3692, 3693, 3694, 3695, 3696, 3697, 3698, 3699, 3700, 3701, 3702, 3703, 3704, 3705, 3706, 3707, 3708, 3709, 3710, 3711, 3712, 3713, 3714, 3715, 3716, 3717, 3718, 3719, 3720, 3723, 3724, 3725, 3726, 3727, 3728, 3729, 3730, 3731, 3732, 3733, 3734, 3736, 3738, 3742, 3745, 3749, 3751, 3755, 3758, 3760, 3761, 3769, 3770, 3772, 3773, 3774, 3775, 3776, 3777, 3780, 3781, 3786, 3790, 3792, 3794, 3802, 3803, 3806, 3807, 3809, 3810, 3813, 3814, 3817, 3818, 3820, 3821, 3822, 3823, 3824, 3826, 3832, 3833, 3836, 3837, 3839, 3840, 3844, 3848, 3859, 3907, 3959, 3979, 3980, 4000, 4064, 4065, 4066, 4067, 4068, 4074, 4078, 4080, 4081, 4082, 4083, 4084, 4094, 4095, 4096, 4097, 4098, 4099, 4100, 4101, 4102, 4103, 4104, 4105, 4106, 4107, 4108, 4109, 4110, 4111, 4112, 4113, 4114, 4115, 4116, 4117, 4118, 4119, 4120, 4121, 4122, 4123, 4124, 4125, 4126, 4127, 4128, 4129, 4130, 4131, 4132, 4133, 4134, 4135, 4136, 4137, 4138, 4139, 4140, 4141, 4142, 4143, 4144, 4145, 4146, 4147, 4148, 4149, 4150, 4151, 4152, 4153, 4154, 4155, 4156, 4173, 4174, 4175, 4176, 4177, 4178, 4179, 4180, 4181, 4182, 4183, 4184, 4185, 4186, 4187, 4188, 4205, 4206, 4207, 4208, 4209, 4210, 4211, 4212, 4213, 4214, 4215, 4216, 4217, 4218, 4219, 4220, 4237, 4238, 4239, 4240, 4241, 4242, 4243, 4244, 4245, 4246, 4247, 4248, 4249, 4250, 4251, 4252, 4257, 4258, 4259, 4260, 4265, 4266, 4267, 4268, 4296, 4310, 4311, 4319, 4320, 4321, 4322, 4323, 4324, 4326, 4328, 4329, 4337, 4338, 4339, 4340, 4342, 4344, 4348, 4350, 4353, 4354, 4355, 4358, 4362, 4363, 4364, 4367, 4392, 4407, 4408, 4409, 5098, 5120, 5121, 5122, 5123, 5124, 5125, 5126, 5128, 5141, 5144, 5146, 5152, 5499, 5508, 5513, 5516, 5518, 5520, 5524, 5525, 5530, 5532, 5536, 5542, 5546, 5547, 5701, 5705, 5714, 5716, 5717, 5721, 5729, 5733, 5737, 5738, 5741, 5744, 5745, 5746, 5747, 5803, 5804, 5832, 5833, 5834, 5842, 5844, 5850, 5852, 5859, 5868, 5870, 5871, 5873, 5874, 5885, 5895, 5900, 5901, 5904, 5906, 5913, 5919, 5920, 5923, 5924, 5929, 5930, 5931, 5932, 5933, 5934, 5935, 5936, 5937, 5940, 5946, 5979, 5981, 5982, 5983, 5984, 5985, 5986, 5987, 5988, 5989, 5990, 5991, 5992, 5993, 5994, 5995, 5996, 5997, 5998, 5999, 6000, 6001, 6002, 6003, 6157, 6201, 6203, 6208, 6220, 6221, 6224, 6225, 6226, 6240, 6248, 6254, 6258, 6281, 6286, 6296, 6299, 6304, 6311, 6317, 6326, 6329, 6339, 6346, 6348, 6350, 6357, 6367, 6371, 6372, 6378, 6379, 6380, 6385, 6387, 6390, 6391, 6392, 6393, 6394, 6396, 6397, 6514, 6558, 6559, 6560, 6561, 6562, 6563, 6564, 6565, 6566, 6567, 6583, 6584, 6593, 6594, 6598, 6599, 6600, 6602, 6604, 6613, 6616, 6627, 6629, 6632, 6633, 6642, 6644, 6651, 6654, 6675, 6676, 6678, 6684, 6689, 6691, 6694, 6697, 6712, 6715, 6716, 6717, 6718, 6719, 6721, 6725, 6727, 6728, 6729, 6730, 6733, 6734, 6742, 6752, 6753, 6755, 6756, 6757, 6758, 6759, 6761, 6762, 6764, 6764, 6765, 6767, 6771, 6806, 6807, 6809, 6810, 6811, 6812, 6813, 6814, 6815, 6816, 6817, 6818, 6819, 6820, 6821, 6822, 6823, 6824, 6825, 6826, 6827, 6828, 6830, 6831, 6832, 6833, 6834, 6835, 6836, 6837, 6838, 6840, 6841, 6842, 6856, 6872, 6873, 6874, 6875, 6876, 6877, 6878, 6879, 6880, 6881, 6882, 6883, 6884, 6885, 6886, 6887, 6888, 6889, 6890, 6891, 6892, 6893, 6894, 6895, 6896, 6898, 6899, 6900, 6901, 6902, 6903, 6904, 6905, 6906, 6907, 6908, 6909, 6910, 6911, 6912, 6913, 6914, 6915, 6916, 6917, 6918, 6919, 6920, 6921, 6922, 6923, 6924, 6925, 6927, 6928, 6929, 6930, 6931, 6932, 6933, 6934, 6935, 6936, 6937, 6938, 6939, 6940, 6941, 6942, 6943, 6944, 6945, 6946, 6947, 6948, 6949, 6950, 6951, 6952, 6953, 6954, 6955, 6956, 6957, 6958, 6959, 6960, 6961, 6962, 6963, 6964, 6965, 6966, 6967, 6968, 6969, 6970, 6971, 6972, 6973, 6974, 6975, 6976, 6977, 6978, 6979, 6980, 6981, 6982, 6983, 6984, 6985, 6986, 6987, 6988, 6989, 6990, 6991, 6992, 6993, 6994, 6995, 6996, 6997, 6998, 6999, 6990, 6991, 6992, 6993, 6

tivamente, de relatores especiais pelas Comissões de Justiça e de Saúde, favoráveis ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

73 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 564, de 2010, (Autógrafo nº 30352), vetado totalmente, de autoria da deputada Ana do Carmo. Institui o Plano Estadual de Controle e Construção de Equipamentos de Represamento de Água. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

74 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 650, de 2010, (Autógrafo nº 30070), vetado totalmente, de autoria da deputada Vanessa Damo. Institui Sistema de Consignação Facultativa em folha de pagamento de empréstimos em dinheiro, realizados por instituições financeiras, aos servidores estaduais no âmbito do Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

75 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 728, de 2010, (Autógrafo nº 29882), vetado totalmente, de autoria do deputado Afonso Lobato. Estabelece regras para a interrupção de fornecimento de serviços prestados por concessionárias de serviços públicos motivada por falta de pagamento. Pareceres nºs 1409 e 1410, de 2012, respectivamente, de relatores especiais pelas Comissões de Justiça e Redação e de Infraestrutura, favoráveis ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

76 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 808, de 2010, (Autógrafo nº 30028), vetado totalmente, de autoria do deputado Gilmaci Santos. Dispõe sobre a garantia de produtos substituídos por motivo de defeito insanável do fabricante. Pareceres nºs 219 e 220, de 2013, respectivamente de relatores especiais pelas Comissões de Justiça e Redação e de Defesa dos Direitos da Pessoa, favoráveis ao projeto. (Artigo 28, § 6 da Constituição do Estado).

77 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 184, de 2011, (Autógrafo nº 32450), vetado parcialmente, de autoria dos deputados Célia Leão e Orlando Bolcione. Veda qualquer discriminação à criança e ao adolescente portador de deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

78 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 266, de 2011, (Autógrafo nº 29484), vetado parcialmente, de autoria do deputado André Soares. Regulamenta a oferta de serviços do tipo "couvert" pelos restaurantes, lanchonetes, bares e seus congêneres no Estado. Parecer nº 1327, de 2011, de relator especial pela Comissão de Justiça e Redação, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

79 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 270, de 2011, (Autógrafo nº 29663), vetado totalmente, de autoria da deputada Regina Gonçalves. Cria o "Centro de Estudos para Prevenção de Acidentes e Catástrofes - CEPAC". (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

80 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 329, de 2011, (Autógrafo nº 32717), vetado totalmente, de autoria do deputado Roberto Moraes. Dá denominação de "Dener Francisco de Lima" ao Comando de Policiamento do Interior9 - CPI-9, em Piracicaba. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

81 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 413, de 2011, (Autógrafo nº 30051), vetado totalmente, de autoria do deputado Ednilton Silva. Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual e Conselhos Regionais de Segurança Pública e Cidadania. Parecer nº 362, de 2013, de relator especial pela Comissão de Justiça e Redação, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

82 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 455, de 2011, (Autógrafo nº 29460), vetado totalmente, de autoria do deputado João Paulo Rillo. Altera a Lei 7.844, de 1992, que assegura aos estudantes o direito ao pagamento de meia entrada em espetáculos esportivos, culturais e de lazer. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

83 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 459, de 2011, (Autógrafo nº 29701), vetado totalmente, de autoria do deputado Orlando Morando. Dispõe sobre a complementação de aposentadoria aos empregados da extinta FEPASA Ferrovia Paulista S.A. contratados até 31/12/1980 sob o regime da legislação trabalhista. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

84 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 485, de 2011, (Autógrafo nº 29635), vetado totalmente, de autoria do deputado Jooji Hato. Proíbe no Estado o trânsito de motocicletas com carona nos dias úteis da semana, compreendidos entre segunda-feira e sexta-feira. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

85 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 613, de 2011, (Autógrafo nº 29465), vetado totalmente, de autoria do deputado Carlos Cesar. Dispõe sobre a realização de "Seminário Antidrogas" no início do ano letivo nas escolas da rede estadual de ensino. Parecer nº 1279, de 2011, de relator especial pela Comissão de Justiça e Redação, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

86 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 659, de 2011, (Autógrafo nº 31766), vetado totalmente, de autoria da deputada Ana do Carmo. Obriga os órgãos estaduais de água, saneamento e meio ambiente a fazer levantamento batimétrico para monitoramento e controle da qualidade e da quantidade das águas dos reservatórios utilizados para abastecimento público. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

87 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 710, de 2011, (Autógrafo nº 29703), vetado totalmente, de autoria do deputado Sebastião Santos. Proíbe o uso de som nos pátios dos postos de combustíveis do Estado. Parecer nº 516, de 2012, de relator especial pela Comissão de Justiça e Redação, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

88 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 754, de 2011, (Autógrafo nº 30016), vetado totalmente, de autoria da deputada Leci Brandão. Institui o Programa SP-Digital. Pareceres nºs 215, 216 e 217, de 2013, respectivamente de relatores especiais pelas Comissões de Justiça e Redação, Ciência, Tecnologia e Informação e Finanças, favoráveis ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

89 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 876, de 2011, (Autógrafo nº 31350), vetado parcialmente, de autoria da deputada Vanessa Damo. Institui a campanha "Outubro Rosa", de prevenção ao câncer de mama, no Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

90 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 927, de 2011, (Autógrafo nº 29724), vetado totalmente, de autoria do deputado Marcos Neves. Proíbe a inserção, pelas empresas de telefonia móvel, de mensagem de voz cobrando seus clientes, durante as ligações efetuadas por estes, por conta não paga. Parecer nº 588, de 2012, de relator especial pela Comissão de Justiça e Redação, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

91 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 975, de 2011, (Autógrafo nº 30018), vetado totalmente, de autoria do deputado Aldo Demarchi. Altera a Lei nº 12.300, de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes. Parecer nº 194, de 2013, de relator especial pela Comissão de Justiça e Redação, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

92 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 1005, de 2011, (Autógrafo nº 31182), vetado totalmente, de autoria do deputado Alencar Santana Braga. Dá a denominação de "Vereador Rodrigo da Cruz França" à estação ferroviária de Franco da Rocha. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

93 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 1017, de 2011, (Autógrafo nº 32130), vetado parcialmente, de autoria do deputado Rodrigo Moraes. Dispõe sobre a obrigação dos postos de abastecimento de veículos movidos a gás natural GNV de só

poderem abastecer veículos que estejam identificados com o selo do INMETRO. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

94 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 1086, de 2011, (Autógrafo nº 29700), vetado totalmente, de autoria do deputado Geraldo Cruz. Obriga os fornecedores de produtos ou serviços no Estado a cumprir o prazo estabelecido nos contratos para entrega do serviço ou produto. Parecer nº 261, de 2012, de relator especial pela Comissão de Justiça e Redação, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

95 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 1087, de 2011, (Autógrafo nº 30047), vetado totalmente, de autoria do deputado Geraldo Cruz. Obriga os órgãos responsáveis pela gestão da educação pública do Estado a divulgar, em todos os veículos de comunicação oficial e em cada unidade escolar, os dados referentes à qualidade da educação oferecida nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio. Pareceres nºs 364 e 365, de 2013, respectivamente, de relatores especiais pelas Comissões de Justiça e Redação e de Educação, favoráveis ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

96 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 1128, de 2011, (Autógrafo nº 31194), vetado totalmente, de autoria do deputado Marcos Neves. Dá a denominação de "Estação São Roque: Recanto dos Imigrantes" à estação central de trem da CPTM em São Roque. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

97 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 1197, de 2011, (Autógrafo nº 31648), vetado totalmente, de autoria do deputado Alencar Santana Braga. Dispõe sobre a prestação de assistência médica e psicológica aos professores da Rede Estadual de Educação do Estado portadores da Síndrome de Burnout. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

98 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 25, de 2012, (Autógrafo nº 31493), vetado totalmente, de autoria do deputado Ed Thomas. Institui o "Programa Multidisciplinar para Tratamento da Obesidade Infantil", sob coordenação da Secretaria de Estado da Saúde. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

99 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 237, de 2012, (Autógrafo nº 30343), vetado totalmente, de autoria do deputado Adilson Rossi. Dispõe sobre a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

100 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 269, de 2012, (Autógrafo nº 30008), vetado totalmente, de autoria do deputado Marcos Neves. Determina que os estabelecimentos públicos de ensino do Estado enviem aos pais ou responsáveis pelos alunos carta informando os respectivos indicadores do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB. Parecer nº 182, de 2013, de relator especial pela Comissão de Justiça e Redação, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

101 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 307, de 2012, (Autógrafo nº 30358), vetado totalmente, de autoria do deputado André do Prado. Dispõe sobre monitoramento da qualidade das caixas de areia, destinadas a recreação e lazer, em propriedades, públicas ou privadas. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

102 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 308, de 2012, (Autógrafo nº 30250), vetado totalmente, de autoria do deputado Estevam Galvão. Institui o "Sistema Único de Informação em Saúde". (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

103 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 336, de 2012, (Autógrafo nº 30172), vetado totalmente, de autoria do deputado Sebastião Santos. Torna obrigatoria a exibição de filme publicitário de advertência contra a pedofilia e ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes antes das sessões nos cinemas do Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

104 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 340, de 2012, (Autógrafo nº 32497), vetado totalmente, de autoria do deputado Carlos Bezerra Jr.. Cria os "Centros de Proteção e Assistência Integral à Criança e ao Adolescente Vítima de Violência Sexual - CEPAIs". (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

105 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 358, de 2012, (Autógrafo nº 32433), vetado totalmente, de autoria do deputado Ed Thomas. Institui a Equoterapia como método terapêutico de tratamento para habilitação e reabilitação de pessoas com necessidades especiais, na rede pública de saúde, e política de educação inclusiva no ensino e aprendizagem na rede pública de educação. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

106 - Discussão e votação - Projeto de lei nº 396, de 2012, de autoria do Sr. Governador. Institui, no âmbito do Estado de São Paulo, o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE. Com 12 emendas. (Artigo 28 da Constituição do Estado).

107 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 415, de 2012, (Autógrafo nº 30850), vetado totalmente, de autoria do deputado Marcos Neves. Inclui as notas do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP) no cômputo das notas dos exames admissionais da Escola Técnica Estadual (ETEC) e da Faculdade de Tecnologia (FATEC), do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" (CEETEPS). (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

108 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 565, de 2012, (Autógrafo nº 31662), vetado totalmente, de autoria do deputado Roberto Massafera. Dispõe sobre a visitação pública em parques estaduais, que só serão permitidas desde que acompanhadas de um monitor ambiental devidamente cadastrado pelos órgãos públicos. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

109 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 573, de 2012, (Autógrafo nº 30735), vetado totalmente, de autoria do deputado André do Prado. Institui o "Programa Diagnóstico Amigo da Criança". (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

110 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 624, de 2012, (Autógrafo nº 31820), vetado totalmente, de autoria do deputado Carlos Giannazi. Institui a "Política Estadual de Prevenção às Doenças Ocupacionais" que acometem os docentes e os demais profissionais da educação. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

111 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 649, de 2012, (Autógrafo nº 31492), vetado totalmente, de autoria da deputada Rita Passos. Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos diagnosticados como diabéticos, obesos e celíacos nas escolas da rede pública do Estado. Parecer nº 648, de 2016, da Comissão de Justiça e Redação, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

112 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 666, de 2012, (Autógrafo nº 30255), vetado totalmente, de autoria da deputada Regina Gonçalves e outros. Proíbe no âmbito do Estado a cobrança da taxa de 10% de serviços em compras coletivas na Internet. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

113 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 706, de 2012, (Autógrafo nº 31927), vetado totalmente, de autoria do deputado Carlos Giannazi. Institui a "Política Estadual de Prevenção às Doenças Ocupacionais" que acometem os docentes e os demais profissionais da educação. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

114 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 754, de 2012, (Autógrafo nº 32492), vetado totalmente, de autoria do deputado José Bittencourt. Cria o serviço voluntário de Capelação carcerária em todos os estabelecimentos do Departamento

de Administração Penitenciária do Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

115 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 57, de 2013, (Autógrafo nº 30341), vetado totalmente, de autoria do deputado Chico Sardelli. Dispõe sobre a instalação de sistema de monitoramento através de câmeras de vídeo em locais que especifica. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

116 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 58, de 2013, (Autógrafo nº 30656), vetado totalmente, de autoria do deputado André Soares. Dispõe sobre a exigência de fundamentação na notificação de decisão e resultado de recurso contra a penalidade por infração à legislação de trânsito. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

117 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 62, de 2013, (Autógrafo nº 30815), vetado totalmente, de autoria do deputado Carlos Cezar. Cria o curso "Cuidados a Serem Observados em Situações de Risco", a ser oferecido em todas as escolas públicas de ensino fundamental e médio do Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

118 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 71, de 2013, (Autógrafo nº 31422), vetado totalmente, de autoria do deputado Jooji Hato. Regulamenta o trânsito de motocicletas com carona no âmbito do Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

119 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 75, de 2013, de autoria do Sr. Governador. Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordos diretamente com os credores de precatórios da Administração direta, autárquica e fundacional, para pagamento dos respectivos débitos. Com Mensagem Aditiva Substitutiva e emenda. Pareceres nºs 1259, 1260 e 1261, de 2015, respectivamente, das Comissões de Justiça e Redação, de Administração Pública de Finanças, favoráveis ao projeto na forma da Mensagem Aditiva Substitutiva e contrários à emenda. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

120 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 81, de 2013, (Autógrafo nº 31646), vetado totalmente, de autoria do deputado Welson Gasparini. Institui a "Semana Estadual de Doação do Leite Humano". (

do plantio e conservação de árvores, conforme específica, nos canteiros centrais das rodovias estaduais, objetivando a preservação da flora do Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

159 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 660, de 2014, (Autógrafo nº 31647), vetado totalmente, de autoria do deputado Carlos Giannazi. Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Referência de Diagnóstico e Tratamento de Pessoas com Síndrome Pós-Polio e Doenças Neuromusculares. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

160 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 784, de 2014, (Autógrafo nº 31794), vetado totalmente, de autoria do deputado Gilmaci Santos. Garante o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade em grau III aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros que importem em atendimento por filas, senhas ou outros métodos similares. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

161 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 860, de 2014, (Autógrafo nº 31821), vetado totalmente, de autoria do deputado Milton Leite Filho. Torna obrigatória a instalação de barreira acústica, barreiras de concreto e atenuadores de impacto nas rodovias. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

162 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 876, de 2014, (Autógrafo nº 30971), vetado totalmente, de autoria da deputada Sarah Munhoz. Autoriza o Poder Executivo a implantar a Diretoria de enfermagem na Rede Hospitalar Pública. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

163 - Discussão e votação - Projeto de lei nº 928, de 2014, de autoria do Sr. Governador. Institui o sistema unificado de ocorrência para registro de infrações penais e administrativas relacionadas à Segurança Pública. Com 8 emendas. Parecer nº 1144, de 2014, de relator especial pela Comissão de Justiça e Redação, favorável ao projeto às emendas nºs 1, 2, 4 e 8 com subemenda e contrário às demais emendas. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

164 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 962, de 2014, (Autógrafo nº 31446), vetado totalmente, de autoria do deputado Aldo Demarchi. Autoriza o Poder Executivo a criar a "Certificação Paulista de Origem Protegida - CPOP". (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

165 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 1073, de 2014, (Autógrafo nº 30926), vetado totalmente, de autoria do deputado João Paulo Rillo e outros. Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Estadual de Participação Social - PEPS e o Sistema Estadual de Participação Social - SEPS. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

166 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 1189, de 2014, (Autógrafo nº 31645), vetado totalmente, de autoria do deputado José Zico Prado. Autoriza o Governo do Estado a repassar recursos financeiros para despesas de custeio às Prefeituras Municipais que possuem máquinas e equipamentos agrícolas e que os destinam para o desenvolvimento da infraestrutura rural e da agricultura familiar. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

167 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 1235, de 2014, (Autógrafo nº 31211), vetado totalmente, de autoria do deputado Orlando Morando. Dá a denominação de "Helio Ribeiro" ao pátio Oratório do monotelho da linha 15-Prata do Metrô de São Paulo, no Jardim Independência/Vila Prudente, na Capital. Parecer nº 1382, de 2015, da Comissão de Justiça e Redação, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

168 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 1257, de 2014, (Autógrafo nº 32435), vetado totalmente, de autoria do deputado Adriano Diogo. Institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura no Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

169 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 1262, de 2014, (Autógrafo nº 32150), vetado totalmente, de autoria do deputado Carlos Neder. Dá a denominação de "Estação Largo da Batata" à Estação Faria Lima da Linha 4 - Amarela da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

170 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 1333, de 2014, (Autógrafo nº 31400), vetado totalmente, de autoria do deputado Luiz Cláudio Marcolino. Dá a denominação de "Santa Cabrinha" à estação da linha "9 - Esmeralda" da Companhia Paulista de Transportes Metropolitanos CPTM, no Jardim São Bernardo Vila Natal, Distrito do Grajaú, na Capital. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

171 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 6, de 2015, (Autógrafo nº 31830), vetado totalmente, de autoria do deputado Luiz Carlos Gondim. Dispõe sobre a implantação do ONCO CHECK-UP obrigatório para pessoas a partir dos quarenta anos de idade no Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

172 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 363, de 2015, (Autógrafo nº 31481), vetado totalmente, de autoria do deputado Rogério Nogueira. Dispõe sobre a circulação de veículos de tração de carga realizada por animal e a condução de animais com cargas no Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

173 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 401, de 2015, (Autógrafo nº 31777), vetado totalmente, de autoria do deputado Jooji Hato. Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e vigilância e detectores de metais em áreas comuns de reuniões públicas. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

174 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 454, de 2015, (Autógrafo nº 32735), vetado totalmente, de autoria do deputado Carlos Cesar. Autoriza o Poder Executivo a instituir a disciplina "Educação Ambiental" na Educação Básica da rede escolar no Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

175 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 489, de 2015, (Autógrafo nº 31787), vetado totalmente, de autoria do deputado Celso Giglio. Fixa o valor dos emolumentos devidos aos juízes de casamento. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

176 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 490, de 2015, (Autógrafo nº 31459), vetado totalmente, de autoria do deputado Celso Giglio. Cria o Conselho Escolar Antidrogas em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e médio do Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

177 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 538, de 2015, (Autógrafo nº 31831), vetado totalmente, de autoria do deputado Celso Nascimento. Cria o Conselho Estadual de Antidrogas em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e médio do Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

178 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 608, de 2015, (Autógrafo nº 31666), vetado parcialmente, de autoria do deputado Ramalho da Construção. Institui o "Dia Estadual das Vítimas de Trânsito". (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

179 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 610, de 2015, (Autógrafo nº 31779), vetado totalmente, de autoria do deputado Milton Vieira. Revoga o parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 13.296, de 2008, que estabelece o tratamento tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

180 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 673, de 2015, (Autógrafo nº 31464), vetado totalmente, de autoria do deputado João Paulo Rillo. Dispõe sobre a apresentação de prestação de contas pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo

no que se refere à atuação das Organizações Sociais no Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

181 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 675, de 2015, (Autógrafo nº 31805), vetado totalmente, de autoria do deputado Aldo Demarchi. Disciplina o uso das denominações "cartório" e "cartório extrajudicial" no Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

182 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 780, de 2015, (Autógrafo nº 31454), vetado totalmente, de autoria do deputado Marcos Damasio. Obliga o Poder Executivo, pelo órgão responsável, a inserir nos projetos arquitetônicos dos órgãos do Estado a instalação de painéis para captação de energia solar. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

183 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 811, de 2015, (Autógrafo nº 31463), vetado totalmente, de autoria do deputado Raul Marcelo. Dispõe sobre mecanismos de inibição da violência doméstica e familiar contra a mulher, seus familiares e/ou testemunhas no Estado, por meio de monitoramento eletrônico de agressor e multa. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

184 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 819, de 2015, (Autógrafo nº 31488), vetado totalmente, de autoria do deputado Léo Oliveira. Obliga os estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços no Estado a manter em local visível e de fácil acesso ao público pelo menos um exemplar do Estatuto do Idoso. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

185 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 836, de 2015, (Autógrafo nº 31653), vetado totalmente, de autoria da deputada Célia Leão. Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de capas sobre os veículos guardados em Pátios ou Depósitos de Recolhimento localizados no Estado, de modo a inibir a proliferação do mosquito "Aedes aegypti". (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

186 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 888, de 2015, (Autógrafo nº 31460), vetado totalmente, de autoria do deputado Teonilio Barba. Cria o Conselho Estadual de Política Industrial e Comercial do Estado de São Paulo - CEPICESP. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

187 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 889, de 2015, (Autógrafo nº 31795), vetado totalmente, de autoria do deputado Enio Tatto. Institui o "Banco de Remédio" do Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

188 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 902, de 2015, (Autógrafo nº 31312), vetado totalmente, de autoria do deputado Carlão Pignatari. Dá a denominação de "Estação Juventus/Bresser" à atual "Estação Bresser-Mooca" da Linha Vermelha do Metrô, na Capital. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

189 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 912, de 2015, (Autógrafo nº 31428), vetado totalmente, de autoria da deputada Marta Costa. Dispõe sobre a instituição do Programa Estadual de Incentivo à Doação de Medula Óssea e de Sangue do Cordão Umbilical e Placentário no Estado. Parecer nº 301, de 2016, da Comissão de Justiça e Redação, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

190 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 981, de 2015, (Autógrafo nº 32264), vetado totalmente, de autoria do deputado André Soares. Regulamenta a divulgação por qualquer meio ou processo de dado pessoal sem a prévia autorização de seu titular. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

191 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 986, de 2015, (Autógrafo nº 31480), vetado totalmente, de autoria do deputado Estevam Galvão. Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores de produto ou serviço informarem histórico dos preços dos produtos ou serviços em promoção. Parecer nº 649, de 2016, da Comissão de Justiça e Redação, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

192 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 991, de 2015, (Autógrafo nº 31796), vetado totalmente, de autoria do deputado André do Prado. Institui a Campanha de Conscientização sobre a Esteinose Hepática. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

193 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 993, de 2015, (Autógrafo nº 31810), vetado totalmente, de autoria do deputado Geraldo Cruz. Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos de som portáteis ou instalados em veículos automotivos estacionados nas vias e logradouros públicos e que venham perturbar o sossego público. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

194 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 1034, de 2015, (Autógrafo nº 31486), vetado parcialmente, de autoria do deputado Afonso Lobato. Proíbe a comercialização de Anti-respingo de solda sem silicone, benzina, éter, tiner e clorofórmio para menores de 18 (dezoito) anos no âmbito do Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

195 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 1039, de 2015, (Autógrafo nº 32148), vetado totalmente, de autoria do deputado Afonso Lobato. Proíbe a comercialização de materiais de pesca de emalhais às pessoas não licenciadas nos termos da legislação federal. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

196 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 1050, de 2015, (Autógrafo nº 31456), vetado totalmente, de autoria da deputada Maria Lúcia Amary. Dispõe sobre a criação da Academia Preparatória de Guardas Civis Municipais da Região Metropolitana de Sorocaba. Parecer nº 302, de 2016, da Comissão de Justiça e Redação, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

197 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 1083, de 2015, (Autógrafo nº 31640), vetado parcialmente, de autoria do deputado Caião França. Dispõe sobre a criação do Projeto de Teste de Triagem Neonatal, na modalidade ampliada, em Espectrometria de Massa em Tandem (EIM), em crianças nascidas nos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde da rede pública do Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

198 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 1113, de 2015, (Autógrafo nº 32687), vetado totalmente, de autoria do deputado Adilton Rossi. Torna obrigatória a instalação de filtros que impossibilitem o acesso a "sites" com conteúdo erótico, pornográfico ou impróprio para menores, bem como os que fazem apologia à violência e ao consumo de drogas e substâncias ilícitas, em todos os equipamentos de informática da rede de ensino pública do Estado. Parecer nº 361, de 2018, da Comissão de Justiça e Redação, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

199 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 1118, de 2015, (Autógrafo nº 32208), vetado totalmente, de autoria do deputado Wellington Moura. Dispõe sobre a isenção tarifária nos meios de transporte coletivo, no âmbito metropolitano e intermunicipal, aos portadores de doenças crônicas ou degenerativas. Parecer nº 935, de 2019, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

200 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 1129, de 2015, (Autógrafo nº 31485), vetado totalmente, de autoria do deputado Paulo Correa Jr. Dispõe sobre a inclusão da dosagem de vitamina D no rol dos exames de rotina solicitados nas Unidades de Saúde do Estado. Parecer nº 650, de 2016, da Comissão de Justiça e Redação, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

201 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 1138, de 2015, (Autógrafo nº 31461), vetado totalmente, de autoria do deputado Jorge Caruso. Determina aos órgãos competentes a colocação de placas ou adesivos, em locais visíveis, na entrada de restaurantes, bares e similares, onde constará se naquele estabelecimento é permitida ou não a entrada de animais domésticos. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

202 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 1158, de 2015, (Autógrafo nº 31426), vetado parcialmente, de autoria do deputado Gil Lancaster. Institui a Semana Estadual de

do deputado Luiz Fernando T. Ferreira. Institui a "Semana da Cultura Gospel". (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

203 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 1160, de 2015, (Autógrafo nº 31427), vetado parcialmente, de autoria do deputado Coronel Telhada. Dispõe sobre a obrigatoriedade de indicação dos dados identificadores da empresa que presta serviço de segurança por meio de vigilantes em estabelecimentos em que se realizem eventos no Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

204 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 1168, de 2015, (Autógrafo nº 31564), vetado totalmente, de autoria do deputado Igor Soares. Dá a denominação de "Antonio Furlan" ao viaduto que dá acesso à pista leste da Rodovia Presidente Castello Branco - km 22,5, sentido São Paulo Capital, em Barueri. Parecer nº 832, de 2016, da Comissão de Justiça e Redação, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

205 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 1185, de 2015, (Autógrafo nº 31806), vetado totalmente, de autoria dos deputados Rogério Nogueira e Luiz Fernando T. Ferreira. Obliga as empresas de telecomunicação que envolvem telefonia fixa, móvel, internet e televisão por assinatura, companhias seguradoras e instaladoras de qualquer ordem e demais que impliquem em presença de funcionário a enviar comunicado aos usuários quando da realização de serviços na residência destes. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

206 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 1203, de 2015, (Autógrafo nº 31661), vetado totalmente, de autoria do deputado Gil Lancaster. Determina que as viaturas policiais sejam revestidas de blindagem na forma que especifica. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).



Certificação Digital Imprensa Oficial

**Segurança e agilidade
na administração da
sua empresa.**

- Substituição dos documentos em papel pelo equivalente eletrônico conservando sua validade jurídica
- Assinatura digital de documentos
- Transações eletrônicas seguras
- Adequação às exigências da Receita Federal
- Emissão de procurações eletrônicas de qualquer lugar do mundo

www.imprensaoficial.com.br

io certificaçãodigital

SAC 0800 01234 01

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

247 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 397, de 2016, (Autógrafo nº 31788), vetado totalmente, de autoria do deputado Edmír Chedid. Institui a obrigatoriedade da emissão de atestados médicos digitais. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

248 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 449, de 2016, (Autógrafo nº 31784), vetado totalmente, de autoria da deputada Beth Sahão. Dispõe sobre a criação do programa de educação política e para a cidadania destinado aos estudantes das escolas de rede estadual de ensino. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

249 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 460, de 2016, (Autógrafo nº 31985), vetado totalmente, de autoria do deputado Ricardo Madalena. Dispõe sobre a exclusão do 3º dígito nos preços de combustíveis ao consumidor no Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

250 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 548, de 2016, (Autógrafo nº 32691), vetado totalmente, de autoria do deputado Marcos Damasio. Dispõe sobre a presença obrigatoria de profissionais de Educação Física capacitados em treinamento de Emergências Cardiovasculares Básico (FECA B) e de Desfibrilador Externo automático (DEA) em locais públicos com equipamentos de ginástica. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

251 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 556, de 2016, (Autógrafo nº 32115), vetado totalmente, de autoria do deputado Coronel Telhada. Dispõe sobre a instalação de câmeras de vigilância em transportes coletivos intermunicipais e similares no Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

252 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 560, de 2016, (Autógrafo nº 31986), vetado parcialmente, de autoria do deputado Carlos Bezerra Jr. Institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua no Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

253 - Discussão e votação - Projeto de lei nº 561, de 2016, de autoria do Sr. Governador. Dispõe sobre medidas relativas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 e dá providências correlatas. Com 4 emendas. Parecer nº 1019, de 2016, da Reunião Conjunta das Comissões de Justiça e Redação, de Assuntos Desportivos e de Finanças, favorável com emenda e contrário às emendas de nº 1 a 4. (Artigo 26 da Constituição do Estado). Com pedido de retirada.

254 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 573, de 2016, (Autógrafo nº 32445), vetado totalmente, de autoria da deputada Márcia Lia. Dispõe sobre o estabelecimento de cota para mulheres vítimas de violência doméstica nos Programas de Habitação de Interesse Social no Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

255 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 582, de 2016, (Autógrafo nº 32191), vetado parcialmente, de autoria do deputado Jorge Wilson Xerife do Consumidor. Torna obrigatoria, em todos os supermercados e congêneres, a adaptação de 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

256 - Discussão e votação - Projeto de lei nº 585, de 2016, de autoria do Sr. Governador. Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal em favor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP. (Artigo 26 da Constituição do Estado). Com pedido de retirada.

257 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 634, de 2016, (Autógrafo nº 31811), vetado totalmente, de autoria da deputada Márcia Lia. Dispõe sobre medição individualizada de consumo de água no Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

258 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 641, de 2016, (Autógrafo nº 31961), vetado totalmente, de autoria do deputado Celino Cardoso. Dispõe sobre a criação da "Casa do Adolescente Itinerante - Multi Jovem" e dá outras provisões. Parecer nº 1410, de 2017, da Comissão de Justiça e Redação, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

259 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 649, de 2016, (Autógrafo nº 32496), vetado totalmente, de autoria do deputado João Caramez. Dispõe sobre a instituição do Cadastro Estadual da Pessoa com TEA - Transtorno do Espectro do Autismo. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

260 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 672, de 2016, (Autógrafo nº 31793), vetado totalmente, de autoria do deputado Carlos Cesar. Institui o Programa de Educação para a Segurança no Trânsito nos Ensinos Fundamental e Médio da Rede Pública de Educação do Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

261 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 679, de 2016, (Autógrafo nº 32903), vetado parcialmente, de autoria do deputado Ricardo Madalena. Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública Estadual divulgar em seu "site" institucional a localização de todos os radares de fiscalização e os respectivos limites de velocidade. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

262 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 683, de 2016, (Autógrafo nº 32727), vetado totalmente, de autoria do deputado Sebastião Santos. Obriga as empresas de ônibus intermunicipal do Estado a fixar placas contendo informação a respeito dos direitos do usuário em caso de transbordo de passageiro. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

263 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 729, de 2016, (Autógrafo nº 31964), vetado totalmente, de autoria do deputado Jorge Caruso. Dispõe sobre os serviços comerciais de tosa e banho em animais domésticos, de pequeno, médio e grande porte no Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

264 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 739, de 2016, (Autógrafo nº 31789), vetado totalmente, de autoria do deputado Coronel Telhada. Altera a Lei nº 6.544, de 1989, que dispõe sobre o estatuto jurídico das licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica. Parecer nº 173, de 2017, da Comissão de Justiça e Redação, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

265 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 743, de 2016, (Autógrafo nº 32698), vetado totalmente, de autoria do deputado Coronel Telhada. Dá a denominação de "Soldado PM Leonel Almeida de Carvalho" à passarela localizada sobre o km 031+10m da Rodovia Raposo Tavares - SP 270, em Cotia. Parecer nº 937, de 2019, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

266 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 775, de 2016, (Autógrafo nº 32164), vetado totalmente, de autoria do deputado Márcio Camargo. Isenta do pagamento de pedágio os veículos cujos proprietários sejam Professores, Dentistas, Enfermeiros, Fisioterapeutas ou Médicos das Redes Públicas Estadual, Federal e Municipal. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

267 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 783, de 2016, (Autógrafo nº 31763), vetado parcialmente, de autoria do Sr. Governador. Altera dispositivos da Lei nº 11.602, de 2003, relativos ao Fundo de Atualização Tecnológica - FAT da Secretaria da Fazenda e da outras provisões. Parecer nº 174, de 2017, da Comissão de Justiça e Redação, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

268 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 787, de 2016, (Autógrafo nº 32778), vetado totalmente, de autoria do deputado André do Prado. Dispõe sobre o direito do portador de câncer ou neoplasia maligna ao tratamento de reprodução

humana assistida na rede pública de saúde. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

269 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 803, de 2016, (Autógrafo nº 31720), vetado parcialmente, de autoria do Sr. Governador. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no Orçamento Fiscal, para o fim que especifica. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

270 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 825, de 2016, (Autógrafo nº 32126), vetado totalmente, de autoria do deputado Orlando Bolcione. Propõe a criação de campanha publicitária de alerta em relação à epidemia de sifilis, voltada para as gestantes. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

271 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 831, de 2016, (Autógrafo nº 31774), vetado totalmente, de autoria do deputado Professor Auriel. Obriga as seguradoras de veículos somente credenciar ou referenciar oficinas para conserto, reparo e serviços de funilaria que ofereçam garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses dos serviços prestados. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

272 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 834, de 2016, (Autógrafo nº 32127), vetado totalmente, de autoria do deputado Ed Thomas. Proíbe a exploração do gás de xisto no Estado pelo método de fratura hidráulica "fracking". (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

273 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 837, de 2016, (Autógrafo nº 32017), vetado totalmente, de autoria do deputado Igor Soares. Dá denominação de "Vereador Belizário Neves" à passarela localizada na Rodovia Professor Zeferino Vaz - SP 332, no km 159 Sul, em Artur Nogueira. Parecer nº 1909, de 2017, da Reunião Conjunta das Comissões de Justiça e Redação e de Transportes, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

274 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 843, de 2016, (Autógrafo nº 31775), vetado totalmente, de autoria do deputado Paulo Correa Jr. Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa Impulso" para a Região Metropolitana da Baixada Santista e na Região do Vale do Ribeira. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

275 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 853, de 2016, (Autógrafo nº 31790), vetado totalmente, de autoria do deputado Cássio Navarro. Dispõe sobre a inclusão de curso de culinária saudável aos pais dos alunos matriculados nas unidades da rede estadual. Parecer nº 172, de 2017, da Comissão de Justiça e Redação, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

276 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 868, de 2016, (Autógrafo nº 32055), vetado totalmente, de autoria do deputado Igor Soares. Dá a denominação de "Coronel PM Edson Santos da Silva" ao 20º Batalhão de Polícia Militar BPM/M, em Barueri. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

277 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 869, de 2016, (Autógrafo nº 31819), vetado totalmente, de autoria do deputado Itamar Borges. Institui a "Política Estadual de Inspeção Predial" e a obrigatoriedade de inspeção periódica nas edificações no Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

278 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 886, de 2016, (Autógrafo nº 32427), vetado totalmente, de autoria do deputado Raul Marcelo. Cria a Política de Atendimento à Gestante no Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

279 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 894, de 2016, (Autógrafo nº 32210), vetado totalmente, de autoria do deputado Rogério Nogueira. Torna obrigatoria aos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, de todos os níveis, no âmbito do Estado, a oferecer, em suas salas de aula e demais locais onde sejam ministradas atividades educativas, assentos adaptados à população obesa. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

280 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 964, de 2016, (Autógrafo nº 32193), vetado totalmente, de autoria do deputado Fernando Cury. Obriga a realização do teste de glicemia capilar em alunos matriculados no 6º ano do ensino fundamental e no 1º ano do ensino médio, nas Escolas da Rede Estadual de Ensino. Parecer nº 315, de 2018, da Comissão de Justiça e Redação, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

281 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 4, de 2017, (Autógrafo nº 32128), vetado totalmente, de autoria do deputado Carlos Cesar. Proíbe a cobrança de bens ou serviços alheios ao fornecimento de luz, água, telefone, gás, sinal de TV ou acesso a internet, na mesma fatura, ou de modo que possa induzir o consumidor a erro. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

282 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 5, de 2017, (Autógrafo nº 32328), vetado totalmente, de autoria da deputada Rita Passos. Dispõe sobre a utilização de Massa Asfáltica produzida com borracha de pneumáticos inservíveis provenientes de reciclagem. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

283 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 27, de 2017, (Autógrafo nº 32098), vetado totalmente, de autoria da deputada Maria Lúcia Amary. Dispõe sobre os serviços e procedimentos farmacêuticos permitidos às farmácias e drogarias no âmbito do Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

284 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 32, de 2017, (Autógrafo nº 32428), vetado totalmente, de autoria do deputado André Soares. Dispõe sobre o prazo para divulgação da lista de material didático pedagógico de uso individual do aluno, exigido pelas instituições do sistema de ensino do Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

285 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 53, de 2017, (Autógrafo nº 32467), vetado totalmente, de autoria do deputado Ricardo Madalena. Proíbe a cobrança de taxas de adesão, mensalidades ou similares, pela utilização de dispositivos eletrônicos - TAGs, para pagamento de tarifas de pedágio nas rodovias do Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

286 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 64, de 2017, (Autógrafo nº 32648), vetado totalmente, de autoria da deputada Rita Passos. Dá a denominação de "Professora Maria Luisa Marques Brandão" à Escola Estadual Coronel Raul Humaitá Villa Nova, na Capital. Parecer nº 823, de 2019, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

287 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 91, de 2017, (Autógrafo nº 32400), vetado totalmente, de autoria da deputada Beth Sahão. Dispõe sobre o funcionamento ininterrupto, inclusive aos sábados, domingos e feriados, das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher no Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

288 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 93, de 2017, (Autógrafo nº 32274), vetado totalmente, de autoria do deputado José Américo. Torna obrigatoria a inclusão da matéria "Redação" na disciplina da Língua Portuguesa, a partir do 3º ano do Ensino Fundamental I, junto à rede de escolas públicas do Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

289 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 136, de 2017, (Autógrafo nº 32099), vetado totalmente, de autoria do deputado Fernando Cury. Altera dispositivos da Lei nº 8.074, de 1992, que cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

290 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 171, de 2017, (Autógrafo nº 32133), vetado totalmente, de autoria do deputado Milton Vieira. Dispõe sobre a inclusão da disciplina "Xadrez" nas grades curriculares de Ensino Fundamental e Médio das escolas da Rede Pública do Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

291 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 192, de 2017, (Autógrafo nº 32074), vetado totalmente, de autoria da deputada Célia Leão. Dá a denominação de "Vereador Almir Pedro dos Santos" à Escola Estadual Jardim Paineiras, em Limeira. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

292 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 194, de 2017, (Autógrafo nº 32211), vetado totalmente, de autoria do deputado Carlão Pignatari.

ETEEPs, salvo nas hipóteses previstas na legislação federal. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

314 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 704, de 2017, (Autógrafo nº 32644), vetado totalmente, de autoria do deputado Pedro Tobias. Dá a denominação de "Prefeito Luiz Antonio Melges Tinós" ao trevo localizado no km 442 da Rodovia Marechal Rondon - SP 300, em Lins. Parecer nº 824, de 2019, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

315 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 705, de 2017, (Autógrafo nº 32113), vetado totalmente, de autoria do deputado Vaz de Lima. Dá a denominação de "Hospital de Base - Dr. Oscar de Barros Serra Dória", ao Hospital de Base em São José do Rio Preto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

316 - Discussão e votação - Projeto de lei nº 770, de 2017, de autoria do Sr. Governador. Institui o Fundo Estadual de Direitos Humanos e Cidadania - FEDHC, vinculado à Secretaria Estadual da Justiça e da Defesa da Cidadania. Com 31 emendas. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

317 - Discussão e votação - Projeto de lei nº 801, de 2017, de autoria do Sr. Governador. Estabelece os termos e condições para a compensação de créditos em precatórios com débitos tributários ou de outra natureza inscritos na dívida ativa, na forma autorizada pela Emenda Constitucional Federal nº 94, de 2016. Com 16 emendas. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

318 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 840, de 2017, (Autógrafo nº 32791), vetado totalmente, de autoria do deputado Teonilio Barba. Institui o programa de conciliação dos devedores mutuários da - CDHU. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

319 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 857, de 2017, (Autógrafo nº 32440), de autoria do deputado Luiz Fernando T. Ferreira. Torna obrigatória a distribuição de forma contínua e gratuita de leite sem lactose às crianças de baixa renda, comprovadamente portadoras de intolerância à lactose, no Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

320 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 863, de 2017, (Autógrafo nº 32789), vetado totalmente, de autoria dos deputados José Américo e Fernando Cury. Dispõe sobre o atendimento por assistentes sociais e psicológicos aos alunos da rede pública de educação básica. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

321 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 872, de 2017, (Autógrafo nº 32180), vetado totalmente, de autoria do deputado Raul Marcelo. Torna obrigatório aos estabelecimentos comerciais, instituições financeiras e instituições bancárias a fixar, de forma clara e visível, tabelas contendo as taxas de juros anuais praticadas nas vendas a prazo e no crédito ao consumidor. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

322 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 973, de 2017, (Autógrafo nº 32215), vetado totalmente, de autoria do deputado Junior Aprillanti. Torna obrigatório aos Oficiais Registradores de Imóveis a fornecerem anualmente aos municípios listagem contendo todas as informações cadastrais de todos imóveis matriculados na sua circunscrição imobiliária a fim de manter o cadastro imobiliário municipal de forma organizada e atualizada. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

323 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 984, de 2017, (Autógrafo nº 32129), vetado parcialmente, de autoria da deputada Marta Costa. Institui a Campanha Estadual de Conscientização sobre o consumo de Opioides. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

324 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 996, de 2017, (Autógrafo nº 32297), vetado totalmente, de autoria do deputado João Paulo Rillo. Altera a Lei nº 14.984, de 2013, que dispõe sobre o pagamento de indenização por morte ou invalidez e a contratação de seguro de vida em grupo. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

325 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 1002, de 2017, (Autógrafo nº 32124), vetado totalmente, de autoria do deputado João Paulo Rillo. Dispõe sobre imóveis da CESP - Companhia Energética de São Paulo que estejam na posse de Universidades Públicas Estaduais. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

326 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 1012, de 2017, (Autógrafo nº 32441), vetado parcialmente, de autoria do deputado Itamar Borges e outros. Dispõe sobre o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte, nas contratações realizadas no âmbito da Administração Estadual. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

327 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 1041, de 2017, (Autógrafo nº 32185), vetado totalmente, de autoria do deputado Estevam Galvão. Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro mensal, de interesse da assistência social e da saúde para o Estado, às entidades prestadoras de serviços de "Terapia Renal Substitutiva" para pagamento das contas pelo consumo de água tratada e pela utilização do serviço de tratamento de esgoto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

328 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 1060, de 2017, (Autógrafo nº 32174), vetado totalmente, de autoria do deputado Luiz Fernando T. Ferreira. Proíbe os Policiais Rodoviários Estaduais que fiscalizam as rodovias estaduais posicionarem-se de maneira oculta aos condutores com a finalidade de aplicar sanções de trânsito. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

329 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 1099, de 2017, (Autógrafo nº 32797), vetado totalmente, de autoria da deputada Beth Sahão. Institui desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA aos contribuintes. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

330 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 1100, de 2017, (Autógrafo nº 32175), vetado totalmente, de autoria do deputado Edmír Chedid. Estabelece penalidades administrativas aos torcedores e aos clubes de futebol cujas torcidas praticarem atos de racismo ou homofobia nos estádios. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

331 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 1174, de 2017, (Autógrafo nº 32308), vetado totalmente, de autoria do deputado Ricardo Madalena. Autoriza o Poder Executivo a conceder a isenção do ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, referentes aos insumos utilizados na construção das unidades habitacionais para famílias de baixa renda. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

332 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 37, de 2018, (Autógrafo nº 32424), vetado totalmente, de autoria do deputado Pedro Kaká. Autoriza o Poder Executivo a dispor na grade extracurricular o ensino do idioma chinês mandarim, no âmbito das escolas estaduais, no ensino médio. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

333 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 39, de 2018, (Autógrafo nº 32701), vetado totalmente, de autoria do deputado Carlos Giannazi. Institui o "Dia Estadual do Auditor de Controle Externo". (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

334 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 84, de 2018, (Autógrafo nº 32470), vetado totalmente, de autoria da deputada Célia Leão. Dá a denominação de "José Catarino Leonello" ao trevo localizado no km 178 da Rodovia Deputado Mario Beni - SP 340, em Estiva Gerbi. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

335 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 86, de 2018, (Autógrafo nº 32269), vetado parcialmente, de autoria do deputado Enio Tatto. Inclui no Calendário Turístico do Estado o "Dia da Queima do Alho". (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

336 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 146, de 2018, (Autógrafo nº 32603), vetado totalmente, de autoria da deputada Célia Leão. Dá a denominação de "Isalino Quintiliiano" ao trevo localizado no km 189 da Rodovia Deputado Mario Beni - SP 340, em Estiva Gerbi. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

337 - Discussão e votação - Projeto de lei nº 170, de 2018, de autoria do Sr. Governador. Dispõe sobre o sistema eletrônico de compras do Governo do Estado de São Paulo, autoriza a criação de nova sociedade por ações e dá outras providências. Com 44 emendas. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

338 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 179, de 2018, (Autógrafo nº 32495), vetado totalmente, de autoria do deputado Junior Aprillanti. Autoriza o Poder executivo a instalar restaurante do "Programa Bom Prato", em Várzea Paulista. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

339 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 206, de 2018, (Autógrafo nº 32399), vetado totalmente, de autoria do deputado Luiz Carlos Gondim. Obriga os fornecedores, importadores, distribuidores e revendedores de bicicletas a fornecerem material educativo sobre segurança de uso do produto no Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

340 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 215, de 2018, (Autógrafo nº 32430), vetado parcialmente, de autoria do deputado Wellington Moura. Proíbe o consumo de bebidas alcóolicas no interior das lojas de conveniências, bem como nas dependências dos postos de abastecimento de combustíveis no Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

341 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 231, de 2018, (Autógrafo nº 32464), vetado totalmente, de autoria do deputado Carlos Neder. Dispõe sobre o consentimento informado e instruções prévias de vontade sobre tratamento de enfermidade em fase terminal de vida. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

342 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 232, de 2018, (Autógrafo nº 32431), vetado totalmente, de autoria do deputado Raul Marcelo. Institui diretrizes para a prestação de auxílio, proteção e assistência a policiais e servidores públicos vinculados à Secretaria de Estado de Segurança Pública e à Secretaria de Administração Penitenciária vítimas de violência no exercício de sua função ou em razão dela. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

343 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 347, de 2018, (Autógrafo nº 32442), vetado totalmente, de autoria da deputada Analice Fernandes. Dispõe sobre a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem que exercem as funções no poder público, rede privada e filantrópica, no Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

344 - Discussão e votação - Projeto de lei nº 417, de 2018, de autoria do Sr. Governador. Dispõe sobre o estabelecimento das condutas infracionais contra fauna doméstica e suas respectivas sanções administrativas e cria o cadastro geral de cães e gatos no âmbito do Estado. Com substitutivo e 9 emendas. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

345 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 463, de 2018, (Autógrafo nº 32670), vetado totalmente, de autoria do deputado João Caramez. Dá a denominação de "Professor Sueli Aparecida Fernandes Bergamin" ao prédio da Diretoria de Ensino da Região de Itapevi. Parecer nº 938, de 2019, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

346 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 465, de 2018, (Autógrafo nº 32426), vetado totalmente, de autoria da deputada Clélia Gomes. Autoriza o Poder Executivo a criar o "Conselho de Segurança do Metrô de São Paulo - CONSEG METRÔ". (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

347 - Discussão e votação - Projeto de lei nº 471, de 2018, de autoria do Sr. Governador. Altera a Lei nº 3.201, de 1981, que dispõe sobre a parcela pertencente aos Municípios, do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. Com 2 emendas. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

348 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 480, de 2018, (Autógrafo nº 32534), vetado totalmente, de autoria do deputado Roque Barbieri. Dispõe sobre normas para a realização de "Recall" de veículos pelos seus fabricantes quando detectado defeito de fabricação, para automóveis vendidos e em circulação no território do Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

349 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 507, de 2018, (Autógrafo nº 32403), vetado totalmente, de autoria do deputado João Paulo Rillo. Institui o "Programa Sala de Leitura" nas escolas da rede pública do Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

350 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 538, de 2018, (Autógrafo nº 32863), vetado totalmente, de autoria do deputado Edmír Chedid. Estabelece penalidades administrativas a quem divulgar informação falsa que afete interesse público relevante ou que vise à obtenção de vantagem de qualquer natureza. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

351 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 558, de 2018, (Autógrafo nº 32901), vetado parcialmente, de autoria do deputado Carlão Pignatari. Dispõe sobre o controle populacional de animais exóticos invasores e o manejo sustentável de espécimes silvestres nocivos aos seres humanos, ao meio ambiente, à agricultura, à pecuária, à saúde pública e às outras espécies silvestres nativas no Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

352 - Discussão e votação - Projeto de lei nº 569, de 2018, de autoria do Sr. Governador. Autoriza a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM a reparar os danos causados a usuários prejudicados por paralisação na prestação de serviço, na forma que específica. Com 3 emendas. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

353 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 595, de 2018, (Autógrafo nº 32862), vetado totalmente, de autoria do deputado Ricardo Madalena. Denomina "José Cândido Macedo Filho - Prefeito Macedo" o Conjunto Habitacional Jacupiranga E, naquele Município. Parecer nº 939, de 2019, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

354 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 600, de 2018, (Autógrafo nº 32466), vetado totalmente, de autoria do deputado Marco Vinholi. Autoriza o Poder Executivo a instituir o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior no Estado de São Paulo - FIES-SP. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

355 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 627, de 2018, (Autógrafo nº 32448), vetado totalmente, de autoria do deputado Marcos Zerbini. Dispõe sobre os rendimentos a serem considerados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU ao estimar a renda do proponente de financiamento habitacional a fim de determinar o subsídio público. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

356 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 631, de 2018, (Autógrafo nº 32665), vetado parcialmente, de autoria do deputado Rogério Nogueira. Proíbe o fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, no Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

357 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 640, de 2018, (Autógrafo nº 32490), vetado parcialmente, de autoria do Sr. Governador. Institui o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvol-

vimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

358 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 645, de 2018, (Autógrafo nº 32620), vetado totalmente, de autoria do deputado Rogério Nogueira. Denomina "Ademir Martins Coelho" o Plantão Permanente, em Novo Horizonte. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

359 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 684, de 2018, (Autógrafo nº 32457), vetado totalmente, de autoria do deputado Feliciano Filho. Regulamenta o direito à informação, assegurado pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990), no âmbito do Estado, relativamente à exibição em gôndola de produtos ou componentes dos produtos que contenham animal ou que tenham sido produzidos a partir de métodos que utilizem animal, sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

360 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 695, de 2018, (Autógrafo nº 32673), vetado totalmente, de autoria do deputado José Zico Prado. Denomina "Américo Sargi" o dispositivo de acesso localizado no km 347,900 da Rodovia Brigadeiro Faria Lima - SP 326, em Jaboticabal. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

361 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 720, de 2018, (Autógrafo nº 32455), vetado totalmente, de autoria do deputado Paulo Correa Jr. Obriga o Poder Executivo a regularizar os meios de acesso ao serviço de travessia de balsas. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

362 - Discussão e votação - Projeto de lei nº 724, de 2018, de autoria do Sr. Governador. Autoriza o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS a receber, mediante doação com encargo, do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, o imóvel que especifica. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

363 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 728, de 201

7465, 7466, 7479, 7480, 7481, 7482, 7483, 7484, 7485, 7486, 7487, 7488, 7509, 7521, 7522, 7523, 7524, 7525, 7527, 7528, 7529, 7530, 7531, 7532, 7533, 7534, 7535, 7536, 7537, 7538, 7539, 7541, 7543, 8373, 8495, 8496, 8497, 8498, 8500, 8504, 8507, 8509, 8516, 8517, 8518, 8541, 8547, 8552, 8587, 8588, 8591, 8599, 8600, 8602, 8603, 8612, 8615, 8714, 8716, 8718, 8720, 8722, 8729, 8731, 8732, 8734, 8739, 8743, 8744, 8747, 9147, 9177, 9178, 9179, 9180, 9181, 9182, 9183, 9184, 9185, 9186, 9187, 9188, 9189, 9190, 9191, 9192, 9193, 9194, 9195, 9196, 9197, 9198, 9199, 9200, 9201, 9202, 9203, 9204, 9205, 9206, 9207, 9208, 9209, 9210, 9211, 9212, 9213, 9219, 9220, 9221, 9222, 9223, 9224, 9225, 9227, 9228, 9229, 9230, 9232, 9233, 9234, 9236, 9237, 9238, 9240, 9242, 9243, 9245, 9247, 9248, 9249, 9251, 9253, 9255, 9257, 9259, 9260, 9262, 9263, 9265, 9267, 9268, 9269, 9270, 9272, 9274, 9276, 9280, 9281, 9283, 9284, 9286, 9287, 9288, 9290, 9291, 9293, 9294, 9296, 9298, 9299, 9300, 9301, 9302, 9303, 9304, 9306, 9307, 9308, 9310, 9312, 9314, 9316, 9318, 9322, 9324, 9326, 9328, 9330, 9332, 9334, 9336, 9338, 9340, 9341, 9343, 9344, 9346, 9347, 9349, 9350, 9351, 9352, 9353, 9354, 9355, 9356, 9357, 9358, 9359, 9361, 9362, 9363, 9365, 9367, 9368, 9370, 9372, 9374, 9376, 9378, 9380, 9382, 9384, 9385, 9386, 9388, 9389, 9391, 9392, 9395, 9397, 9400, 9404, 9405, 9407, 9408, 9410, 9412, 9415, 9416, 9418, 9421, 9423, 9426, 9428, 9430, 9432, 9434, 9436, 9437, 9438, 9439, 9441, 9443, 9445, 9447, 9448, 9450, 9452, 9454, 9455, 9457, 9458, 9459, 9461, 9462, 9463, 9466, 9468, 9470, 9474, 9476, 9478, 9480, 9481, 9484, 9485, 9486, 9488, 9489, 9491, 9493, 9495, 9496, 9499, 9501, 9502, 9504, 9506, 9508, 9509, 9511, 9512, 9514, 9515, 9516, 9518, 9519, 9521, 9522, 9523, 9525, 9526, 9528, 9530, 9532, 9534, 9535, 9537, 9538, 9540, 9541, 9543, 9545, 9546, 9548, 9549, 9550, 9552, 9554, 9555, 9556, 9558, 9559, 9561, 9562, 9564, 9565, 9567, 9569, 9570, 9571, 9572, 9574, 9576, 9577, 9579, 9581, 9583, 9585, 9586, 9588, 9590, 9591, 9593, 9594, 9596, 9598, 9600, 9602, 9604, 9606, 9608, 9609, 9610, 9611, 9612, 9613, 9615, 9616, 9618, 9620, 9622, 9624, 9625, 9627, 9628, 9630, 9632, 9633, 9635, 9638, 9639, 9640, 9642, 9644, 9646, 9647, 9649, 9651, 9652, 9657, 9658, 9659, 9660, 9662, 9664, 9665, 9722, 9755, 9945, 9946, 9947, 9948, 9949, 9950, 9951, 9952, 9953, 9954, 9955, 9956, 9957, 9958, 9959, 9960, 9961, 9962, 9963, 9964, 9965, 9966, 9967, 9968, 9969, 9970, 9971, 9972, 9973, 9974, 9975, 9976, 9977, 9978, 9979, 9980, 9981, 9982, 9983, 9984, 9985, 9986, 9987, 9988, 9989, 9990, 9991, 9992, 9993, 9994, 9995, 9996, 9997, 9998, 9999, 10000, 10001, 10002, 10003, 10004, 10005, 10006, 10007, 10008, 10009, 10010, 10011, 10012, 10013, 10014, 10015, 10016, 10017, 10018, 10019, 10020, 10021, 10022, 10023, 10024, 10025, 10026, 10027, 10028, 10029, 10030, 10031, 10032, 10033, 10034, 10035, 10036, 10037, 10038, 10039, 10040, 10041, 10042, 10043, 10044, 10152, 10153, 10154, 10155, 10157, 10158, 10159, 10160, 10161, 10162, 10163, 10167, 10354, 10355, 10361, 10411, 10412, 10413, 10414, 10415, 10416, 10417, 10418, 10419, 10420, 10421, 10422, 10423, 10424, 10425, 10426, 10427, 10428, 10429, 10430, 10431, 10451, 10452, 10453, 10455, 10456, 10465, 10495, 10503, 10504, 10506, 10512, 10513, 10515, 10670, 10671, 10672, 10673, 10837, 10838, 10842, 10845, 10846, 10848, 10870, 10871, 10872, 10873, 10874, 10875, 10876, 10877, 10878, 10879, 10880, 10881, 10882, 10883, 10884, 10885, 10903, 10904, 10905, 10906, 10907, 10908, 10909, 10910, 11031, 11032, 11033, 11058, 11071, 11077, 11087, 11089, 11148, 11149, 11152, 11164, 11165, 11178, 11182, 11183, 11185, 11186, 11187, 11188, 11191, 11201, 11210, 11214, 11250, 11283, 11285, 11292, 11296, 11360, 11361, 11362, 11363, 11364, 11381, 11464, 11465, 11466, 11467, 11468, 11469, 11471, 11472, 11473, 11474, 11475, 11477, 11478, 11479, 11480, 11481, 11482, 11483, 11501, 11502, 11503, 11504, 11505, 11506, 11507, 11508, 11509, 11510, 11511, 11514, 11515, 11521, 11522, 11523, 11524, 11525, 11526, 11527, 11528, 11530, 11531, 11532, 11533, 11534, 11535, 11536, 11537, 11538, 11539, 11549, 11550, 11553, 11554, 11555, 11556, 11557, 11558, 11559, 11561, 11562, 11563, 11564, 11565, 11566, 11567, 11568, 11569, 11570, 11588, 11589, 11590, 11591, 11592, 11593, 11594, 11595, 11598, 11600, 11601, 11602, 11603, 11609, 11610, 11612, 11613, 11614, 11615, 11616, 11617, 11621, 11622, 11623, 11624, 11625, 11626, 11627, 11628, 11629, 11630, 11631, 11632, 11633, 11634, 11635, 11636, 11637, 11638, 11639, 11640, 11641, 11642, 11643, 11644, 11645, 11646, 11647, 11648, 11649, 11650, 11651, 11652, 11653, 11654, 11655, 11656, 11657, 11658, 11659, 11660, 11661, 11662, 11663, 11664, 11665, 11666, 11667, 11668, 11669, 11670, 11673, 11675, 11680, 11686, 11723, 11725, 11740, 11741, 11743, 11744, 11762, 11763, 11770, 11771, 11772, 11773, 11774, 11775, 11776, 11777, 11781, 11784, 11788, 11789, 11799, 11821, 11822, 11829, 11830, 11832, 11834, 11841, 11842, 11843, 11849, 11851, 11854, 11857, 11859, 11860, 11868, 11870, 11871, 11872, 11910, 11975, 11977, 11979, 11982, 11983, 11985, 11988, 12001, 12002, 12003, 12004, 12005, 12006, 12031, 12032, 12033, 12053, 12057, 12075, 12077, 12081, 12089, 12091, 12093, 12095, 12099, 12122, 12124, 12139, 12151, 12159, 12190, 12191, 12192, 12193, 12194, 12195, 12196, 12209, 12210, 12211, 12212, 12222, 12226, 12227, 12228, 12245, 12246, 12252, 12263, 12284, 12285, 12287, 12288, 12290, 12291, 12294, 12299, 12300, 12302, 12303, 12304, 12305, 12306, 12307, 12309, 12314, 12315, 12316, 12317, 12318, 12319, 12321, 12322, 12325, 12326, 12327, 12328, 12329, 12330, 12331, 12332, 12333, 12336, 12337, 12339, 12340, 12341, 12342, 12343, 12344, 12345, 12346, 12347, 12348, 12349, 12350, 12351, 12352, 12353, 12354, 12356, 12357, 12358, 12359, 12360, 12361, 12362, 12363, 12364, 12365, 12366, 12367, 12368, 12369, 12370, 12371, 12372, 12373, 12374, 12375, 12376, 12377, 12378, 12379, 12380, 12381, 12382, 12383, 12384, 12385, 12386, 12387, 12388, 12389, 12390, 12391, 12392, 12395, 12396, 12397, 12398, 12399, 12400, 12401, 12402, 12468, 12469, 12470, 12472, 12473, 12474, 12475, 12479, 12481, 12484, 12485, 12486, 12489, 12497, 12498, 12499, 12501, 12510, 12513, 12516, 12519, 12525, 12526, 12528, 12529, 12533, 12534, 12536, 12537, 12538, 12539, 12540, 12541, 12542, 12543, 12545, 12546, 12547, 12548, 12592, 12593, 12595, 12605, 12606, 12607, 12608, 12609, 12610, 12611, 12612, 12613, 12614, 12615, 12616, 12617, 12618, 12619, 12620, 12621, 12622, 12623, 12624, 12625, 12626, 12627, 12636, 12653, 12755, 12761, 12763, 12766, 12767, 12775, 12781, 12782, 12786, 12812, 12814, 12817, 12818, 12819, 12820, 12821, 12822, 12823, 12824, 12826, 12827, 12828, 12829, 12830, 12831, 12832, 12833, 12834, 12835, 12836, 12837, 12838, 12852, 12853, 12855, 12856, 12858, 12859, 12860, 12862, 12863, 12866, 12884, 12891, 12919, 12920, 12921, 12922, 12923, 12924, 12943, 12964, 12965, 12972, 12974, 12997, 13001, 13016, 13017, 13084, 13085, 13086, 13087, 13088, 13089, 13090, 13091, 13092, 13093, 13094, 13242, 13243, 13244, 13245, 13246, 13247, 13248, 13249, 13250, 13251, 13252, 13253, 13254, 13261, 13262, 13263, 13264, 13265, 13266, 13267, 13268, 13269, 13270, 13271, 13272, 13273, 13274, 13275, 13276, 13277, 13278, 13279, 13280, 13281, 13282, 13283, 13284, 13285, 13286, 13287, 13288, 13289, 13290, 13291, 13292, 13293, 13294, 13295, 13296, 13297, 13298, 13299, 13300, 13301, 13302, 13303, 13304, 13314, 13315, 13316, 13317, 13318, 13319, 13320, 13321, 13323, 13328, 13337, 13338, 13386, 13387, 13389, 13393, 13394, 13395, 13396, 13397, 13399, 13400, 14054, 14056, 14057, 14058, 14059, 14060, 14061, 1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MESA

Presidente: Cauê Macris

1º Secretário: **Enio Tatto**
 2º Secretário: **Milton Leite Filho**
 3º Secretário: **Bruno Ganem**
 4º Secretário: **Léo Oliveira**

1º Vice-Presidente: **Gilmaci Santos**
 2º Vice-Presidente: **Ricardo Madalena**
 3º Vice-Presidente: **Coronel Telhada**
 4º Vice-Presidente: **Barros Munhoz**

Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho

Presidente	Vice-Presidente
Marcio da Farmácia	Marcio Nakashima
Efetivos	Substitutos
PSL	PSL
Adalberto Freitas	Coronel Nishikawa
PSL	PSL
Frederico d'Avila	
PT	PT
Professora Bebel	Dr. Jorge do Carmo
PT	PT
Teonilio Barba	Paulo Fiorilo
PSDB	PSDB
Marcos Zerbini	Cezar
PSB	PSB
Rafael Silva	Ed Thomas
REPUBLICANOS	REPUBLICANOS
Gilmaci Santos	Altair Moraes
PODE	PODE
Marcio da Farmácia	Bruno Ganem
PP	PP
Coronel Telhada	Delegado Olim
CIDADANIA	CIDADANIA
	Roberto Morais
PDT	PDT
Marcio Nakashima	
Reuniões Ordinárias: 4ª feira às 15:30	

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informação

Presidente	Vice-Presidente
Sergio Victor	Professor Kenny
Efetivos	Substitutos
PSL	PSL
Castello Branco	
PSL	PSL
Leticia Aguiar	Tenente Coimbra
PT	PT
Maurici	Emídio de Souza
PT	PT
Professora Bebel	Paulo Fiorilo
PSDB	PSDB
Mauro Bragato	Marcos Zerbini
PSB	PSB
Ed Thomas	Vinícius Camarinha
REPUBLICANOS	REPUBLICANOS
Gilmaci Santos	Altair Moraes
PODE	PODE
Marcio da Farmácia	Bruno Ganem
PP	PP
Coronel Telhada	Delegado Olim
CIDADANIA	CIDADANIA
	Roberto Morais
PDT	PDT
Marcio Nakashima	
Reuniões Ordinárias: 4ª feira às 15:30	

Reuniões Ordinárias: 4ª feira às 15:30

Comissão de Assuntos Desportivos

Presidente	Vice-Presidente
Altair Moraes	Tenente Coimbra
Efetivos	Substitutos
PSL	PSL
Delegado Bruno Lima	
PSL	PSL
Tenente Coimbra	Major Mecca
PT	PT
Dr. Jorge do Carmo	José Américo
PT	PT
Luiz Fernando T. Ferreira	Paulo Fiorilo
PSDB	PSDB
Carlão Pignatari	Cezar
PSB	PSB
Caiô França	Roberto Engler
REPUBLICANOS	REPUBLICANOS
Altair Moraes	Sebastião Santos
PP	PP
Delegado Olim	Conte Lopes
PTB	PTB
PDT	PDT
Marcio Nakashima	
Reuniões Ordinárias: 4ª feira às 14:30	

Reuniões Ordinárias: 4ª feira às 14:30

Comissão de Assuntos Metropolitanos e Municipais

Presidente	Vice-Presidente
Carlos Cesar	
Efetivos	Substitutos
PSL	PSL
Coronel Nishikawa	Rodrigo Gambale
PSL	PSL
Valeria Bolsonaro	Tenente Coimbra
PT	PT
Dr. Jorge do Carmo	José Américo
PT	PT
Maurici	Luiz Fernando T. Ferreira
PSDB	PSDB
Carla Morando	Analice Fernandes
PSDB	PSDB
Cezar	Marcos Zerbini
PSB	PSB
Carlos Cesar	Vinícius Camarinha
DEM	DEM
Estevam Galvão	Rogério Nogueira
PL	PL
Thiago Auricchio	André do Prado
REPUBLICANOS	REPUBLICANOS
Gilmaci Santos	Sebastião Santos
NOVO	NOVO
Ricardo Mellão	Daniel José
PODE	PODE
Aprigio	Marcio da Farmácia
PP	PP
Professor Kenny	Delegado Olim
Reuniões Ordinárias: 4ª feira às 11:00	

Reuniões Ordinárias: 4ª feira às 11:00

Comissão de Atividades Econômicas

Presidente	Vice-Presidente
Itamar Borges	
Efetivos	Substitutos
PSL	PSL
Frederico d'Avila	Adalberto Freitas
PT	PT
Paulo Fiorilo	Maurici
PSDB	PSDB
Mauro Bragato	Carla Morando
PSB	PSB
Ed Thomas	
PL	PL
Marcos Damásio	André do Prado
REPUBLICANOS	REPUBLICANOS
Sebastião Santos	Gilmaci Santos
NOVO	NOVO
Sergio Victor	Ricardo Mellão
PP	PP
Conte Lopes	Coronel Telhada
MDB	MDB
Itamar Borges	Jorge Caruso
SD	SD
Alexandre Pereira	
Reuniões Ordinárias: 4ª feira às 15:30	

Reuniões Ordinárias: 4ª feira às 15:30

Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres

Presidente	Vice-Presidente
Delegada Graciela	Márcia Lia
Efetivos	Substitutos
PSL	PSL
Leticia Aguiar	Frederico d'Avila
PSL	PSL
Valeria Bolsonaro	Rodrigo Gambale
PT	PT
Márcia Lia	Dr. Jorge do Carmo
PT	PT
Professora Bebel	Maurici
PSDB	PSDB
Analice Fernandes	Carla Morando
PSDB	PSDB
Maria Lúcia Amary	Carlão Pignatari
PL	PL
Delegada Graciela	Ricardo Madalena
REPUBLICANOS	REPUBLICANOS
Gilmaci Santos	Republcanos
NOVO	NOVO
Ricardo Mellão	Edna Macedo
PODE	PODE
Aprigio	PSOL
PP	PP
Conte Lopes	Monica da Bancada Ativista
MDB	MDB
Itamar Borges	Isa Penna
SD	SD
Leci Brandão	PCdoB
REDE	REDE
Marina Helou	
Reuniões Ordinárias: 3ª feira às 13:00	

Reuniões Ordinárias: 3ª feira às 13:00

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais

Presidente	Vice-Presidente
Efetivos	Substitutos
PSL	PSL
PSL	Leticia Aguiar
PT	PT
Márcia Lia	Dr. Jorge do Carmo
PT	PT
Maurici	Emídio de Souza
PSDB	PSDB
Carlão Pignatari	Marco Zerbini
PSB	PSB
Rafael Silva	Vinícius Camarinha
DEM	DEM
Daniel Soares	Rogério Nogueira
REPUBLICANOS	REPUBLICANOS
Wellington Moura	Altair Moraes
PP	PP
Delegado Olim	Conte Lopes
PSOL	PSOL
Erica Malunguinho	Monica da Bancada Ativista
PROS	PROS
Adriana Borgo	
Reuniões Ordinárias: 3ª feira às 14:00	

Reuniões Ordinárias: 3ª feira às 14:00

Comissão de Educação e Cultura

Presidente	Vice-Presidente
Efetivos	Substitutos
PSL	PSL
Valeria Bolsonaro	Tenente Nascimento
PT	PT
Professora Bebel	Paulo Fiorilo
PSDB	PSDB
Ma	

Expediente

15 DE DEZEMBRO DE 2020
112ª SESSÃO ORDINÁRIA

OFÍCIOS**DIVERSOS**

S/Nº, do Sr. Filipe Leonardo Carriço, encaminha o Ofício 04/20, da Federação Nacional dos Sindicatos dos Poderes Legislativos Estaduais e do Distrito Federal - FENALEG, manifestando-se acerca do PR 19/20.

GOVERNO DO ESTADO - CASA CIVIL

S/Nº, encaminha respostas às Indicações 2319 e 4413/2019, e 0405, 0513, 1091, 1898, 3047, 3154, 3163, 3168, 3187, 3422, 3423, 3453, 3454, 3455, 3466, 3477, 3497, 3512, 3515, 3540, 3551, 3563, 3567, 3618, 3647, 3706, 3723, 3725, 3752, 3753, 3757, 3758, 3763, 3772, 3800, 3821, 3838, 3839, 3851, 3904, 3919, 3921, 3922, 3923, 3924, 3925, 3926, 3928, 3929, 3930, 3931, 3942, 3946, 3947, 3948, 3949, 3950, 3951, 3952, 3953, 3954, 3955, 3956, 3957, 3958, 3959, 3960, 3961, 3962, 3963, 3964, 3965, 3966, 3967, 3968, 3969, 3971, 3972, 3992, 3998, 4000, 4003, 4005, 4012, 4013, 4016 e 4022/2020.

RETIFICAÇÃO**DIVERSOS**

Nº 01/2020, da Sra. Beatriz Adriana Borges, manifesta-se acerca do PL 239/19.

(Publicado no D.A.L. de 15/12/2020, pág. 09)

OFÍCIO**Senhor Presidente**

Os Deputados Estaduais que abaixo subscrevem, integrantes da Bancada do AVANTE, com assento nesta Casa de Leis, indicam a Vossa Excelência, nos termos regimentais, o nobre Deputado CAMPOS MACHADO, para exercer as funções de Líder da Bancada.

Sala das Sessões, em 15/12/2020.

a) Roque Barbriere a) Campos Machado

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS

Objeto: A Frente Parlamentar Em Defesa dos Aposentados, Pensionistas e Idosos tem como objeto criar um espaço institucional e permanente de debate, análise, investigação e elaboração sobre a Questão Previdenciária no Estado de São Paulo. Desse processo, espera-se que nasçam propostas concretas relativas à previdência, visando combater a cobrança da contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas de forma majorada, bem como compreender a real situação financeira e fiscal do SPREV.

Justificativa:

Recentemente o Senhor Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão do Governo do Estado, Mauro Ricardo Machado Costa, publicou um ato administrativo declarando que a SPREV (São Paulo Previdência) encontra-se financeiramente deficitária. Assim, em consonância às defesas políticas e medidas adotadas pelo Senhor Governador do Estado, João Dória, a reforma da previdência e o Decreto 65.021/2020 propõe a cobrança de uma contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas que recebem acima de um salário mínimo (R\$1.054,00) até o teto do INSS (R\$ 6.101,06) de forma majorada, colocando sob sua responsabilidade o rombo. Nota-se, ainda, que antes da reforma só tinham a incidência da alíquota dos beneficiários que recebem acima do teto do INSS.

Não houve, no entanto, comprovação alguma acerca do alegado. Não foram apresentadas documentações comprobatórias, ou qualquer tipo de dado que justificasse de forma científica e plausível o déficit indicado, nem sequer ao conselho da autarquia.

Sendo assim, a cobrança dos aposentados e pensionistas é um ataque direto a um direito essencial.

Portanto, a criação desta Frente Parlamentar nos proporcionará a oportunidade de investigar profundamente as condições financeiras e fiscais da SPREV, bem como elaborar medidas que venham assegurar o respeito e a dignidade à parcela populacional que será afetada.

Assim, convido todos e todas os colegas deputados e deputadas, de todas as siglas, a enfrentar, neste momento crucial para a população de São Paulo, este debate.

TERMO DE ADESÃO

Em conformidade com a resolução nº 870 de 08 de abril de 2011, venho por meio deste formalizar a adesão dos deputados apoiadores à FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS APOSENTADOS.

Sala das Sessões, em 15/12/2020.

a) Professora Bebel (PT) a) Maurici (PT) a) Adriana Borgo (PROS) (apoio) a) Adalberto Freitas (PSL) (apoio) a) Agente Federal Danilo Balas (PSL) (apoio) a) Carlos Giannazi (PSOL) (apoio) a) Conte Lopes (PP) (apoio) a) Coronel Telhada (PP) (apoio) a) Delegado Bruno Lima (PSL) (apoio) a) Dr. Jorge do Carmo (PT) (apoio) a) Emídio de Souza (PT) (apoio) a) Enio Tatto (PT) (apoio) a) Erica Malunguinho (PSOL) (apoio) a) Estevam Galvão (DEM) (apoio) a) Jorge Caruso (MDB) (apoio) a) José Américo (PT) (apoio) a) Leci Brandão (PCdoB) (apoio) a) Luiz Fernando T. Ferreira (PT) (apoio) a) Major Mecca (PSL) (apoio) a) Márcia Lia (PT) (apoio) a) Marcio Nakashima (PDT) (apoio) a) Marina Helou (REDE) (apoio) a) Monica da Mandata Ativista (PSOL) (apoio) a) Paulo Fiorilo (PT) (apoio) a) Rodrigo Gambale (PSL) (apoio) a) Sargento Neri (AVANTE) (apoio) a) Teonilio Barba (PT) (apoio)

PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**PROPOSTA DE EMENDA Nº 6, DE 2020, À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Dá nova redação aos artigos 136 e 138 da Constituição do Estado de São Paulo.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do § 3º, do artigo 22, da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - O artigo 136 da Constituição do Estado de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 136 - Transitada em julgado sentença absolutória em favor de servidor público civil, na ação referente ao ato que deu causa à sua demissão, e independentemente dos fundamentos nela contidos, será reintegrado ao serviço público

no cargo que ocupava e com todos os direitos adquiridos e restabelecidos, em ato expedido pela autoridade competente no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva certidão do trânsito em julgado, sob pena de crime de responsabilidade o seu não cumprimento.

§ 1º - Apurada eventual falta residual administrativa, poderão ser aplicadas quaisquer outras punições disciplinares menos gravosas, a critério da autoridade administrativa, desde que não sejam penalidades exclusórias."

Artigo 2º - O artigo 138 da Constituição do Estado de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 138 - São servidores públicos militares os integrantes da Polícia Militar do Estado.

§ 1º - Aplica-se, no que couber, aos servidores a que se refere este artigo, o disposto no artigo 42 da Constituição Federal.

§ 2º - Transitada em julgado sentença absolutória em favor de servidor público militar, no âmbito da Justiça Civil ou Militar, na ação referente ao ato que deu causa à sua exoneração, demissão ou expulsão da corporação, e independentemente dos fundamentos nela contidos, será reintegrado aos quadros da Polícia Militar do Estado com todos os direitos adquiridos e restabelecidos, em ato expedido pela autoridade competente no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva certidão do trânsito em julgado da autoridade judicial correspondente, sob pena de crime de responsabilidade o seu não cumprimento.

§ 3º - Apurada eventual falta residual administrativa, poderão ser aplicadas quaisquer outras punições disciplinares menos gravosas, desde que não sejam penalidades exclusórias.

§ 4º - Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo nas hipóteses de arquivamento de inquérito ou prescrição.

§ 5º - O oficial da Polícia Militar só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do Oficialato ou com ele incompatível, por decisão do Tribunal de Justiça Militar do Estado.

§ 6º - O oficial condenado na Justiça comum ou militar à pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior.

§ 7º - O direito do servidor militar de ser transferido para a reserva ou ser reformado será assegurado, ainda que res-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MESA

Presidente: Cauê Macris

1º Secretário: Enio Tatto

2º Secretário: Milton Leite Filho

3º Secretário: Bruno Ganem

4º Secretário: Léo Oliveira

1º Vice-Presidente: Gilmaci Santos

2º Vice-Presidente: Ricardo Madalena

3º Vice-Presidente: Coronel Telhada

4º Vice-Presidente: Barros Munhoz

Conselho de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

Presidente	Vice-Presidente
Campos Machado	Sargento Neri
Efetivos	Substitutos
PSL	PSL
Castello Branco	
PT	PT
Paulo Fiorilo	Luiz Fernando T. Ferreira
PSB	PSB
Ed Thomas	Caio França
REPUBLICANOS	REPUBLICANOS
Sebastião Santos	Gilmaci Santos
PODE	PODE
Marcio da Farmácia	Bruno Ganem
PTB	PTB
Campos Machado	Roque Barbriere
AVANTE	AVANTE
Sargento Neri	
PROS	PROS
Adriana Borgo	

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Presidente	Vice-Presidente
Maria Lúcia Amary	Alex de Madureira
Efetivos	Substitutos
PSL	PSL
Adalberto Freitas	Tenente Coimbra
PT	PT
Emídio de Souza	Paulo Fiorilo
PSDB	PSDB
Maria Lúcia Amary	Mauro Bragato
PSB	PSB
Barros Munhoz	Caio França
REPUBLICANOS	REPUBLICANOS
Wellington Moura	Sebastião Santos
PP	PP
Delegado Olim	Professor Kenny
PSOL	PSOL
Carlos Giannazi	Erica Malunguinho
PSD	PSD
Alex de Madureira	Marta Costa
AVANTE	AVANTE
Campos Machado	Roque Barbriere

Corregedoria Parlamentar

Corregedor	Corregedor Substituto
DEM	Estevam Galvão

pondendo a inquérito ou processo em qualquer jurisdição, nos casos previstos em lei específica."

Artigo 3º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa objetiva corrigir uma indescritível injustiça há anos praticada contra servidores públicos policiais civis e militares do Estado.

Em 1989, na promulgação da Constituição do Estado de São Paulo, estabeleceu-se em dois dispositivos - o "caput" do artigo 136 e o § 3º do artigo 138 - o princípio assegurado na Carta Magna em seu artigo 5º, inciso LVII, o qual garante que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Princípio consagrado como da "presunção de inocência", a ninguém pode ser atribuída culpabilidade, qualquer que seja a ilicitude do ato, até que se tenha sentença condenatória transitada em julgado.

Contraí Sensu, uma sentença de absolvição, em que não cabia mais possibilidade de recurso, ou seja, transitada em julgado, terá seus efeitos sobre o réu em sua plenitude, recompondo todos os direitos dele retirados.

Este foi o propósito dos artigos acima mencionados, da Constituição Estadual. Garantir a imediata reintegração do servidor público civil (art. 136) e servidor público militar (art. 138, § 3º), às suas atividades no serviço público, caso em que foi demitido por ato administrativo e absolvido pela Justiça, com sentença transitada em julgado.

Durante mais de uma década, policiais civis e militares foram submetidos a condições desumanas de trabalho, muitas vezes escalados para operações suicidas em zonas de conflitos, desprovidos de proteção, garantias e ressalvo básicos ao exercício satisfatório de suas funções, o que, por muitas vezes, os levou a agirem nos limites do recomendável, gerando a incompreensão e o equívoco por parte dos órgãos disciplinares em demitir tais servidores.

Em que pese o excelente corpo técnico da Secretaria da Segurança Pública, bem como das Corregedorias de nossas Polícias, as circunstâncias políticas que envolveram gestões dessa área, no passado, quando da apuração de ilícitos administrativos, desciudou-se da sensibilidade, do respeito e da dignidade humana, aplicando-se aos policiais a letra fria da lei.

Ao longo dos anos, a administração pública definiu inúmeros regramentos interpretativos que obstante a reintegração dos servidores demitidos, civis e militares, absolvidos pela Justiça, por qualquer motivo que seja a sentença absolutória, nos termos do artigo 386 do Código de Processo Penal.

Na Polícia Militar ocorre situação similar. Questões típicas de regramento militar, tais como o "pundonor", previsto no Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo, foram responsáveis por circunstâncias de inúmeras demissões e exclusões de servidores, causando enormes injustiças que devem sobejamente ser revistas diante do advento de uma sentença penal absolutória.

O que se traz à baila com a presente Proposta de Emenda Constitucional não é a confrontação da independência das instâncias civil, penal e administrativa, mas a correção da Administração Pública, buscando, desta feita, o respeito ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade, promovendo a correção de seus atos através da observância e cumprimento da Constituição Paulista, que em seus artigos 136 e 138, § 3º, determinam a imediata reintegração aos policiais absolvidos em processo penal.

Dante disso, a presente Proposta de Emenda à Constituição objetiva apenas elucidar o que já é indiscutível no comando constitucional do Estado, "viga mestra" do nosso ordenamento jurídico estadual.

Sala das Sessões, em 15/12/2020.

a) Campos Machado a) Adalberto Freitas a) Adriana Borgo a) Altair Moraes a) Carlos Giannazi a) Castello Branco a) Coronel Nishikawa a) Coronel Telhada a) Conte Lopes a) Daniel Soares a) Agente Federal Danilo Balas a) Delegado Bruno Lima a) Delegado Olim a) Douglas Garcia a) Ed Thomas a) Edna Macedo a) Estevam Galvão a) Frederico d'Avila a) Gil Diniz a) Gilmaci Santos a) Dr. Jorge do Carmo a) José Américo a) Leci Brandão a) Letícia Aguiar a) Luiz Fernando T. Ferreira a) Major Mecca a) Márcia Lia a) Marcio da Farmácia a) Mauro Bragato a) Roque Barbere a) Sargento Neri a) Tenente Nascimento a) Teonil Barba a) Valeria Bolsonaro

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 742, DE 2020

Dá denominação de "Julio Francisco da Conceição" ao viaduto no km 309,4m, da Rodovia Raposo Tavares, na cidade de Piraju.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Julio Francisco da Conceição" ao viaduto no km 309,4m, da Rodovia Raposo Tavares, na cidade de Piraju.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Julio Francisco da Conceição, casado com Maria de Lourdes Diniz da Conceição, com quem teve cinco filhos César, Paulo de Tarso, Maria Cristina, Paulo Cesár e Wagner.

Iniciou sua trajetória em Piraju no ano de 1967, onde adquiriu o Posto e Restaurante Jurumirim, localizado na Rodovia Raposo Tavares Km 309 e ali transformou o empreendimento em um ponto de referência e tradição tanto para os usuários da Rodovia como para região, gerando muitos empregos e ajudando o comércio local com várias aquisições de mercadorias.

Foi um dos pioneiros na lavoura de soja e arroz irrigado, gerando inúmeros empregos, pois como agricultor visionário, acreditava muito no potencial da cidade e da região.

Jovem empreendedor, que sempre pensava no próximo e muito pronto a ajudar quem necessitava. Realizava um trabalho caridoso e admirável junto a Igreja, asilo e outras entidades, deixando um legado, pois foi um homem exemplar, progrideu, administrava seus negócios com comprometimento, garra e acima de tudo honestidade, trazendo a esperança e o pão de cada dia de muitas famílias.

Com muito pesar, em 08 de abril de 1976, com apenas 37 anos veio a falecer.

Sendo assim, não restam dúvidas de que a homenagem ora pretendida com a apresentação deste Projeto de Lei é mais do que justa e merecida.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15/12/2020.

a) Ricardo Madalena - PL

PROJETO DE LEI Nº 743, DE 2020

Proibe às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil atividade de telemarketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de empréstimo consignado e cartão de crédito consignado, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibido às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil atividades de telemarketing

ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de empréstimo consignado e cartão de crédito consignado.

Artigo 2º - Caberá ao infrator multa no valor de 2000 UFESPs, dobrada em caso de reincidência.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, em noventa até (90) dias após a sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A partir do momento de sua aposentadoria, o aposentado começa a ser assediado comercialmente pelas instituições financeiras, recebendo inúmeras ligações telefônicas que oferecem empréstimos consignados com ofertas e condições com taxas de juros supostamente atraentes.

Ocorre que, a instituição financeira, ao oferecer o empréstimo consignado por telemarketing ativo, realiza uma verdadeira lavagem cerebral no aposentado que acaba sendo induzido a fornecer seus dados pessoais ficando a mercê de ações golpistas ou até mesmo contrair empréstimos com as taxas e condições divergentes, excessivas e onerosas daquelas oferecidas no momento do contato telefônico inicial, o que leva apresentação do projeto de lei.

Ante ao exposto, conclamo os nobres deputados ao acometimento do projeto de lei que tem por objetivo proteger a vulnerabilidade que está exposta os aposentados diante das atividades de telemarketing ativo pelas instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de empréstimo consignado.

Sala das Sessões, em 15/12/2020.

a) Rafa Zimbaldi - PL

PROJETO DE LEI Nº 744, DE 2020

Classifica o município de Manduri como município de Interesse Turístico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Classifica o município de Manduri como município de Interesse Turístico.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Manduri em tupi quer dizer ninho, feixe pequeno e também é o nome de uma certa espécie de abelhas.

O município de Manduri, conhecido "Capital do verde", por ter uma grande parte de seu território árvores de pinus e eucaliptos, além de uma grande floresta estatal, onde são realizadas inúmeras pesquisas para servirem de base na área de reflorestamento.

Sua população é relativamente pequena e se distribui em uma cidade bem estruturada em avenidas, que proporciona um tráfego de veículos invejável, já que praticamente todas não existem ruas. É uma das Cidades mais Modernas do interior de São Paulo.

Sala das Sessões, em 15/12/2020.

a) Agente Federal Danilo Balas - PSL

PROJETO DE LEI Nº 745, DE 2020

Classifica o município de Cerqueira César como município de Interesse Turístico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Classifica o município de Cerqueira César como município de Interesse Turístico.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Cerqueira César, município conhecido como a "Cidade que faz amigos", foi um distrito de Avaré. Seu nome é em homenagem ao então presidente do Estado, José Alves de Cerqueira César.

O município foi dedicado à Santa Teresinha do Menino Jesus. O Arcebispo da Cúria de Botucatu elevou a antiga Paróquia da Sagrada Família à Santa Teresinha do Menino Jesus em devocção à "santinha das rosas", em 1925.

Em 1988 a antiga Matriz de Santa Teresinha, em Cerqueira César, foi implodida, em razão de danos estruturais na igreja. Houve uma repercussão nacional, já que foi a primeira Igreja Católica a ter este fim. Anos depois, construiram outra Matriz em substituição ao Santuário de Santa Teresinha do Menino Jesus.

Atualmente o Santuário Arquidiocesano de Santa Teresinha, localizado no município de Cerqueira César, interior paulista, abriga as Relíquias de Santa Teresinha vindas de Lisieux na França. No ano de 2012 foi inaugurado o momento de Santa Teresinha na rotatória da SP 245, que dá acesso ao município. Existe também uma estátua da Padroeira de Cerqueira César que possui cerca de 9 metros de altura.

Foi proposto o projeto de Lei nº 0473/2017, em 2017, pelo Excelentíssimo Deputado Estadual Campos Machado, que não teve seu trâmite finalizado em razão do município não ter apresentado documentos tempestivamente. Razão pela qual solicitamos sua juntada ao processo.

Sala das Sessões, em 15/12/2020.

a) Agente Federal Danilo Balas - PSL

PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 2020

Sustos os efeitos do Decreto nº 65.351, de 10 de Dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Cultura - FEC, instituído pela Lei nº 10.294, de 3 de dezembro de 1968, e dispõe sobre a composição e as atribuições de seu Conselho Diretor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 65.351, de 10 de Dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Cultura - FEC.

Artigo 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Formulo a proposição que apresento neste momento em virtude de que o Fundo Estadual de Cultura, tal como proposto, não dá conta de resolver adequadamente tudo o que precisa ser resolvido com relação à aplicação da Lei Aldir Blanc no Estado de São Paulo.

Pioneira no estudo da lei em questão, promovi audiência pública com ampla participação popular, representativa, no sentido de que inúmeros setores ligados à cultura estiveram presentes, assim como também o Ministério Público de São Paulo, o Tribunal de Contas da União, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outras instituições.

Daquela audiência, construi, em conjunto com todos esses setores, projeto de lei que trata do tema.

Não é possível que se aceite um decreto que significa a vontade de um homem só, ainda que este seja o Governador do Estado, em detrimento de uma construção coletiva, como é o projeto que apresentei.

Por essas razões, solicito apoio de meus pares ao ora requerido.

Sala das Sessões, em 15/12/2020.

a) Professora Bebel

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 2020

Sustos os efeitos do Decreto nº 65.351, de 10 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Cultura - FEC, instituído pela Lei nº 10.294, de 3 de dezembro de 1968, e dispõe sobre a composição e as atribuições de seu Conselho Diretor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 65.351, de 10 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Cultura - FEC, instituído pela Lei nº 10.294, de 3 de dezembro de 1968, e dispõe sobre a composição e as atribuições de seu Conselho Diretor.

Artigo 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A regulamentação do Fundo Estadual de Cultura é demanda dos movimentos culturais do Estado de São Paulo tendo sido, inclusive, objeto de reuniões entre a atual gestão da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e a Frente Estadual de Cultura, que reúne diversos movimentos organizados de cultura de todo o território de São Paulo.

Ocorre que a edição do Decreto nº 65.351, de 10 de dezembro de 2020, que regulamenta tal Fundo, foi feita unilateralmente, sem ampla consulta e diálogo com setores sociais e trabalhadores e trabalhadores da cultura, pelo Sr. Governador do Estado, Sr. Secretário de Governo, Sr. Secretário da Cultura e Economia Criativa e Sr. Secretário Executivo; ainda que o mesmo impacte diretamente nas condições de fomento, de difusão, de produção e de trabalho neste setor que sofre severamente com a escassez de recursos, especialmente, em decorrência da crise econômica agravada pela pandemia do Novo Coronavírus e suas decorrentes restrições relativas ao distanciamento social.

Além da completa ausência de diálogo e articulação com o setor cultural - o que, por si, já evidencia o descaso com a participação popular e da sociedade civil na elaboração das políticas públicas culturais - o Sr. Governador do Estado e demais signatários pretendem (nos termos do art. 3º do Decreto 65.351/20) efetuar repasses do Fundo Estadual de Cultura para pagamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado, desviando o propósito da existência de um fundo especial próprio para ações setoriais.

Estes são os fundamentos que embasam a necessária sustação do Decreto Estadual nº 65.351/20 e, portanto, esta propositura legislativa.

Sala das Sessões, em 15/12/2020.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 810, DE 2020

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, solicito que seja oficiado ao Exmo. Sr. General João Camilo Pires de Campos, Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado de São Paulo, junto com órgão correspondente, para que preste informações referente ao Fechamento da Delegacia do Município de Taubaté/SP, como segue:

1. Qual a motivação do fechamento?
2. Quais as medidas cabíveis estão sendo tomadas para reabertura e normalização da prestação de serviço?
3. Qual o prazo para reabertura e normalização da prestação de serviço?
4. Em relação à mão de obra, temos ciência da falta de efetivo. Mediante, quais medidas estão sendo tomadas?

JUSTIFICATIVA

Em atendimento em nosso Gabinete e via Redes Sociais, recebemos de vários municípios da Região aqui supracitada, o pedido de averiguação e explicações do ocorrido.

Ainda salientam grande preocupação com a situação da Segurança Pública da Região, decorrente de grandes ocorrências ilícitas, registradas na Região.

Dante do ocorrido, e na expectativa da atenção Exmo. Sr. Secretário, sua equipe e órgão correspondente, solicito a apreciação desta, esclarecimentos e me colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, em 15/12/2020.

a) Adriana Borgo

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 811, DE 2020

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, solicito que seja oficiado ao Exmo. Sr. General João Camilo Pires de Campos, Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado de São Paulo, junto com órgão correspondente, para que preste informações referente ao Fechamento da Delegacia e Cadeia Pública do Município de Lorena/SP, como segue:

1. Qual a motivação do fechamento?
2. Quais as medidas cabíveis estão sendo tomadas para reabertura e normalização da prestação de serviço?
3. Qual o prazo para reabertura e normalização da prestação de serviço?

JUSTIFICATIVA

Em atendimento em nosso Gabinete e via Redes Sociais, recebemos de vários municípios da Região aqui supracitada, o pedido de averiguação e explicações do ocorrido.

Ainda salientam grande preocupação com a situação da Segurança Pública da Região, decorrente de grandes ocorrências ilícitas, registradas na Região.

Dante do ocorrido, e na expectativa da atenção Exmo. Sr. Secretário, sua equipe e órgão correspondente, solicito a apreciação desta, esclarecimentos e me colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, em 15/12/2020.

a) Adriana Borgo

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 812, DE 2020

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, solicito que seja oficiado ao Exmo. Sr. General João Camilo Pires de Campos, Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado de São Paulo, junto com órgão correspondente, para que preste informações referente a transferências dos policiais do 6º Baep (Batalhão de Ações Especiais de Polícia), após a operação que apreendeu cerca de 12 toneladas de maconha em um galpão na Rua 27 de Março, no bairro Canhema, em Diadema/SP, no dia 25 de setembro de 2020.

1. Qual a motivação das transferências destes Profissionais?
2. Tais transferências é definitiva ou temporária?

JUSTIFICATIVA

Em atendimento em nosso Gabinete e via Redes Sociais, recebemos de vários questionamentos sobre o ocorrido, onde estes, assim como colegas de Função, demonstraram indignação com a situação.

Ainda salientam grande preocupação com a situação da Segurança Pública da Região, decorrente de grandes ocorrências ilícitas, registradas na Região.

Dante do ocorrido, e na expectativa da atenção Exmo. Sr. Secretário, sua equipe e órgão correspondente, solicito a apreciação desta, esclarecimentos e me colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, em 15/12/2020.

a) Adriana Borgo

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 813, DE 2020

Nos termos do artigo 20, inciso XXIV, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requeiro seja oficiado ao Senhor GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, João Dória, requisitando-lhe as seguintes informações sobre a distribuição das Viaturas Blindadas adquiridas em dezembro de 2020, destinadas ao Estado de São Paulo.

1 - Sabemos que 20 dos veículos adquiridos já estão sendo distribuídos para unidades especializadas da PMESP, existe previsão de distribuição das demais 50 Viaturas Blindadas da aquisição de dezembro de 2020, essas que ainda não foram destinadas para as Unidades da Polícia Militar do Estado de São Paulo?

2 - Qual planejamento está sendo adotado para chegarem nos números de viaturas a serem distribuídas para cada Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo?

- 3 - Em que data ocorrerá essa distribuição?
- 4 - Quais unidades da Polícia Militar receberão as 50 Viaturas Blindadas restantes da aquisição de dezembro de 2020?

JUSTIFICATIVA

O Governo do estado de São Paulo, realizou a aquisição de 70 veículos blindados que irão proporcionar mais segurança aos agentes de segurança pública durante atividades de policiamento preventivo e ostensivo no estado.

Com a distribuição das Viaturas Blindadas, dado a complexidade da missão, os militares estarão muito mais preparados, técnico e tecnologicamente, para uma pronta resposta, gerando também mais segurança para a população. A base logística é essencial para uma operação policial bem-sucedida, sendo isso, a possibilidade de utilização dos veículos blindados é extremamente importante, e um planejamento eficaz deve ser realizado para que tenhamos o máximo de aproveito na distribuição dos veículos adquiridos, os enviando para unidades policiais que tenham mais necessidade de reforço na frota e na utilização dos veículos.

Sala das Sessões, em 15/12/2020.

a) Tenente Coimbra

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 814, DE 2020

Nos termos do artigo 20, inciso XXIV, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requeiro seja oficiado ao Senhor GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, João Dória, requisitando-lhe as seguintes informações sobre a distribuição das Viaturas Blindadas adquiridas em dezembro de 2020, destinadas ao Estado de São Paulo.

1 - Existe previsão de distribuição das 105 Viaturas Blindadas da aquisição de dezembro de 2020, para as Unidades da Polícia Civil do Estado de São Paulo?

2 - Qual planejamento está sendo adotado para chegarem nos números de viaturas a serem distribuídas para cada Unidade da Polícia Civil do Estado de São Paulo?

3 - Em que data ocorrerá essa distribuição?

4 - Quais unidades da Polícia Civil receberão as Viaturas Blindadas da aquisição de dezembro de 2020?

JUSTIFICATIVA

O Governo do estado de São Paulo, realizou a aquisição de 105 veículos blindados que irão proporcionar mais segurança aos agentes de segurança pública durante atividades de policiamento preventivo e ostensivo no estado.

Com a distribuição das Viaturas Blindadas, dado a complexidade da missão, os policiais estarão muito mais preparados, técnico e tecnologicamente, para uma pronta resposta, gerando também mais segurança para a população. A base logística é essencial para uma operação policial bem-sucedida, sendo isso, a possibilidade de utilização dos veículos blindados é extremamente importante, e um planejamento eficaz deve ser realizado para que tenhamos o máximo de aproveito na distribuição dos veículos adquiridos, os enviando para unidades policiais que tenham mais necessidade de reforço na frota e na utilização dos veículos.

Sala das Sessões, em 15/12/2020.

a) Tenente Coimbra

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

PL Nº 647/2020

Requeiro, nos termos regimentais, a tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 647 de 2020, de autoria da nobre Deputada Dra. Damaris Moura, que Assegura que as escolas públicas capacitem crianças e adolescentes para a identificação e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual.

JUSTIFICATIVA

O regime de urgência justifica-se pelo evidente interesse público na rápida tramitação da matéria.

Sala das Sessões, em 15/12/2020.

a) Carla Morando

REQUERIMENTO DE COAUTORIA

PLC Nº 33/2020

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos regimentais, a coautoria ao PLC 33/2020, de autoria da Deputada Professora Bebel, que institui o Regime de Dedicação Plena e Integral - RDPI e a Gratificação de Dedicação Plena e Integral - GDPI aos integrantes do quadro do Magistério em exercício nas escolas estaduais de ensino médio de período integral, e dá providências correlatas.

Sala das Sessões, em 15/12/2020.

a) Alex de Madureira

De acordo:

a) Professora Bebel

INDICAÇÕES

ANDRÉ DO PRADO

4086/2020

Indica ao Sr. Governador a necessidade de instalação de unidade do AME (Ambulatório Médico de Especialidades) no município de Franco da Rocha.

BRUNO GANEM

4088/2020

Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para em parceria com o município de Caconde fomentar de programas gratuitos de castração.

4089/2020

Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para em parceria com o município de Presidente Prudente fomentar de programas gratuitos de castração.

DOUGLAS GARCIA

4091/2020

Indica ao Sr. Governador a realização de melhorias na Escola Estadual Haroldo Veloso Brigadeiro, em Guarulhos.

EMÍDIO DE SOUZA

4090/2020

Indica ao Sr. Governador que inclua no Plano Estadual de Imunização (PEI) - COVID-19, do Governo do Estado, as pessoas idosas e funcionários das Instituições de Longa Permanência - ILPI's no grupo que receberá a 1ª dose da vacina.

PROFESSORA BEBEL

4092/2020

Indica ao Sr. Governador que os profissionais da educação tenham prioridade para receber as vacinas destinadas a imunizar a população do Estado de São Paulo contra a infecção causada pelo Novo Corona vírus, tendo sido anunciado o início do processo de vacinação para o dia 25 de janeiro de 2021.

TENENTE COIMBRA

4084/2020

Indica ao Sr. Governador a distribuição de Viaturas Blindadas, destinado ao Comando de Policiamento do Interior Seis CPI/6, sediado em Santos.

4085/2020

Indica ao Sr. Governador a distribuição de Lancha Cabinada Blindada, destinado ao Comando de Policiamento do Interior Seis CPI/6, sediado em Santos.

4087/2020

Indica ao Sr. Governador a distribuição de Lancha Cabinada Blindada, destinado ao 3º Batalhão de Polícia Ambiental (BPAMB), sediado em Guarujá.

PARECERES

PARECER Nº 457, DE 2020

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 922, DE 2019

De autoria do Deputado Roberto Morais, o projeto em epígrafe atribui a denominação de "Professora Wilsa Aparecida Gomes Vasconcellos" à Escola Estadual do Bairro Santo Antônio, no município de Piracicaba.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 83ª a 87ª Sessões Ordinárias (de 16/08 a 22/08/2019), não tendo recebido emendas ou substitutivos. A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou favoravelmente à aprovação do projeto.

Posteriormente, o projeto veio a esta Comissão de Educação e Cultura, e, na qualidade de Relator, cabe-nos apreciar nesta oportunidade os aspectos definidos no artigo 31, § 4º, e artigo 33, II, "b", do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, verificamos que ocorreu a completa instrução do projeto e foram preenchidos os requisitos necessários para a regular denominação da Escola, conforme Lei nº 14.707, de 2012.

A biografia e a relação das ações da homenageada estão devidamente contidas na justificativa do projeto, às folhas 01 e 02; e o documento que comprova ser falecida a pessoa homenageada consta às folhas 03 (certidão de óbito).

O abaixo-assinado com mais de 400 (quatrocentos) assinaturas foi juntado às folhas 11 a 63 do Projeto de Lei 722, de 2018, anexado ao Projeto de Lei 922, de 2019, com a finalidade de aproveitamento da documentação para completar a instrução.

Conforme apontado pela "pesquisa de informações técnicas" às fls. 70, não foi encontrada lei estadual que atribua denominação a outro próprio do Estado com o nome da homenageada, bem como não foi encontrado outro projeto de lei idêntico em tramitação.

Por fim, o ofício acostado às folhas 71 faz cumprir o requisito de comprovação do pertencimento do próprio a ser denominado ao Estado, estando em condições de receber denominação.

Considerando que a homenageada prestou serviços relevantes à sociedade, possui vínculos com o município de Piracicaba e foi manifestada concordância da população em relação à denominação, não há qualquer impedimento à aprovação da proposta.

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 922, de 2019, conclusivamente.

a) Bruno Ganem - Relator

Aprovada a proposta, conclusivamente, na Comissão de Educação e Cultura, conforme voto do relator favorável, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 8/12/2020.

a) Professora Bebel - Presidente

Roberto Engler - Mauro Bragato - Carlos Giannazi - Tenente Nascimento - Bruno Ganem - Professora Bebel - Daniel José

PARECER N° 460, DE 2020**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
SOBRE A MOÇÃO N° 86, DE 2020**

De autoria da Deputada Márcia Lia, a Moção em epígrafe "apela ao Sr. Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Prof. Dr. Germano Rigacci Júnior, para que avale antecipar a colação de grau dos alunos da 50ª turma de Medicina devidamente matriculados no 12º período e que tenham completado 75% do estágio curricular obrigatório do curso".

A proposição cumpriu seu trâmite regimental de pauta, sem receber emendas ou substitutivos.

Sob o enfoque desta Comissão Temática, manifesta-se favoravelmente à aprovação da proposta, conclusivamente, nos termos do artigo 33, II, da XIV Consolidação do Regimento Interno.

Como ressalta o proponente, a antecipação da colação de grau dessa turma de medicina, alguns com chamamento para vagas em serviços de saúde do SUS, serve para reforçar a luta contra o Covid-19.

Conclusão:

Deste modo, manifesta-se de modo favorável à Moção n° 86, de 2020, na modalidade conclusiva.

É o voto.

a) Carlos Giannazi – Relator

Aprovada a Moção, conclusivamente, na Comissão de Educação e Cultura, conforme voto do relator favorável, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 8/12/2020.

a) Professora Bebel – Presidente

Tenente Nascimento – Bruno Ganem – Professora Bebel – Carlos Giannazi – Mauro Bragato – Roberto Engler – Daniel José

PARECER N° 461, DE 2020**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
SOBRE A MOÇÃO N° 129, DE 2020**

De autoria do Deputado Campos Machado, a Moção em epígrafe "protesta veementemente ao Sr. Governador do Estado, João Doria, contra a reabertura de creches, escolas e universidades públicas e privadas no Estado, no mês de setembro, o que poderia representar um risco de aumento no contágio pela Covid-19 para estudantes, professores e profissionais que atuam nas escolas, e para a população em geral."

A proposição cumpriu seu trâmite regimental de pauta, sem receber emendas ou substitutivos.

Sob o enfoque desta Comissão Temática, manifesta-se favoravelmente à aprovação da proposta, conclusivamente, nos termos do artigo 33, II, do Regimento Interno.

Como ressalta o proponente, o isolamento social é, comprovadamente, a única arma eficaz para uma inflexão da curva de contágio. Programar a volta às aulas agridadeamente e impô-la, sem considerar a aflição dos pais e professores, representará um risco de aumento no contágio pela Covid-19, para estudantes, professores, profissionais que atuam nas escolas para a população de São Paulo, em geral.

Conclusão:

Deste modo, manifesta-se de modo favorável à Moção n° 129, de 2020, na modalidade conclusiva.

É o voto.

a) Carlos Giannazi – Relator

Aprovada a Moção, conclusivamente, na Comissão de Educação e Cultura, conforme voto do relator favorável, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 8/12/2020.

a) Professora Bebel – Presidente

Tenente Nascimento – Bruno Ganem – Professora Bebel – Carlos Giannazi – Mauro Bragato – Roberto Engler – Daniel José (contrário)

PARECER N° 462, DE 2020**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 549,
DE 2019**

De autoria do nobre Deputado Itamar Borges, a proposição em epígrafe tem o objetivo de declarar de utilidade pública a entidade denominada Associação Projeto Ambiental e Cultural Piracanjuba, com sede em Paulo de Faria.

A proposição esteve em pauta nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno Consolidado, sem haver recebido emendas, inclusive substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta e instruído o projeto, vem o mesmo à nossa análise conclusiva, no tocante a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito, nos termos do § 1º do artigo 31 e da alínea "a", do inciso II, do artigo 33, ambos do referido Regimento.

Verifica-se, inicialmente, que a declaração de utilidade pública, no âmbito estadual, está submetida às normas fixadas no artigo 24, §1º, item 4 da Constituição Estadual e pela Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor.

I - O estatuto (fls. 09 a 17), devidamente registrado no Registro de Imóveis, Títulos de Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Paulo de Faria, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 1º da referida lei.

II - O conjunto da documentação apresentada, especialmente os relatórios de atividades juntados aos autos (fls. 37/82) e o atestado firmado por autoridades públicas (fls. 04, 05, 36) demonstram que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos três anos anteriores à proposição, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 1º.

III - Dispositivo estatutário (artigo 2º, parágrafo único - fls. 09) comprova que as atividades dos membros da Diretoria não são remuneradas e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, afirmação corroborada pelo atestado de fls. 36, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 1º.

IV - Os relatórios de atividades, de fls. 37/82 demonstram o exercício de atividades de caráter cultural e voltadas à defesa do meio ambiente e da agricultura, desenvolvidas pela entidade nos últimos três anos, atendendo ao disposto no inciso V do artigo 1º.

V - O atestado de fls. 36, assinado por autoridade pública local, comprova a idoneidade moral dos membros da diretoria da entidade, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º.

VI - Ademais, o demonstrativo contábil, de fls. 83/84, demonstra a regularidade das contas e do patrimônio da entidade.

VII - A cópia da ata da Assembleia de Eleição da Diretoria da entidade em exercício consta a fls. 24/30.

VIII - A associação encontra-se devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paulo de Faria, como demonstra o comprovante de fls. 04, assinado pelo presidente daquele órgão; e também, no Conselho Municipal de Assistência Social daquele município, conforme o atestado de fls. 05, assinado por seu presidente.

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade presta relevantes serviços à sociedade, justificando a declaração de utilidade pública pretendida.

Dante do exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de lei nº 549, de 2019, conclusivamente.

a) Carlos Cesar - Relator

Aprovada CONCLUSIVAMENTE a propositura, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme voto do relator,

Deputado Carlos Cezar, favorável, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 9/12/2020.

a) Mauro Bragato – Presidente

Carlão Pignatari – Daniel Soares – Gilmaci Santos – Heni Ozi Cukier – Janaina Paschoal – Marina Helou – Marta Costa – Mauro Bragato – Tenente Nascimento

PARECER N° 463, DE 2020**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 858,
DE 2019**

De autoria do Deputado Rodrigo Gambale, o projeto em epígrafe tem o objetivo de declarar de utilidade pública o Clube de Mäes Residencial Pâmela, com sede em Itaquaquecetuba.

A proposição esteve em pauta nos termos do item 2, parágrafo único, do artigo 148 do Regimento Interno, sem receber emendas ou substitutivos. Decorrido o prazo de pauta e instruído o projeto, vem o mesmo à nossa análise conclusiva, a fim de receber parecer quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito, nos termos do § 1º do artigo 31 e da alínea "a", do inciso II, do artigo 33, ambos do referido Regimento.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche todos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980, verificando-se que estes foram colacionados ao projeto ora analisado, contemplando as exigências legais, em consonância com a Lei 13.726 de 8 de outubro de 2018 e o princípio fundamental da fáce, que deve ser sempre presumido, conforme passa a expor:

I - personalidade jurídica;

O estatuto devidamente registrado (fl. 12/18) comprova que a associação possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 1º.

II - efetivo e contínuo funcionamento nos 3 (três) anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades

A ata de fundação e a última reunião ordinária de sua diretoria, de fls. 7/8 e 12/18, bem como o relatório circunstanciado das atividades exercidas no período de 2016 a 2018, demonstram que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento nos 3 (três) anos imediatamente anteriores à apresentação da proposta, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 1º.

III - gratuidade dos cargos de sua diretoria e não distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados

O Estatuto Social (fls. 12/18) estabelece a gratuidade dos cargos da diretoria e a não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 1º.

IV - registro nos órgãos competentes do Estado conforme sua natureza e desde que haja exigência de tal formalidade;

O comprovante de inscrição de fls. 9/10 comprovam que a entidade possui o registro exigido por lei, restando cumprida a exigência do inciso IV do artigo 1º.

V - exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusivas artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter benéfice, caritativo ou religioso, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à formulação da proposição;

Os documentos de fls. 19/41 demonstram o exercício de atividades de caráter benéfice, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no inciso V do artigo 1º.

VI - Idoneidade moral comprovada de seus diretores;

O documento de fls. 11, concedido pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, atesta a idoneidade moral dos diretores da entidade, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º.

VII- publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Por fim, a declaração juntada pela entidade de que não procedeu a movimentações financeiras no período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018, sob pena de incorrer em crime de estelionato, falsidade ideológica, assinada, inclusive, por contador profissional, bem como o relatório circunstanciado das atividades exercidas no período de 2016 a 2018, atendendo ao disposto no inciso VII do artigo 1º.

Em que pese tratar-se de processo legislativo, a aplicação extensiva da Lei 13.726/18, a "Lei da Desburocratização", mostra-se deveras razoável, posto que a associação é, essencialmente, uma pessoa jurídica de direito privado hipossuficiente, cujo objetivo é a realização de atividades filantrópicas sem fins lucrativos, e os gastos com as despesas notariais meramente formalistas apenas prejudicariam os necessitados que usufruem de seus serviços assistenciais e benéficos.

Ademais, a mera declaração de utilidade pública, de atribuição exclusiva da Assembleia Legislativa, não confere à associação qualquer pretensão de favor do Estado, nenhum benefício ou vantagem à entidade, sendo necessário, para eventuais celebrações de convênio com o Poder Público, um processo administrativo particular que, de forma quase redundante, exige os mesmos rigorosos documentos para atestar a idoneidade da entidade, tornando a exigência de documentos com reconhecimento cartório, pelo menos neste momento, um mero adorno burocrático.

No entanto, a Lei nº 2.574/80 ainda prevê, em seu artigo 7, caput e parágrafo único, sanções administrativas para as entidades que descumprem qualquer exigência legal ou desvirtuar de suas finalidades, acarretando o cancelamento do título de utilidade pública.

Assim, faz-se mister o reconhecimento da aptidão dos documentos supracitados para endossar a declaração de utilidade pública da entidade "Clube de Mäes Residencial Pâmela".

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade presta relevantes serviços à população, justificando a declaração de utilidade pública pretendida.

Dante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de lei nº 858, de 2019.

a) Heni Ozi Cukier – Relator

Aprovada CONCLUSIVAMENTE a propositura, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme voto do relator,

Deputado Heni Ozi Cukier, favorável, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 9/12/2020.

a) Mauro Bragato – Presidente

Carlão Pignatari – Daniel Soares – Gilmaci Santos – Heni

Ozi Cukier – Janaina Paschoal – Marina Helou – Marta Costa –

Mauro Bragato – Tenente Nascimento

PARECER N° 464, DE 2020**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 1247,
DE 2019**

De autoria do Deputado Reinaldo Alguz, o projeto em epígrafe tem o objetivo de declarar de utilidade pública a Associação Cultural Educacional Vocalis - ACEV, com sede em Americana.

A proposição esteve em pauta nos termos do item 2, parágrafo único, do artigo 148 do Regimento Interno, sem receber emendas ou substitutivos. Decorrido o prazo de pauta e instruído o projeto, vem o mesmo à nossa análise conclusiva, a fim de receber parecer quanto a seu aspecto constitucional, legal e

jurídico, bem como nos termos do § 1º do artigo 31 e da alínea "a", do inciso II, do artigo 33, ambos do Regimento Interno.

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito estadual, está adstrita às normas fixadas pela Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980, bem como ao disposto no artigo 24, § 1º, item 4, da Constituição Estadual.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor.

I - O estatuto (fls. 12 a 17), devidamente registrado no Cartório Oficial de Registro Civil de pessoa Jurídica de Americana, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 1º.

II - O documento juntado, juntamente com os relatórios de fls., demonstra que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos três anos, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 1º.

III - O artigo 30, parágrafo 3º do estatuto (fls.16) demonstra que os cargos da diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 1º.

IV - Os relatórios juntados à fls. demonstram o exercício de atividades de caráter benéfice, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no inciso V do artigo 1º.

V - O documento de fls., concedido pelo

os dez anos da posse dos primeiros e das primeiras Agentes de Defensoria, razão que motiva a presente Moção.

Entendemos que a Moção merece prosperar e essa importante categoria profissional faz jus aos aplausos em reconhecimento à data simbólica dos dez anos das primeiras posses das Agentes e dos Agentes de Defensoria.

Por essas razões, somos favoráveis à aprovação da Moção nº 0077, de 2020.

a) Emídio de Souza - Relator

Aprovada CONCLUSIVAMENTE a propositura, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme voto do relator, Deputado Emídio de Souza, favorável, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 9/12/2020.

a) Mauro Bragato - Presidente

Carlão Pignatari - Daniel Soares - Gilmaci Santos - Heni Ozi Cukier - Janaina Paschoal - Marina Helou - Marta Costa - Mauro Bragato - Tenente Nascimento

PARECER N° 469, DE 2020

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE A MOÇÃO N° 145, DE 2020

De autoria da Exmo. Senhor Deputado Rafa Zimbaldi, a moção em epígrafe objetiva apelar ao Presidente da Câmara dos Deputados Rodrigo Maia ao Presidente do Senado Davi Alcolumbre para que sejam majoradas as penas para o crime de estupro e suas variações.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias 24/08/2020, 25/08/2020, 26/08/2020, 27/06/2020 e 28/08/2020, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência, a moção foi encaminhada a esta Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo distribuído a esta Parlamentar, para que seja apreciado quanto a seus aspectos constitucional e legal, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Parlamentar.

Após a leitura da propositura em exame, não foram constatados, em princípio, vícios de inconstitucionalidade, seja quanto aos seus aspectos formais, seja quanto aos materiais.

No que diz respeito ao mérito da moção, não nos opomos à iniciativa, muito embora entendemos que as penas previstas atualmente são proporcionais, havendo mais uma dificuldade na aplicação e no cumprimento.

Relacionado a esse tema, destaque-se que a Reforma de 2009 (Lei nº 12.015/2009), apesar de anunciada como um acréscimo de proteção, findou desprotegendo as vítimas de violência sexual ao equiparar agressões de reprobabilidade diferenciada sob o tipo penal do estupro. Nesse sentido, entendemos que, mais que aumentar penas, seria oportuno individualizar as várias condutas que caracterizam crimes contra a dignidade sexual, sobretudo de crianças e adolescentes.

Não obstante as observações acima, o parecer é favorável à Moção nº 145 de 2020, conclusivamente.

a) Janaina Paschoal - Relator

Aprovada CONCLUSIVAMENTE a propositura, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme voto da relatora, Deputada Janaina Paschoal, favorável, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 9/12/2020.

a) Mauro Bragato - Presidente

Carlão Pignatari - Daniel Soares - Gilmaci Santos - Heni Ozi Cukier - Janaina Paschoal - Marina Helou - Marta Costa - Mauro Bragato - Tenente Nascimento

PARECER N° 470, DE 2020

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 1034, DE 2019

De autoria do deputado Rodrigo Moraes, o projeto de lei em epígrafe denomina "Vicente Silveira Moraes" o viaduto localizado no km 1.607 da SPI 102/300, em Itu.

Aprovado o projeto, conclusivamente, na forma do substutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposição deve ter a seguinte redação final:

"Dá a denominação de "Vicente Silveira Moraes" ao viaduto - VDT localizado no km 001+607m da SPI 102/300 - Rodovia de Interligação Engenheiro Herculano Godoy Passos, no município de Itu."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Vicente Silveira Moraes" o viaduto - VDT localizado no km 001+607m da SPI 102/300 - Rodovia de Interligação Engenheiro Herculano Godoy Passos, no município de Itu.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Assim, propomos a redação final supra ao Projeto de Lei 1034, de 2019.

a) Emídio de Souza - Relator

Aprovado como parecer o voto do Deputado Emídio de Souza, propondo redação final ao projeto.

Sala das Comissões, em 9/12/2020.

a) Mauro Bragato - Presidente

Carlão Pignatari - Emídio de Souza (contrário) - Gilmaci Santos - Heni Ozi Cukier - Janaina Paschoal - Marina Helou - Marta Costa - Mauro Bragato - Tenente Nascimento

PARECER N° 471, DE 2020

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 185, DE 2020

De autoria do Exma. Senhora Deputada Alessandra Monteiro, o projeto em epígrafe Institui o Programa Emergencial de Testagem para a COVID-19 em Modalidade "Drive-Thru".

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias 02/06/2020 a 08/06/2020, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência, o Projeto foi encaminhado a esta Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo distribuído a esta Parlamentar, para que seja apreciado quanto a seus aspectos constitucional e legal, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Parlamentar.

Muito embora o projeto em apreço tenha finalidade nobre, a matéria foi objeto de amplo debate nesta Casa Legislativa durante o trâmite do PL 350/20, projeto de autoria coletiva que deu ensejo à Lei de número 17.268/20, recentemente sancionada pelo Senhor Governador, infelizmente, com diversos vetos.

Com efeito, referido projeto nasceu do estudo e da compilação dos vários projetos apresentados, nesta Assembleia, por parte de parlamentares dos mais diversos partidos. Trabalho de fôlego, realizado precipuamente pelo colega Vinícius Camarinha.

Muito embora o tema afeto à testagem ainda esteja na ordem do dia, fato é que muitos são os debates acerca de quais sejam os melhores testes e qual seja o melhor momento para realizá-los, sendo certo que resta mais seguro deixar às autoridades sanitárias definir os programas a serem executados nessa seara.

Ademais, o nível de detalhamento das obrigações criadas ao Poder Executivo finda por possibilitar alegação de inconstitucionalidade por interferência entre os Poderes. Em particular, o projeto em análise determina a disponibilização da estrutura do pátio de postos do DETRAN-SP para a realização de testagem de pessoas do grupo de risco, o que adentra esfera nitidamente administrativa.

Não excessivo lembrar, sob os protestos desta Parlamentar, que o PL 350/20 recebeu vários vetos justamente sob a alegação de invasão das prerrogativas do Poder Executivo por esta Casa Legislativa.

Pelo exposto, o parecer é contrário ao Projeto de Lei 185 de 2020.

a) Janaina Paschoal - Relatora

Aprovado como parecer o voto da Deputada Janaina Paschoal, contrário ao projeto.

Sala das Comissões, em 9/12/2020.

a) Mauro Bragato - Presidente

Emídio de Souza (contrário) - Gilmaci Santos - Heni Ozi Cukier - Janaina Paschoal - Marina Helou (abstenção) - Mauro Bragato - Tenente Nascimento

PARECER N° 472, DE 2020

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 193, DE 2020

De autoria dos nobres Deputados Teoniólio Barba e Professora Bebel, o projeto em epígrafe autoriza o Poder Executivo a adotar diversas medidas emergenciais para combater amplamente a pandemia de COVID-19. Dentre estas medidas, destaca-se os tópicos relacionados ao isolamento social, à segurança sanitária da população, à proteção do trabalho e da segurança econômica e social do trabalhador, às isenções tributárias e aos servidores públicos estaduais.

A propositura esteve em pauta, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser analisada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no § 1º do artigo 31 do Regimento Interno desta Casa.

Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, passo a opinar.

DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

A proposta pretende autorizar o Poder Executivo a adotar medidas emergenciais para combater o vírus do COVID-19, disciplinando diversos assuntos de ampla abrangência. Todavia, entende-se que o combate à pandemia é matéria ligada primordialmente à função constitucional de administrar, deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence, com exclusividade, o impulso legislativo, quando necessário (artigo 84, II, da Constituição Federal; artigo 47, II e XIV, da Constituição Estadual).

Neste sentido, é mister ressaltar o artigo 3º, parágrafo 9º, da Lei Federal nº. 13.979/2020, que assevera ser competência da autoridade administrativa a edição de decretos regulamentares que, com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, poderão adotar as medidas legalmente previstas para preservar a manutenção dos serviços públicos e de atividades essenciais.

Isto porque o legislador entendeu que, diante da dinâmica de uma pandemia, a matéria deve ser regulamentada com agilidade e maleabilidade, via atos infralegais, a serem editados pelo Poder Executivo, os quais podem ser rápida e sistematicamente alterados, a fim de se adequar à atual situação de contágio do vírus. Não à toa, as normas gerais de medidas sanitárias a serem adotadas pela Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional já foram previstas, em âmbito federal, pela lei federal nº. 13.979/2020 e, no âmbito do Estado de São Paulo, os protocolos de controle sanitário e epidemiológico para o funcionamento de atividades e serviços já foram regulamentados pelos Decretos Executivos 64.879/2020 e 64.862/2020, motivo pelo qual a presente propositura se apresenta, ousadamente, a partir de uma perspectiva de competência material, que não é a de iniciativa e violação do princípio da separação dos poderes - INSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INVAISÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - AÇÃO PROCEDENTE.

A lei inquirida originou-se de projeto de autoria de vereador e procura criar, a pretexto de ser meramente autorizativa, obrigações e deveres para a Administração Municipal, o que redunda em vício de iniciativa e usurpação de competência do Poder Executivo. Ademais, a Administração Pública não necessita de autorização para desempenhar funções das quais já está imbuída por força de mandamentos constitucionais" (TJSP, ADI 994.09.223993-1, Rel. Des. Mohamed Amaro, 15-08-2007).

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N° 2.057/09, DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMUNICAR O CONTRIBUINTE DEVEDOR DAS CONTAS VENCIDAS E NÃO PAGAS DE ÁGUA, IPTU, ALVARÁ A ISS, NO PRAZO MÁXIMO DE 60 DIAS APÓS O VENCIMENTO - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INVAISÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - AÇÃO PROCEDENTE.

A lei inquirida originou-se de projeto de autoria de vereador e procura criar, a pretexto de ser meramente autorizativa, obrigações e deveres para a Administração Municipal, o que redunda em vício de iniciativa e usurpação de competência do Poder Executivo. Ademais, a Administração Pública não necessita de autorização para desempenhar funções das quais já está imbuída por força de mandamentos constitucionais" (TJSP, ADI 994.09.223993-1, Rel. Des. Mohamed Amaro, 15-08-2007).

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 2.531, de 25 de novembro de 2009, do Município de Andradina, autorizando o Poder Executivo Municipal a conceder a todos os alunos das escolas municipais auxílio pecuniário para aquisição de material escolar, através de vale-educação no comércio local. Lei de iniciativa da edilidade, mas que versa sobre matéria reservada à iniciativa do Chefe do Executivo. Violação aos arts. 5º, 25 e 144 da Constituição do Estado. Não obstante com caráter apenas "autoritativo", lei da espécie usurpa a competência material do Chefe do Executivo. Ação procedente" (TJSP, ADI 994.09.229479-7, Rel. Des. José Santana, v.u., 14-07-2010).

Dessa forma, há inconstitucionalidade formal no projeto ora em análise, de modo que nossa manifestação é contrária ao seu prosseguimento nesse sentido.

CONCLUSÃO

Por tais razões, no âmbito da competência que nos cabe analisar neste momento, há barreiras de natureza constitucional e jurídica que impedem a natural tramitação, de modo que somos contrários ao Projeto de Lei nº 193, de 2020.

a) Heni Ozi Cukier - Relator

Aprovado como parecer o voto do Deputado Heni Ozi Cukier, contrário ao projeto.

Sala das Comissões, em 9/12/2020.

a) Mauro Bragato - Presidente

Carlão Pignatari - Emídio de Souza (contrário) - Gilmaci Santos - Heni Ozi Cukier - Janaina Paschoal - Marina Helou - Marta Costa - Mauro Bragato - Tenente Nascimento

PARECER N° 473, DE 2020

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 200, DE 2020

De autoria do Exmo. Senhora Deputada Beth Sahão, o projeto em epígrafe torna obrigatória a realização de testes para a detecção do novo coronavírus causador da COVID-19.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias 02/06/2020 a 08/06/2020, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência, o Projeto foi encaminhado a esta Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo distribuído a esta Parlamentar, para que seja apreciado quanto a seus aspectos constitucional e legal, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Parlamentar.

Muito embora o projeto em apreço tenha finalidade nobre, a matéria foi objeto de amplo debate nesta Casa Legislativa, durante o trâmite do PL 350/20, projeto de autoria coletiva que deu ensejo à Lei de número 17.268/2020, recentemente sancionada pelo Senhor Governador, infelizmente, com diversos vetos.

Com efeito, referido projeto nasceu do estudo e da compilação dos vários projetos apresentados, nesta Assembleia, por parte de parlamentares dos mais diversos partidos. Trabalho de fôlego, realizado precipuamente pelo colega Vinícius Camarinha, com destacada participação da Parlamentar proponente.

Muito embora o tema afeto à testagem ainda esteja na ordem do dia, fato é que muitos são os debates acerca de quais sejam os melhores testes e qual seja o melhor momento para realizá-los, sendo certo que resta mais seguro deixar às autoridades sanitárias definir os programas a serem executados nessa seara.

Ademais, o nível de detalhamento das obrigações criadas ao Poder Executivo finda por possibilitar alegação de inconstitucionalidade por interferência entre os Poderes.

Não excessivo lembrar, sob os protestos desta Parlamentar, que o PL 350/20 recebeu vários vetos justamente sob a alegação de invasão das prerrogativas do Poder Executivo por esta Casa Legislativa.

Além disso, ao determinar a testagem de pacientes com ao menos dois sintomas da doença ou histórico que indique possível contaminação, a propositura implica ingerência indevida na esfera de atuação dos médicos, que têm a prerrogativa de recomendar ou não a testagem de seus pacientes a partir dos critérios que julgam adequados.

Pelo exposto, o parecer é contrário ao Projeto de Lei 200 de 2020.

a) Janaina

A competência de membro do Poder Legislativo propor projeto de lei autorizativo, como sendo aquele que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada iniciativa, é alvo de constante debate nas casas parlamentares e nesta Comissão de Constituição e Justiça não é diferente, de modo que até o momento não existe uma posição consolidada.

Inevitavelmente os projetos autorizativos indiretamente estão legislando sobre determinada matéria, buscando influenciar o Poder Executivo a implementar determinada iniciativa ou política pública. Ao propor uma lei nesse formato, o legislador está escolhendo uma das seguintes possibilidades: (i) autorizar o Poder Executivo a fazer algo que seria de competência exclusiva do Governador, de modo que o legislador não poderia tomar essa iniciativa e, por esse motivo, cria uma lei autorizando a atuação do Executivo; ou (ii) autorizar o Poder Executivo a fazer algo que já seria de competência do legislador, seja de forma exclusiva, seja concurrentemente ao Poder Executivo, de modo que o próprio parlamentar poderia propor a lei diretamente.

A presente propositura está inserida no primeiro caso, pois a criação de órgãos públicos, vinculados à Secretaria de Cultura, é matéria deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence, com exclusividade, o impulso legislativo, quando necessário (art 61, §1º, II, a, da Constituição Federal).

O fato do projeto ser autorizativo não afasta o vício de iniciativa, havendo usurpação da competência legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sendo exatamente este o entendimento do Supremo Tribunal Federal, como se observa:

Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei nº 1.595/2011 editada pelo Estado do Amapá - Diploma Legislativo de caráter autorizativo que, embora veiculador de matérias submetidas, em tema de processo de formação das leis, ao exclusivo poder de instauração do chefe do Executivo, resultou, não obstante, de iniciativa parlamentar - Servidor público estadual - Regime Jurídico - Remuneração - Lei Estadual que "autoriza o poder executivo a realinhar o subsídio dos servidores agentes e oficiais de polícia Civil do Estado do Amapá" - Usurpação do poder de iniciativa reservado ao Governador do Estado - Ofensa ao princípio constitucional da separação de poderes - Inconstitucionalidade formal - Reafirmação da jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal - precedentes - parecer da procuradoria-geral da república pela inconstitucionalidade - Ação Direta julgada procedente.

(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.724/AP - Rel. Min. Celso de Mello - 01/08/2018)

Nem se argumenta que se trata de mera autorização. Cuida-se, é verdade, de projeto de lei autorizativo, mas essa qualificação não desabona a conclusão de sua inconstitucionalidade.

A autorização legislativa não se confunde com lei autorizativa, devendo aquela primar pela observância da reserva de iniciativa.

Ainda que a lei contenha autorização (lei autorizativa) ou permissão (norma permissiva), padece de inconstitucionalidade. Em essência, houve invasão manifesta da gestão pública, assunto da alçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo, violando sua prerrogativa de análise da conveniência e da oportunidade das providências previstas na lei.

Neste sentido, o doutrinador Sergio Resende de Barros, ao analisar a natureza das leis autorizativas, ensina que:

"(...) insiste na prática legislativa brasileira, a 'lei' autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjejar o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais não têm iniciativa das leis, em geral matérias administrativas. Mediante esse tipo de 'leis', passam eles, de autores do projeto de lei, a co-autores da obra ou serviço autorizado. Os constituintes consideraram tais obras e serviços como estranhos aos legisladores e, por isso, os subtraíram da iniciativa parlamentar das leis. Para compensar essa perda, realmente exagerada, surgiu 'lei' autorizativa, praticada cada vez mais exageradamente autorizativa é a 'lei' que - por não poder determinar - limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da 'lei' começa por uma expressão que se tornou padrão: 'Fica o Poder Executivo autorizado a...' O objeto da autorização - por já ser de competência constitucional do Executivo - não poderia ser 'determinado', mas é apenas 'autorizado' pelo Legislativo, tais 'leis', óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente" (Sérgio Resende de Barros, "Leis Autorizativas", em Revista da Instituição Toledo de Ensino, Bauru, ago/nov 2000, p. 262).

A lei que autoriza o Poder Executivo a agir em matérias de sua iniciativa privada implica, em verdade, uma determinação, sendo, portanto, inconstitucional.

Neste sentido é a jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que reiteradamente vem afirmando a inconstitucionalidade das leis autorizativas, forte no entendimento de que essas "autorizações" são mero eufemismo de "determinações", e, por isso, usurparam a competência material do Poder Executivo:

"LEIS AUTORIZATIVAS - INCONSTITUCIONALIDADE - Se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional. — não só inócuo ou rebarbativo, — porque estatui o que só o Constituinte pode estatuir O poder de autorizar implica o de não autorizar, sendo, ambos, frente e verso da mesma competência - As leis autorizativas são inconstitucionais por vício formal de iniciativa, por usurparem a competência material do Poder Executivo e por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes.

VÍCIO DE INICIATIVA QUE NÃO MAIS PODE SER CONSIDERADO SANADO PELA SANÇÃO DO PREFEITO - Cancelamento da Súmula 5, do Colendo Supremo Tribunal Federal.

LEI MUNICIPAL QUE, DEMAIS IMPÓE INDEVIDO AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA SEM A INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS, PRÓPRIOS PARA ATENDER AOS NOVOS ENCARGOS (CE, ART 25). COMPROMETENDO A ATUAÇÃO DO EXECUTIVO NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO - ARTIGO 176, INCISO I, DA REFERIDA CONSTITUIÇÃO, QUE VEDA O INÍCIO DE PROGRAMAS. PROJETOS E ATIVIDADES NÃO INCLuíDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (TJSP, ADI 142.519-05/00, Rel. Des. Mohamed Amaro, 15-08-2007).

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 2.057/09, DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMUNICAR O CONTRIBUINTE DEVEDOR DAS CONTAS VENCIDAS E NÃO PAGAS DE ÁGUA, IPTU, ALVARÁ A ISS, NO PRAZO MÁXIMO DE 60 DIAS APÓS O VENCIMENTO - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INVAISÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - AÇÃO PROCEDENTE.

A lei inquinada originou-se de projeto de autoria de vereador e procura criar, a pretexto de ser meramente autorizativa, obrigações e deveres para a Administração Municipal, o que redonda em vício de iniciativa e usurpação de competência do Poder Executivo. Ademais, a Administração Pública não necessita de autorização para desempenhar funções das quais já está imbuída por força de mandamentos constitucionais" (TJSP, ADI 994.09.223993-1, Rel. Des. Artur Marques, v.u., 19-05-2010).

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 2.531, de 25 de novembro de 2009, do Município de Andradina, 'autorizando' o Poder Executivo Municipal a conceder a todos os alunos das escolas municipais auxílio pecuniário para aquisição de material escolar, através de vale-educação no comércio local. Lei de iniciativa da edilidade, mas que versa sobre matéria reservada à iniciativa do Chefe do Executivo. Violação aos arts.

5º, 25 e 144 da Constituição do Estado. Não obstante com caráter apenas 'autorizativo', lei da espécie usurpa a competência material do Chefe do Executivo. Ação procedente" (TJSP, ADI 994.09.229479-7, Rel. Des. José Santana, v.u., 14-07-2010).

A argumentação da natureza autorizativa da norma e da inéria na execução da lei não elide a conclusão de sua inconstitucionalidade. Essa questão foi bem examinada pela Suprema Corte que assim manifestou:

"5. Não é tolerável, com efeito, que, como está prestes a ocorrer neste caso, o Governador do Estado, à mercê das velleidades legislativas, permaneça durante tempo imprevisível com uma lei inconstitucional a tiracolo, ou, o que o seria ainda pior, seja compelido a transmiti-la a seu sucessor, com as consequências de ordem política daí derivadas" (STF, ADI-MC 2.367-SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Maurício Corrêa, 05-04-2001, v.u., DJ 05-03-2004, p. 13).

Com efeito, em matéria administrativa, a Administração Pública está vinculada positivamente ao princípio da legalidade (art. 37, Constituição Federal; art. 111, Constituição Estadual) e, atento à consideração essencial do cancelamento da Súmula 05 do Supremo Tribunal Federal, afigura-se impossível ao Chefe do Poder Executivo (vetando ou não a lei de iniciativa parlamentar que disciplina a matéria) cumprí-la (ou seja, atender à autorização na contida), pois, a inconstitucionalidade a tisna desde seu nascodouro, e a dimensão do princípio da legalidade requer a conformidade dos atos da Administração com o ordenamento jurídico inteiro - principalmente com as normas constitucionais.

Isto posto, tem-se que a presente preposição viola o princípio da separação de poderes, na medida em que usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe o exame da conveniência e oportunidade da prática de atos de administração ordinária, como, no caso, a criação de órgão público. Nesse ponto, ela viola o art. 5º, e 47, II e XIV, da Constituição Estadual, sendo inegável a ofensa à denominada Reserva da Administração, que é "[...] o conjunto das formas de proteção estruturado na Constituição, de maneira explícita e implícita, em benefício do Poder Executivo e da Administração Pública como um todo, para que esses possam realizar suas funções administrativas e prerrogativas correlatas, para o bom cumprimento dos respectivos papéis institucionais" (2)

Nas palavras de Canotilho, a reserva de administração é "[...] um núcleo funcional de administração 'resistente' à lei, ou seja, um domínio reservado à administração contra as ingerências do parlamento" (3)

Assim, não poderia o Poder Legislativo impor, via projeto de lei, a obrigação ao Executivo de criar um órgão público específico, um Memorial destinado a homenagear as vítimas do Coronavírus no Estado de São Paulo, que, frisa-se, apesar de extraordinariamente louvável, acabaria por esvaziar indevidamente a atuação do Poder Executivo e de seus órgãos técnicos, violando-se, frontalmente, o princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF e art. 5º da CE/SP).

A guisa de lastrear esta conclusão, colaciona-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que em situação semelhante, assim decidiu:

"RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais" (STF, ADI-MC 2.364-AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 01-08-2001, DJ 14-12-2001, p. 23).

Dessa forma, há inconstitucionalidade formal no projeto ora em análise, de modo que, por questões estritamente jurídicas, nossa manifestação é contrária ao seu prosseguimento nesse sentido.

II - DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

Sob exame material de sua constitucionalidade, ao analisá-lo à luz das normas constitucionais federais de caráter nacional e, portanto, de observância obrigatória dos Estados-membros, reforçamos o vício de materialidade ante a manifesta violação do princípio da separação dos Poderes, insculpido no artigo 2º da Carta Magna.

Portanto, considero que há também problemas quanto à constitucionalidade material do projeto em análise, reiterando nossa manifestação contrária à sua aprovação.

III - CONCLUSÃO

Por tais razões, no âmbito exclusivo da competência que nos cabe analisar neste momento, há barreiras de natureza constitucional e jurídica que impedem a natural tramitação, de modo que somos contrários ao Projeto de Lei nº 415, de 2020.

a) Heni Ozi Cukier – Relator

Aprovado como parecer o voto do Deputado Heni Ozi Cukier, contrário ao projeto.

Sala das Comissões, em 9/12/2020.

a) Mauro Bragato – Presidente

Carlão Pignatari – Emídio de Souza (contrário) – Gilmaci Santos – Heni Ozi Cukier – Janaina Paschoal – Marina Helou (contrário) – Marta Costa – Mauro Bragato – Tenente Nascimento

(1) Resolução Aleps n. 576/70, Artigo 75: É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre matéria estranha à sua competência específica.

Parágrafo único – Não será tomado em consideração o que tenha sido escrito com inobservância deste artigo.

(2) MACERA, Paulo Henrique. Reserva de administração. Revista Digital de Direito Administrativo – USP, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 343, 2014.

(3) CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional e teoria da Constituição. 5.ed. Coimbra: Almedina, 2001, p. 739.

PARECER N° 476, DE 2020

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 453, DE 2020

De autoria da nobre Deputada Monica da Bancada Ativista, o projeto em epígrafe autoriza o Poder Executivo a criar um memorial em homenagem às vítimas da Covid-19 no Estado de São Paulo.

A proposta esteve em pauta, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

Decorrida o prazo de pauta, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser analisada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no § 1º do artigo 31 do Regimento Interno desta Casa.

Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, passo a opinar.

I - DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

A proposta é meritória e se destina a autorizar o Poder Executivo a disponibilizar um espaço coletivo para implementação de um memorial em homenagem às vítimas da COVID-19. A justificativa do projeto estaria pautada na garantia de amparo àqueles cidadãos que não puderam realizar um velório digno aos seus familiares, por decorrência das medidas de isolamento impostas para o combate ao Coronavírus. Em que pese o

louvável intento do projeto, de proporcionar um recinto em homenagem às vítimas do novo Coronavírus, no âmbito exclusivo da competência que nos cabe analisar neste momento (1), há barreiras de natureza constitucional e jurídica que impedem sua natural tramitação.

A competência de membro do Poder Legislativo propor projeto de lei autorizativo, como sendo aquele que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada iniciativa, é alvo de constante debate nas casas parlamentares e nesta Comissão de Constituição e Justiça não é diferente, de modo que até o momento não existe uma posição consolidada.

Inevitavelmente os projetos autorizativos indiretamente estão legislando sobre determinada matéria, buscando influenciar o Poder Executivo a implementar determinada iniciativa ou política pública. Ao propor uma lei nesse formato, o legislador está escolhendo uma das seguintes possibilidades: (i) autorizar o Poder Executivo a fazer algo que seria de competência exclusiva do Governador, de modo que o legislador não poderia tomar essa iniciativa e, por esse motivo, cria uma lei autorizando a atuação do Executivo; ou (ii) autorizar o Poder Executivo a fazer algo que já seria de competência do legislador, seja de forma exclusiva, seja concurrentemente ao Poder Executivo, de modo que o próprio parlamentar poderia propor a lei diretamente.

Com efeito, em matéria administrativa, a Administração Pública está vinculada positivamente ao princípio da legalidade (art. 37, Constituição Federal; art. 111, Constituição Estadual) e, atento à consideração essencial do cancelamento da Súmula 05 do Supremo Tribunal Federal, afigura-se impossível ao Chefe do Poder Executivo (vetando ou não a lei de iniciativa parlamentar que disciplina a matéria) cumprí-la (ou seja, atender à autorização na contida), pois, a inconstitucionalidade a tisna desde seu nascodouro, e a dimensão do princípio da legalidade requer a conformidade dos atos da Administração com o ordenamento jurídico inteiro - principalmente com as normas constitucionais.

A presente propositura está inserida no primeiro caso, pois a criação de órgãos públicos, vinculados à Secretaria de Cultura, é matéria deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence, com exclusividade, o impulso legislativo, quando necessário (art 61, §1º, II, a, da Constituição Federal).

O fato do projeto ser autorizativo não afasta o vício de iniciativa, havendo usurpação da competência legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sendo exatamente este o entendimento do Supremo Tribunal Federal, como se observa:

Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei nº 1.595/2011 editada pelo Estado do Amapá - Diploma Legislativo de caráter autorizativo que, embora veiculador de matérias submetidas, em tema de processo de formação das leis, ao exclusivo poder de instauração do chefe do Executivo, resultou, não obstante, de iniciativa parlamentar - Servidor público estadual - Regime Jurídico - Remuneração - Lei Estadual que "autoriza o poder executivo a realinhar o subsídio dos servidores agentes e oficiais de polícia Civil do Estado do Amapá" - Usurpação do poder de iniciativa reservado ao Governador do Estado - Ofensa ao princípio constitucional da separação de poderes - Inconstitucionalidade formal - Reafirmação da jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal - precedentes - parecer da procuradoria-geral da república pela inconstitucionalidade - Ação Direta julgada procedente.

(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.724/AP - Rel. Min. Celso de Mello - 01/08/2018)

Nem se argumenta que se trata de mera autorização. Cuida-se, é verdade, de projeto de lei autorizativo, mas essa qualificação não desabona a conclusão de sua inconstitucionalidade.

A autorização legislativa não se confunde com lei autorizativa, devendo aquela primar pela observância da reserva de iniciativa.

Ainda que a lei contenha autorização (lei autorizativa) ou permissão (norma permissiva), padece de inconstitucionalidade. Em essência, houve invasão manifesta da gestão pública, assunto da alçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo, violando sua prerrogativa de análise da conveniência e da oportunidade das providências previstas na

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PL N° 858/2019

(Autoria: Deputado Rodrigo Gambale)

Aprovada CONCLUSIVAMENTE a propositura, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme voto do relator, Deputado Heni Ozi Cukier, favorável, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 9/12/2020.

a) Mauro Bragato – Presidente

Carlão Pignatari – Daniel Soares – Gilmaci Santos – Heni Ozi Cukier – Janaina Paschoal – Marina Helou – Marta Costa – Mauro Bragato – Tenente Nascimento

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PL N° 922/2019

(Autoria: Deputado Roberto Morais)

Aprovada a propositura, conclusivamente, na Comissão de Educação e Cultura, conforme voto do relator favorável, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 8/12/2020.

a) Professora Bebel – Presidente

Roberto Engler – Mauro Bragato – Carlos Giannazi – Tenente Nascimento – Bruno Ganem – Professora Bebel – Daniel José

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PL N° 947/2019

(Autoria: Deputado Mauro Bragato)

Aprovada CONCLUSIVAMENTE a propositura, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme voto da relatora, Deputada Thiago Auricchio, favorável ao projeto na forma do substitutivo, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 9/12/2020.

a) Gilmaci Santos – Presidente

Carlão Pignatari – Emídio de Souza – Gilmaci Santos – Heni Ozi Cukier – Janaina Paschoal – Marina Helou – Marta Costa – Mauro Bragato – Tenente Nascimento

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PL N° 1247/2019

(Autoria: Deputado Reinaldo Alguz)

Aprovada CONCLUSIVAMENTE a propositura, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme voto do relator, Deputado Daniel Soares, favorável, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 9/12/2020.

a) Mauro Bragato – Presidente

Carlão Pignatari – Daniel Soares – Gilmaci Santos – Heni Ozi Cukier – Janaina Paschoal – Marina Helou – Marta Costa – Mauro Bragato – Tenente Nascimento

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PL N° 21/2020

(Autoria: Deputado Campos Machado)

Aprovada CONCLUSIVAMENTE a propositura, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme voto do relator, Deputado Carlos Cezar, favorável, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 9/12/2020.

a) Mauro Bragato – Presidente

Carlão Pignatari – Daniel Soares – Gilmaci Santos – Heni Ozi Cukier – Janaina Paschoal – Marina Helou – Marta Costa – Mauro Bragato – Tenente Nascimento

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PL N° 634/2020

(Autoria: Deputado Estevam Galvão)

Aprovada CONCLUSIVAMENTE a propositura, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme voto da relatora, Deputada Janaina Paschoal, favorável, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 9/12/2020.

a) Mauro Bragato – Presidente

Carlão Pignatari – Daniel Soares – Gilmaci Santos – Heni Ozi Cukier – Janaina Paschoal – Marina Helou – Marta Costa – Mauro Bragato – Tenente Nascimento

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MOÇÃO N° 204/2019

(Autoria: Deputado Major Mecca)

Aprovada CONCLUSIVAMENTE a propositura, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme voto do relator, Deputado Heni Ozi Cukier, favorável, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 9/12/2020.

a) Mauro Bragato – Presidente

Carlão Pignatari – Daniel Soares – Gilmaci Santos – Heni Ozi Cukier – Janaina Paschoal – Marina Helou – Marta Costa – Mauro Bragato – Tenente Nascimento

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MOÇÃO N° 208/2019

(Autoria: Deputado Campos Machado)

Aprovada a Moção, conclusivamente, na Comissão de Educação e Cultura, conforme voto do relator favorável, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 8/12/2020.

a) Professora Bebel – Presidente

Tenente Nascimento – Bruno Ganem – Professora Bebel – Carlos Giannazi – Mauro Bragato – Roberto Engler – Daniel José

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MOÇÃO N° 27/2020

(Autoria: Deputado Rafa Zimbaldi)

Aprovada a Moção, conclusivamente, na Comissão de Educação e Cultura, conforme voto do relator favorável, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 8/12/2020.

a) Professora Bebel – Presidente

Tenente Nascimento – Bruno Ganem – Professora Bebel – Carlos Giannazi – Mauro Bragato – Roberto Engler – Daniel José

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MOÇÃO N° 77/2020

(Autoria: Deputada Beth Sahão)

Aprovada CONCLUSIVAMENTE a propositura, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme voto do relator, Deputado Emídio de Souza, favorável, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 9/12/2020.

a) Mauro Bragato – Presidente

Carlão Pignatari – Daniel Soares – Gilmaci Santos – Heni Ozi Cukier – Janaina Paschoal – Marina Helou – Marta Costa – Mauro Bragato – Tenente Nascimento

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MOÇÃO N° 86/2020

(Autoria: Deputada Márcia Lia)

Aprovada a Moção, conclusivamente, na Comissão de Educação e Cultura, conforme voto do relator favorável, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 8/12/2020.

a) Professora Bebel – Presidente

Tenente Nascimento – Bruno Ganem – Professora Bebel – Carlos Giannazi – Mauro Bragato – Roberto Engler – Daniel José

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MOÇÃO N° 129/2020

(Autoria: Deputado Campos Machado)

Aprovada a Moção, conclusivamente, na Comissão de Educação e Cultura, conforme voto do relator favorável, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 8/12/2020.

a) Professora Bebel – Presidente

Tenente Nascimento – Bruno Ganem – Professora Bebel – Carlos Giannazi – Mauro Bragato – Roberto Engler – Daniel José (contrário)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MOÇÃO N° 145/2020

(Autoria: Deputado Rafa Zimbaldi)

Aprovada CONCLUSIVAMENTE a propositura, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme voto da relatora, Deputada Janaina Paschoal, favorável, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 9/12/2020.

a) Mauro Bragato – Presidente

Carlão Pignatari – Daniel Soares – Gilmaci Santos – Heni Ozi Cukier – Janaina Paschoal – Marina Helou – Marta Costa – Mauro Bragato – Tenente Nascimento

DESPACHOS**DESPACHO DE JUNTADA**

PL N° 667/2019

Junte-se o Projeto de lei nº 667/2019 ao Projeto de lei nº 96/2019, nos termos do artigo 179, do Regimento Interno.

Em 14/12/2020.

a) CAUÊ MACRIS – Presidente

DESPACHO DE JUNTADA

PL N° 1063/2019

Junte-se o Projeto de lei nº 1063/2019 ao Projeto de lei nº 393/2005, ao qual se encontram juntados os projetos de lei nºs 486/2007, 275/2009, 933/2013 e 230/2016, nos termos do artigo 179, do Regimento Interno.

Em 14/12/2020.

a) CAUÊ MACRIS – Presidente

DESPACHO DE JUNTADA

PL N° 1143/2019

Junte-se o Projeto de lei nº 1143/2019 ao Projeto de lei nº 478/2012, nos termos do artigo 179, do Regimento Interno.

Em 14/12/2020.

a) CAUÊ MACRIS – Presidente

DESPACHO DE JUNTADA

PL N° 1292/2019

Junte-se o Projeto de lei nº 1292/2019 ao Projeto de lei nº 714/2012, nos termos do artigo 179, do Regimento Interno.

Em 14/12/2020.

a) CAUÊ MACRIS – Presidente

DESPACHO DE JUNTADA

PL N° 1316/2019

Junte-se o Projeto de lei nº 1316/2019 ao Projeto de lei nº 1336/2007, nos termos do artigo 179, do Regimento Interno.

Em 14/12/2020.

a) CAUÊ MACRIS – Presidente

DESPACHO DE JUNTADA

PL N° 1330/2019

Junte-se o Projeto de lei nº 1330/2019 ao Projeto de lei nº 206/2013, nos termos do artigo 179, do Regimento Interno.

Em 14/12/2020.

a) CAUÊ MACRIS – Presidente

DESPACHO DE JUNTADA

PL N° 506/2020

Junte-se o Projeto de lei nº 506/2020 ao Projeto de lei nº 449/2019, ao qual se encontra anexado o Projeto de lei nº 507/2020, nos termos do artigo 179, do Regimento Interno.

Em 14/12/2020.

a) CAUÊ MACRIS – Presidente

AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS**AUTÓGRAFO N° 32.926**

Projeto de lei nº 687, de 2020

Dispõe sobre a criação do Fundo do Trabalho do Estado de São Paulo – FUNTESP e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de São Paulo – CETER-SP, nos termos da Lei federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

AASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

CAPÍTULO I

Do Fundo do Trabalho do Estado de São Paulo – FUNTESP

Artigo 1º – Fica instituído o Fundo do Trabalho do Estado de São Paulo – FUNTESP, fundo especial de natureza contábil, com escrituração própria, destinado a custear a execução de ações, programas e serviços voltados às políticas estaduais de trabalho, emprego e renda, em regime de financiamento compartilhado, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, nos termos da Lei federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento e em outros fundos para o mesmo objetivo.

Artigo 2º – Constituem recursos do FUNTESP:

I – dotação específica consignada anualmente no orçamento estadual destinada ao Fundo;

II – recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, conforme disposto no artigo 11, inciso I, da Lei federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018;

III – receitas oriundas da alienação de bens móveis e imóveis estaduais adquiridos com recursos financeiros provenientes do FAT, de que trata o artigo 11, inciso I, da Lei federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018;

IV – o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício, excluídos os recursos oriundos de dotações orçamentárias do tesouro estadual;

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO

CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos regimentais, a Senhora Deputada e os Senhores Deputados abaixo relacionados, membros desta Comissão, para uma Reunião Extraordinária a realizar-se no dia 16/12/2020, quarta-feira, às 14:30 horas, no Ambiente Virtual, com a finalidade de apreciar a pauta anexa.

Membros Efetivos

	Membros Substitutos
Adalberto Freitas	PSL Coronel Nishikawa
---	PSL Frederico d'Avila
Professora Bebel	PT Dr. Jorge Do Carmo
Tenílio Barba	PT Paulo Fiorillo
Rafaela Silva	PSB Ed Thomas
Marcos Zerbini	PSDB Cezar
Gilmaci Santos	REPUBLICANOS Altair Moraes
Marcião da Farmácia	PODE Bruno Garem
Coronel Telhada	PP Delegado Olim
---	CIDADANIA Roberto Moraes
Marcio Nakashima	PDT ---

Sala das Comissões, em 14/12/2020.

Deputado Marcio da Farmácia

Presidente

3ª Reunião Extraordinária

1 - Projeto de lei Complementar 66/2015 - Deputado Cezinha da Madureira - Acrescenta dispositivo ao artigo 45 da Lei Complementar 207, de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo. - Deputado Marcio Nakashima - favorável ao projeto com a emenda apresentada pela CCJR - C.T., P.B., V.B.

2 - Projeto de lei Complementar 13/2019 - Deputado Carlos Giannazi - Assegura a incorporação do Adicional por Local de Exercício - ALE aos vencimentos dos servidores dos Quadros do Magistério e de Apoio Escolar. - Deputado Gilmaci Santos - favorável

3 - Projeto de lei Complementar 56/2019 - Deputado Tenente Coimbra - Altera a redação dos artigos 30 e 32 e acrescenta o § 4º ao artigo 34 da Lei nº 452, de 2 de outubro de 1974, que instituiu a Caixa Beneficente da Polícia Militar, estabelece os regimes de pensão e de assistência médica-hospitalar e odontológica e dá providências correlatas. - Deputado Marcio Nakashima - contrário. Voto em Separado do Deputado Adalberto Freitas favorável ao projeto, com emenda. - P.B., V.B., A.F.

4 - Projeto de lei 490/2019 - Deputado Rodrigo Moraes - Estabelece a implantação de adicional por dedicação exclusiva aos servidores do Quadro de Apoio Escolar, servidores administrativos das escolas estaduais. - Deputado Marcos Zerbini - favorável ao projeto e contrário à emenda n.º 1

5 - Projeto de lei 875/2019 - Deputado Major Mecca - Acrescenta o artigo 2º-A e parágrafo único à Lei nº 12.469, de 22 de dezembro de 2006, para substituição da denominação dos Agentes de Apoio Socioeducativo para Agentes de Segurança Socioeducativa do Estado. - Deputado Gilmaci Santos - favorável

PAUTA PARA DELIBERAÇÃO CONCLUSIVA

6 - Projeto de lei 1069/2019 - Deputado Campos Machado - (CONCLUSIVA) Institui o "Dia Estadual do Caminhoneiro". - Deputado Gilmaci Santos - favorável

7 - Moção 138/2019 - Deputado Campos Machado - (CONCLUSIVA) Apela para os membros do Congresso Nacional, deputados federais e Senadores, para que deliberem no sentido da derrubada de todos os vetos apostos pelo Presidente da República à Lei Federal nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, mais conhecida como "Lei do Abuso de Autoridade". - Deputado Marcos Zerbini - favorável - C.T.

8 - Moção 224/2019 - Deputado Sargento Neri - (CONCLUSIVA) Apela para que os Srs. Deputados Federais empreendam esforços, com a maior brevidade possível, no sentido de que seja suprimido o artigo 204-A do Substitutivo apresentado pelo relator do Projeto de Lei nº 9432, de 2017, Deputado General Peternelli, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados - CCJ - Deputado Gilmaci Santos - favorável

9 - Moção 62/2020 - Deputada Adriana Borgo - (CONCLUSIVA) Aplauda os agentes da Defesa Civil, assistentes sociais, funcionários da Secretaria de Operações Urbanas e da Guarda Civil Municipal de Guarujá, profissionais da saúde e voluntários, que empreenderam esforços na busca e resgate das vítimas assoladas pela tragedia em decorrência das chuvas que atingiram a Baixada Santista no dia 2 de março de 2020. - Deputado Adalberto Freitas - favorável

10 - Moção 65/2020 - Deputado Vinícius Camarinha - (CONCLUSIVA) Apela para o Sr. Presidente da República a fim de que empreenda estudos e providências insitas à sua competência para a liberação temporária de recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS aos trabalhadores que estiverem desempregados, para que possam suprir suas necessidades de subsistência e de suas famílias enquanto perdura a situação de crise causada pelo Covid-19. - Deputado Rafaela Silva - favorável

11 - Moção 107/2020 - Deputado Marcio Nakashima - (CONCLUSIVA) Manifesta veemente repúdio às gravíssimas palavras do Sr. Rodrigo Garcia, Vice-Governador do Estado, que afirmou, em nome do Sr. Governador João Doria, que o Poupatempo "não volta como era" após a pandemia, o que sugere possíveis fechamentos dos postos destes serviços, a exemplo do que já foi anunciado em relação à unidade Glicério, em Campinas. - Deputado Adalberto Freitas - contrário

12 - Moção 118/2020 - Deputada Letícia Aguiar - (CONCLUSIVA) Apela ao Sr. Presidente do Congresso Nacional, Senador Davi Alcolumbre, para que seja proposta legislação determinando o afastamento dos funcionários públicos com prejuízo de vencimentos, sem perda dos benefícios e do cargo, para quem faça a desincompatibilização visando disputar o pleito eleitoral. - Deputado Adalberto Freitas - favorável

13 - Moção 124/2020 - Deputado Arthur do Val - (CONCLUSIVA) Aplauda os Srs. Cícero Hilário e Roberto Guilhermino por cumprirem com suas obrigações para a proteção das vidas humanas em risco por conta da pandemia do novo coronavírus. - Deputado Rafaela Silva - favorável

Para ciência:

- Ofício recebido da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, que encaminha cópia de Requerimento aprovado naquela edilidade solicitando diminuição de valores cobrados dos mutuários do Conjunto Habitacional Jardim das Hortências (Requerimento n.º 155/2020).

- Ofício recebido da Câmara Municipal de Adamantina, que encaminha cópia de Requerimento aprovado naquela edilidade solicitando que o Presidente da Assembleia

Legislativa interceda junto ao Governo Estadual e ao Presidente da Prodesp para que, no cronograma de expansão do Poupatempo, seja priorizada já na etapa inicial a cidade de Adamantina, em razão de aspectos expostos no documento (Requerimento n.º 161/2020).

- Ofício recebido da Câmara Municipal de Juquitiba, que encaminha Moções de Repúdio n.ºs 38 e 39/2020, ao Governo do Estado de São Paulo, que autorizou desconto da contribuição previdenciária no percentual de 16% sobre inativos, servidores aposentados e pensionistas do Estado de São Paulo

COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos regimentais, as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados abaixo relacionados, membros desta Comissão, para uma Reunião Extraordinária a realizar-se no dia 16/12/2020, quarta-feira, às 15:00 horas, no Ambiente Virtual, com a finalidade de:

1 - apreciar a pauta anexa;

2 - receber os seguintes diretores da Telefônica, para prestarem esclarecimentos referentes à qualidade da rede de telefonia móvel no interior: Sr. Enylson Flávio Martinez Camolesi

- Diretor Executivo de Relações Institucionais; Sr. Fábio Stellato - Diretor de Operações de Rede; Sr. Antonio Parisoto - Diretor de Core e Acesso.

Membros Efetivos

	Membros Substitutos
Rodrigo Gamble	PSL Coronel Nishikawa
Tenente Coimbra	PSL Frederico d'Avila
José Américo	PT Dr. Jorge Do Carmo
Tenílio Barba	PT Paulo Fiorillo
Rafaela Silva	PSB Ed Thomas
Marcos Zerbini	PSDB Cezar
Gilmaci Santos	REPUBLICANOS Altair Moraes
Marcião da Farmácia	PODE Bruno Garem
Coronel Telhada	PP Delegado Olim
---	CIDADANIA Roberto Moraes
Marcio Nakashima	PDT ---

Sala das Comissões, em 14/12/2020.

Deputado Ricardo Madalena

Presidente

6ª Reunião Extraordinária

1 - Projeto de lei Complementar 27/2019 - Deputado Teófilo Barba - Revoga o § 6º do artigo 1º da Lei Complementar nº 918, de 11 de abril de 2002, que estabelece decurso de prazo para a aprovação das indicações das nomeações dos membros do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP. - Deputado Vinícius Camarinha - favorável ao projeto e contrário ao substitutivo apresentado pela CCJR - L.O., M., V.C., M.B., C.M.

2 - Projeto de lei 311/2019 - Deputado Douglas Garcia - Altera a redação do artigo 25 da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as consequências do inadimplemento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, inserindo dispositivo complementar. - Deputado Vinícius Camarinha - favorável - I.W.X.D.C., R.M., C.N., J.A., A.F., T.C., L.F.T.F., R.G., T.B., V.C., B.S., D.B.L., R.M., L.O., M.B., C.M.

3 - Projeto de lei 529/2019 - Deputado Coronel Nishikawa - Autoriza o Poder Executivo a destinar 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado com multas originárias de bafômetro para obras, aquisição de equipamentos, veículos e ativos para o Corpo de Bombeiros do Estado. - Deputado Léo Oliveira - favorável - M.B., R.G., C.M.

PAUTA PARA DELIBERAÇÃO CONCLUSIVA

4 - Projeto de lei 531/2019 - Deputado Mauro Bragato - (CONCLUSIVA) Denomina "Miguel Belmonte Martínez" o viaduto localizado no km 1 da Rodovia Astrônomo Jean Nicolini - SP 127/304, em Nova Odessa. - Deputado Rodrigo Gamble - favorável, conclusivamente

5 - Projeto de lei 1116/2019 - Deputado Ricardo Madalena - (CONCLUSIVA) Denomina "Martini Renzo Giovanni" a Rodovia SP 278, em Ourinhos. - Deputado Rodrigo Gamble - favorável, conclusivamente, com a emenda apresentada pela CCJR

Para deliberação:

Item 6 - Requerimento CTC nº 1/2020, de autoria do Deputado Carlos Giannazi, de CONVOCAÇÃO do Sr. Diretor Presidente da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, cargo atualmente exercido por Pedro Tegon Moro, para esclarecer sobre o processo de privatização das linhas 8-Diamante e 9-Esmeralda da CPTM. Vistas: Dep. Carla Morando; Dep. Mauro Bragato; Dep. Estevam Galvão.

Item 7 - Requerimento CTC nº 1/2020, de autoria do Deputado Ricardo Madalena, de CONVITE ao Presidente da empresa CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento Ltda., detentora da marca Sem Pará, para prestar esclarecimentos a esta Comissão de Transportes e Comunicações, referentes à prestação dos serviços de cobrança automática de tarifa de pedágio realizados nas rodovias do Estado de São Paulo, especialmente em relação a diversas reclamações de usuários veiculadas nas mídias sociais, como a cobrança de taxas de adesão, alteração do plano de serviço contratado sem prévio consentimento e dificuldades encontradas para o cancelamento do serviços contratados a partir do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) da empresa.

Item 8 - Requerimento CTC nº 12/2020, de autoria do Deputado Ricardo Madalena, de CONVOCAÇÃO do Diretor de Controle Econômico-Financeiro da ARTESP, Sr. Jorge Farah Elias, para prestar os devidos esclarecimentos atinentes à denúncia apresentada a esta Comissão de suposto prejuízo aos usuários da rodovia SP-160: Imigrantes, decorrente da metodologia de cálculo utilizada para determinação do valor da tarifa de pedágio arrecadada na praça localizada no Km 24+255m, no bairro Batistini, município de São Bernardo do Campo.

Para ciência:

Item 9 - Ofício nº 322/2020, da Câmara Municipal de Itatiba, encaminhando o Requerimento nº 94/2020, de informação quanto ao fechamento do Posto da PM Rodoviária da Itatiba-Jundiaí.

Item 10 - Ofício nº 47/2020, da Câmara Municipal de Rio Claro, encaminhando o Requerimento nº 1458/2020, de autoria do vereador Paulo Marcos Guedes, para que esta Casa de Leis levante informações junto ao Governo do Estado, do motivo pelo qual a construção do viaduto Rodovia Rio Claro/Piracicaba (Fausto Santo Amaro), que deverá atender aos bairros Jardim Novo I e Jardim Novo II, ainda não ter tido início e qual a previsão para isso vir a ocorrer.

Item 11 - Ofício nº 3950, da Câmara Municipal de Marília, encaminhando o Requerimento nº 1196/2020, de autoria do vereador Marcos Rezende, para que conste na ata dos trabalhos daquela edilidade, moção de repúdio ao termo aditivo do contrato entre a Artesp e a concessionária Eixo, que pede equilíbrio financeiro do contrato.

Item 12 - Ofício C.M.H. nº 203/2020, da Câmara Municipal de Hortolândia, encaminhando a Moção nº 126/2020, de autoria do vereador Cleuzer Marques de Lima, de apelo para que sejam disponibilizados mais ônibus nas linhas de transporte público municipal e intermunicipal.

ATAS

CPI - QUARTEIRIZAÇÕES

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CONSTITUÍDA COM A FINALIDADE DE "APURAR IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS DE QUARTEIRIZAÇÃO PRATICADOS NOS CONVÉNIOS, PARCERIAS, CONTRATOS DE GESTÃO E OUTROS AJUSTES FIRMADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO COM O TERCEIRO SETOR"

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às dez horas e quarenta e cinco minutos, em ambiente virtual e transmitida ao vivo pela Rede ALESP, realizou-se a Vigésima Quinta Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Ato nº 05, de 2020, do Presidente da Assembleia, mediante Requerimento nº 289, de 2019, com a finalidade de "apurar irregularidades nos contratos de quarteirização praticados nos convênios, parcerias, contratos de gestão e outros ajustes firmados pelo Governo do Estado de São Paulo com o terceiro setor", sob a presidência do Deputado Edmir Chedid, com a finalidade de proceder à oitiva do Dr. Lauro Henrique Fusco Marinho, que se encontra no Centro de Ressocialização de Araçatuba, convocado com o objetivo de prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto desta CPI. Dispensada da leitura, a ata da reunião anterior foi aprovada.

Inicialmente, o Deputado Edmir Chedid passou a ler o "termo de compromisso do depoente", solicitando que o Dr. Lauro manifestasse sua concordância, o que foi feito. Em seguida, o Senhor Presidente concedeu-lhe a palavra para que fizesse suas considerações. O depoente se apresentou brevemente e se colocou à disposição para os esclarecimentos necessários. Na sequência, o Deputado Edmir Chedid concedeu a palavra aos Senhores Deputados para questionamentos, o que foi feito pelas Deputadas Janaina Paschoal e Analice Fernandes e pelos Deputados José Américo e Edmir Chedid. Os questionamentos eram respondidos pelo convocado à medida em que eram feitos. Finalizada a oitiva, o Deputado Edmir Chedid, comunicou o recebimento pela CPI de documento encaminhado pelos advogados da Sra. Daniela Araújo Garcia, justificando sua ausência na reunião convocada para a data de hoje tendo em vista que a Sra. Daniela "teve seus aparelhos eletrônicos apreendidos na operação 'Raio X'". Após considerações sobre o assunto feita pelos Senhores Deputados, e nada mais havendo a tratar, o Deputado Edmir Chedid encerrou os trabalhos.

A reunião foi gravada pelo Serviço de Audiofonia e a correspondente transcrição, tão logo seja concluída, integrará para todos os fins esta ata que eu, Letícia Chamy Farkuh, Analista Legislativo, lavrei e assino após sua Excelência. Aprovada em reunião de 24/11/2020.

Deputado Edmir Chedid

Presidente

suspensa por quinze minutos e, quando reaberta, foi suspensa novamente até às treze horas e trinta minutos. Reabertos os trabalhos no horário aprazado e constatado o quorum regimental, fez uso da palavra o Deputado Wellington Moura, que manifestou-se no sentido de retirar da ordem do dia o relatório em separado que havia apresentado na reunião anterior. Após, o Senhor Presidente consultou os membros acerca de ser dado por lido o relatório apresentado pelo Deputado Thiago Auricchio, proposta que contou com a concordância de todos. Ato contínuo, colocou o relatório em discussão; não havendo oradores inscritos, procedeu-se à votação. Votaram favoravelmente ao relatório apresentado pelo Deputado Thiago Auricchio os Deputados José Américo, Wellington Moura, Thiago Auricchio e Edmír Chedid; manifestaram abstenção a Deputada Janaína Paschoal e o Deputado Sérgio Victor. Aprovado como Relatório Final da CPI-Quarteirizações o documento apresentado pelo Deputado Thiago Auricchio. Na sequência, fizeram uso da palavra para agradecer e parabenizar a todos, especialmente a condução dos trabalhos feita pelo Deputado Edmír Chedid, os Deputados: Thiago Auricchio, Sérgio Victor, José Américo e Janaína Paschoal. Em seguida, com a palavra, o Presidente da CPI apresentou um balanço geral dos trabalhos desenvolvidos, parabenizou e agradeceu a dedicação de todos, destacando o relatório apresentado pelo Deputado Thiago Auricchio; ressaltou também a importância das discussões acerca do assunto objeto desta CPI. Finalizadas as considerações dos Senhores Deputados, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Deputado Edmír Chedid, declarou encerrada a reunião, que eu, Letícia Chamy Farkuh, Analista Legislativo, secretariei e da qual larei essa ata que, lida e achada conforme, foi dada por aprovada e segue assinada pelo senhor Presidente e por mim, concluindo-se os trabalhos da CPI-Quarteirizações. O completo teor dessa reunião foi gravado pelo Serviço de Audiofonia e a correspondente transcrição, tão logo seja concluída, integrará para todos os fins esta ata. São Paulo, em 02/12/2020.

Deputado Edmír Chedid
Presidente
Letícia Chamy Farkuh
Secretária

Debates

7 DE DEZEMBRO DE 2020 106ª SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência: CORONEL TELHADA e GIL DINIZ

RESUMO

PEQUENO EXPEDIENTE
1 - CORONEL TELHADA
Assume a Presidência e abre a sessão.

2 - JANAÍNA PASCHOAL

Discorre sobre a elaboração de um projeto de lei a respeito da adoção de crianças e adolescentes. Informa que a Frente Parlamentar pela Celeridade na Adoção de Bebês irá discutir o texto antes de enviar aos pares. Lê e explica artigos da matéria. Afirma que a proposta está de acordo com a Constituição Federal, Estadual, Estatuto da Criança e do Adolescente e respeita a fila de adoção. Esclarece que aceita sugestões para melhorar o texto.

3 - GIL DINIZ

Assume a Presidência.

4 - DOUGLAS GARCIA

Para comunicação, parabeniza o presidente do PTB, Roberto Jefferson, pela vitória na ação que questionava a possibilidade de reeleição nas Presidências da Câmara e Senado. Critica debate ao tema pelo STF. Alega que os votos favoráveis são inconstitucionais.

5 - CORONEL TELHADA

Endossa o discurso do deputado Douglas Garcia. Parabeniza os municípios aniversariantes. Informa as comemorações do final de semana e do dia de hoje. Comenta reunião no Comando Geral da Polícia Militar para elaboração do novo Código de Ética Policial. Notifica a entrega de novas viaturas à Defesa Civil de Francisco Morato. Cumprimenta os policiais militares que se formaram em 04/12. Discorre sobre a prisão de casal envolvido no assalto a banco, em Criciúma. Disserta sobre o acidente com ônibus em Minas Gerais. Lembra veto, ao projeto de lei de sua autoria, que determina a instalação de câmeras de segurança em ônibus de viagem. Lamenta o assassinato de policial militar no Rio de Janeiro, em 05/12. Critica a atuação do governo na Segurança.

6 - CORONEL TELHADA

Assume a Presidência.

7 - GIL DINIZ

Considera inconstitucional a proposta de reeleição à Presidência da Câmara e do Senado. Afirma que a reeleição de cargos da Mesa Diretora é proibida pela Constituição e Regimento Interno. Lamenta o assassinato do cabo Cardoso, durante ocorrência no Rio de Janeiro. Repudia a falta de homenagens a policiais militares. Critica os protestos contra o assassinato de João Alberto Freitas, em supermercado no Rio Grande do Sul.

8 - GIL DINIZ

Assume a Presidência.

9 - CORONEL TELHADA

Informa a prisão de criminosos envolvidos com o assassinato do cabo Cardoso, em ocorrência no Rio de Janeiro. Exibe vídeo em homenagem ao policial. Afirma que as leis favorecem ações criminosas. Alega que a Secretaria de Segurança Pública não defende os policiais. Clama pela valorização da categoria.

10 - PRESIDENTE GIL DINIZ

Parabeniza o deputado Coronel Telhada pelo discurso.

11 - CORONEL TELHADA

Solicita o levantamento da sessão, por acordo de lideranças.

12 - PRESIDENTE GIL DINIZ

Defere o pedido. Convoca os Srs. Deputados para a sessão ordinária do dia 08/12, à hora regimental. Levanta a sessão.

- Assume a Presidência e abre a sessão o Sr. Coronel Telhada.

- Passa-se a

PEQUENO EXPEDIENTE

O SR. PRESIDENTE - CORONEL TELHADA - PP - Presente o número regimental de Sras. Deputadas e Srs. Deputados, sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Esta Presidência dispensa a leitura da Ata da sessão anterior e recebe o expediente.

Nesta data, segunda-feira, dia 7 de dezembro de 2020, iniciamos o Pequeno Expediente com os seguintes oradores inscritos: Deputado Dr. Jorge do Carmo. (Pausa.) Deputado Sebastião Santos. (Pausa.) Deputada Adriana Borgo. (Pausa.) Deputado Ricardo Mellão. (Pausa.) Deputado Delegado Olim. (Pausa.) Deputado Jorge Wilson Xerife do Consumidor. (Pausa.) Deputado Maurici. (Pausa.) Deputado Ed Thomas. (Pausa.) Deputado Alex de Madureira. (Pausa.) Deputado Itamar Borges. (Pausa.) Deputada Dra. Damaris Moura. (Pausa.) Deputado Caio França. (Pausa.) Deputado Carlos Giannazi. (Pausa.) Deputado

Rodrigo Gambale. (Pausa.) Deputado Luiz Fernando da Silva. (Pausa.) Deputado Adalberto Freitas. (Pausa.) Deputada Janaína Paschoal, V. Exa. tem o tempo livre. Estamos só nós dois aqui hoje, então não vou cobrar os cinco minutos da senhora.

A SRA. JANAÍNA PASCHOAL - PSL - SEM REVISÃO DO ORADOR - Obrigada, Sr. Presidente. Cumprimento V. Exa., sempre presente. Eu também vou acabar abandonando V. Exa. hoje, porque tenho o Colégio de Lideres, e eu, mesmo não sendo líder, sou uma enxerida de carteirinha e procuro acompanhar todos.

Mas eu queria aproveitar esta oportunidade, Excelência, para dizer que neste fim de semana eu consegui fechar uma minuta de projeto de lei que eu vou amadurecendo nesse assunto da adoção, de que trata nossa Frente Parlamentar pela Celeridade na Adoção de Bebês.

Nós instalamos essa Frente, fizemos já algumas reuniões, tenho trocado ideias com vários colegas, todos muito participativos e gentis. Eu fiz a minuta, e a minha ideia é mandar essa minuta, num primeiro momento, para os membros da Frente, para análise, e na sequência para todos os colegas da Casa, com o intuito de obter apoio, de ouvir críticas, antes de protocolizar o projeto.

Não sabemos ainda qual será o último dia de funcionamento da Casa, mas, pelo que estamos avaliando, seria no dia 18, sexta-feira, não esta agora, a outra. Então, vou enviar esse projeto aos colegas. Vou tentar chamar uma reunião da nossa Frente nesse interim, até o encerramento das atividades oficiais na Casa, e quero aprimorar essa primeira versão, para poder apresentar.

Então, vou pedir licença a V. Exa., para ler não a justificativa, mas os artigos. É porque é também uma maneira de quem está em Casa, nos acompanhando, refletir sobre a proposta, enviar e-mail para o gabinete, com o intuito de melhorar, de melhor atender a população.

No estado de São Paulo, toda família que se encontrar na fila para adoção poderá funcionar como família acolhedora, desde que seja científica da possibilidade de a criança ou adolescente escolhido voltar para a família biológica. Parágrafo único: No caso do caput, que é a cabeça do artigo, a família que funcionar como acolhedora terá prioridade na adoção da criança ou adolescente por ela acolhido.

Art. 2º: No estado de São Paulo, salvo situação inequívoca de compra e venda ou de subtração, nenhuma criança ou adolescente será retirado de seus pais ou responsáveis sob alegação de irregularidade na adoção. Isso aqui vem trazer resposta para os muitos casos de crianças bem cuidadas, muito amadas, arrancadas dos seios de suas famílias por ordem judicial do nosso Estado.

No estado de São Paulo, exceto nas hipóteses já previstas em lei, nenhuma criança ou adolescente será automaticamente retirado de seus pais ou responsáveis sob a alegação de que houve condenação definitiva pela prática de crimes.

Art. 4º: No estado de São Paulo haverá busca ativa de famílias para as crianças e adolescentes que se encontram na fila para adoção. Parágrafo único: A busca ativa também poderá ser feita relativamente a crianças e adolescentes que se encontram acolhidos, porém ainda não cadastrados no sistema de adoção, seja nacional, seja estadual ou mesmo regional. Por incrível que pareça, ainda existem crianças e adolescentes invisíveis para o sistema de adoção no nosso País.

Art. 5º: As famílias já habilitadas para adoção poderão visitar as instituições de acolhimento com o fim de conhecer crianças e adolescentes que se encontram aptos a serem adotados e, uma vez ocorrendo identidade entre as partes, será possível solicitar a adoção por afinidade ou intuito personae.

Parágrafo único: A adoção de que trata o caput - ou seja, a cabeça do artigo - somente será deferida se não houver famílias interessadas no perfil da criança ou adolescente em posição mais favorável que a dos solicitantes na fila.

Eu quero, para encerrar, deixar muito claro que este projeto é conforme a Constituição Federal, a Constituição Estadual, porque os textos constitucionais prestigiam as famílias biológicas e também as famílias por afinidade. Este projeto é coerente com o Estatuto da Criança e Adolescente, que trabalha na proteção da criança concreta; aquela criança, aquele adolescente, e não o sistema de adoção, a fila. O projeto protege o sistema, cumpre a fila na medida em que fala em famílias já habilitadas, mas o projeto a frieza desse sistema.

Hoje, se houvesse a possibilidade de as famílias habilitadas visitarem as instituições, conhecêrem as crianças, conviverem com essas crianças, eu tenho certeza de que mais crianças, sejam pequeninhas, sejam crianças mais maduras, sejam crianças com deficiência, seriam adotadas.

E os cursos de preparação para a adoção vão no sentido contrário. As famílias recebem orientação de não visitarem as instituições para não sofrerem a tentação de desejar adotar uma criança em especial. Com isso fecham-se portas.

* * *

- Assume a Presidência o Sr. Gil Diniz.

* * *

É um projeto polêmico, eu sei, mas é um projeto constitucional, é um projeto legal. É um projeto do qual estou convicta, mas aceito sugestões para tornar o texto melhor, para mais adequado e eficazmente atendermos o interesse maior das crianças e dos adolescentes envolvidos, e não de um sistema frio, que foi o que, infelizmente, acabou prevalecendo.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Cumprimento os colegas e aguardo as sugestões e o apoio.

O SR. PRESIDENTE - GIL DINIZ - SEM PARTIDO - Obrigado, nobre deputada. Com a palavra o nobre deputado Coronel Telhada. Vossa Excelência tem o tempo regimental de cinco minutos, Coronel.

O SR. DOUGLAS GARCIA - PTB - Pela ordem, Sr. Presidente. Vossa Excelência me permite uma comunicação?

O SR. PRESIDENTE - GIL DINIZ - SEM PARTIDO - Com a anuência do orador? Vossa Excelência tem a comunicação.

O SR. DOUGLAS GARCIA - PTB - PARA COMUNICAÇÃO - Muito obrigado, Sr. Presidente. Quero apenas utilizar esta comunicação para parabenizar o PTB, na figura do Sr. Presidente Roberto Jefferson, e também parabenizar o jurídico do próprio partido, na figura do Dr. Luís Gustavo, pela vitória ontem, através da ação que questionava a reeleição - possível reeleição - de Rodrigo Maia e Davi Alcolumbre na presidência da Câmara dos Deputados e do Senado da República.

Eu parabenizo, Sr. Presidente, única e exclusivamente o partido por buscar essa justiça, e não parabenizo o Supremo por dizer que a grama é verde. O texto da Constituição é claro. Então, os Ministros do Supremo entenderem que seis é igual a meia dúzia não é motivo de parabenizar.

O que causa um verdadeiro espanto é eles terem que se debruçar sobre esse tema e quase entender que seis não é meia dúzia. Entendeu? Por pouco. Então é um verdadeiro absurdo o número de ministros que votaram contra a Constituição ontem. Repudio a esses ministros, e parabéns ao PTB por essa ação vitoriosa.

O Sr. Roberto Jefferson, presidente, conquistou o Supremo Tribunal Federal. Doutor Luís Gustavo, que Deus abençoe a todos. E vamos continuar lutando em nome da população e, principalmente, pela população conservadora do nosso país.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - GIL DINIZ - SEM PARTIDO - Obrigado, nobre deputado. Com a palavra o nobre deputado Coronel Telhada.

O SR. CORONEL TELHADA - PP - Muito obrigado, Sr. Presidente, todos que nos assistem pela Rede Alesp. Quero saudar,

como sempre faço, a presença do cabo Hércules e da cabo Bruna, em nome de quem saúdo nossa assessoria policial militar.

Eu quero iniciar o discurso de hoje, dia 7 de dezembro de 2020, realmente reforçando a fala do deputado Douglas, o absurdo de o Supremo ter que votar o que é óbvio, e quase não deu certo, por que... não é Douglas? Aliás, parabenizar o Douglas, porque foi promovido na faixa de Jiu-Jitsu. Está mancando hoje? Muay thai. Então parabéns. Foi promovido. Está mancando, mas foi promovido.

Realmente, é um absurdo o Supremo ter que discutir o que é óbvio e quase não passar ainda. Isso é para a gente ver o nível jurídico a que nós chegamos no Brasil, o nível da ditadura do Judiciário. Os que temiam que a ditadura viesse pelas botas dos militares estão vendo que a ditadura está vindo pelas togas.

Então a ditadura é do mesmo jeito. De nenhum jeito a gente aceita esse tipo de ditadura. É vergonhosa a atitude do nosso Supremo Tribunal Federal. Graças a Deus, pelo menos desse vez, nós tivemos mais pessoas ajuizadas, que fizeram com que esse descalabro não prosseguisse.

Quero iniciar hoje falando dos municípios aniversariantes. Na sexta-feira, nós tivemos os municípios de Santa Bárbara d'Oeste, Chavantes e Conchas. No sábado, nós tivemos os municípios de Sertãozinho e Taubaté. Hoje, dia 7, segunda-feira, o querido município de Mongaguá, lá no Litoral. Um abraço a todos os amigos e amigas desses municípios que nós citamos.

Na sexta-feira também foi o dia do perito criminal, uma função muito importante dentro da Polícia Técnico-Científica. Um abraço a todos os peritos criminais. Ontem também foi dia da mobilização dos homens pelo fim da violência contra a mulher. Nenhum tipo de violência é aceitável, principalmente contra a mulher, partindo dos homens. É covarde, é absurdo, é vergonhoso isso aí.

Hoje, dia 7 de dezembro, também é o Dia Internacional da Aviação Civil. Um abraço a todos os amigos e amigas que trabalham junto à Aviação Civil, uma situação de extrema importância.

Hoje também é comemorado, dia 7 de dezembro, o ataque a Pearl Harbor, que colocou os Estados Unidos na Segunda Guerra. Foi no dia 7 de dezembro de 1941, portanto hoje estamos completando 79 anos de uma data importante para quem estuda a história militar, como nós estudamos.

Na última quinta-feira, eu ia falar isso na sexta-feira, mas não teve expediente, ou melhor, não teve sessão. Expediente teve, faltaram alguns deputados. Na quinta-feira, nós estivemos no Comando Geral da Polícia Militar, junto com o comandante geral, coronel Alencar.

Pode colocar a foto. O coronel Marcos Vinícius, subcomandante, o coronel Cabanas, o coronel Ircôncide, o coronel Faria, enfim, vários oficiais do alto comando da Polícia Militar estiveram lá conosco para que nós iniciássemos a discussão sobre o novo código de ética da Polícia Militar.

Os estudos estão avançados. Por enquanto, não tem nada definido, é tudo estudo, mas temos certeza de que nós estaremos acompanhando de perto isso daí, para que seja feito tudo dentro da mais perfeita legalidade. Eu não duvido de que seria feito isso pela Polícia Militar, mas, quando feito a vinte mãos, é melhor do que feito a uma mão somente.

Então várias associações estão participando, inclusive a OAB, e nós, deputados, vamos participar diretamente, também, da feitura do novo código de ética da Polícia Militar. Junto comigo estavam lá os amigos Sargento Neri, Major Mecca, Tenente Nascimento, Coronel Nishikawa e Adriana Borgo, todos deputados estaduais que estiveram conosco nesse dia, nessa reunião de grande importância para a Polícia Militar.

Na sexta-feira, também não pude comparecer porque fiquei aqui, na Assembleia, mas, no último dia 4 de dezembro, sexta-feira, graças a uma emenda que nós indicamos ao município de Francisco Morato, foi feita a entrega de viatura e mais equipamento para fortalecer a Defesa Civil da cidade de Francisco Morato. Pôe a foto.

O SR. PRESIDENTE - CORONEL TELHADA - PP - Muito obrigado, Sr. Deputado. Solicito que V. Exa. assuma novamente a Presidência dos trabalhos, por gentileza.

* * *

- Assume a Presidência o Sr. Gil Diniz.

* * *

O SR. PRESIDENTE - GIL DINIZ - SEM PARTIDO - Com a palavra o nobre deputado Coronel Telhada.

O SR. CORONEL TELHADA - PP - Retorno à tribuna hoje, dia 7 de dezembro de 2020, segunda-feira, para falar do caso que ocorreu na última sexta-feira no Rio de Janeiro, onde o cabo Cardoso, de serviço, intervindo numa ocorrência de roubo num estabelecimento comercial, foi morto pelas costas com um tiro na nuca por um vagabundo covarde.

O cabo Derinaldo Cardoso dos Santos tentou impedir um roubo na loja Casa & Vídeo em Mesquita, na Baixada Fluminense, na sexta-feira, dia quatro. Foi socorrido, mas faleceu, e foi enterrado no sábado, dia cinco.

Foram presos dois vagabundos, um foi preso no domingo, ontem, um tal de Jonathan. Esse vagabundo acabou se entregando porque ele sabia que a Polícia estava atrás dele e ia buscá-lo. E o pior: se entregou junto com várias organizações criminosas que apoiam vagabundos aqui no Brasil, partidos políticos de esquerda que vivem para disseminar o crime, vivem para defender bandidos.

Teve até um deputado do Rio de Janeiro, presidente, que falou: "Que absurdo, o cidadão foi preso e espancado pela Polícia e teve seu rosto mostrado na rede social". Realmente, para um vagabundo de um deputado desse é mais absurdo mostrar o rosto de um bandido na rede social do que um policial tomar um tiro pelas costas, na nuca. Mostra bem de que lado esse deputado trabalha, do lado do crime. Aliás, ele é contumaz nisso. Todos sabem o que esse cara pensa.

Pois bem, o cabo Cardoso, 34 anos, trabalhava no 20º Batalhão e estava na Polícia Militar há quase 10 anos. Casado, deixa dois filhos. Eu tenho um vídeo, está no ponto? Parece que tem som também, deixa o vídeo. Coloca o vídeo, por gentileza.

* * *

- É exibido o vídeo.

* * *

Este é o momento em que o bandido dá o tiro na nuca do cabo Cardoso. Esse é o cabo Cardoso. Esse é ele chegando em casa, encontrando sua família. Nunca mais fará isso. Nunca mais. Os filhos jamais terão o abraço do pai e o conforto do pai. Por quê? Porque ele foi morto, pelas costas, com um tiro na nuca, por um bandido. E nada é feito.

Eu pergunto a todos aqui: o mundo se comoveu há pouco, dizendo que as vidas negras importam. E as vidas dos policiais, não importam? Não importam. Para esses malditos partidos de esquerda e essas ONGs famigeradas protetoras de ladrão, não importam mesmo. Põe outra imagem, por favor.

Há pouco tempo, no Rio Grande do Sul, um criminoso que atacou um segurança, agredia a mulher, várias passagens pela polícia, também foi morto quando era abordado por seguranças. Pode pôr a foto. Aqui nós não defendemos a morte de ninguém, mas nós valorizamos o policial. Eu pergunto: por que uma vida no supermercado tem mais valor do que a outra? Uma vale, e a outra não vale nada. Por quê?

Se fosse um negro que tivesse sido morto por um policial, estaria todo mundo comovido, a imprensa... Estariam colocando fogo em ônibus, em pneus; organizações internacionais estariam falando isso. Mas com aquele bandido negro que matou um policial branco ninguém se comove. Por quê? Não tem nada a ver com a cor da pele; é com a situação de legalidade, de trabalho, de honra. O nosso país tem leis que só protegem bandidos; o nosso país tem leis que favorecem a ação do criminoso.

No Brasil, vale a pena ser bandido, sim. Por quê? Porque, quando esse vagabundo deu um tiro na cabeça do cabo Cardoso, foi preso e levado ao distrito. De imediato foi feito um boletim de ocorrência contra os policiais militares, porque eles teriam agredido o criminoso. E pior: porque expuseram a cara do safado na rede social.

Então, sabe o que vai acontecer? Esses policiais militares vão responder, porque a Polícia Militar também é covarde, ela não defende os seus homens. A Secretaria de Segurança Pública é covarde, porque ela não defende os seus policiais. Ela prefere meter o IPM no rabo do cara a defender o policial; a realidade é essa. Covardes.

E eu não vejo os prefeitos defendendo os seus guardas municipais. Covardes. Ficam enfiando o rabo no meio das pernas para essa imprensa comprada, para essa imprensa crimiosa que vende jornais defendendo bandido.

E ai, outro dia, presidente, viráram me perguntar por que a polícia, quando cruza com motos roubadas, com moto acelerando em favela, não faz nada, igual nos vídeos de WhatsApp que andaram mostrando.

Sabe por quê? Porque, se o policial for atrás daquele mal-dito e ele cair da motocicleta, ele bater a motocicleta, o policial responde, porque o coitadinho se machucou. Se o policial bater a viatura, perseguindo aquela motocicleta, o policial tem que

pagar a viatura com a merda do salário que ele recebe, desculpem o termo.

Então, não vale a pena ser policial no Brasil, porque nós nunca fomos valorizados. Vou fazer 42 anos de Polícia, nunca fomos valorizados, mas nós tínhamos comandante que nos defendia, tínhamos governadores que defendiam a Polícia, e não esse covarde que está aí, que fala que bandido, se for preso, vai morrer e na primeira ação policial ferra os policiais. É outro covarde, governador covarde. Eu tenho vergonha, eu tenho vergonha do governo de São Paulo. Eu tenho vergonha da lei brasileira.

Cabo Cardoso, 34 anos, casado, pai de dois filhos, dez anos de Polícia Militar é morto pelas costas com tiro na nuca. E o bandido é preservado, e o bandido passa a ser vítima dos policiais que o prenderam. Somente no Brasil nós vemos uma desgraça dessa.

Infelizmente, enquanto nós tivermos um sistema judiciário covarde, um sistema judiciário que não respeita a Constituição, um sistema judiciário que não respeita a Polícia, que é a mantenedora da lei, nós continuaremos tendo isso, bandidos valorizados e policiais totalmente desvalorizados, acovertados e proibidos de trabalhar.

E aqueles que gostam de trabalhar, sabe o que está acontecendo? Pé na bunda, transferência, IPM e muitos até indo para a rua. É isso que vale, é isso que ganha o policial que trabalha contra o crime. A triste realidade é essa.

Nós, no Brasil, temos inversão total de valores orquestrados por partidos de esquerda criminosos, por uma parte da imprensa criminosa, por ONGs criminosas e pelo próprio crime organizado, que bate palma para tudo isso. Por quê? Porque o crime organizado, no Brasil, é muito valorizado. É vergonhoso tudo isso.

O SR. CORONEL TELHADA - PP - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - GIL DINIZ - SEM PARTIDO - Pela ordem, deputado.

O SR. CORONEL TELHADA - PP - Havendo acordo de lideranças, solicito o levantamento dos presentes trabalhos.

O SR. PRESIDENTE - GIL DINIZ - SEM PARTIDO - É regimental. Deixo meus parabéns aqui pelo vosso discurso, vou postar nas minhas redes sociais. É importante a manifestação dos deputados defendendo as nossas forças policiais.

Sras. Deputadas, Srs. Deputados, esta Presidência, cumprindo determinação constitucional, adita à Ordem do Dia o Projeto de lei nº 653, de 2020.

Havendo acordo de líderes, antes de dar por levantados os trabalhos, convoco V. Exas, para a sessão ordinária de amanhã, à hora regimental, com a mesma Ordem do Dia da última quinta-feira e o aditamento ora anunciado.

Está levantada a presente sessão.

* * *

- Levanta-se a sessão às 15 horas e 09 minutos.

* * *

Atos Administrativos

DECISÕES DA MESA

DE 15/12/2020

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

BENEDITO DOMINGOS MARIANO, RG nº 108188772, matrícula nº 29723, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR VI, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, a partir de 16/12/2020.

(Decisão nº 2163/2020);

CINTHIA MARIA DO CARMO GOMES, RG nº 529717116, matrícula nº 29157, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR III, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, a partir de 15/12/2020.

(Decisão nº 2164/2020);

EDUARDO ALVES DONATO, RG nº 344841340, matrícula nº 29963, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR V, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, a partir de 09/12/2020.

(Decisão nº 2165/2020);

ERICH DE BARROS TAVARES, RG nº 28576739, matrícula nº 28612, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 17/12/2020.

(Decisão nº 2166/2020);

GABRIEL DA SILVA LINDBENBACH GARCIA, RG nº 366983325, matrícula nº 28812, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR VI, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSL),

com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, a partir de 15/12/2020.

(Decisão nº 2167/2020);

TIAGO DE CASTRO, RG nº 285072225, matrícula nº 28705, do cargo que vem exercendo, em comissão, de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 31/12/2020.

(Decisão nº 2168/2020);

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

FLAVIA MENDES GOMES, RG nº 164425950, para exercer, em comissão, o cargo de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de LUIS ROBERTO SORDI ZANARDI.

(Decisão nº 2169/2020);

MARCOS JESUS DOS SANTOS, RG nº 088281006, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR VII, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de RAQUEL DE ALMEIDA MARQUES.

(Decisão nº 2170/2020);

DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CONTRATOS E LICITAÇÕES

DE 15/12/2020

PROCESSO DIGITAL Nº 428/2020

Interessada: Administração

Assunto: Pregão Eletrônico nº 84/2020 - Homologação de procedimento licitatório - Fornecimento e instalação do novo sistema de sinalização arquitetônica, institucional e viária, com confecção prévia das peças e desenvolvimento de software de orientação, conforme Manual de Sinalização da Aleps, pelo regime de empreitada por preço global, que integram o Edital.

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, inciso IX e §1º, do Regulamento do Pregão Eletrônico, aprovado pelo Ato de Mesa nº 15/2013, combinado com o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002, considerando o contido nos autos do Processo Digital nº 428/2020, que cuida do objeto em epígrafe, e constatada a observância dos ditames da Lei Complementar nº 101/2000, em especial as prescrições do seu artigo 16, DECIDE:

I - HOMOLOGAR o procedimento licitatório e respectiva adjudicação, em que se sagrou vencedora do Pregão Eletrônico nº 84/2020 a empresa DNA SIGNS OBRAS E SERVIÇOS EIRELI - ME, conforme os termos da proposta comercial, de 11/12/2020, que registra os valores ajustados para a execução do objeto licitado, segundo o resultado final obtido após a negociação, de acordo com a Ata da Septuagésima Sexta Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico, de 11/12/2020, devidamente publicada no site eletrônico da BEC, na Bolsa Eletrônica de Compras/SP (BEC - Oferta de Compra nº 010101000120200C00192);

II - AUTORIZAR a realização das despesas decorrentes, no valor total de R\$ 333.307,00 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e sete reais), nos termos da proposta comercial supramencionada, bem como da reserva financeira efetuada pelo Departamento de Finanças, em 14/12/2020;

III - CONVOCAR a empresa mencionada no item I para assinar o respectivo contrato, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da presente publicação, nos termos do disposto no item 10.3 do Edital;

PROCESSO DIGITAL Nº 285/2020

Interessada: Administração

Assunto: Pregão Eletrônico nº 73/2020 - Homologação de procedimento licitatório - aquisição de banco de baterias de nobreak dos sistemas de som e de projeção do Plenário Juscelino Kubitschek, pelo regime de empreitada por preço global, conforme especificações e condições estabelecidas no memorial descritivo e na minuta do contrato, que integram o Edital.

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, inciso IX e §1º, do Regulamento do Pregão Eletrônico, aprovado pelo Ato de Mesa nº 15/2013, com fundamento no disposto no artigo 15, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XXII, do artigo 4º e artigo 11, ambos da Lei nº 10.520/2002, bem como com o artigo 5º, considerando o contido nos autos do Processo Digital nº 285/2020, que cuida do objeto em epígrafe, e constatada a observância dos ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em especial as prescrições do seu artigo 16, DECIDE:

I - HOMOLOGAR o procedimento licitatório e respectiva adjudicação, em que se sagrou vencedora do Pregão Eletrônico nº 73/2020 a empresa SPR BATERIAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI, conforme os termos da proposta comercial, de 30/11/2020, que registra os valores ajustados para a execução do objeto licitado, segundo o resultado final obtido após a negociação, de acordo com a Ata da Septuagésima Terceira Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico, de 26/11/2020, devidamente publicada no site eletrônico da BEC,

II - AUTORIZAR a realização das despesas decorrentes, no valor total de R\$ 333.307,00 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e sete reais), nos termos da proposta comercial supramencionada, bem como da reserva financeira efetuada pelo Departamento de Finanças, em 14/12/2020;

III - CONVOCAR a empresa mencionada no item I para assinar o respectivo contrato, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da presente publicação, nos termos do disposto no item 10.3 do Edital;

PROCESSO DIGITAL Nº 285/2020

Interessada: Administração

Assunto: Pregão Eletrônico nº 73/2020 - Homologação de procedimento licitatório - aquisição de banco de baterias de nobreak dos sistemas de som e de projeção do Plenário Juscelino Kubitschek, pelo regime de empreitada por preço global, conforme especificações e condições estabelecidas no memorial descritivo e na minuta do contrato, que integram o Edital.

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, inciso IX e §1º, do Regulamento do Pregão Eletrônico



Mesa Diretora - 2020

Presidente: Edgard Camargo Rodrigues
Vice-Presidente: Cristiana de Castro Moraes
Corregedor: Dimas Ramalho

Diário do Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

www.tce.sp.gov.br

Avenida Rangel Pestana, 315
Centro - São Paulo - SP
CEP 01017-906
Fone: (11) 3292.3266

A U D E S P
*Calendário de
obrigações para
2021 já está
disponível*

O Tribunal de Contas do Estado divulgou o calendário de atividades e obrigações previstas para o exercício de 2021 dos órgãos fiscalizados. O cronograma completo pode ser acessado no [link](https://bit.ly/37HBgFQ) <https://bit.ly/37HBgFQ>.

O Comunicado SDG nº 57/2020 é direcionado às Prefeituras, Câmaras, Fundos e Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações e Empresas Estatais dependentes. No documento, são informadas datas, providências e diretrizes necessárias para a prestação de contas à Corte, por meio do Sistema da Divisão de Auditoria Eletrônica de São Paulo (Audesp).

A divulgação antecipada do cronograma se faz necessária em face do grande volume de informações que são remetidas pelos entes fiscalizados, sobretudo nos três primeiros meses do ano.

E D U C A Ç Ã O

**Conselho de
Presidentes de
TCs desaprova
mudanças
no Fundeb**

O Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC) emitiu, ontem (15/12), manifestação pública em apoio à Nota Técnica nº 8, de 13 de dezembro de 2020, do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa, que apresenta objeção à proposta apresentada junto ao Projeto de Lei nº 4732/2020, que visa regularizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação (Fundeb) nos termos da Emenda Constitucional 108/2020.

A proposição pretende trazer mudanças no sistema de Educação Básica e será extensiva a todos os entes da Federação. Para a entidade, as regulações oriundas de tais destaques ferem comandos constitucionais expressos e comprometem a concretização do direito fundamental à educação pública de qualidade e com equidade para todos os brasileiros. A íntegra da nota do comitê pode ser acessada por meio do [link](https://bit.ly/2WkBfj0) <https://bit.ly/2WkBfj0>.

**NOTA TÉCNICA
COMITÊ IRB**

Acesse a
íntegra



Para ler o documento basta
posicionar seu leitor de QRCode
sobre a imagem acima ou visitar
o [link](https://bit.ly/2WkBfj0) <https://bit.ly/2WkBfj0>.



LEVANTAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS: O principal motivo para a paralisação dos empreendimentos estaduais e municipais e, consequentemente, o atraso nas entregas, é a inadimplência das empresas contratadas.

Dos 644 municípios fiscalizados pelo TCE, 352 possuem pelo menos uma obra que apresenta comprometimento na execução contratual.

Com um total de 1.195 obras paralisadas ou atrasadas no Estado e mais de R\$ 46 bilhões já investidos em recursos públicos, os municípios paulistas (exceto a Capital) são responsáveis por 85% dos empreendimentos que estão com problemas de cronograma e que não foram entregues à população.

Dos 644 municípios fiscalizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), mais da metade deles – 352 – possuem pelo menos uma obra que apresenta comprometimento de execução contratual.

Segundo a auditoria, 85,52% das construções problemáticas são de âmbito municipal (1.022), com valores iniciais de contrato que atingem a casa dos R\$ 2.530.433.429,43. O restante das obras, que correspondem a 14,48% do total, são de responsabilidade do Estado, e os valores contratuais alcançam a cifra de R\$ 44.355.643.833,44.

As informações completas e

detalhadas podem ser visualizadas pela plataforma 'Painel de Obras', disponível para acesso pelo [link](https://bit.ly/3oxA6mX) <https://bit.ly/3oxA6mX>.

. Cenário

De acordo com o levantamento atualizado pelo TCE-SP a cada três meses, até o dia 13 de outubro, nos 644 municípios fiscalizados, 600 obras (50,21%) estavam paralisadas e 595 (49,79%), em estado de atraso.

Juntos, os empreendimentos estaduais e municipais chegam à cifra de R\$ 46.886.077.262,87. As obras paradas somam R\$ 35.444.438.675,03 enquanto as atrasadas alcançam o montante de R\$ 11.441.638.587,84.

O principal motivo para a paralisação das construções é, assim, o atraso nas entregas, é a inadimplência das empresas contratadas, representando 15,48% do total de obras que excedem o prazo limite de conclusão.

. Calendário

A construção de uma escola de Ensino Infantil em Sagres é a obra que tem maior atraso no calendário. Com data de conclusão prevista para fevereiro de 2011, o valor inicial de contrato é de R\$ 1.329.729,8, com valor total pago de R\$ 1.257.527,79. Atualmente, ela está paralisada.

. Recursos

A principal fonte de recursos financeiros das obras advém de convênio federal, abastecendo 465 contratos. Em seguida, aparecem convênio estadual, fontes próprias e contratos de financiamento, sustentando 396, 294 e 40 obras, respectivamente.

Durante quase um ano de fiscalizações, o TCE constatou que a área líder em falhas é a da Educação (com construção de universidades, faculdades, escolas e similares), representan-

do 22,18% das obras (265).

Na sequência, aparecem problemas no setor de equipamentos urbanos (praças, quadras e similares) – 16,65% das obras (199) – e mobilidade urbana (vias urbanas) – com 11,55% dos empreendimentos (138).

TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

**OBRAS ATRASADAS
E PARALISADAS**

Acesse a
plataforma

Para acessar o painel basta
posicionar seu leitor de QRCode
sobre a imagem acima ou visitar
o [link](https://bit.ly/3oxA6mX) <https://bit.ly/3oxA6mX>.

Baixe o App Fiscalize com o TCE-SP

Para fazer o download
do aplicativo basta
posicionar seu leitor de
QRCode sobre a
imagem ao lado.

www.tce.sp.gov.br/fiscalize-com-tcesp

TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

**NOTA TÉCNICA
COMITÉ IRB**

Acesse a
íntegra

Para ler o documento basta
posicionar seu leitor de QRCode
sobre a imagem acima ou visitar
o [link](https://bit.ly/2WkBfj0) <https://bit.ly/2WkBfj0>.

ELETROWAL SERVICOS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
FABIO MARCONDES
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00026957.989.20-5
TRANSPORTE ACESSIVEL UNICARGA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI
SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
ELOI DE CASTRO NETO
VASTI FERRARI MARQUES
ISABEL CAMILO DE SOUZA
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00026958.989.20-4
INSTITUTO MAIS DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE OSASCO
FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
***00026959.989.20-3
CENTRO DE ORIENTACAO HUMANA SAO DOMINGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
OMAR NAJAR
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00026960.989.20-0
CENTRO DE ORIENTACAO HUMANA SAO DOMINGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
OMAR NAJAR
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00026963.989.20-7
CENTRO DE ORIENTACAO HUMANA SAO DOMINGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
OMAR NAJAR
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00026964.989.20-6
CENTRO DE ORIENTACAO HUMANA SAO DOMINGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
OMAR NAJAR
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00026965.989.20-5
CENTRO DE ORIENTACAO HUMANA SAO DOMINGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
OMAR NAJAR
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00026968.989.20-2
LL BARROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE
SAO PAULO S/A - IPT
JEFFERSON DE OLIVEIRA GOMES
FLAVIA GUTIERREZ MOTTA
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00026974.989.20-4
LL BARROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE
SAO PAULO S/A - IPT
JEFFERSON DE OLIVEIRA GOMES
ALTAMIRO FRANCISCO DA SILVA
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00026976.989.20-2
LADY ANNA TRANSPORTES EIRELI
DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE GUARULHOS NORTE -
SECRETARIA DA EDUCACAO
VERA LUCIA DE JESUS CURRIEL
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00026982.989.20-4
ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S/A - AMIL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E
URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU
REINALDO IAPEQUINO
NEDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
***00026984.989.20-2
VIACAO PARATY LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
MARCELO FORTES BARBIERI
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
CLELIA MARA DOS SANTOS
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00027038.989.20-8
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP
COORDENADORIA DE GESTAO DE CONTRATOS DE SERVI-
COS DE SAUDE - CGCSS - SECRETARIA DA SAUDE
JEANCARLO GORINCHEY
DANILO CESAR FIORE
MARCELO KNOBEL
PAULO FERREIRA DE ARAUJO
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00027044.989.20-0
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOSE BONIFACIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE BONIFACIO
CELSO OLIMAR CALGARO
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00027049.989.20-5
RM EMPREENDIMENTOS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA
MILTON TOMAZ
JOSUE SILVEIRA RAMOS
AUREO ANTONIO FIORITA
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00027053.989.20-8
DEKTON ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
LAURO MICHELS SOBRINHO
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00027056.989.20-5
DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETTRICA - DAE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE
COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE
SAO PAULO - SABESP
PEDRO LUIS DE FREITAS GOUEA JUNIOR
ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR
BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JUNIOR
RICARDO DARUIZ BORSARI
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00027059.989.20-2
DGB ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAU
RONI DONIZETI ASTORFO
ADILSON SOUZA COSTA
EVANDRO TORTELLO
RELATOR: DIMAS RAMALHO
***00027062.989.20-7
KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS FERROVIARIOS
LTD
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO -
METRO
SILVANI ALVES PEREIRA
MILTON PINTO DA SILVA JUNIOR
MILTON GIOIA JUNIOR
ALFREDO FALCHI NETO
JANAINA SCHÖENMAKER
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00027072.989.20-5

JESUS & RODRIGUES BEM ESTAR SAUDE LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA PAULISTA
JOSE MARCOS ALVES
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
***00027073.989.20-4
MINDLAB DO BRASIL COMERCIO DE LIVROS LTDA
FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
- FDE
LUIS CELSO VIEIRA SOBRAL
JULIANA RIBEIRO E SILVA DE PAULA
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00027079.989.20-8
ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE GESTAO - AMG
UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA
SERRA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE - IS - ITAPECERICA DA
SERRA
MICHELLE SALES DOS SANTOS DA SILVA
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00027083.989.20-2
BIOLOGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA
ELVIS LEONARDO CEZAR
RELATOR: DIMAS RAMALHO
***00027086.989.20-9
DNA CONSULT GENETICA E BIOTECNOLOGIA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS
AIRTON GARCIA FERREIRA
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00027088.989.20-7
IP.TV LTDA
SECRETARIA DA EDUCACAO
MARCOS APARECIDO BARROS DE LIMA
ROSSIELI SOARES DA SILVA
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00027096.989.20-7
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
LUIZ GUSTAVO NUSSIO
VAHAN AGOPYAN
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
***00027099.989.20-4
FEDERACAO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPEUTICAS
ADMINISTRACAO DA COORDENADORIA DE POLITICAS
SOBRE DROGAS DO ESTADO DE SAO PAULO - SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CELIA KOCHEN PARNE
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI

***TIP:REPRESENTACAO CONTRA EDITAL

***00026761.989.20-1
MCG INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SUSTENTA-
VEIS EIRELI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00026763.989.20-9
SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S/A
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO -
METRO
RELATOR: DIMAS RAMALHO
***00026768.989.20-4
ULYSES DOS SANTOS BAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00026769.989.20-3
SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00026781.989.20-7
MARIELE NUNES MAULLES
COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS -
CPTM
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00026789.989.20-9
LATAM WATER PARTICIPACOES LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00026809.989.20-5
ARLAN BARROS DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00026830.989.20-8
FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00026873.989.20-6
ANTONIO BENTO FURTADO DE MENDONCA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00026875.989.20-4
TRANSARTES TURISMO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00026878.989.20-1
WK TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00026901.989.20-2
BRUNO DA COSTA ROSSIN
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00026904.989.20-9
FERNANDO AGUIAR DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00026919.989.20-2
NOVO TEMPO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESCO-
LARES EIRELI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
***00026975.989.20-3
MIRIAM ATHIE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
***00026980.989.20-6
MIRIAM ATHIE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00026994.989.20-0
WM ENGENHARIA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00026998.989.20-6
JAMES EDUARDO CRISPIM MEDEIROS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
RELATOR: DIMAS RAMALHO
***00026999.989.20-5
EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
***00027000.989.20-2

PAPA LIX PLASTICOS E DESCARTAVEIS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D OESTE
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
***00027005.989.20-7
SILAS RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00027021.989.20-7
ALESSANDRO NASSER DOS SANTOS
CAMARA MUNICIPAL DE OSASCO
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
***00027022.989.20-6
LOG LIX SERVICOS E AMBIENTAL EIRELI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00027028.989.20-0
JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN
CAMARA MUNICIPAL DE OSASCO
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
***00027031.989.20-5
ALINE DE OLIVEIRA LOURENCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00027057.989.20-4
GAMUNDO NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
RELATOR: DIMAS RAMALHO
***00027067.989.20-2
JESSE ROMERO ALMEIDA
CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
***00027069.989.20-0
MARCELA FURLAN BAGGIO
CAMARA MUNICIPAL DE MANDURI
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00027070.989.20-7
PAVISON CONSTRUCOES LTDA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
RELATOR: DIMAS RAMALHO
***00027078.989.20-6
TMK ENGENHARIA S/A
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
RELATOR: DIMAS RAMALHO

***TIP:EMBARGOS DE DECLARACAO

***00026807.989.20-7
COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00026826.989.20-4
CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00026896.989.20-9
ADILSON JOSE DE LIMA CASTRO
CAMARA MUNICIPAL DE APARECIDA
RELATOR: DIMAS RAMALHO
***00027011.989.20-9
EURICO MARCOS MISSE
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00027085.989.20-0
HAROLDO JOSE PEREIRA CIOTCA
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES

***TIP:CONTRATO

***00026969.989.20-1
JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
ROGERIO LINS WANDERLEY
WALDIR RIBEIRO FILHO
RELATOR: DIMAS RAMALHO
***00026990.989.20-4
QUICKLOG COMERCIO ATACADISTA E LOGISTICA EIRELI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
RUBENS FURLAN
GERALDO ANTONIO VINHOLI
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00026993.989.20-1
SELETO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
RUBENS FURLAN
ADRIANA DA SILVEIRA BUENO MOLINA
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00027020.989.20-8
MARCOS PEREIRA NUNES
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE
SOROCABA - URBES
GILMAR TADEU RIBEIRO ALVES
RENATO GIANOLLA
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
***00027060.989.20-9
GIRA SOL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDOES
SERGIO FERREIRA
EDUARDO HENRIQUE MASSEI
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

***TIP:RECONSIDERACAO

***00026462.989.20-3
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
***00026570.989.20-2
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
RELATOR: DIMAS RAMALHO

***TIP:ENCAMINHA DOCUMENTO

***00018966.989.20-4
GILMAR SOARES VICENTE
FABRICIO CALANDRINI NOGUEIRA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS -
IPREM CAIEIRAS
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00022575.989.20-7
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - TCU
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00023147.989.20-6
SALISH COMUNICACAO EIRELI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRIA
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00023243.989.20-9
RENOVA FACILITIES CONSERVACOES E CONSTRUCOES
EIRELI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
***00023462.989.20-3

EVERSON FERNANDES VAROLI ARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLI
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00023628.989.20-4
MAESTRO SISTEMAS PUBLICOS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
RELATOR: DIMAS RAMALHO
***00024308.989.20-1
TGP SOLUCOES LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
COLORSISTHEM DO BRASIL COMERCIO E SISTEMAS
REPROGRAFICOS LTDA
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***0024587.989.20-3
R & M COMERCIO DE VEICULOS EIRELI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***0024786.989.20-2
JOSELITO COSTA BARBOSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
JOSE ROBERTO CORNETTI VELOSO
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***0024966.989.20-4
RENATO MINGOTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***0025659.989.20-6
MAURICIO CRISTOVAM DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***0026174.989.20-2
FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***0026202.989.20-8
MILTON POLON
CAMARA MUNICIPAL DE DRACENA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***0026208.989.20-2
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES FRONTEIRAS
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***0026225.989.20-1
CAMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***0026230.989.20-4
CAMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***0026294.989.20-7
GILMAR SOARES VICENTE
FABRICIO CALANDRINI NOGUEIRA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS -
IPREM CAIEIRAS
AUDITOR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
***0026295.989.20-6
GILMAR SOARES VICENTE
FABRICIO CALANDRINI NOGUEIRA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS -
IPREM CAIEIRAS
AUDITOR: JOSUE ROMERO
***0026334.989.20-9
ELCIO AMANCIO
CAMARA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***0026342.989.20-9
ISAEL DOMINGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***0026357.989.20-1
HAROLDO ALVES PIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOPOLIS DO AGUAPEI
RELATOR: DIMAS RAMALHO
***0026398.989.20-2
EVANDRO DONISETE SARTORI SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***0026540.989.20-9
ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BARREIRO
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***0026610.989.20-4
RENATA TORRES DE SENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***0026640.989.20-8
JOAO PAULO DE CAMARGO VICTORIO RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
***0026642.989.20-6
HUELINTON CASSIANO RIVA
CAMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***0026646.989.20-2
JOSE MARIA COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU
RELATOR: DIMAS RAMALHO
***0026703.989.20-2
LUCILENE CABREIRA GARCIA MAROLA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDONIA
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***0026709.989.20-6
ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE

***00026925.989.20-4
MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00026927.989.20-2
MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC
CAMARA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA

***TIP:ACOMPANHAMENTO DE CONCESSOES E PERMISSOES

***00026938.989.20-9
SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E TURISTICO LTDA
URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM
BOANESIO CARDOSO RIBEIRO
THOMAZ GUILHERME DO CARMO FIGUEIREDO
JOSE LUIZ GONCALVES
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00026940.989.20-5
SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E TURISTICO LTDA
URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM
BOANESIO CARDOSO RIBEIRO
THOMAZ GUILHERME DO CARMO FIGUEIREDO
JOSE LUIZ GONCALVES
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00026942.989.20-3
SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E TURISTICO LTDA
URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM
BOANESIO CARDOSO RIBEIRO
THOMAZ GUILHERME DO CARMO FIGUEIREDO
JOSE LUIZ GONCALVES
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00026943.989.20-2
SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E TURISTICO LTDA
URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM
BOANESIO CARDOSO RIBEIRO
THOMAZ GUILHERME DO CARMO FIGUEIREDO
JOSE LUIZ GONCALVES
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00026945.989.20-0
SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E TURISTICO LTDA
URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM
BOANESIO CARDOSO RIBEIRO
THOMAZ GUILHERME DO CARMO FIGUEIREDO
JOSE LUIZ GONCALVES
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI

***TIP:PREST.CONTAS-REP.TERC.SETOR/ENTIDADE PRIV-CONVENIO

***00026946.989.20-9
ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
LUIS CLAUDIO SARTORI
RELATOR: DIMAS RAMALHO
***00026972.989.20-6
ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM
COORDENADORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA - CGOF - SECRETARIA DA SAUDE
MARCO ANTONIO ZAGO
ANTONIO RUGOLO JUNIOR
RONALDO RAMOS LARANJEIRA
JEANCARLO GORINCHEY
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA

***TIP:RETIRRATIFICACAO

***00026995.989.20-9
LL BARROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - IPT
JEFFERSON DE OLIVEIRA GOMES
FLAVIA GUTIERREZ MOTTA
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00027055.989.20-6
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI MIRIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
CARLOS NELSON BUENO
EDERALDO ANTONIO MORENO ALFONSO
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO

***TIP:ADMISSAO DE PESSOAL - CONCURSO PROCESSO SELETIVO

***00026788.989.20-0
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
JUVENIL CIRELI
JOSE GERALDO GARCIA
AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
***00026790.989.20-6
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SALTO - SAAE SALTO
PERSIO AUGUSTO DE PAULA
AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
***00026791.989.20-5
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA
LUIZ CARLOS PEREIRA
AUDITOR: SAMY WURMAN
***00026855.989.20-8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
MANOEL IRONIDES ROSA
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
***00026857.989.20-6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
MANOEL IRONIDES ROSA
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
***00026877.989.20-2
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
JOSE TADEU DE RESENDE
AUDITOR: SAMY WURMAN
***00026879.989.20-0
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
MARIA VICENTINA GODINHO PEREIRA DA SILVA
JOSE TADEU DE RESENDE
AUDITOR: JOSUE ROMERO
***00026880.989.20-7
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
MARIA VICENTINA GODINHO PEREIRA DA SILVA
JOSE TADEU DE RESENDE
ALVARO FRANCISCO FIGUEIREDO JUNIOR
AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
***00026881.989.20-6
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
MARIA VICENTINA GODINHO PEREIRA DA SILVA
JOSE TADEU DE RESENDE
ALVARO FRANCISCO FIGUEIREDO JUNIOR

AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
***00026883.989.20-4
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
MARIA VICENTINA GODINHO PEREIRA DA SILVA
JOSE TADEU DE RESENDE
ALVARO FRANCISCO FIGUEIREDO JUNIOR
AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
***00026885.989.20-2
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
JOSE TADEU DE RESENDE
ALVARO FRANCISCO FIGUEIREDO JUNIOR
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
***00026889.989.20-8
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA
FABIO BELLO DE OLIVEIRA
JOAO BENEDICTO DE MELLO NETO
AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
***00026890.989.20-5
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA
JOAO BENEDICTO DE MELLO NETO
AUDITOR: JOSUE ROMERO
***00026898.989.20-7
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITU - ITUPREV
LUIZ CARLOS KAHTALIAN BRENHA DE CAMARGO
AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
***00026987.989.20-9
PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOA
JOSE LOURENCO ALVES
LUCIANO CEZAR SCALON
AUDITOR: JOSUE ROMERO
***00027012.989.20-8
PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
JOSE MANOEL CORREA COELHO
MARIA JOSE PINTO VIEIRA DE CAMARGO
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
***00027013.989.20-7
PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
MARIA JOSE PINTO VIEIRA DE CAMARGO
AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO
***00027014.989.20-6
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD
ILSON DONIZETE MAIA
CARLOS ROBERTO BUENO
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
***00027023.989.20-5
CAMARA MUNICIPAL DE SUZANO
GERICE REGO LIONE
EDIRLEI JUNIO REIS
JOSE SILVA DE OLIVEIRA
DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA
LEANDRO ALVES DE FARIA
ANTONIO RAFAEL MORGADO
MAX ELENO BENEDITO
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
***00027024.989.20-4
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
***00027025.989.20-3
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
AUDITOR: SAMY WURMAN
***00027035.989.20-1
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
ROGERIO CARDOSO FRANCO
FABIO LEAL DE OLIVEIRA
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
***00027095.989.20-8
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO DO SAPUCAI
RONALDO RIVELINO VENANCIO
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
***00027109.989.20-2
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
RUBENS MERGUILHO FILHO
OVIDIO ALEXANDRE AZZINI
AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO
***00027112.989.20-7
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMINIO
JOSE APARECIDA TISEO
ANTONIO PIASSENTINI
AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
***00027113.989.20-6
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA
LUIZ CARLOS VIEIRA SOBRINHO
AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
***00027120.989.20-7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA
EDSON JOSE MARCUSO
FERNANDO LOPES DA SILVA
MARIA NASARE DA GUIA AZEVEDO
AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
***00027130.989.20-5
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA
FERNANDO FERNANDES FILHO
GILMAR LEONE
AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES

***TIP:PREST.CONTAS-REPASSES TER.CETOR-CONTRATO GESTAO

***00026852.989.20-1
ASSOCIACAO NAZARENA ASSISTENCIAL BENEFICENTE - ANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
JONAS DONIZETTE FERREIRA
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
***00026870.989.20-9
ASSOCIACAO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI
UNIDADE DE PRESERVACAO DO PATRIMONIO MUSEOLOGICO
SERGIO HENRIQUE SA LEITAO FILHO
AUDITOR: JOSUE ROMERO
***00027042.989.20-2
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI
UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BARUERI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
RUBENS FURLAN
DIONISIO ALVAREZ MATEOS FILHO
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00027104.989.20-7
INSTITUTO EDUSA - EDUCACAO E SAUDE
UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES
CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00027115.989.20-4
INSTITUTO INOVACAO EM GESTAO PUBLICA
ESCOLA MUNICIPAL MATERNAL WANDEIR RIBEIRO - INS-TITUTO INOVACAO EM GESTAO PUBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
RUBENS FURLAN
CELSO FURLAN
RELATOR: DIMAS RAMALHO
***00027116.989.20-3

INSTITUTO INOVACAO EM GESTAO PUBLICA
ESCOLA MUNICIPAL MATERNAL WANDER RIBEIRO - INS
TITUTO INOVACAO EM GESTAO PUBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
RUBENS FURLAN
CELSO FURLAN
RELATOR: DIMAS RAMALHO

***TIP:PREST.CONTAS-REPASSES ORGAOS PUBL-CON
VENIO-VLR.SUP

***00026839.989.20-9
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO
DE SAO PAULO - PRODES - SECRETARIA DE GOVERNO
COORDENADORIA DE SERVICOS AO CIDADAO - CSC
SECRETARIA DE GOVERNO
SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
CELIO FERNANDO BOZOLA
FLAVIO CAPPELLETTI JUNIOR
JOSE VALTER DA SILVA JUNIOR
RELATOR: DIMAS RAMALHO
***00027106.989.20-5
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E
URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU
DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA - DAAE
RICARDO DARUIZ BORSARI
CARLOS ALBERTO FACHINI
ELISABETE FRANCA
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00027128.989.20-9
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO
CETESB
SECRETARIA DA JUSTICA E CIDADANIA
FERNANDO JOSE DA COSTA
PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
PATRICIA FAGA IGLECIAS LEMOS
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA

***TIP:SOLICITA INFORMACOES

***00026301.989.20-8
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 2^a REGIAO
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00026941.989.20-4
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - TJ SP
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTONIO
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO

***TIP:PREST.CONTAS-REPASSES TER.CSETOR-TERM
DE COLABORA

***00026833.989.20-5
CENTRO DE ORIENTACAO HUMANA SAO DOMINGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
OMAR NAJAR
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00026874.989.20-5
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE DUARTINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA
ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA

***TIP:TERMO DE RESCISAO

***00026841.989.20-5
DIAG-IMAGEM SERVICOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNOS
TICOS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA
JOAO BENEDICTO DE MELLO NETO
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00026868.989.20-3
ZANUTECH CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS
GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00026988.989.20-8
MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVICOS - CPOS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E
URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU
ALEXANDRE ARTUR PERRONI
IZABEL CAMARGO LOPEZ MONTEIRO
REINALDO IAPEQUINO
NEDIO HENRIQUE ROSELLI FILHO
RELATOR: DIMAS RAMALHO
***00026996.989.20-8
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA
COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVICOS - CPOS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E
URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU
JOAO ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
ALEXANDRE ARTUR PERRONI
REINALDO IAPEQUINO
NEDIO HENRIQUE ROSELLI FILHO
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00027036.989.20-0
GESTAO INTELIGENTE DE EDUCACAO E SAUDE PUBLICA E
PRIVADA LTDA - GIESPP
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO
GERALDO REPLE SOBRINHO
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
***00027054.989.20-7
ECOVALE CONSTRUCOES LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL
AMARILDO DUZI MORAES
RELATOR: DIMAS RAMALHO

***TIP:AGRADO

***00026895.989.20-0
RICARDO DUARTE ALIAGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00027006.989.20-6
COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE
SAO PAULO - SABESP
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00027019.989.20-1
IPK ENGENHARIA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00027097.989.20-6
EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
RELATOR: DIMAS RAMALHO

***TIP:RECURSO ORDINARIO

***00023975.989.20-3
DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE
PENALPOLIS - DAEP
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00024286.989.20-7
INSTITUTO SAO MIGUEL ARCANJO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00024636.989.20-4

FERNANDO CID DINIZ BORGES
KATIA TURBAY SOARES CARVALHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00025350.989.20-8

JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00025486.989.20-5

CAMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00025570.989.20-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO
RELATOR: DIMAS RAMALHO
***00025587.989.20-3

ADEMIR ALVES LINDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00025589.989.20-1

TRANSPORTE CAMINHOS ONIBUS MAQUINAS E MOTORES LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00025597.989.20-1

ELISEU ARECO NETO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE - BAURU
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00025612.989.20-2

ERNANE BILOTE PRIMAZZI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO
RELATOR: DIMAS RAMALHO
***00025625.989.20-7

PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO
RELATOR: DIMAS RAMALHO
***00025643.989.20-5

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRASSUNUNGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00025644.989.20-4

ERIC EDIR FABRIS
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE - BAURU
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00025772.989.20-8

ANA MARIA PRETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
***00025873.989.20-6

MARTA APARECIDA LEME DE ALMEIDA
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SUMARE
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00026061.989.20-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO
CONDSON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO

PRESIDENCIA - PROCESSOS DISTRIBUIDOS e-TCESP - 10/12 A 15/12
*****REDISTRIBUICAO**

*****TIP:CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCICIO DE 2021**

***00004564.989.18-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

*****TIP:SOLICITA INFORMACOES**

***00009343.989.18-2

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - MP
COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
***00018919.989.19-4

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - MP
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00023569.989.20-5

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - MP
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA
AUDITOR: SAMY WURMAN

*****TIP:RESCISAO DE JULGADO**

***00025178.989.20-8

MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES
AURORA DE LOURDES COSTA
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO

*****TIP:PREST.CONTAS-REPASSES ORGAOS PUBL-CONVENIO VLR.INF**

***00022885.989.20-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA GRANDE SAO PAULO NORTE EM GUARULHOS - DRADS - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FABIANA DUARTE DA SILVA
APARECIDA SANDRA FABRI
GUSTAVO HENRIC COSTA
RELATOR: DIMAS RAMALHO

*****TIP:CONTRATO**

***00026749.989.20-8

ESTELAR ILUMINACAO LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
RUBENS FURLAN
ANALIO AUGUSTO DOS REIS
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA

*****TIP:REPRESENTACAO**

***00021525.989.20-8

ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODES - SECRETARIA DE GOVERNO
SHOPPING DO CIDADAO SERVICOS E INFORMATICA S/A
RELATOR: DIMAS RAMALHO

*****TIP:CONV.-REPASSES PUBL.TERC.SETOR/ENTIDADE PRIVADA**

***00017780.989.20-8

SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO SILVIA MARIA RODRIGUES TEIXEIRA VALOTA CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES *** ***TIP:ENCAMINHA DOCUMENTO *** ***0002705.989.20-0 CAMARA MUNICIPAL DE MACATUBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA MARCOS DONIZETI OLIVATTO CLODOALDO ROBERTO GALLI ANTONIO CARLOS PEDROSO APARECIDO HUMBERTO PAVAO LARA CARDOSO MARIANO PEREIRA JOSE CARLOS FERREIRA DE SOUZA MAURO CARPRISTO CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES ***00025048.989.20-6 AMPLITEC GESTAO AMBIENTAL LTDA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO *** PRESIDENCIA - PROCESSOS DISTRIBUIDOS e-TCESP - 10/12 A 15/12 ***ALEATORIA *** ***TIP:RESCISAO DE JULGADO *** ***00022808.989.20-6 JOSE ALTAIR GONCALVES PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO ***00025152.989.20-8 MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES ABEL CARLOS DOS SANTOS CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO *** ***TIP:PREST.CONTAS-REPASSES ORGAOS PUBL-CONVENIO VLR.INFO *** ***00026929.989.20-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA SERRA DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE ITAPECERICA DA SERRA - SECRETARIA DA EDUCACAO REINALDO INACIO DE LIMA LUCIANE MAGALHAES DE CARVALHO CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO *** ***TIP:REPRESENTACAO CONTRA EDITAL *** ***00026757.989.20-7 GAB ENGENHARIA LTDA COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO ***00026770.989.20-0 A3D COMERCIO EIRELI PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA ***00026774.989.20-6 CERTAME COMERCIAL EIRELI CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO - CINDESP CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO ***00026808.989.20-6 CAMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA EVAL AUGUSTO DOS SANTOS PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA ***00026862.989.20-9 BEATRIZ DE AQUINO FRANCO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO ***00026869.989.20-2 LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI DAE SA - AGUA E ESGOTO - JUNDIAI RELATOR: DIMAS RAMALHO ***00026882.989.20-5 WORLD COM COMMERCIAL LTDA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA ***00026887.989.20-0 G8 ARMARINHOS LTDA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES ***00026902.989.20-1 MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO ROCHA VIEIRA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA ***00026905.989.20-8 FERNANDO AGUIAR DOS SANTOS PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA RELATOR: DIMAS RAMALHO ***00026933.989.20-4 JOSE ANTONIO CAMILONGO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA RELATOR: DIMAS RAMALHO ***00026934.989.20-3 GEOA MAPAS DIGITAIS E AEROLEVANTAMENTO LTDA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES ***00026949.989.20-6 VEROCHEQUE REFEICOES LTDA GABINETE DO SECRETARIO - SECRETARIA DE TURISMO CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES ***00026967.989.20-3 NADILSON DE SOUZA JUNIOR PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS RELATOR: DIMAS RAMALHO ***00026979.989.20-0 COMPLETA TELECOMUNICACOES LTDA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES ***00026979.989.20-9 FELIPE MACEDO COSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENCAO DA SERRA CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO ***00026992.989.20-2 S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTA-VEIS E INFORMATICA LTDA HOSPITAL REGIONAL SUL - SECRETARIA DA SAUDE RELATOR: DIMAS RAMALHO ***00027001.989.20-1 VEROCHEQUE REFEICOES LTDA COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO - CETESB CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES ***00027029.989.20-9 MARIO CELIO DA CRUZ 00217423833 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO ***00027032.989.20-4 ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE - AMERICANA CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO ***00027033.989.20-3 LUCAS VINICIUS CLARO DA SILVA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA RELATOR: DIMAS RAMALHO ***00027034.989.20-2 SAMPIETRO ENGENHARIA E CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES ***00027043.989.20-1 CENTRO DIAGNOSTICO SAO PAULO - CEDISP EIRELI PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI ***00027051.989.20-0 FEDERACAO NACIONAL DOS ADVOGADOS ESTAGIARIOS E BACHAREIS - FADESP COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODES - SECRETARIA DE GOVERNO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE RELATOR: DIMAS RAMALHO ***00027066.989.20-3 NICOLE DE CARVALHO MAZZEI PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO ***00027068.989.20-1 MARCELA FURLAN BAGGIO CAMARA MUNICIPAL DE MANDURI CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES ***00027092.989.20-1 CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI *** ***TIP:APOSENTADORIA *** ***00026764.989.20-8 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA - IPMI EDGAR DE JESUS ENDO EDUARDO YAMAYA AUDITOR: SAMY WURMAN ***00026765.989.20-7 FUNDACAO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VOTORANTIM WILSON MENNA AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES ***00026766.989.20-6 FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CERQUEILO - FAPEM CRISTIANO MAURO RODRIGUES MARCOS ANTONIO DA SILVA BENATI AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ***00026767.989.20-5 CAIXA DE APOSENTADORIA E PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITATINGA - CAPSMIT NIVALDO APARECIDO ZANELLA AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES ***00026783.989.20-5 INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS - VALIPREV WILSON VANDERLEI VENTURA WILLIAN EVARISTO OLIVEIRA AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS ***00026835.989.20-3 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP MARCELO KNOBEL CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO ***00026838.989.20-0 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP MARCELO KNOBEL CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI ***00026840.989.20-6 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP MARCELO KNOBEL CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO ***00026847.989.20-9 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP MARCELO KNOBEL CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO ***00026842.989.20-4 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP MARCELO KNOBEL CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO ***00026848.989.20-8 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP MARCELO KNOBEL CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO ***00026849.989.20-7 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP MARCELO KNOBEL CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES ***00026850.989.20-3 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP MARCELO KNOBEL CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO ***00026842.989.20-4 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP MARCELO KNOBEL CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO ***00026853.989.20-0 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP MARCELO KNOBEL CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI ***00026853.989.20-0 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP MARCELO KNOBEL CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO ***00026854.989.20-9 CGR CATANDUVA - CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA LUPERICO ANTONIO BUGANCA JUNIOR CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO ***00026952.989.20-0 CENTER LESTE SERVICOS E COMERCIO LTDA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR HUGO LEONARDO BERNARDES RELATOR: DIMAS RAMALHO ***00026970.989.20-8 BRASIL AO CUBO CONSTRUCAO MODULAR LTDA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS FELICIO RAMUTH DANILO STANZANI JUNIOR CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO ***00027040.989.20-4 MCJ FERRARO EMPREENDIMENTOS PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA FERNANDO FERNANDES FILHO TAKASHI SUGIUCHI CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI *** ***TIP:REPRESENTACAO *** ***00025206.989.20-4	CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO ***00026866.989.20-5 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP MARCELO KNOBEL CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA ***00026867.989.20-4 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP MARCELO KNOBEL CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI ***00026971.989.20-7 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBANA - IPM GUILHERME JOSE DOS SANTOS DURVALINA D ARC DOS SANTOS SILVA AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI ***00026977.989.20-1 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP MARCELO KNOBEL CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI ***00026983.989.20-3 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE OSASCO FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ***00027008.989.20-4 INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE ARARIQUAMA - IMSS BENEDITO AMERICO DE OLIVEIRA AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS ***00027015.989.20-5 INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU - ITUPREV LUIZ CARLOS KAHTALIAN BRENA DE CAMARGO AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES ***00027016.989.20-4 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RAFARD - IPREM JULIO CESAR GAVA FLAVIA DA SILVA MARQUES AUDITOR: SAMY WURMAN ***00027045.989.20-9 INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - IMP - SAO JOSE DO RIO PARDO FABIANO BOARO DE SOUSA AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI *** ***TIP:CONTRATO *** ***00026203.989.20-7 MAGNA SISTEMAS CONSULTORIA S/A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODES - SECRETARIA DE GOVERNO CARLOS ANDRE DE MARIA DE ARRUDA CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO ***00026324.989.20-1 SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUBA CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI ***00026400.989.20-8 FAPETEC - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA ENSINO TECNOLOGIA E CULTURA CAMARA MUNICIPAL DE OSASCO RIBAMAR ANTONIO DA SILVA CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA ***00026403.989.20-5 UNITEC SOLUCOES EM TI LTDA CAMARA MUNICIPAL DE OSASCO RIBAMAR ANTONIO DA SILVA CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA ***00026412.989.20-4 HI TECHNOLOGIES LTDA FUNDACAO BUTANTAN CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES ***00026515.989.20-0 RMS COMUNICACOES LTDA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO ROGERIO LINS WANDERLEY JOSE TOSTE BORGES RELATOR: DIMAS RAMALHO ***00026584.989.20-6 E. R. PEREZ EIRELI PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO ***00026650.989.20-5 CVS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS DE CARTOES EIRELI PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA JORGE JOSE DA COSTA SORAIA REGINA RIBEIRO CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES ***00026725.989.20-6 CENTER LESTE SERVICOS E COMERCIO LTDA SERVICO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS - SEMAE - MOGI DAS CRUZES GLAUCO LUIZ SILVA CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES ***00026731.989.20-8 CREDICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS THIAGO VERONICO DE FREITAS CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI ***00026735.989.20-4 UNICA SOROCABA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE - SOROCABA MAURI GIAO PONGITOR CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI ***00026803.989.20-1 CGR CATANDUVA - CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA LUPERICO ANTONIO BUGANCA JUNIOR CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO ***00026952.989.20-0 CENTER LESTE SERVICOS E COMERCIO LTDA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR HUGO LEONARDO BERNARDES RELATOR: DIMAS RAMALHO ***00026970.989.20-8 BRASIL AO CUBO CONSTRUCAO MODULAR LTDA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS FELICIO RAMUTH DANILO STANZANI JUNIOR CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO ***00027040.989.20-4 MCJ FERRARO EMPREENDIMENTOS PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA FERNANDO FERNANDES FILHO TAKASHI SUGIUCHI CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI *** ***TIP:REPRESENTACAO *** ***00025206.989.20-4	ORGANIZACAO SOCIAL BENEFICIENTE CRISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL A SAUDE E EDUCACAO - ORGANIZACAO MAOS AMIGAS PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO *** ***TIP:PREST.CONTAS-REP.TERC.SETOR-CG/TP/CV/TC/TF-VLR.INFO *** ***00026911.989.20-0 ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ARACATUBA ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE VALPARAISO CENTRO DE RECUPERACAO E INTEGRACAO DO EXCEPCIONAL - CRIE DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE ARACATUBA - SECRETARIA DA EDUCACAO FATIMA REGINA PRETI JOSE RENATO NALINI SUEL APARECIDA DA SILVA BONFIETTI CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO ***00026912.989.20-9 ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ARACATUBA ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE VALPARAISO CENTRO DE RECUPERACAO E INTEGRACAO DO EXCEPCIONAL - CRIE DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE ARACATUBA - SECRETARIA DA EDUCACAO FATIMA REGINA PRETI JOSE RENATO NALINI SUEL APARECIDA DA SILVA BONFIETTI CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA ***00026939.989.20-8 ASSOCIACAO DAS MULHERES EM DEFESA A CRIANCA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO ANTONIO JORGE PEREIRA LAPAS AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS *** ***TIP:PENSAO MENSAL *** ***00026796.989.20-0 INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS - VALIPREV WILSON VANDERLEI VENTURA WILLIAM EVARISTO OLIVEIRA AUDITOR: SAMY WURMAN ***00026884.989.20-3 FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CERQUEILO - FAPEM MARCOS ANTONIO DA SILVA BENATI CRISTIANO MAURO RODRIGUES AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ***00026886.989.20-1 CAIXA DE APOSENTADORIA E PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITATINGA - CAPSMIT NIVALDO APARECIDO ZANELLA AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO ***00026888.989.20-9 FUNDACAO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VOTORANTIM WILSON MENNA AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS ***00026893.989.20-2 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA - IPMI EDGAR DE JESUS ENDO EDUARDO YAMAYA AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES ***00026899.989.20-6 INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU - ITUPREV LUIZ CARLOS KAHTALIAN BRENA DE CAMARGO AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI ***00027009.989.20-3 INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE ARARIQUAMA - IMSS BENEDITO AMERICO DE OLIVEIRA AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO ***00027017.989.20-3 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RAFARD - IPREM FLAVIA DA SILVA MARQUES AUDITOR: SAMY WURMAN ***00027048.989.20-6 INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - IMP - SAO JOSE DO RIO PARDO FABIANO BOARO DE SOUSA AUDITOR: JOSUE ROMERO *** ***TIP:CONTRATO DE GESTAO *** ***00027018.989.20-2 INSTITUTO DE APOIO E GESTAO A SAUDE - IAGES PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAI SAULO PEDROSO DE SOUZA MARIA AMELIA SAKAMITI RODA CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO *** ***TIP:ADMISSAO DE PESSOAL - CONCURSO SELETIVO *** ***00026772.989.20-8 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU GUILHERME

AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

***00027010.989.20-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

MARIA JOSE PINTO VIEIRA DE CAMARGO

AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

***00027026.989.20-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI

AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI

***00027027.989.20-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI

AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES

***00027074.989.20-3

FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA

MARCELO CESAR CARBONERI

AUDITOR: JOSUE ROMERO

***00027078.989.20-9

FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA

MARCELO CESAR CARBONERI

AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO

***00027081.989.20-4

FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA

MARCELO CESAR CARBONERI

AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES

*****TIP:COMPLEMENTACAO DE PROVENTOS - VALOR DA PENSAO**

***00026903.989.20-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

DILADOR BORGES DAMASCENO

AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES

***00027087.989.20-8

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

MARCELO KNOBEL

CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA

*****TIP:RECURSO ORDINARIO**

***00022641.989.20-7

FUNDACAO PUBLICA EDUCACIONAL E CULTURAL DE SAO

SEBASTIAO DEODATO SANTANA

CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO

***00023974.989.20-4

DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE

PENAPOLIS - DAEP

CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI

***00024214.989.20-4

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO

RELATOR: DIMAS RAMALHO

***00024630.989.20-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA

CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

***00025135.989.20-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI

***00025332.989.20-1

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO

DE SAO PAULO - PRODESC - SECRETARIA DE GOVERNO

CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES

***00025333.989.20-0

ELVIS LEONARDO CEZAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO

***00025394.989.20-6

FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOS-

PITALAR - FAMESP

CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES

***00025417.989.20-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA

***00025468.989.20-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES

***00025472.989.20-1

CAMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS

CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO

***00025499.989.20-0

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO DE SANTOS -

CET - SANTOS

RELATOR: DIMAS RAMALHO

***00025502.989.20-5

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MIRANDOPO-

LIS - IPREM

RELATOR: DIMAS RAMALHO

***00025517.989.20-8

CONSDON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO

CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO

***00025536.989.20-5

MARINO BOVOLENTA JUNIOR

CAMARA MUNICIPAL DE LINS

CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI

***00025557.989.20-9

FELIPE AUGUSTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

RELATOR: DIMAS RAMALHO

***00025563.989.20-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI

***00025573.989.20-9

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE - BAURU

CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES

***00025578.989.20-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

***00025720.989.20-1

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE

SUMARE

CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

***00025923.989.20-6

FABIO BELLO DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI

*****TIP:TERMO DE COLABORACAO-REPASSES PUBL.**

TERCEIRO SETOR

***00026296.989.20-5

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE DUARTINA

ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA

***00026500.989.20-7

INSTITUTO ANGLICANO DE BOTUCATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA

VALDIR GONZALEZ PAIXAO JUNIOR

CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES

*****TIP:PRESTACAO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO**

***00026930.989.20-7

LUIS PINHEIRO DE LIMA

GABINETE DO SECRETARIO - SECRETARIA DE GOVERNO

RODRIGO GARCIA

JOAO GERMANO BOTTCHER FILHO

CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA

DESPACHOS

DESPACHOS DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI

Proc.: 0000228.989.19-0.

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE ONDA VERDE (CNPJ 51.849.719/0001-32). Assunto: Contas de Câmara - Exercício de 2019. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-08.

Vistos.

Defiro como requerido no evento 42 por igual período.

Publique-se e Notifique-se por via do Sistema Eletrônico, de conformidade com a Resolução nº 01/2011, a íntegra das manifestações que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, no site www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 0000645.989.19-4.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA (CNPJ 50.122.571/0001-77). CONTRATADO(A): P. S. SERVICOS E ALIMENTACAO EIRELI (CNPJ 11.886.898/0001-63). Responsável: DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA (PREFEITO). Advogado: LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA (OAB/SP 146.770) / HELGA ARARUNA FERRAZ DE ALVARENGA (OAB/SP 154.720) / GISELE BECK ROSSI (OAB/SP 207.545) / KARINA YUMI OGATA (OAB/SP 407.315). VAGNER ANTONIO PAULA (PROPRIETÁRIO DA CONTRATADA). Assunto: Contrato: 005/2019 - 21 de Janeiro de 2019. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de merenda escolar. Vigência: 21/01/2019 a 21/01/2021. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-03. PROCESSO PRINCIPAL: 6193.989.19-1.

Vistos.

Em face do apurado pela Fiscalização desta E. Corte (Eventos nº 42 e 65), assino à Origem, à Contratada, aos responsáveis e demais interessados, nos termos e para os efeitos do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, o prazo de 15 (quinze) dias para que tomem conhecimento de toda a instrução e apresentem documentos ou alegações de interesse.

Ao CARTÓRIO para publicar e notificar a todos os responsáveis e interessados, também via sistema, esclarecendo-os que por se tratar de um procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, devendo assim efetuar o acompanhamento o processo.

Considerando que a Municipalidade de Boa Esperança do Sul trouxe informações sobre o pagamento da parcela reclamada pela YANG - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA, arquivem-se.

Pública-se.

Proc.: 00026300.989.19-1.

MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO (CNPJ 46.482.832/0001-92). ÓRGÃO DA ORIGEM: MINISTERO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - MP (CNPJ 01.468.760/0001-90). Assunto: Ofício nº 4482/2019 - EXPPG, de 13 de dezembro de 2019. Protocolo nº 99.11/2019, de 29 de novembro de 2019. IC nº 14.0677.0000403/2017-1. Assunto:solicita, no prazo de 30 (trinta) dias, informe acerca de eventual procedimento ou decisão sobre a regularidade das contratações da Irmandade Santa Casa Coração de Jesus para a prestação de serviços de saúde, durante a intervenção imposta ao Município de São Sebastião. Subscrito pelo Promotor de Justiça Dr. Rodrigo Lúcio dos Santos Borges. [Atendendo ao Chamado nº 2462, de 16/12/2019 do Sistema MPSPI]. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-02.

Vistos.

O presente pedido resta prejudicado, pois, o processo TC-000719/007/15 não se encontra mais nesta E. Corte de Contas, tendo sido enviado à Municipalidade em 23/04/2020.

Pública-se.

Proc.: 00015977.989.19-3.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL (CNPJ 45.162.328/0001-42). CONTRATADO(A): MEDEIROS DIESEL COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ 01.996.614/0001-38). INTERESSADO(A): ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO (CPF 260.084.738-33). NATANAEL BORGES DOS SANTOS (CPF 946.407.008-06). Advogado: JERONIMO FIGUEIRA DA COSTA FILHO (OAB/SP 73.497). Assunto: CONTRATO: 17/2019. Acompanhamento de execução contratual. Pregão Presencial nº 04/2019. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos e elétricos para veículos da frota municipal. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-11. PROCESSO PRINCIPAL: 15925.989.19-6.

Vistos.

1. Em face do pedido inscrito no Evento nº 81 do TC-15977.989.19-3, assino aos responsáveis e demais interessados o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que tomem conhecimento de toda a instrução e apresentem documentos e contrarrazões, nos termos e para os efeitos do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

2. Ao CARTÓRIO para publicar e notificar a todos os responsáveis e interessados, via sistema, esclarecendo-os que por se tratar este de um procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra cópias das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, devendo assim efetuar o acompanhamento do processo.

3. Alerto a todos os responsáveis que a reiteração de semelhante pedido, desacompanhado de pertinentes justificativas, poderá incorrer em seu indeferimento, assumindo-se caráter meramente procrastinatório.

Pública-se.

Proc.: 00022070.989.20-7.

Contratante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODES - SECRETARIA DE GOVERNO (CNPJ 62.577.929/0001-35). Advogado: NATHALIA CALIL CERA (OAB/SP 221.440) / MARCELO DE ARAUJO GENEROSO (OAB/SP 307.753). CONTRATADO(A): UNISYS BRASIL LTDA (CNPJ 33.426.420/0001-93). Advogado: LUCIANA CUNHA SAMPAIO (OAB/RJ 220.911). INTERESSADO(A): CARLOS ANDRE DE MARIA DE ARRUDA (CPF 264.722.698-90). Assunto: Em atendimento à Requisição de Documentos nº 160/2020. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-02. PROCESSO PRINCIPAL: 9264.989.18-7.

Vistos.

Defiro o pedido de prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias, nos termos requeridos no evento-46.

Pública-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, devendo assim efetuar o acompanhamento do processo.

Proc.: 00004843.989.19-5.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO (CNPJ 45.709.912/0001-75). Advogado: MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI (OAB/SP 227.497) / RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ (OAB/SP 405.090). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-06. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00008980.989.19-8.

Vistos.

No evento 86, a Municipalidade de Viradouro e o responsável Senhor Antonio Carlos Ribeiro de Souza solicitam nova dilação de prazo para apresentação de suas justificativas.

Defiro por 15 (quinze) dias, contados da publicação.

Pública-se.

Proc.: 00022706.989.19-1.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS (CNPJ 46.137.444/0001-74). Advogado: EMERSON DE HYPOLITO (OAB/SP 147.410) / ALEXANDRE MASSARANA DA COSTA (OAB/SP 271.883) / LENATA ENYOGI CARIA (OAB/SP 374.228). ORGANIZ. SOC. CIVIL: ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS (CNPJ 43.138.320/0001-15). Responsáveis: ALTAIR FRANCISCO SILVA (PREFEITO). MIGUEL SIMÕES (PROVEDOR DA OSC). Assunto: Termo de Fomento 36 de 11/07/2019. Processo Origem: 3224/2019. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-02. PROCESSO PRINCIPAL: 21708.989.19-9.

Vistos.

Em face do apurado pela Fiscalização desta E. Corte, assino à Origem, à Organização da Sociedade Civil, aos responsáveis e demais interessados, nos termos e para os efeitos do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, o prazo de 15 (quinze) dias para que tomem conhecimento de toda a instrução e apresentem documentos ou alegações de interesse.

Ao CARTÓRIO para publicar e notificar a todos os responsáveis e interessados, também via sistema, esclarecendo-os que por se tratar este de um procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, devendo assim efetuar o acompanhamento do processo.

Pública-se.

Proc.: 00019415.989.20-1.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL (CNPJ 45.093.663/0001-36). CONTRATADO(A): J. L. M. PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (CNPJ 10.726.154/0001-19). INTERESSADO(A): PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS (CPF 077.503.008-21). Assunto: Autos próprios do TC - 4087.989.18-2 (Contas Anuais). Decisão da: Primeira Câmara, Sessão de: 19/05/2020. EDITAL: Processo nº 1165/2018. LICITAÇÃO: Dispensa s/nº. CONTRATO: nº 31/2018 de 21/05/2018. Objeto: Contrato de prestação de serviços diversos, através de pessoas jurídicas, para que seus profissionais, execute as funções constantes no anexo deste contrato, conforme a necessidade do município (itens B.3.1 ? Contratação emergencial não caracterizada e H.1 - Denúncias/ Representações/Expedientes, do relatório de fiscalização). Exercício: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-08.

Dante da inércia das partes, assino derradeiro prazo de 15 (quinze) dias aos responsáveis para apresentarem as justi-

ficativas de interesse, sob pena de julgamento do processo no estado que se encontra.

Pública-se.

Proc.: 00027093.989.20-0.

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO (CPF 409.440.548-89). Advogado: MARCELA FURLAN BAGGIO (OAB/SP 367.979). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO (CNPJ 67.996.363/0001-08). Assunto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020., promovido pela Prefeitura de Engenheiro Coelho, tendo por objeto registro de preços para aquisição de materiais médicos hospitalares e injetáveis para Secretaria Municipal de Saúde. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-19. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00027122.989.20-5.

Proc.: 00027122.989.20-5.

Representante: DAVID LUIZ PEREIRA (CPF 120.462.958-70). Advogado: DAVID LUIZ PEREIRA (OAB/SP 232.182). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO (CNPJ 67.996.363/0001-08). Assunto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020, promovido pela Prefeitura de Engenheiro Coelho, tendo por objeto registro de preços para aquisição de materiais médicos hospitalares e injetáveis para Secretaria Municipal de Saúde. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-19. PROCESSO PRINCIPAL: 27093.989.20-0.

Vistos.

Marcela Furlan Baggio e David Luiz Pereira insurgem-se contra o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020., promovido pela Prefeitura de Engenheiro Coelho, tendo por objeto registro de preços para aquisição de materiais médicos hospitalares e injetáveis para Secretaria Municipal de Saúde.

As petições foram protocoladas no dia 14/12/2020 quanto a que a data de abertura das propostas está marcada para o dia 16/12/2020.

Os Representantes alegam que o edital contém as seguintes ilegalidades:

- EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS DOS PRODUTOS DE TODOS OS LICITANTES

- EXIGÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM PROCURAÇÃO

- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Ausência de critérios para compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamento

- IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITÁRIO DE EMPRESAS SUSPENSAS DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR

- REQUISITOS TÉCNICOS – REGISTRO DE PRODUTOS NA ANVISA

- IMPUTAÇÃO AO EDITAL – VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETROÔNICOS

- INADEQUADO PRAZO/CONDICÕES DE VALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

- SUBITEM 10.1.2.3.3. TOTALMENTE CONFUSO

- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO DISPÕE DE QUAIS ITENS OU LIMITES DA SUMULA 24 (TCE/SP)

- COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL ASSEGURADO O PRAZO DE 2 DIAS PARA REGULARIZAÇÃO

- EXIGÊNCIA DE COMPROMISSO DE TERCEIRO CONTRARIANDO A SÚMULA N° 15

- NÃO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI 174/2014

Dessa forma, requerem a suspensão liminar do certame.

E o relatório.

DECIDO.

Em que pesem as alegações dos Representantes, não é possível para a concessão da liminar e determinar a paralisação do certame.

Como visto são inúmeros os pontos questionados, porém as Representações só foram recebidas hoje em meu Gabinete o que dificulta o exame devido ao exiguo prazo apresentado.

Assim sendo, indefiro os pedidos e com fundamento no artigo 220, § 1º do Regimento Interno, determino o arquivamento do presente expediente, antes, porém, transitando para ciência do Ministério Público de Contas.

Pública-se.

Proc.: 00021618.989.20-6.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU (CNPJ 46.137.410/0001-80). Advogado: ANTONIO CARLOS BATISTA MARTINEZ (OAB/SP 79.927) / LETICIA RODRIGUES DE CARVALHO MARIANO (OAB/SP 102.720) / ELISETE CRISTINA SARTORI (OAB/SP 107.156) / MARIA GABRIELA FERREIRA DE MELLO (OAB/SP 107.801) / GABRIELLA LUCARELLI ROCHA (OAB/SP 123.451) / RICARDO CHAMMA (OAB/SP 127.852) / DENISE BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB/SP 129.697) / CLAUDIA FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA (OAB/SP 133.034) / CARLA CABOGROSSO FIALHO (OAB/SP 135.032) / MARISA BOTTER ADORNO GEBARA (OAB/SP 143.915) / FATIMA CAROLINA PINTO BERNARDES (OAB/SP 161.287) / MAURICIO PONTES PORTO (OAB/SP 167.128) / TAMIRIS ASSIS CELESTINO (OAB/SP 357.477) / GUSTAVO CAMPOS ABREU (OAB/SP 419.157).

CONTRATADO(A): LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (CNPJ 19.207.352/0001-40). INTERESSADO(A): CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA (CPF 135.199.108-61). Assunto: Atendendo à requisição de documentos, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, encaminhamos a documentação pertinente ao contrato nº 9.894/2020 - processo nº 56.813/2020, da contratada: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME tendo como objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão eletrônico com chip, mediante condições e especificações estabelecidas no termo de referência do edital 190/2020, que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-03. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00015770.989.20-0, 00017295.989.20-6.

Proc.: 00017295.989.20-6.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU (CNPJ 46.137.410/0001-80). Advogado: ANTONIO CARLOS BATISTA MARTINEZ (OAB/SP 79.927) / LETICIA RODRIGUES DE CARVALHO MARIANO (OAB/SP 102.720) / ELISETE CRISTINA SARTORI (OAB/SP 107.156) / MARIA GABRIELA FERREIRA DE MELLO (OAB/SP 107.801) / GABRIELLA LUCARELLI ROCHA (OAB/SP 123.451) / RICARDO CHAMMA (OAB/SP 127.852) / DENISE BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB/SP 129.697) / CLAUDIA FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA (OAB/SP 133.034) / CARLA CABOGROSSO FIALHO (OAB/SP 135.032) / MARISA BOTTER ADORNO GEBARA (OAB/SP 143.915) / FATIMA CAROLINA PINTO BERNARDES (OAB/SP 161.287) / MAURICIO PONTES PORTO (OAB/SP 167.128) / TAMIRIS ASSIS CELESTINO (OAB/SP 357.477) / GUSTAVO CAMPOS ABREU (OAB/SP 419.157).

CONTRATADO(A): LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (CNPJ 19.207.352/0001-40). INTERESSADO(A): CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA (CPF 135.199.108-61). Assunto: Acompanhamento a Execução do Objeto do Contrato nº 9894/2020, de 29/07/2020. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão merenda escolar (vale alimentação), na forma de cartão eletrônico com chip, mediante condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência do edital (Processo nº 56813/20, Pregão Eletrônico nº 150/20). Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-02. PROCESSO PRINCIPAL: 21618.989.20-6.

Proc.: 00022683.989.20-6.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU (CNPJ 46.137.410/000

o Excelentíssimo Senhor Prefeito, Rubens Furlan, por meio do Procurador do Município Humberto Alexandre Foltran Fernandes – OAB/SP nº 142.502 que aguardo 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, para ser informado sobre as providências administrativas adotadas, em especial, sobre o resarcimento determinado, com a inscrição na Dívida Ativa, no caso de sua inadimplência. Alerto que a ausência de notícias no prazo fixado ensejará a cominação da penalidade prevista no inciso III, do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das demais sanções as quais à espécie se sujeita. Ficam autorizadas vista e extração de cópia dos autos, observadas as formalidades legais e regulamentares, devendo os interessados adotar as providências de agendamento junto ao Sistema próprio no site desta Corte de Contas.

Publique-se.

PROCESSO: 00027000.989.20-2 REPRESENTANTE: PAPA LIX PLÁSTICOS E DESCARTAVEIS LTDA. ADVOGADOS: Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP nº 196.342), Rodrigo Luiz Oliveira Staut (OAB/SP nº 183.481) e outros. REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D' OESTE ASSUNTO: Despacho de apreciação sobre petição formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 235/2020, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d' Oeste tendo por objeto o registro de preços de materiais de limpeza. Trata-se de petição subscrita por Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda, com o propósito de impugnar o edital do Pregão Eletrônico nº 235/2020, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d' Oeste tendo por objeto o registro de preços de materiais de limpeza. A Representante, em apertada síntese, volta-se contra possível omissão do edital quanto à exigência de documentos técnicos na ANVISA e Vigilância Sanitária pertinentes ao exercício da atividade na fase de habilitação. Pede o recebimento da licitação e seu regular processamento, defendendo-se a liminar pleiteada e, a final, julgando-a procedente, com a finalidade de anular o certame, com a republicação do instrumento já com as correções requeridas. A inicial foi distribuída ao meu Gabinete por conta da conexão entre seu conteúdo e aquele tratado no TC-026523.989.20-0, cujo processamento sob o rito do Exame Prévio de Edital foi indeferido, conforme publicação no DOE de 9/12/20. Consoante instrumento anexado à vestibular, tem-se que o recebimento dos envelopes poderá ocorrer até às 9h do dia 16/12/20 (amanhã). Passo à avaliação de urgência do quanto impugnado. A questão ora apontada coincide com aquela tratada no TC-026523.989.20-0, referente ao mesmo edital. Portanto, merece o mesmo tratamento, como transcrevo na sequência: A natureza do rito sumaríssimo do Exame Prévio de Edital pressupõe a realização de análise preliminar e emergencial das queixas ofertadas em abstrato quanto ao conteúdo do instrumento convocatório, buscando-se intervir no curso natural da ação administrativa somente se preciso o afastamento de evidente ilegalidade ou patente prejuízo à formulação de propostas. Voltando-me à peça editalícia ora combatida observe existir exigência, para fins de habilitação jurídica, de "ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir" (subitem 9.12. "b"). Há, portanto, expressa previsão de que serão requeridos os documentos previstos no art. 28, V, da Lei nº 8.666/93. Não bastasse isso, consta requisição de que para determinados lotes a interessada deverá apresentar declaração de "de que apresentará, em 5 (cinco) dias úteis, Registro e/ou notificação dos produtos na ANVISA" (subitens 6.6.5. e 15.1. "a"). Nessa senda, em caráter apriorístico e não exaustivo, presumindo-se a veracidade dos atos administrativos, inexiste elementos na exordial que evidenciem contrariedade à Lei no edital impugnado, não se justificando a adoção de medida extrema de ingerência desta Corte no certame, com os gravames daí decorrentes. Não obstante, registro que, a despeito dessa análise preliminar e em nada sendo prejudicado por conta dela, o aspecto contestado será objeto de exame pormenorizado sob o rito ordinário, com o devido exercício de contraditório e oitiva de órgãos técnicos, considerando-se a ótica dos acontecimentos em concreto, se assim selecionado o contrato por este E. Tribunal. Ainda, aproveito a publicidade conferida a este despacho para alertar à Prefeitura de que, na prática, deve requerer a documentação da ANVISA e Vigilância Sanitária legalmente exigíveis para o caso com base no subitem 9.12. "b" do edital, destacando que a atenção a esta orientação poderá ser objeto de exame em concreto por esta Corte. Nesse contexto, INDEFIRO liminarmente o processamento do pleito formulado por Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda, só o rito do Exame Prévio de Edital e determino o arquivamento do expediente. Ao Cartório, para as demais providências, inclusive para que Representante e Representada sejam intimados desta decisão. Dê-se ciência ao d. Ministério Público de Contas.

Publique-se.

PROCESSO: 00027067.989.20-2 REPRESENTANTE: JESSE ROMERO ALMEIDA ADVOGADO: JESSE ROMERO ALMEIDA (OAB/SP 329.567) REPRESENTADO(A): CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI ADVOGADO: LUCAS RAFAEL NASCIMENTO (OAB/SP 264.968) ASSUNTO: Despacho de apreciação sobre petição formulada em face do edital do Pregão Presencial nº 009/2020, certame instaurado pela Câmara Municipal de Barueri tendo por objeto a contratação de empresa especializada para licenciamento temporário e não exclusivo de uso de sistemas de informática WEB integrados para a gestão pública, em conformidade com as especificações técnicas funcionais contidas no Termo de Referência e seus anexos. Trata-se de petição subscrita por Jesse Romero Almeida com o propósito de impugnar o edital do Pregão Presencial nº 009/2020, certame instaurado pela Câmara Municipal de Barueri tendo por objeto a contratação de empresa especializada para licenciamento temporário e não exclusivo de uso de sistemas de informática WEB integrados para a gestão pública, em conformidade com as especificações técnicas funcionais contidas no Termo de Referência e seus anexos. O Representante, em síntese, volta-se contra: I) a quantidade de funcionalidades a serem demonstradas na prova de conceito, por entender ter havido excesso e desatenção à determinação anterior desta Corte; e II) a possível omissão quanto à estrutura dos dados a serem convertidos, como dicionário de dados e layout. Pede o recebimento de sua peça sob o rito do Exame Prévio de Edital e a liminar suspensão do certame. No mérito, requer o julgamento pela procedência de suas impugnações, determinando-se a retificação do edital. Inicial formalmente em ordem, com distribuição ao meu Gabinete por prevenção, por conta da conexão entre seu conteúdo e o teor do TC-019410.989.20-6, julgado parcialmente procedente em Sessão Plenária de 23/9/20, bem como frente ao conteúdo do TC-026653.989.20-2, cujo processamento sob o rito do Exame Prévio de Edital foi indeferido, conforme publicação no DOE de 11/12/20. A entrega dos envelopes está marcada para ocorrer na sessão pública prevista para às 9h do dia 16/12/20 (amanhã). Passo ao exame da matéria impugnada. Essencial iniciar registrando se tratar de petição voltada à análise de peça convocatória cujo cerne, salvo modificações para atendimento da decisão Plenária desta Corte de 23/9/20 no TC-019410.989.20-6, aparenta não ter sofrido abalo substancial. De fato, dentro dos limites desse exame apriorístico e emergencial, não restou des caracterizada a boa-fé da edilidade ao rever seu edital, pois alterados diversos aspectos em busca de atender aos apontamentos deste Tribunal, como: a exclusão da exigência de firma reconhecida das procurações apresentadas para fins de credenciamento no pregão (subitem 3.3.2.); o deslamento da exigência de declaração de não emprego de menores para o rol de documentos requeridos para fins de habilitação; a revisão da disciplina da demonstração do sistema, com evidenciação da infraestrutura a ser disponibilizada e dos percentuais a serem atendidos, bem como frente à divulgação dos membros da Comissão avaliadora dos sistemas; o saneamento da omissão

acerca dos dados a serem convertidos e daqueles relativos ao treinamento; e a permissão de subcontratação. Particularmente sobre o questionamento do Representante à prova de conceito, apesar do percentual atualmente estipulado ser elevado, em aparente dissonância com o que se tem orientado em situações da espécie, há que se observar que os meandros da prova de conceito sofreram alterações como um todo. Assim, eventual aprofundamento da discussão sobre o tema transcende o rito abstrato. Sopeso também que retomar análise da peça editalícia nesta oportunidade poderia representar mora na consecução do ajuste desvinculado do interesse público, inclusive podendo perpetuar abrigo a indevido fatiamento de impugnações a um mesmo certame. Aliás, vale registrar que essa interpretação se coaduna àquela registrada na TC-026653.989.20-2, processo voltado ao mesmo edital ora em pauta. Assim, por ora, não se justifica nova ingerência no curso natural da ação administrativa, com os consequentes gravames daí decorrentes. Não obstante, a despeito dessa análise preliminar e em nada sendo prejudicado por conta dela, recordo que os aspectos contestados poderão ser objeto de exame pormenorizado sob o rito ordinário, com o devido exercício de contraditório e oitiva de órgãos técnicos, sob a ótica dos acontecimentos em concreto, se assim selecionado o contrato por este E. Tribunal. Nessa conformidade e com fundamento na final do § 1º, do art. 220 do Regimento Interno deste Tribunal, INDEFIRO a liminar requerida por Jessé Romero Almeida, nego o trâmite sob o rito do Exame Prévio de Edital e determino o arquivamento do processo. Ao Cartório para providências, notadamente para ciência do d. MPC e intimação de Representante e Representada.

Publique-se.

PROCESSO: 00004544.989.19-7 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA PREFEITO: ATILA RAMIRO MENEZES DOURADO ADVOGADO: FAUSTO CAVICHINI INFANTE GUTIERREZ (OAB/SP 285.403) / GIOVANA EVA MATOS FARAH (OAB/SP 368.597) / TAMIRES SOUZA DE ALMEIDA (OAB/SP 399.552) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-05 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00009551.989.19-7 Evento. 85. Defiro o pedido, nos termos requeridos. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00007665.989.20-8 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ CONTRATADO(A): GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA. Responsável: Maria José Pinto Vieira de Camargo (Prefeita) INTERESSADO(A): MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO ASSUNTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 95/2017, celebrado em 20/1/2020, tendo por finalidade a supressão em 5,72%, o que corresponde a R\$ 194.494,92. EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: UR-09 PROCESSO PRINCIPAL: 320.989.19-9 PROCESSO: 00008105.989.20-6 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ CONTRATADO(A): GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA. Responsável: Maria José Pinto Vieira de Camargo (Prefeita) INTERESSADO(A): MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO ASSUNTO: Termo de Alteração de Cronograma de Execução Contratual, celebrado em 25/7/2019, referente ao Contrato nº 95/2017. EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-09 PROCESSO PRINCIPAL: 320.989.19-9 PROCESSO: 00023528.989.20-5 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ CONTRATADO(A): GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA. Responsável: Maria José Pinto Vieira de Camargo (Prefeita) INTERESSADO(A): MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO ASSUNTO: Termo de Alteração de Cronograma de Execução Contratual nº 1/2020, celebrado em 6/10/2020, referente ao Contrato nº 95/2017. EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: UR-09 PROCESSO PRINCIPAL: 320.989.19-8 Evento 15 do TC-008105.989.20-6 e evento 15 do TC-023528.989.20-5 e dada a natureza de acessoriade ao principal, este já com apontamentos desfavoráveis, assino aos responsáveis o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis a contar da data desta publicação, para os fins do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ou ainda, para as alegações que forem de seus interesses. Apresentadas razões de defesa ou decorrido o prazo sem ação dos interessados, retornem os autos ao Gabinete. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00004872.989.19-9 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-19 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014665.989.19-0 Evento 82. Defiro o pedido, nos termos requeridos. Publique-se. PROCESSO: 00004872.989.19-9 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-19 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014665.989.19-0 Evento 82. Defiro o pedido, nos termos requeridos. Publique-se.

PROCESSO: 00005013.989.19-9 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS INTERESSADO(A): AIRTON GARCIA FERREIRA ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-13 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00012922.989.19-9 Notifico novamente os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório de Fiscalização (eventos 46.84 e 46.85) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação desse despacho. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00006746.989.19-3 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA Autoridade que firmou o instrumento: Carla Dualib Sonnewend ADVOGADO: SOFIA HATSU STEFANI (OAB/SP 69.372) CONTRATADO(A): TAI MARKETING LTDA INTERESSADO(A): CARLA DUALIB SONNEWEND ASSUNTO: Contrato nº 43/2018, decorrente da Concorrência nº 5/2018. Objeto: Prestação de serviços técnicos de publicidade institucional, compreendendo o estudo, a concepção, a execução e veiculação de campanhas e peças publicitárias, o desenvolvimento e execução de ações promocionais, o desenvolvimento e elaboração de pesquisas de mercado e de opinião, a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual e a execução de outras ações necessárias ao atendimento das necessidades de comunicação da Prefeitura Municipal de Diadema EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: DF-02 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00007105.989.19-8 PROCESSO: 00007105.989.19-8 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA ADVOGADO: SOFIA HATSU STEFANI (OAB/SP 69.372) CONTRATADO(A): TAI MARKETING LTDA INTERESSADO(A): CARLA DUALIB SONNEWEND LAURO MICHELS SOBRINHO ASSUNTO: Acompanhamento da execução contratual EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: DF-02 PROCESSO PRINCIPAL: 6746.989.19-3 Após o despacho publicado no DOE de 27/4/19, ATJ, por sua área técnica de economia (Eventos 61 do TC-006746.989.19-3 e 39 do TC-007105.989.19-8), suscitou questões cujo saneamento é imprescindível para a completa instrução processual. Assim sendo, assino aos interessados o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação desse despacho, para os fins do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ou ainda, para as alegações que forem de seus interesses. Apresentadas razões de defesa ou decorrido o prazo sem ação dos interessados, retornem os autos ao Gabinete. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00012677.989.20-4 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE CONTRATADO(A): BRASIF S/A EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO INTERESSADO(A): REINALDO SAVAZI ASSUNTO: EDITAL 005/2020. LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020. CONTRATO N.º 025/2020. OBJETO: Aquisição de uma Pá Carregadeira 0km, de acordo com convênio nº 319/2019 - processo SDR 2695034/2019 celebrado com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Palmeira d'Oeste - SP. EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: UR-11 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00012727.989.20-4 PROCESSO: 00012727.989.20-4 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE CONTRATADO(A): BRASIF S/A EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO INTERESSADO(A): REINALDO SAVAZI ASSUNTO: Acompanhamento da execução do Contrato nº 25, de 20 de março de 2020, para aquisição de uma Pá Carregadeira 0km, de acordo com Convênio nº 319/2019 - processo SDR 2695034/2019 - celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e o Município de Palmeira d'Oeste - SP. EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: UR-11 PROCESSO PRINCIPAL: 12677.989.20-4 Em face do apontado pela UR-11 (evento 27 do TC-012727.989.20-4), assino aos responsáveis o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis a contar da data desta publicação, para os fins do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ou ainda, para as alegações que forem de seu interesse. Apresentadas razões de defesa ou decorrido o prazo sem ação dos interessados, retornem os autos ao Gabinete. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00013650.989.20-5 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO INTERESSADO(A): FELIPE AUGUSTO ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19 EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: UR-07 PROCESSO PRINCIPAL: 3362.989.20-4 Dos apontamentos feitos pela Fiscalização no Relatório de Acompanhamento Especial – COVID – referente ao mês de novembro/2020 (evento 141.71), dou ciência aos interessados acima nomeados e alerto-os para a regularização das falhas apontadas, sob pena de aplicação de multa por descumprimento das Leis Federais nº 13.979/20 e nº 12.527/11, bem como da Lei Complementar Federal nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar Federal nº 131/2009, no caso de falta de provisões ou reincidência. O conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas, porquanto a Fiscalização trará notícias da regularização ou não das falhas ora ocorridas.

Publique-se.

PROCESSO: 00014687.989.20-2 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA ADVOGADO: NORBERTO FONTANELLES PRESTES DE ABREU E SILVA (OAB/SP 172.253) / GREGORIO BATTAGNA LONZA (OAB/SP 182.332) INTERESSADO(A): ATILA CESAR MONTEIRO JACOMUSSI ADVOGADO: IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA (OAB/SP 196.272) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226) / RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (OAB/SP 342.475) ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19. EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: DF-04 PROCESSO PRINCIPAL: 3352.989.20-6 Dos apontamentos feitos pela Fiscalização no Relatório de Acompanhamento Especial – COVID – referente ao mês de novembro/2020 (evento 113.2), dou ciência aos interessados acima nomeados e alerto-os para a regularização das falhas apontadas, sob pena de aplicação de multa por descumprimento das Leis Federais nº 13.979/20 e nº 12.527/11, bem como da Lei Complementar Federal nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar Federal nº 131/2009, no caso de falta de provisões ou reincidência. O conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas, porquanto a Fiscalização trará notícias da regularização ou não das falhas ora ocorridas.

Publique-se.

PROCESSO: 00014687.989.20-2 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA ADVOGADO: NORBERTO FONTANELLES PRESTES DE ABRE

PROCESSO: 00024505.989.20-2 INTERESSADOS: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP. RESPONSÁVEL PELO ATO DE APOSENTADORIA: MARCELO KNOBEL (REITOR). APOSENTADA: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA DUQUE. ASSUNTO: APOSENTADORIA Em face do apontado nos autos pela Fiscalização (evento 10.8), referendado pelos dd. PFE e MPC, assino aos interessados acima nominados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, para os fins do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ou, ainda, para as alegações que forem de seus interesses. No mesmo prazo, fica a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP incumbida, ainda, de dar ciência à aposentada acerca da tramitação do presente processo e da falha apontada, à qual fica assegurado igualmente o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação que receber por meio da UNICAMP, a quem cumpre trazer os comprovantes da notificação juntamente com suas próprias razões de defesa. Decorridos os prazos, inclusive aqueles que correrão à conta da aposentada, encaminhe-se à d. PFE.

Publique-se.

PROCESSO: 00027021.989.20-7 REPRESENTANTE: ALESSANDRO NASSER DOS SANTOS ADVOGADO: ALESSANDRO NASSER DOS SANTOS (OAB/SP 437.773) REPRESENTADO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO ADVOGADO: CAMILO DE LELIS NOGUEIRA (OAB/SP 55.272) / RAFAEL MUNHOZ RAMOS (OAB/SP 263.496) ASSUNTO: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 08/2019, promovido pela Câmara de Osasco, tendo por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema integrado de gestão para a administração da Câmara Municipal de Osasco. EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: DF-05 Trata-se de pedido subscrito por Alessandro Nasser dos Santos, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 437.773, com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 08/2019, certame instaurado pela Câmara Municipal de Osasco visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema Integrado de Gestão. Volta-se o representante, em síntese, contra os seguintes aspectos do instrumento convocatório: a) aglutinação de sistemas que poderiam ser comercializados separadamente; b) vedação à participação de empresas reunidas em consórcio (item 8.2 do Edital); c) falta de indicação das parcelas de maior relevância para aferição da qualificação técnica; e, d) exigência de qualificação econômico-financeira por meio da reunião de diversos requisitos (itens 13.3.1, 13.3.1.1, 13.3.2, 13.3.4 e 13.3.6 do Edital – certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial, balanço patrimonial e índices contábeis). Pleiteia, nestes termos, a concessão de liminar para a imediata suspensão do certame, bem como a retificação do Edital nos termos arguidos. Consigno, de plano, que as questões formuladas recaem sobre matéria preclusa. É que aludido instrumento já integrou a pauta de julgamentos do E. Tribunal Pleno, na Sessão de 11/12/19, por ocasião da análise das impugnações constantes dos TCs 22879.989.19-2 e 22847.989.19-1, julgadas parcialmente procedentes. A atual demanda, com isso, recai sobre a versão atualizada do instrumento convocatório, republicado pela Câmara Municipal de Osasco, a partir da deliberação do E. Plenário. Observadas as peculiaridades desse rito processual, ao que posso compreender, as mudanças promovidas pela Câmara buscaram atender ao que foi anteriormente determinado, de modo que, em homenagem à segurança jurídica estabelecida a partir do julgado proferido, a renovação do debate, ao menos neste momento, não se apresenta possível. Isso afasta parte das preocupações externadas pelo representante, notadamente as que incidem sobre viés de qualificação técnica e econômico-financeira. Ademais, muito embora a inicial agregue controvérsias não espelhadas em pedido pretérito, observo que recaem sobre disposições que integravam a versão primitiva do instrumento já submetido à apreciação de mérito pelo E. Plenário, não comportando debate, ressalte-se, em sede extraordinária. Afinal, admitir a reabertura de discussão sobre instrumento convocatório já submetido a julgamento pleno e com trânsito em julgado devidamente certificado, significaria impor avaliação segmentada, hipótese inviável neste rito processual. Não havendo, nestes termos, justa causa para se admitir o pedido de medida cautelar, INDEFIRO liminarmente o pedido formulado por Alessandro Nasser dos Santos, nego o trâmite sob o rito do Exame Prévio de Edital e determino o arquivamento do expediente. Ao Cartório, para as demais providências, inclusive para que representante e representada sejam intimados desta decisão. Dê-se ciência ao d. Ministério Público de Contas.

Publique-se.

PROCESSO: 00027028.989.20-0 REPRESENTANTE: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN ADVOGADO: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN (OAB/SP 168.357) REPRESENTADO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO ADVOGADO: CAMILO DE LELIS NOGUEIRA (OAB/SP 55.272) / RAFAEL MUNHOZ RAMOS (OAB/SP 263.496) ASSUNTO: Representação contra o Edital do Pregão Presencial Nº 08/2019, promovido pela Câmara de Osasco, tendo por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema integrado de gestão para a administração da Câmara Municipal de Osasco. EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: DF-05 Trata-se de pedido subscrito por José Eduardo Bello Visen, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 168.357, com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 08/2019, certame instaurado pela Câmara Municipal de Osasco visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema Integrado de Gestão. Volta-se o representante, em síntese, contra os seguintes aspectos do instrumento convocatório: a) regime de execução informado no préambulo do Edital (empreitada por preço global); b) requisitos definidos para a avaliação do teste de conformidade do sistema oferecido pela licitante vencedora (Anexo VII); e, c) omissão da qualificação dos membros da Equipe Técnica responsável pela avaliação do teste de conformidade. Pleiteia, nestes termos, a concessão de liminar para a imediata suspensão do certame, bem como a retificação do Edital nos termos arguidos. Distribuído o expediente ao meu Gabinete por prevenção (conf. TCs 22879.989.19-2 e 22847.989.19-1), consigno, de plano, que as questões formuladas recaem sobre matéria preclusa. É que, igualmente em sede do Exame Prévio de Edital, aludido instrumento foi apreciado pelo E. Tribunal Pleno, na Sessão de 11/12/19. Determinadas retificações e aprimoramentos, adotou aquela Administração providências necessárias à continuidade do processo de licitação, como condição para relançá-lo à praça. Observadas as peculiaridades deste rito processual, ao que posso compreender, as mudanças promovidas pela Câmara buscaram atender ao que foi anteriormente determinado, de modo que, em homenagem à segurança jurídica estabelecida a partir do julgado proferido, a renovação do debate, ao menos neste momento, não se apresenta possível. Ademais, muito embora a inicial agregue controvérsias não espelhadas em pedido pretérito, observo que recaem sobre disposições que integravam a versão primitiva do instrumento já submetido à apreciação de mérito do E. Plenário, não comportando debate, ressalte-se, em sede extraordinária. Afinal, admitir a reabertura de discussão sobre instrumento convocatório já submetido a julgamento pleno e com trânsito em julgado devidamente certificado, significaria impor avaliação segmentada, hipótese inviável neste rito processual. Não havendo, nestes termos, justa causa para se admitir o pedido de medida cautelar, INDEFIRO liminarmente o pedido formulado por José Eduardo Bello Visen, nego o trâmite sob o rito do Exame Prévio de Edital e determino o arquivamento do expediente. Ao Cartório, para as demais providências, inclusive para que representante e representada sejam intimados desta decisão. Dê-se ciência ao d. Ministério Público de Contas.

Publique-se.

PROCESSO: 00027089.989.20-6 REPRESENTANTE: NATASHA SANTOS DA SILVA ADVOGADO: NATASHA SANTOS DA SILVA (OAB/SP 365.095) REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA ASSUNTO: Despacho de apreciação sobre petição formulada em face do edital do Pregão Presencial nº 082/2020, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Ilhabela tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e manutenção de vias públicas. Natasha Santos da Silva apresenta petição com o propósito de impugnar o edital do Pregão Presencial nº 082/2020, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Ilhabela tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e manutenção de vias públicas. A Representante, em apertada síntese, volta-se contra: a) a exigência de que toda mão de obra a ser empregada na execução dos serviços obrigatoricamente pertença ao quadro da licitante no regime celetista (subitem 15.1.5), por afrontar à Súmula nº 25 deste Tribunal; b) a falta de elementos e informações essenciais na especificação dos serviços pretendidos nos itens 1 a 3 do lote único, particularmente no que tange à dúvida quanto à necessidade de fornecimento de motoristas e combustíveis para todos os itens, que, em caso afirmativo, ensejaria também a premência de informação sobre a previsão de distâncias a serem percorridas, itinerário e periodicidade dos deslocamentos, por prejudicar a formação do preço, além de criticar a lacuna sobre a quantidade de dias de trabalho exigidos por mês e acerca da produção a ser realizada; c) a incongruência em relação aos serviços de supressão de árvores, porque, embora conste que "deverão ocorrer somente em último caso", há no item 3 do lote único previsão de atuação da equipe por 190 horas mensais, disponibilidade que poderia representar enriquecimento ilícito por parte da Administração; d) a existência de dúvida atinente à necessidade de inclusão de custos com horas extras, porque o total de horas mensais transcende 8 horas diárias se considerados 22 dias úteis/mês; e) a requisição de 1 técnico agrícola em cada equipe do item 2 que trata de capina manual e mecanizada, assim como de 1 técnico agrícola e 1 engenheiro agrônomo para a equipe designada para supressão de árvores (item 3), porque injustificadas e desarrazoadas. Pede a suspensão liminar do certame com posterior determinação de retificação do edital e reabertura do prazo A inicial foi distribuída ao meu Gabinete, por prevenção, por conta da conexão entre seu conteúdo e aquele tratado nos TCs-026975.989.20-3 e 026902.989.20-1, nos quais na data de ontem, proferi despacho determinando a sustação do Pregão em epígrafe diante da verossimilhança das insurgências então apresentadas. Segundo o edital, o recebimento dos envelopes está marcado para ocorrer às 10h10 do dia 17/12/20 (quinta-feira). Nesse contexto, considerando a conexão e a conveniência da reunião dos processos com vistas à decisão simultânea por parte deste Tribunal (cf. § 1º, do art. 55 do CPC), ESTENDO a Natasha Santos da Silva os efeitos consignados na medida de cautela concedida no TCs-026975.989.20-3 e 026902.989.20-1, inclusive para que igualmente se processe a demanda sob o rito do Exame Prévio de Edital. Na oportunidade, assino à autoridade competente o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que tome conhecimento desta representação e apresente os esclarecimentos e documentos que entender pertinentes. Por último, reitero ao responsável legal a necessidade de que se abstenha da prática de quaisquer atos até posterior deliberação desta Corte sobre o mérito da matéria, salvo eventual anulação ou revogação do certame, ato que deverá ser informado no processo com a juntada da respectiva publicação no DOE. Ao Cartório para as demais providências, inclusive para dar andamento conjunto aos processos aqui referenciados.

Publique-se.

PROCESSO: 00027171.989.20-5 EMBARGANTE: EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA (CNPJ 44.993.632/0001-79) ADVOGADO: FABIO IZIQUE CHEBABI (OAB/SP 184.668) MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA (CNPJ 46.634.044/0001-74) ADVOGADO: DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES (OAB/SP 185.885) / ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO (OAB/SP 221.808) / CRISTIANE ALONSO SALAO PIEDEMONTE (OAB/SP 301.263) / LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB/SP 359.723) ASSUNTO: Embargos de declaração acerca da decisão que rejeitou liminarmente o pedido de impugnação de edital, apontando a existência de erro material. EXERCÍCIO: 2020 RECURSO/AÇÃO DO: 00026999.989.20-5 Contra despacho que indeferiu o processamento de sua representação autuada no TC-026999.989.20-5 (DOE de 15/12/20), a Empresa Paulista Reunidas de Transporte Ltda. opôs embargos declaratórios, alegando que há "erro material ao apontar que o pedido de Exame Prévio tem como objeto o mesmo edital de licitação já retificado em cumprimento das decisões definitivas deste E. Tribunal, quando dos processos TC-015727.989.18-8 e TC-006840.989.19-8", já que referidos precedentes cuidaram de casos distintos, de licitações processadas pela Prefeitura Municipal de Sorocaba para conceder o serviço público de transporte coletivo de pessoas com deficiência (Concorrência nº 004/18 e Concorrência nº 002/19), não do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, este objeto da Concorrência nº 001/2020. Afora o descabimento de recurso contra despacho (cf. art. 1001 do CPC), mas considerada a previsão de embargos declaratórios para reparação de erro material, consoante regramento do inciso III, do art. 1022 do CPC, verifico que, de fato, o precedente abrigado no TC-006840.989.19-8, que definiu a distribuição por prevenção (evento 5 do TC-26999.989.20-5), cuidou de licitação diversa, quando em verdade o processo que tratou da versão anterior do edital de transporte coletivo público de passageiros naquela localidade foi o TC-006839.989.19-1, a propósito do qual o E. Plenário, na mesma Sessão de 8 de maio de 2019, julgou parcialmente procedente representação formulada também por André Nardini de Oliveira Roland, determinando alterações no instrumento convocatório. Apenas para tal fim, dou provimento ao recurso para o efeito de aclarar a fundamentação do despacho, no sentido de que a inviabilidade jurídica para reapreciação do edital de licitação se assenta na análise anteriormente promovida por este E. Tribunal no TC-006839.989.19-1, mantendo o indeferimento da Representação e seu consequente arquivamento.

Publique-se.

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DESPACHO DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Processo: TC-026978.989.20-0. Representante: Completa Telecomunicações Ltda., por seu Diretor Julio de Carvalho Ferreira. Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia. Responsável: Ednilson Cazzelotto – Prefeito. Procuradores: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.3488), Gabriel Curci Tavares Rizzo (OAB/SP nº 400.3248) e Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417881B). Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 171/2020 (Processo nº 13654/2020), que objetiva a contratação de empresa para implantação de sistema de videomonitoramento com cercamento eletrônico e central de operações e inteligência (COI). Trata-se de representação formulada pela Empresa Completa Telecomunicações Ltda. contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 171/2020 (Processo nº 13654/2020), da Prefeitura Municipal de Paulínia, que objetiva a contratação de empresa para implantação de sistema de videomonitoramento com cercamento eletrônico e central de operações e inteligência (COI). Segundo a documentação que acompanha a inicial, as propostas poderão ser enviadas até 09h do dia 16/12/2020. Em linhas gerais, a representante impugna os seguintes aspectos

do edital: a) falta de indicação da quantidade necessária que a empresa deverá comprovar de acordo com itens de maior relevância, para fins de qualificação operacional, o que pode trazer prejuízos ao erário com participações de empresas que não possuem experiência no mercado (subitem 1.4, alínea "b"); b) requisição de atestados de capacidade técnica em locais específicos – em vias públicas (ruas e avenidas); c) exigência de qualificação técnico-profissional por meio de atestados em nome da licitante, em contrariedade à lei e à jurisprudência (subitem 1.4, alínea "c"); d) vedação de participação de consórcios e de subcontratação, tendo em vista que o edital engloba atividades distintas e que as empresas não conseguiram satisfazer as imposições isoladamente; e) conflito entre o item XI – Das Propostas e o termo referencial, porquanto em apenas no segundo consta a requisição de fornecimento junto com a oferta de catálogos dos produtos, sob pena de desclassificação; f) ausência de indicação na Tabela do Anexo I – Especificação do objeto dos serviços de operação on site ao sistema em regime de 24x7 ininterrupto; g) carência de previsão acerca da quantidade de câmeras existentes e como remunerar sua incorporação ao novo sistema; h) divergência em relação às dimensões de monitores exigidos; i) falta de exigência de apresentação dos sistemas pelo licitante declarado vencedor; j) omissão de indicação do prazo para a implantação dos serviços; ek) ausência de explicitação acerca do momento para a expedição das faturas pela contratada. Em conclusão, requer a concessão de medida liminar de suspensão do certame, com a posterior determinação de anulação do procedimento para a adoção de providências corretivas. É o relatório. Decido. Examinando os termos da representação intentada, vislumbram-se, ao menos em tese, apontamentos que indicam potenciais riscos à competitividade do certame, em contrariedade de às normas de regência da matéria, a justificar a intervenção prévia desta Corte. De fato, sem prejuízo do exame oportuno de todas as impugnações, parece contrariar a orientação jurisprudencial cristalizada nas Súmulas n.ºs 23 e 24 a forma cumulada empregada para comprovação da qualificação técnica na alínea "c" do subitem 1.4 do capítulo XIV do edital, na medida em que exige a apresentação de atestados emitidos por pessoas de direito público ou privado acompanhados da respectiva certidão de acervo técnico. Por esses motivos, com fundamento no parágrafo único do artigo 221 de nosso Regimento Interno, assino à autoridade competente o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que encaminhe cópia integral do instrumento convocatório impugnado, assim como para que ofereça as justificativas que entender pertinentes. No interesse da lisura do certame e, considerando que este Tribunal poderá decidir pela alteração do ato convocatório, determino a suspensão do procedimento licitatório impugnado até apreciação final da matéria. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n.º 01/2011, a íntegra da decisão e da representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

DESPACHO DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PROCESSO: TC-40272/026/09 (acompanham expedientes TC-23570/026/15, TC-28295/026/15 e TC-20934/026/17). CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo. CONTRATADA: Construtora OAS Ltda. OBJETO: Execução de obras de equipamentos públicos, infraestrutura e produção de 1236 unidades habitacionais de interesse social, no Jardim Três Marias. EM EXAME: Termo de Recebimento Definitivo (fls. 3555); abertura de processo de sindicância administrativa. JULGADOS: Licitação e contrato julgados irregulares pela Primeira Câmara em Sessão de 23.4.2013 (Acórdão a fls. 1930); Embargos de Declaração rejeitados em Sessão de Primeira Câmara de 17.9.2013 (Acórdão a fls. 1976); Recursos Ordinários não providos em Sessão Plenária de 21.5.2014 (Acórdão a fls. 2056/2017); Embargos de Declaração não conhecidos em Sessão Plenária de 5.11.2014 (Acórdão a fls. 2095/2016). Termos de Aditamento nºs 10/2011, 195/2011, 148/2011, 217/2012, 112/2013, 004/2014; 1º e 2º Termos de Apostilamento (julgados irregulares pela Primeira Câmara em Sessão de 5.7.2018, com aplicação dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei nº 8666/93); Termo de Recebimento Definitivo de 1.9.2014; acréscimo e/ou prorrogação da garantia de fls. 2292/2295, 2365/2368, 2453/2456, 2793, 2820/2822, 2985/2986, 3342/3345 (conhecidos na mesma Sessão – Acórdão a fls. 3548/3549). RESPONSÁVEIS PELO INSTRUMENTO FIRMADO EM EXAME: Pela contratante: José Luiz Ribeiro de Macedo, Presidente da CRO; Rafael Giannella Neto, Representante da SEHAB 12; Clara Elaine Bernardes, Representante da SEHAB 13; Wagner Luís de Oliveira Andrade, Representante da SEHAB 11; Andreia Espósito Silva Melo, Representante da SEHAB 2. Pefeito atual: Orlando Morando. Pela contratada: Carlos Augusto Fontana, Representante. ADVOGADOS: Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº. 219.340), Sylvio Villas Boas D. do Prado – OAB/SP nº 161094, Douglas Eduardo Prado – OAB/SP nº 123.760, Ana Lúcia Carrilo de Paula Lee – OAB/SP nº 295.132-A e outros (instrumento de procuração de fls. 1821/1813 e 3470/3472); Luiz Mário Pereira de Souza Gomes – OAB/SP nº 129395, Edgard Hermelino Leite Junior – OAB/SP nº 92114, Amauri Ferreira Saad – OAB/SP nº 261.859, Fernanda Leoni – OAB/SP nº 330251, Juliana Barbosa de Araújo – OAB/SP nº 252.482, Ana Carolina Boretto – OAB/SP nº 325.474, Marcia Heloisa Pereira da Silva Buccolo – OAB/SP nº 36.434, Yago Funchal de Godoy – OAB/SP nº 402.820 e outros (instrumentos de procuração e de subastabilidade a fls. 1821/1827, 2078/2083 e 3463); Márcia Aparecida Schunck – OAB/SP nº 88.216 e outros (instrumento de procuração a fls. 3551/3552). CUMPRIMENTO DE DECISÃO Vistos. Por Despacho publicado no DOE de 16/07/2019

000015988.989.16-6CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaru. Responsável: Vicente Candido Teixeira Filho – Prefeito à época (signatário do ajuste e do termo de ciência e notificação – eventos 1.16 e 1.22 do TC-8174.989.15-2).ORGANIZ. SOCIAL: Instituto Semear. Responsável: Adriana Carla Dias Oliveira – Presidente (signatária do ajuste e do termo de ciência e notificação – eventos 1.16 e 1.22 do TC-8174.989.15-2).GERENCIADA: Unidades Básicas de Saúde dos Bairros Maracanã, Campo Largo, Nova Trieste, Primavera e Centro.OBJETO: Implantação, operacionalização da gestão e execução do Programa de Saúde da Família – PSF.EM EXAME: Prestação de contas, no valor de R\$ 2.490.206,51.EXERCÍCIO: 2015.INSTRUÇÃO POR: UR-03.PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00004292.989.15-9, 00008450.989.15-7, 00015988.989.16-6, 00020368.989.17-4. ADVOGADO: Emerson Agnolon (OAB/SP 187.682), Rosemberg Jose Francisconi (OAB/SP 142.750), Janaira Martins Guirro (OAB/SP 293.823).PROCESSO: 00020368.989.17-4.CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaru. Responsável: Vicente Candido Teixeira Filho – Prefeito à época (signatário do ajuste e do termo de ciência e notificação – eventos 1.16 e 1.22 do TC-8174.989.15-2). Interessada: Eliane Lorençini Camargo – atual Prefeita de Jaru.ORGANIZ. SOCIAL: Instituto Semear. Responsável: Adriana Carla Dias Oliveira – Presidente (signatária do ajuste e do termo de ciência e notificação – eventos 1.16 e 1.22 do TC-8174.989.15-2).GERENCIADA: Unidades Básicas de Saúde dos Bairros Maracanã, Campo Largo, Nova Trieste, Primavera e Centro.OBJETO: Implantação, operacionalização da gestão e execução do Programa de Saúde da Família – PSF. EM EXAME: Prestação de contas, no valor de R\$ 105.102,78. EXERCÍCIO: 2016.INSTRUÇÃO POR: UR-03.PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00004292.989.15-9, 00008450.989.15-7.

Contas da União, nos termos do artigo 71, inciso VI, da Constituição Federal. No caso, conforme se extrai da nota de empenho constante do evento 1.16, bem como confirmado pela própria Fiscalização, do valor total da contratação, R\$ 560.000,00, somente R\$ 63.728,00 são recursos municipais, o restante, R\$ 496.272,00 são de origem federal, de modo que a apreciação sobre estes últimos não compete a este Tribunal. Assim, considerando que o recurso municipal sujeito à competência desta Corte, se restringe ao valor de R\$ 63.728,00 (sessenta e três mil, setecentos e vinte e oito reais), determino o arquivamento dos feitos, TC-002066.989.19-5 e TC-025087.989.19-0, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 04/2015 c.c. artigo 3º, inciso I, alínea "a" da Resolução 03/2020.

Publique-se.

Processo: TC-5119.989.19-2. Interessada: Câmara Municipal de General Salgado. Responsáveis: Adriano Eugênio Barbosa (período de 01.01 a 05.08.19) e Marcos Antonio de Alencar (período de 06.08 a 31.12.19). Em exame: Contas Anuais do Exercício de 2019. Advogado: Marcos Roberto Favaro (OAB/SP 280.041). Considerando os aspectos apontados na manifestação do MPC contida no evento nº 33, notifico os responsáveis pelas contas, Srs. Adriano Eugênio Barbosa e Marcos Antonio de Alencar, Presidentes da Câmara Municipal de General Salgado, à época, no prazo de 15 (quinze) dias, para que apresentem alegações que entenderem pertinentes. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011 deste E. Tribunal, a íntegra do presente despacho e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Publique-se.
Processo: TC-5570.989.19-4. Interessada: Câmara Municipal de Caieiras. Responsável: Vladimir Panelli – Presidente à época. Em exame: Contas Anuais do Exercício de 2019. Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva, (OAB/SP 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva, (OAB/SP 262.845). Em Exame: Pedido de prorrogação de prazo por 05 dias. Vistos. Tendo em vista que já foram apresentadas justificativas pela Câmara Municipal de Caieiras (evento nº 66), resta prejudicado o pedido de prorrogação de prazo inserido no evento nº 65.

Processo: TC-5676.989.15-5. TC-6200.989.15-0.Contra-

tante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo. Res-

tante, Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, responsável pelo órgão jurisdicionado: Afonso Nascimento Neto – Prefeito. Contratada: Marcos Antonio Ribeiro da Silva ME – EPP. Objeto: Reforma e ampliação da UBS de Espírito Santo do Turvo. Em exame: – Tomada de Preços nº 02/2015. – Contrato nº 56/2015 de 05/05/2015. Valor: R\$234.635,23. Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias a partir de 20/05/2015, até 15/01/2016. Responsável que homologou a licitação e assinou:

15/01/2016.Responsável que homologou a licitação e assinou o Instrumento pela Contratante: João Adirson Pacheco – Prefeito à época.Responsável que firmou o Instrumento pela Contratada: Marcos Antonio Ribeiro da Silva – Proprietário. Obs.: Consta Termo de Ciência e de Notificação no evento nº 1.28.Fiscalização: UR-02.Advogados: Ricardo Virando (OAB/SP nº 167.114), e Vinicius Mansur Sabbag (OAB/SP nº 210.037). Versam os autos sobre Licitação – Tomada de Preços nº 02/2015, e Contrato nº 56/2015 assinado em 05/05/2015, entre a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo e a empresa Marcos Antonio Ribeiro da Silva ME EPP, para a reforma e ampliação da UBS de Espírito Santo do Turvo, ao valor de R\$234.635,23, e prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias a partir de 20/05/2015, até 15/01/2016.O ajuste está submetido ao acompanhamento da execução contratual, realizado no âmbito do TC-6200.989.15-0.Retornam os autos a partir dos eventos nº(s) 53 do TC-5676.989.15-5 e 51 do TC-6200.989.15-0, ocasião em que notifiquei os responsáveis, nos termos do art. 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.Justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo nos eventos nº(s) 65 do TC-5676.989.15-5 e 62 do TC- 6200.989.15-0.Em análise ao acrescido, a ATJ engenharia asseverou que a argumentação da Prefeitura “sequer menciona um único item dos apontamentos relatados pela Assessoria Técnica de ATJ”, e, diante do exaurimento da vigência contratual e indícios de conclusão das obras de reforma e ampliação da UBS, propôs o retorno dos autos à fiscalização para continuidade do acompanhamento da execução contratual (eventos nº(s) 89 do TC-5676.989.15-5 e 86 do TC-6200.989.15-0).O MPC não selecionou os processos para análise (eventos nº(s) 49 do TC-5676.989.15-5 e 47 do TC-6200.989.15-0).No caso em apreço, tendo em conta a expiração do prazo de vigência contratual em 15/01/2016, entendo necessário que os responsáveis encaminhem a documentação de encerramento do ajuste, elencada na art. 87 das Instruções nº 02/2016 desta Corte de Contas.

Contas:Art. 87. Os órgãos e entidades deverão comunicar o término das obras e/ou serviços decorrentes dos contratos ou atos jurídicos análogos em exame neste Tribunal, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por meio dos seguintes documentos, quando for o caso:I – Termo circunstanciado de recebimento definitivo, com indicação expressa da existência ou não de pendências, reajustamentos ou acertos de qualquer natureza;II – Comunicação da contratada quanto ao término das obras ou serviços;III – comprovante de devolução da caução;IV – Declaração da autoridade pública responsável pelas obras e/ou serviços, contendo informações sobre: a) cumprimento dos prazos previstos; b) existência de multas contratuais, devendo, em caso afirmativo, vir acompanhada de cópia do comprovante de recolhimento; c) manifestação sobre a qualidade e perfeição das obras e/ ou serviços executados; e d) na hipótese de não restarem quaisquer pendências, reajustamentos ou acertos de qualquer natureza, indicação expressa de que o contrato ou ato jurídico análogo foi integralmente cumprido.Parágrafo único – Os termos de recebimento definitivo serão encaminhados pelos jurisdicionados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da sua emissão, acompanhados dos documentos elencados nos incisos I a IV do presente artigo, e juntados diretamente ao processo relativo ao acompanhamento da execução contratual; caso o respectivo contrato não seja objeto de acompanhamento da execução contratual, os documentos serão juntados ao processo principal de análise do contrato, sempre observando as disposições do Comunicado específico do e-TCESP, se tratar de processo eletrônico.Ante o exposto, considerando os pronunciamentos externados pela ATJ engenharia nos eventos nº(s) 89 do TC-5676.989.15-5 e 8660 do TC-6200.989.15-0, bem como o aspecto por mim suscitado, assino o prazo de 15 (quinze) dias à Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, à Marcos Antonio Ribeiro da Silva – EPP, e aos responsáveis indicados no cabeçalho, nos termos do art. 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, para que tomem conhecimento das objeções lançadas e tragam as suas justificativas, acompanhadas dos documentos comprobatórios.Por fim, esclareço que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integra do presente despacho e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico e-TCESP, na página [www.tcesp.jus.br](#).

página www.tce.sp.gov.br.
Públique-se.
PROCESSO: TC-006285.989.20-8.INTERESSADA: Câmara Municipal de Paulicéia.ATUAL PRESIDENTE: Suzete Rodrigues da Costa da Silva.EM EXAME: Contas Anuais do Exercício de 2021.INSTRUÇÃO: Unidade Regional de Andradina (UR-15).Em atendimento ao artigo 44, § 9º, das Instruções nº 02/2016 deste Tribunal de Contas e ao disposto no item 4.7.3 da Ordem de Serviço SDG nº 01/2017, a Unidade Regional de Andradina procedeu à análise do ato fixatório dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Paulicéia para o exercício de 2021. Na ocasião constatou-se quanto ao artigo 8º, 2º, I, da Lei nº 13.437/2020 que:

Fiscalização constatou que foram atendidos os limites impostos pelo inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal. Nessa conformidade, tomo ciência do apurado e determino o retorno dos autos à Unidade Regional de Andradina para prosseguimento da instrução processual.

Publique-se

Processo: TC- 6314.989.20-3. Interessada: Câmara Municipal de Quintana. Atual Presidente: Marcelo Francisco Sobreiro Lisboa.Assunto: Contas do exercício de 2021. Advogada: Kesi Regina Rezende Guandaline (OAB/SP 269.906). Vistos, Em atendimento ao artigo 44, § 9º, das Instruções nº 02/2016 deste Tribunal de Contas e ao disposto no item 4.7.3 da Ordem de Serviço SDG nº 01/2017, a Unidade Regional de Marília procedeu à análise do ato fixatório dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Quintana para o exercício de 2021.A inspeção constatou que não houve a edição de instrumento legislativo fixando os subsídios dos agentes políticos para a legislatura de 2021/2024, permanecendo em vigor os termos da Lei Municipal nº 2.207, de 24/09/16.Destacou, ainda, a previsão do artigo 3º da referida lei, que preconiza subsídio integral ao vereador licenciado em decorrência de moléstia devidamente comprovada e/ou licença gestante, sem qualquer menção sobre o tempo de afastamento.Entretanto, conforme disposto no artigo 11, alínea "j", c.c. o artigo 60, ambos da Lei Federal n.º 8.213/91, no caso de afastamento para tratamento de saúde, o custeio é realizado pelo empregador nos primeiros 15 dias e pelo INSS a partir do 16º dia, sem a concessão de outro benefício (complementação).Nessa conformidade, com base na instrução da matéria, determino a expedição de notificação ao atual Presidente do Legislativo de Quintana, Sr. Marcelo Francisco Sobreiro Lisboa, a fim de que providencie as adequações necessárias, considerando os aspectos suscitados pelo órgão fiscalizatório.Após, encaminhem-se os autos à Unidade Regional de Marília para os fins aos quais se prestam. Acórdão, para as devidas providências.

Publique-se

Processo: TC-6453.989.20-4. Interessada: Câmara Municipal do Glicério Atual Presidente: Ademir Alves de Lima. Assunto: Contas do exercício de 2021. Advogada: Keli do Nascimento e Saeki Fujihara (OAB/SP 327.101). Vistos. Em cumprimento aos termos do artigo 70 das Instruções TCESP nº 2/2008 e do item 4.6 da Ordem de Serviço SDG nº 02/2013, a fiscalização da União, da União Regional de Araçatuba – UR-01 procedeu à análise do ato fixatório dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal do Glicério para o exercício de 2021. A inspeção constatou improriedade formal na utilização da Lei Ordinária (Lei Municipal nº 1.697/2020), uma vez que a fixação dos subsídios dos edis é competência privativa da Edilidade, devendo ser formalizada mediante Resolução, por se tratar de matéria interna corporis. No mais, a fiscalização verificou que foram atendidos os limites impostos pelo inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal. Nessa conformidade, tomo ciência do apurado e determino o retorno dos autos à UR-01, para prosseguimento da instrução.

Publique-se

Processo:TC-00006478.989.19-7.Órgão: Prefeitura Municipal de Ibiúna.Objeto: Controle de Prazos das Resoluções e Instruções (Resolução nº 06/12 alterada pela Resolução nº 09/2014).Período em Exame: Exercício de 2019.Responsáveis: João Benedito de Mello Neto (Prefeito Municipal),Procuradores: Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681) e outro. Instrução: UR-09 – Sorocaba - DSF-I. Encaminhem-se os autos à DCF para que se digne informar sobre eventual recolhimento da multa aplicada ao Senhor João Benedito de Mello Neto, CPF nº 944.641.897-68, no valor correspondente a 20 (vinte) UFESP's. Configurada a inadimplência retornem os autos ao Cartório para proceder a inscrição do débito em Dívida Ativa. Em seguida, tendo em conta a informação da Fiscalização da Unidade Regional de Sorocaba – UR-09 (evento 109), destacando que a matéria encontra-se esgotada, não havendo pendências na entrega de documentos relativos ao exercício findo de 2019, determino o arquivamento dos autos.

Publique-se
Pro 2020; T

Processo: TC-6570.989.20-2. Interessada: Câmara Municipal de Leme. Atual Presidente: José Eduardo Giacomelli. Assunto: Contas do exercício de 2021. Advogados: Jorge Luiz Stefanoff (OAB/SP 65.261), Lisania Cristina Alves de Carli Azevedo de Gois (OAB/SP 201.427) e Paulo Augusto Hildebrand (OAB/SP 328.997) Vistos.Em atendimento ao artigo 44, § 9º, das Instruções nº 02/2016 deste Tribunal de Contas e ao disposto no item 4.7.3 da Ordem de Serviço SDG nº 01/2017, a Unidade Regional de Araras procedeu à análise do ato fixatório dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Leme para o exercício de 2021.A inspeção constatou que não houve a edição de instrumento legislativo fixando os subsídios dos agentes políticos para a legislatura de 2021/2024, permanecendo em vigor os termos da Lei Municipal nº 3.251, de 26/09/12. Verificou, ainda, que foram atendidos os limites impostos pelo inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, bem como que ocorreu impropriedade formal na utilização de Lei Ordinária uma vez que a fixação dos subsídios dos edis é competência privativa da Edilidade, devendo ser formalizada mediante Resolução, por se tratar de matéria interna corporis.Nessa conformidade, tomo ciência do apurado e determino o retorno dos autos à UR-10, para prosseguimento da instrução.

Publique-se

PROCESSO: TC-015555.989.19-3. Contratante: Prefeitura Municipal de Rosana. Contratada: Montecino & Figueiredo Ltda. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de segurança desarmada e brigadistas para os diversos eventos a serem realizados no Município de Rosana, pelo período de 12 meses. Matéria Licitação – Pregão Presencial nº 009/2019/Ata de Registro de Preços nº 20/2019, celebrada em 26/02/2019/Vigência: 12 meses; Valor: R\$ 215,00 para cada segurança desarmado contratado; Nota de Empenho nº 2696/19, no valor de R\$ 21.500,00. Responsável pelo ajuste: Pela Contratante: Silvio Gabriel (Prefeito Municipal); Pela Contratada: Ana Paula Figueiredo dos Santos Silva (Sócia-Proprietária). Termo de Ciências Notificação: Evento 1.22. Advogado Cleberson Luciano Cândido – OAB/SP 388.432 (Procurador do Município) – evento 1.5. **PROCESSO:** TC-016060.989.19-1 (referente ao TC-015555.989.19-3). Matéria: Acompanhamento da Execução Contratual. **PROCESSO:** TC-015422.989.19-4 (referente ao TC-015555.989.19-3). Contratante: Prefeitura Municipal de Rosana. Contratada: Terceriza Prestadora de Serviços Ltda. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de segurança desarmada e brigadistas para os diversos eventos a serem realizados no Município de Rosana, pelo período de 12 meses. Matéria Licitação – Pregão Presencial nº 009/2019/Ata de Registro de Preços nº 21/2019, celebrada em 27/02/2019; Vigência: 12 meses; Valor: R\$ 140,00 para cada brigadista (unitário) – Item II do Pregão. Nota de Empenho nº 2697/19, no valor de R\$ 14.000,00; Anulação no valor de R\$ 2.380,00. Responsável pelo ajuste: Pela Contratante: Silvio Gabriel (Prefeito Municipal); Pela Contratada: Francielli Mazzola de Almeida (Supervisora / Procuradora). Termo de Ciências Notificação: Evento 1.19. Advogado Cleberson Luciano Cândido – OAB/SP 388.432 (Procurador do Município) – evento 1.6. **PROCESSO:** TC-016062.989.19-1 (referente ao TC-015422.989.19-4). Matéria: Acompanhamento da Execução Contratual. Expediente: TC-007203.989.19-9. Interessado: SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada de Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo. Objeto: Comunica possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 009/2019. Advogados: Diogo Telles Akashi – OAB/SP 207.534 e Felipe Augusto Villarinho – OAB/SP 246.687. Instrução por: Unidade Regional de Presidente Prudente – UR-05. Em exame Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2019 promovido Prefeitura Municipal de Rosana que deve ser anexado à Ata de Registro de Preços nº 20/2019, a 21/02/2019.

celebrados respectivamente com as empresas Montecino & Figueiredo Ltda. e Terceriza Prestadora de Serviços Ltda, tendo por objeto o registro de preços para contratação de prestação de serviço de segurança desarmada e brigadias para os diversos eventos a serem realizados pelo Município de Rosana, no período de 12 meses.Também em análise os correspondentes Acompanhamentos de Execução Contratual tratados no TC-016060.989.19-1 e TC-016062.989.19-9.As instruções dos feitos sobreditos derivaram do expediente TC-007203.989.19-9, apresentado pelo SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo, comunicando possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 009/2019.Considerando que as contratações fixaram-se no valor total de R\$ 34.240,00 (trinta e quatro mil, duzentos e quarenta reais) sendo R\$ 21.500,00 (vinte um mil e quinhentos reais) com a empresa Montecino & Figueiredo Ltda e R\$ 12.740,00 (doze mil, setecentos e quarenta reais) com a Terceriza Prestadora de Serviços Ltda, determino o arquivamento dos feitos, TC-015555.989.19-3, TC-016060.989.19-1, TC-015422.989.19-4, TC-016062.989.19-9 e TC-007203.989.19-9, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 04/2015 c.c. artigo 3º, inciso I, alínea "a" da Resolução 03/2020.Ao Cartório. Expeça-se ofício ao subscritor do expediente.

Publique-s

Expediente: TC-0009311.989.18-0. Representante: AIG

Transportes e Serviços de Limpeza Ltda-ME. Representada: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC. Objeto: Comunica possíveis irregularidades existentes no edital da Concorrência nº 02/2018 (processo administrativo nº 457/2018), promovida pela Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de serviços de limpeza urbana. Trata-se de Representação formulada por AIG Transportes e Serviços de Limpeza Ltda-ME contra o edital da Concorrência nº 02/2018, promovida pela Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de serviços de limpeza urbana. Em resumo, a peticionária impugna a ausência de informações para a apresentação das propostas, já que o ato de chamamento não especifica a responsabilidade pelos custos com pesagem em balança de terceiros (item 3.1.14 do edital) e tampouco a localização / distância (limitação de raio) do aterro sanitário (item 3.1.15 do edital), mencionando a existência de certame em andamento, que visa justamente à contratação de empresa responsável pela recepção e destinação final dos resíduos sólidos. Critica, ainda, a omissão do instrumento convocatório quanto à comprovação da situação financeira das licitantes e a errônea estimativa da quantidade mensal de resíduos sólidos a serem coletados, que segundo alega, não seriam de 3.500 toneladas/mês, mas de 3.225 toneladas/mês, segundo apuração efetuada junto à Prefeitura. Indeferido o pedido de paralisação do procedimento licitatório e recebida a matéria como Representação, nos termos do artigo 214 do Regimento

Interno desta C

ção para instrução (evento 09).A equipe da UR-08 / São José do Rio Preto, após análise de documentação apresentada pela Origem, entendeu que não há que cogitar responsabilidade por custos com pesagem em balança de terceiros, porquanto, o item 3.1.14 do edital explicita que a aludida balança pertenceria à própria Prefeitura. Ressalta, ainda, que esta questão poderia ser elucidada pela Representante por ocasião da visita técnica prevista na cláusula 5 do ato convocatório, além de enfatizar a previsão editalícia contida na cláusula 17, relativa à possibilidade de esclarecimento de dúvidas pelo Órgão licitante.De igual sorte, consigna que improcede a crítica atinente à auséncia de informações acerca da localização do aterro sanitário, pois anota que o item 3.1.15 do anexo I já informa que o referido aterro ou estação de transbordo encontra-se no Município de Catanduva, sendo sua instalação constante do mapa fornecido em conjunto com o edital. Neste aspecto, reitera que tais informações poderiam ser obtidas durante a visita técnica ou na via administrativa.Com relação à inexigência de comprovação da situação financeira das interessadas, a Fiscalização registrou que imposições editalícias desta natureza se inserem no âmbito do poder discricionário da Administração, a qual deve apenas se restringir ao rol exaustivo de dados/documentos preconizados pelo artigo 31 da Lei nº 8.666/93.No tocante à reclamação quanto à estimativa de resíduos coletados estar acima da média real, o Órgão Instrutivo assinalou que além de se tratar de quantitativo meramente estimativo, não haveria dano ao Erário em razão desta previsão, visto que o edital prescreve que os pagamentos seriam realizados em conformidade com os serviços efetivamente executados.Com base nessas ponderações, a Fiscalização concluiu pela improcedência da Representação (evento 33).O MPC acompanhou as conclusões da equipe da Fiscalização, de modo a considerar improcedente a Representação (evento 49).Nesse contexto, considerando a instrução da matéria pela improcedência dos fatos noticiados pela interessada, no caso vertente, determino o arquivamento do presente feito.Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011 deste E. Tribunal, a íntegra do presente despacho e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tcesp.jus.br.

www.tce.sp.gov.br

Publique-se.

Processo: TC-9390.989.17-6. TC-11235.989.17-5.Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.Contratada: Clovis Borges Materiais de Construção.Objeto: Aquisição de materiais de pintura para manutenção e adaptação de Próprios Municipais, em diversos setores, com entrega parcelada ou total, de acordo com as necessidades do Município.Em exame: – Pregão Presencial nº 019/2017. – Contrato Administrativo nº 058/2017 de 22/03/2017. Valor: R\$107.330,00. Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura, até 21/03/2018. – Acompanhamento da execução contratual.Responsável pelo órgão jurisdicionado: Vinícius Cruz de Castro – Prefeito Municipal.Autoridade que homologou a licitação e assinou o Instrumento pela Contratante: Gilberto César Barbetti – Prefeito Municipal à época.Responsável que firmou o Instrumento pela Contratada: Clovis Borges – Proprietário. Obs.: Consta Termo de Ciência e de Notificação no evento nº 1.23.Fiscalização: UR-06.Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e outros. Versam os autos sobre Licitação – Pregão Presencial nº 019/2017 e Contrato Administrativo nº 058/2017 assinado em 22/03/2017, entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e a empresa Clovis Borges Materiais de Construção, para a aquisição de materiais de pintura para manutenção e adaptação de Próprios Municipais, em diversos setores, com entrega parcelada ou total, de acordo com as necessidades do Município.O ajuste está submetido ao acompanhamento da execução contratual, no âmbito do TC-11235.989.17-5.A fiscalização manifestou-se pela irregularidade do pregão presencial e do contrato examinados, em face dos seguintes apontamentos (evento nº 22 do TC-9390.989.17-6):– Falta de discriminação adequada dos produtos a serem adquiridos;– Grande variação nos preços cotados, prejudicando a verificação dos valores adjudicados com os praticados no mercado à época, comprometendo o procedimento licitatório e o contrato examinados.Além disso, propôs as seguintes recomendações à Origem:– Reserve cotas aos objetos divisíveis de futuros certames às microempresas e empresas de pequeno porte, de forma a dar cumprimento à Lei Complementar nº 123/2006;– Observe com mais rigor o contido nos editais dos certames licitatórios que realizar;– Estabeleça em cláusula contratual os critérios de atualização monetária no caso de inadimplemento de pagamento pela Administração, em atendimento ao art. 55, inciso III, da Lei de Licitações.No que concerne à execução contratual, a fiscalização, na visita nº 1 realizada em 12/07/2017, registrou as seguintes irregularidades (eventos

nº 9 do TC-11235.989.17-5);– Falta de controle sobre os itens adquiridos;– Faturamento de materiais em valores superiores aos contratados;– Materiais não entregues no almoçarifado, em desacordo com cláusulas contratuais;– Pagamentos em prazo após o estabelecido em contrato.Em visita final realizada em 25/06/2018, conforme evento nº 46 do TC-11235.989.17-5, a fiscalização constatou as seguintes irregularidades:– Atrasos nos pagamentos de notas fiscais emitidas;– Os controles apresentados não indicavam os locais de utilização dos materiais, e o relatório de saída por item não informava a quantidade fornecida, trazendo na coluna de valor o total da requisição, ainda que ela despusse também de outros tipos de materiais requisitados;– Embora a Prefeitura Municipal de Morro Agudo tenha firmado o Termo Aditivo nº 91/2017, não constatou a aquisição das quantidades acrescidas, tendo sido as notas de empenho posteriormente canceladas;– A ausência de termo de recebimento dos materiais.O MPC não selecionou os processos para análise (eventos nºs) 47 do TC-9390.989.17-6 e 48 do TC-11235.989.17-5).Ante o exposto, considerando os pronunciamentos externados pela fiscalização nos eventos nº(s) 22 do TC-9390.989.17-6, 9 do TC-11235.989.17-5, e 46 do TC-11235.989.17-5, assino o prazo de 15 (quinze) dias à Prefeitura Municipal de Morro Agudo, à empresa Clovis Borges Materiais de Construção, e aos responsáveis indicados no cabeçalho, nos termos do art. 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que tomem conhecimento das objeções lançadas, e tragam as suas justificativas, acompanhadas dos documentos comprobatórios.Por fim, esclareço que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra do presente despacho e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-009675.989.19-8 (Ref. TC-005006.989.19-8)
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA.
RESPONSÁVEIS: Edinilson Cazzellato – Prefeito (01 a 22/01 e 04/10 a 31/12/2019);Antonio Miguel Ferrari – Prefeito (23/01 a 03/10/2019).
ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Fiscalizações Ordenadas.
EXERCÍCIO: 2019.
ADVOGADOS: Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP 391.258), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP 398.488), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP 403.301), Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP 188.312), Marcelo Pelegrini Barbosa (OAB/SP 199.877), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771) e Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP 422.843).Os autos albergam os relatórios de Fiscalizações Ordenadas levadas a efeito por esta e. Corte no âmbito das Contas Anuais do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Paulínia.Considerando que a matéria subsidiou a análise do relatório de fiscalização constante do evento 69.63 do processo TC-005006.989.19-8, conforme informado pela UR-3 no evento 143, determino seu arquivamento.Esclareça-se aos advogados constituídos nos autos, ainda, que os resultados das inspeções ordenadas foram consolidados no relatório do encerramento do exercício, sendo que eventuais justificativas sobre a matéria deverão ser prestadas diretamente no processo TC-005006.989.19-8.

Publique-se.

PROCESSO: TC-010479.989.19-6 (Ref. TC-004790.989.19-6)
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIENTE.
RESPONSÁVEL: Carlos Eduardo Boldorini Mórís – Prefeito Municipal.
ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Fiscalizações Ordenadas.
EXERCÍCIO: 2019.
ADVOGADO: Crisóstomo Cesar Batista Claro (OAB/SP 325.248).EM EXAME: Pedido de prorrogação de prazo, em 30 (trinta) dias, para apresentação de justificativas (evento 61).Vistos.Considerando que os resultados das Fiscalizações Ordenadas constantes dos autos foram consolidados no relatório do encerramento do exercício e que eventuais justificativas sobre a matéria deverão ser prestadas diretamente no processo TC-004790.989.19-6, resta desnecessária a diliação de prazo no presente feito.

Publique-se.

Expediente: TC-0011789.989.20-9Representante: Link Card Administradora de Benefícios Eireli.Representada: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.Objeto: Comunica possíveis irregularidades existentes no edital do Pregão Presencial nº 01/2020 (processo nº 356/2020), promovido pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, objetivando a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de sistema de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento magnético ou micro processado que possam ser utilizados na rede de postos de combustível particulares credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos que compõem a frota da Municipalidade.Trata-se de Representação formulada por Link Card Administradora de Benefícios Eireli contra o edital do Pregão Presencial nº 01/2020 (processo nº 356/2020), promovido pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, objetivando a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de sistema de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento magnético ou micro processado que possam ser utilizados na rede de postos de combustível particulares credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos que compõem a frota da Municipalidade.Em resumo, a petição impugna a realização do certame em meio à pandemia da covid-19.Afirma que, ante a disseminação do coronavírus, os aeroportos do todo o país estão cancelando os voos, comprometendo o deslocamento de interessadas de outras localidades e a competitividade do certame.Pondera, a esse respeito, que, ainda que haja urgência na prestação dos serviços, a legislação traz a possibilidade de contratação de cunho emergencial.Ressalta que a suspensão do procedimento licitatório representa medida que contribui para a diminuição da contaminação.Cita, para amparar sua compreensão, o disposto no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 10.520/2002.Sustenta que a manutenção do certame direciona a contratação para as empresas locais, além de favorecer a propagação da doença, em contrariedade ao desenvolvimento nacional sustentável, objetivo previsto no artigo 3º da Lei Federal 8.666/93.Salienta a inviabilidade, ainda que se tratasse de procedimento eletrônico, do deslocamento para assinatura presencial, de envio tempestivo de documentos pelos correios e de credenciamento para a composição da rede.Criticá, ademais, a exigência de declaração, na fase de habilitação, que indique atendimento imediato de, no mínimo, de 50% da rede credenciada.Registra que a imposição não colabora para a obtenção da melhor proposta, porque prejudica o interesse de participação de eventuais interessados na prestação do serviço, gerando consideráveis custos por uma mera expectativa de vitória no certame.Consigna que o momento correto para a apresentação da rede credenciada é na assinatura do contrato, com prazo razoável para sua implementação, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União.Aliado a isso, aduz que o edital exige uma extensa rede credenciada, visto que os veículos da frota municipal não terão necessidade de se locomoverem para todas essas localidades, razão pela qual a exigência contribuirá apenas para diminuir o número de participantes.Explique, em sequência, para questionar a imposição de distância mínima entre os estabelecimentos, que qualquer veículo possui autonomia muito maior que 50 km.Outra reclamação se refere à omissão do ato convocatório quanto à exigência de balanço patrimonial das interessadas, o que exporia a Administração

a um risco desnecessário.Indeferido o pedido de paralisação do procedimento licitatório e recebida a matéria como Representação, nos termos do artigo 214 do Regimento Interno desta Corte, foram os autos encaminhados à Fiscalização para instrução (evento 11).A equipe da UR-19 / Mogi Guacu, após análise da documentação apresentada nos autos, destacou de início, que a representante logrou êxito no certame, restando vencedora na disputa, sendo a única empresa a audir o processo licitatório.Quanto às impugnações, a Fiscalização entendeu que o estado de calamidade pública oriunda da pandemia da covid-19 não representa obstáculo intransponível à realização do pregão, já que inexiste fechamento de aeroportos, nem bloqueios de rodovias, conquanto seja patente a ocorrência de redução e alteração de voos.Juntamente a isso, destacou que a comissão de licitação do Município de Monte Alegre do Sul considerou em sua decisão a necessidade imperiosa do objeto licitado, tendo em vista que a Municipalidade já se encontrava em vigência de contrato emergencial, e a necessidade de abastecimento dos veículos dos departamentos da Administração, entre os quais os advindos da Diretoria de Saúde, seriam de natureza essencial.Naquele que se refere ao momento da apresentação, pela licitante, da rede credenciada de postos de combustível, o Órgão Instrutivo anotou que o item 6.2.2, "c", do edital exige somente a assinatura de uma declaração compromissória na fase de habilitação, relacionada à futura obtenção de 50% da rede estabelecida na área de preferência.Nesse sentido, esclareceu que o item 1.1 do anexo IV estabelece que apenas a empresa vencedora do certame deverá apresentar relação de rede credenciada de postos de combustíveis, que atendam de imediato, metade das unidades e fixa, ainda, o prazo de 30 dias, contados da formalização do contrato, para os 50% restantes.No tocante à crítica contra a extensão da rede credenciada de estabelecimentos, a Fiscalização asseverou que os departamentos municipais informaram os locais para os quais há necessidade de deslocamentos, de modo a sustentar a determinação das cidades listadas no edital.Em relação à exigência de postos credenciados distantes 50Km entre si, a equipe da Fiscalização registrou que a Origem declarou se tratar de cláusula discricionária da Administração, além de tal previsão decorrer da necessidade de autonomia dos abastecimentos, do fluxo de viagens, bem como de questões logísticas, acrescentando isso a possibilidade de escolha de combustível e/ou posto com valor menos custoso.Quanto à falta de exigência de balanço patrimonial das empresas interessadas, a Fiscalização aponta conteúdo do despacho contido no evento 11, em que se refutou a alegação de ilegalidade desta cláusula, na medida em que tal determinação, relacionada às condições de qualificação econômico-financeira da licitante, insere-se no juízo discricionário do Órgão licitante, consonante a literalidade do artigo 31 da Lei de Licitações.Com base nessas ponderações, a Fiscalização concluiu pela improcedência da Representação (evento 28).O MPC acompanhou as conclusões da equipe da Fiscalização, de modo a considerar improcedente a Representação (evento 33).Nesse contexto, considerando a instrução da matéria pela improcedência dos fatos noticiados pela interessada, no caso vertente, determino o arquivamento do presente feito.Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011 deste E. Tribunal, a íntegra do presente despacho e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Processo: TC-00012175.989.20-1.Órgão: Prefeitura Municipal das Conchas.Objeto: Controle de Prazos das Resoluções e Instruções (Resolução nº 06/12 alterada pela Resolução nº 9/2014).Períodos em Exame: Setembro e Outubro de 2020. Responsável: Odilene Reis – Prefeito Municipal.Procurador: Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136).Instrução: UR-09 – Sorocaba - DSF-II. Tratam os presentes autos de Controle de Prazos de Remessa de Contratos, Atos Jurídicos Análogos, outros Processos e Documentos exigidos pelas Resoluções e Instruções deste Tribunal de Contas, nos termos da Resolução nº 06/2012, alterada pela Resolução nº 09/2014, incluindo-se aqueles aplicáveis às informações devidas no Sistema AUDESCP. Constatada pela Fiscalização a remessa intempestiva de documentos nos períodos em epígrafe, o responsável foi devidamente oficiado para que, no prazo concedido, regularizasse sua situação perante o Sistema AUDESCP (Ofícios JCP nº 150 e 159/2020 – UR-09 - eventos 88.3 e 94.3). A Prefeitura Municipal das Conchas apresentou esclarecimentos (eventos 92.1 e 96.1), demonstrando a adoção de providências na regularização das inconsistências assinaladas pela UR-09 – Sorocaba. Nesse contexto, acomilha as justificativas apresentadas pela Origem, tendo em vista que em consulta efetuada pela Fiscalização junto ao sistema AUDESCP (Relatório Gerencial – Situação de Entrega) verifica-se que os documentos/informações correspondentes, encontram-se devidamente armazenados, embora extemporaneamente, por essa razão relevante o ocorrido. Alerta o responsável que os constantes atrasos poderão configurar reincidência e ensejar na aplicação das sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011 deste E. Tribunal, a íntegra do presente despacho e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-012875.989.19-6 (Ref. TC-004903.989.19-2)
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU.
RESPONSÁVEL: Jorge Duran Gonçalves – Prefeito Municipal.
ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Fiscalizações Ordenadas.
EXERCÍCIO: 2019.
ADVOGADOS: Marco Antonio Ribeiro (OAB/SP 97.344) e Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP 282.064).Os autos albergam os relatórios de Fiscalizações Ordenadas levadas a efeito por esta e. Corte no âmbito das Contas Anuais do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.Considerando que a matéria subsidiou a análise do relatório de fiscalização constante do evento 69.51 do processo TC-004903.989.19-2, conforme informado pela UR-5 no evento 75, determino seu arquivamento.

Publique-se.

Expediente: TC-012924.989.20-5.Interessada: Convênios Card Administradora e Editora EPP, por intermédio do seu Procurador, Dr. Elizandro de Carvalho.Mencionada: Prefeitura Municipal de Paraguaçu-Açu.Responsável: José Carlos Silva Pinto – Prefeito Municipal.Assunto: Possíveis irregularidades no processamento do Pregão Presencial nº 17/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Paraguaçu-Açu.Advogados: Elizandro de Carvalho (OAB/SP 194.835) e Simône Silva Melcher (OAB/SP 187.725).Trata-se de expediente encaminhado pela empresa Convênios Card Administradora e Editora EPP, comunicando possíveis irregularidades no processamento do Pregão Presencial nº 17/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Paraguaçu-Açu, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (por meio de cartão magnético e/ou eletrônico), destinados à aquisição de gêneros alimentícios. Em apertada síntese, alega a interessada que a Prefeitura não detalhou adequadamente as especificações do objeto no Termo de Referência do edital, não observou a regra de classificação das propostas aptas à etapa de lances verbais e não indicou os critérios de avaliação da capacidade técnica, insuflando-se, acártar, contra a desclassificação de sua proposta por erro de cálculo. A matéria foi instruída pela Unidade Regional de Registro – UR-12 no evento 28, a qual aduziu que o edital contemplou critérios e fundamentos objetivos para a elaboração de propostas pelos licitantes e que a participação de eventuais interessados na prestação do serviço, gerando consideráveis custos por uma mera expectativa de vitória no certame.Consigna que o momento correto para a apresentação da rede credenciada é na assinatura do contrato, com prazo razoável para sua implementação, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União.Aliado a isso, aduz que o edital exige uma extensa rede credenciada, visto que os veículos da frota municipal não terão necessidade de se locomoverem para todas essas localidades, razão pela qual a exigência contribuirá apenas para diminuir o número de participantes.Explique, em sequência, para questionar a imposição de distância mínima entre os estabelecimentos, que qualquer veículo possui autonomia muito maior que 50 km.Outra reclamação se refere à omissão do ato convocatório quanto à exigência de balanço patrimonial das interessadas, o que exporia a Administração

praticados no mercado.De outra parte, entendeu que a desclassificação da proposta da empresa Convênios Card com base em divergência nos percentuais indicados na proposta em dois campos distintos constitui formalismo excessivo na condução do certame. Concluiu pela procedência parcial.Regularmente notificada (DOE de 10/10/2020), a Prefeitura ingressou no feito com justificativas do evento 37, defendendo a regularidade da conduta do pregoeiro ao desclassificar proposta que continha duas taxas de administração distintas, indicando-se em um campo o deságio de 0,25% e, em outro, redução de 6,5%. Discorreu, assim, quanto à impossibilidade de que uma mesma empresa apresentasse duas propostas distintas no curso do certame, com consequente prejuízo às demais licitantes, e pugnou pela improcedência da matéria.Ministério Público de Contas acompanhou as conclusões da fiscalização no sentido na procedência parcial do processado (evento 44).Com efeito, documento anexado no evento 1.5 demonstra que a licitante Convênios Card apresentou à equipe do Pregão Presencial nº 17/2020 proposta onde figuravam duas taxas de administração distintas, sendo utilizado o deságio de 6,5% para o cálculo dos custos mensais e anuais da contratação, porém declarando-se em outro campo que a taxa seria negativa em 0,25%.Apontam a UR-12 e o MPC que tal ocorrência implicou em desclassificação da proposta apresentada e rigorismo excessivo na fase de julgamento, por se tratar de erro material, sanável no curso da própria sessão com base em diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.Apesar disso, a Ata da Sessão acostada no evento 1.6 demonstra que a fase de lances contou com a participação de seis empresas concorrentes, alcançando-se uma taxa de administração negativa em 7,21% após a disputa, índice 6,96 pontos percentuais abaixo do patamar mínimo fixado pela Administração (-0,25%) e 0,71 pontos percentuais abaixo da melhor oferta da Convênios Card (-6,5%).Assim, considerando que a fiscalização atestou a compatibilidade dos preços avançados com aqueles correntes no mercado e que não restou demonstrado prejuízo ao erário, determino o arquivamento deste processado, sem prejuízo de recomendar à Prefeitura de Paraguaçu-Açu que privilegie a ampla competitividade do certame e dê efetividade às diligências previstas no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se.

PROCESSO: 00015342.989.20-9.CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amparo. Responsável: Luiz Oscar Vitale Jacob – Prefeito.CONTRATADO(A): Ecoprint Comércio de Produtos Variados Ltda. ME. Henrique Rossi Freitas – Sócio. OBJETO: Aquisição de respirador facial de proteção individual aos servidores. EM EXAME: Dispensa de licitação – Lei nº 13.979/2020.Nota de empenho nº 5049/2020, no valor de R\$ 225.000,00.EXERCÍCIO: 2020.INSTRUÇÃO POR: UR-19. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00015639.989.20-1.PROCESSO: 00015639.989.20-1.CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amparo. Responsável: Luiz Oscar Vitale Jacob - Prefeito.CONTRATADO(A): Ecoprint Comércio de Produtos Variados Ltda. ME. Responsável: Henrique Rossi Freitas – Sócio. OBJETO: Acompanhamento da execução contratual. EXERCÍCIO: 2020.INSTRUÇÃO POR: UR-19.PROCESSO PRINCIPAL: 15342.989.20-9. Em exame, dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020, objetivando a aquisição de respiradores faciais de proteção individual a servidores; nota de empenho nº 5049/2020, no valor de R\$ 225.000,00 (TC-15342.989.20-9), bem como decorrente acompanhamento da execução (TC-15639.989.20-1).Ao instruir a dispensa e nota de empenho, a UR-19 apontou as seguintes máculas: a) pesquisa de preços insuficiente, não demonstrando a compatibilidade dos valores contratados com os praticados pelo mercado, como preconiza o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93; b) os preços contratados careceram de justificativas quanto à sua compatibilidade com os praticados no mercado; c) não emissão da declaração nos termos do art. 83, XVIII, das Instruções nº 02/2016 e d) não houve comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e de seguridade social (evento 24.9 do TC-15342.989.20-9). No que concerne ao acompanhamento da execução, não foram constatadas irregularidades (evento 12.3 do TC-15639.989.20-1).Os autos foram encaminhados ao MPC que, em seu parecer, propôs notificação pessoal dos interessados mediante expedição de carta com AR, nos moldes do art. 91, inciso III, da Lei Orgânica desta Corte, em leitura conjunta com dispositivos do NPCP, com ulterior retorno para manifestação (evento 30.1 do TC-15342.989.20-9 e 18.1 do TC-15639.989.20-1).Notifiquei-se os interessados na forma proposta pela d. MPC para que, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se a respeito dos achados de fiscalização, com eventual documentação pertinente.Esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011 deste E. Tribunal, a íntegra do presente despacho e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Processo: TC-017590.989.16-6.Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Cubatão.Organização Social: Organização Social Saúde Revolução.Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito Municipal); Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita Municipal à época do assin

370/2020 (Processo Adm. nº 19.477/2020, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93) e decorrente Contrato de Gestão nº 044/2020, assinado em 22/04/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI, tendo por objeto implantação e gestão de Hospital de Campanha para enfrentamento da situação de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, com vigência de 01 (um) mês (início previsto em 22/04/2020 a 22/10/2020), no valor de R\$ 1.619.312,90. A instrução da matéria coube à Unidade Regional de Santos – UR-20.3, que elaborou o laudo constante do evento 22.7 do eTC-20161.989.20-7, concluindo que os apontamentos de irregularidades, abaixo listados, comprometem a dispensa de licitação, o ato de qualificação e o contrato de gestão examinados, quais sejam: a. Não prestada à Fiscalização, mesmo após requisição, informação a respeito da existência de legislação local reguladora dos procedimentos de qualificação de entidades como Organização Social (OS) e dos Contratos de Gestão, em contrariedade ao disposto no artigo 146, inciso III, das Instruções TCESP nº 02/2016 e em afronta ao disposto no artigo 25, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993 (item 7 do laudo); b. não prestada à Fiscalização, mesmo após requisição, informação a respeito da ocorrência da convocação pública das entidades interessadas, em afronta ao disposto no artigo 25, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993 (item 8-a do laudo); c. ausência de estudo específico para dimensionar a real necessidade da presente contratação, em prejuízo do atendimento dos Princípios da Economicidade e da Eficiência (item 9-a do laudo); d. apresentação de proposta única, cujo orçamento não contém o necessário detalhamento, contemplando, apenas, valores genéricos e descrições vagas dos itens que compõem seus custos, restando não justificada a escolha da OS e o preço cobrado, em desacordo com o artigo 26, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 (item 9-b do laudo); e. a existência do Contrato de Gestão Emergencial nº 73/2020, oriundo desta mesma dispensa de licitação, e com idêntica descrição do objeto da contratação ora em análise, combinada com a ausência do Demonstrativo de Custos Apurados para a Estipulação das Metas e Orçamentos e do Plano de Trabalho e, ainda, a falta de compatibilidade do valor contratual com o Termo de Referência e a Proposta Técnica, prejudicando a clara identificação do objeto desta contratação, como, também, do que será financiado pelo valor do repasse previsto, comprometendo sobremaneira a posterior aferição da regularidade da prestação de contas e as ações de controle desta E. Corte, em afronta aos princípios constantes do artigo 7º, caput, da Lei Federal nº 9.637/98, e do artigo 37, caput, da Constituição Federal (item 9-a do laudo); f. não foi apresentada proposta técnica e orçamentária aprovada pela autoridade competente e pelo Conselho de Administração da OS, com cronograma atualizado e programa de investimentos, em descumprimento do artigo 4º, inciso II, da Lei Federal nº 9.637/98 (item 9-b do laudo); g. não foi apresentada certificação governamental e/ou cópia de publicação na imprensa oficial da qualificação da contratada como Organização Social, restando não comprovada a sua devida qualificação, nos termos da Lei Federal nº 9.637/98 (item 12 do laudo); h. não foi apresentado parecer favorável quanto à conveniência e oportunidade de qualificação da entidade como OS exarado pela autoridade competente da área correspondente, em desacordo com o artigo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 9.637/98 (item 13 do laudo); i. a ausência de Demonstrativo de Custos Apurados para a Estipulação das Metas e Orçamentos do ajuste, além de ferir o Princípio da Transparência, prejudica, severamente, a verificação da eficácia e da efetividade dos serviços prestados e da observância, na aplicação dos recursos, dos postulados constitucionais da Economicidade e da Eficiência, uma vez que não houve fixação de qualquer parâmetro quantitativo, qualitativo ou metas para avaliação da sua execução, em desatendimento ao artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 9.637/98 (item 15 do laudo); j. baixo número de atendimentos realizados, considerando o porte do Município (66 pacientes em 3 meses de prestação de serviços), reforçando a tese consignada no item 9-a da instrução, no sentido da imprescindibilidade de estudo prévio por parte da Municipalidade para estabelecer adequadamente suas necessidades diante do contexto da pandemia (item 15 do laudo); k. não foi autuada documentação referente à aprovação do ajuste pelo Conselho de Administração da Organização Social e pela contratante, em desatendimento do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.637/1998 (item 17 do laudo); l. não foi apresentada declaração firmada pelo representante legal da OS, contendo a relação de todos os membros eleitos e/ou indicados para compor os órgãos diretores, consultivos e normativos daquela entidade, atuantes no exercício, com indicação das datas de início e término dos respectivos mandatos, em contrariedade ao artigo 3º, e incisos, da Lei Federal nº 9.637/98 (item 18 do laudo); m. não foi apresentada declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretor da OS e no quadro administrativo da entidade gerenciada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (item 19 do laudo); n. não houve estabelecimento de um Plano de Trabalho, em violação ao disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 9.637/98 (item 20 do laudo); o. não houve estipulação das metas a serem atingidas, em contrariedade ao disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 9.637/98 (item 25-b do laudo); p. não foram estabelecidos critérios de avaliação do desempenho, em contrariedade ao disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 9.637/98 (item 25-d do laudo); q. não foram estabelecidos indicadores de qualidade e produtividade, em contrariedade ao disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 9.637/98 (item 25-e do laudo); r. o contrato não estabeleceu limites e critérios para despesa com remuneração de dirigentes e empregados, em desacordo com artigo 7º, inciso II, da Lei Federal nº 9.637/1998, que exige tais estipulações (item 25-g do laudo); s. apesar de o Contrato de Gestão não prever especificamente a aquisição de bens permanentes, a proposta técnica apresentada pela entidade escolhida trouxe do valor total de R\$ 105.526,30 destes itens, denotando falta de clareza a respeito da matéria, o que pode resultar em prejuízo ao Erário, a ser verificado na análise da prestação de contas, em afronta aos Princípios da Economicidade e da Eficiência (item 25-m do laudo); t. a ausência da apresentação da grande parte da documentação, que obigatoriedade deveria constar dos autos de origem, denota não só o descumprimento do artigo 146 das Instruções nº 02/2016 do TCESP (vigentes à época), com também a falta, por parte da Prefeitura Municipal, de um agilmente e prudente, no sentido de consentâneo com a legislação de regência e com os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que não se garneceu das garantias mínimas necessárias à adequada avaliação da viabilidade legal, técnica e econômica da contratação (itens 8-a, 9-b, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20). Nesse contexto, considerando o pronunciamento externado pela Unidade Regional de Santos – UR-20.3, assino aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento das objeções consignadas nos citados autos e apresentem as alegações que entenderem cabíveis. Por fim, esclareço que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, as manifestações e demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-22510.989.19-7.CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ouroeste.**CONTRATADA:** Roberto Alves Pereira & Cia Ltda – ME (CNPJ nº 19.071.159/0001-25).**OBJETO:** Iluminação da pista de caminhada.**EM EXAME:** Tomada de Preços nº 006/2019, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada integral (Eventos 1.19 a 1.24). – Contrato nº 108/2.019, firmado em 10.06.19, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, no valor de R\$ 181.592,70 (Eventos 1.39 e 1.40).**AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU A LICITAÇÃO E ASSINOU O CONTRATO:** Lívia Luana Costa Oliveira (Prefeito Municipal) – Eventos 1.38 e 1.40.**SIGNATÁRIO DO CONTRATO POR PARTE DA CONTRATADA:** Roberto Alves Pereira – Evento 1.40.**INSTRUÇÃO POR:** UR-11 – Evento 16.**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO:** Evento 1.46. Versam os autos do processo TC-22510.989.19-7 sobre a Tomada de Preços nº 006/2019 e o decorrente Contrato nº 108/2.019, celebrado em 10.06.19, pela Prefeitura Municipal de Ouroeste com a empresa Roberto Alves Pereira & Cia Ltda – ME, para a iluminação da pista de caminhada, no valor total de R\$ 181.592,70, com prazo de 120 (cento e vinte) dias. Ao proceder à instrução da licitação e do ajuste, a UR-11 entendeu que a omissão do prazo de conclusão do objeto no instrumento contratual, em descumprimento ao disposto no artigo 55, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, poderia ser objeto de recomendação. O MPC não selecionou o processo para análise. Além da ocorrência assinalada pela Fiscalização, outros pontos devem ser elucidados. Explícitar a ausência de publicação do aviso do edital em jornal diário de grande circulação no Estado, e, se existente, em jornal de circulação na região, conforme o prescrito no artigo 21, III, da Lei Federal nº 8.666/93, omissão esta que pode ter contribuído para que o procedimento licitatório contasse com a participação de apenas uma empresa. Justificar a utilização da versão 170 da Tabela CPOS, que tinha como mês base Julho de 2017, como base para elaboração do orçamento referencial que subsidiou certame, cujo aviso do instrumento convocatório foi publicado em Abril de 2019, em desconformidade com o entendimento consolidado desta Corte, que considera como razoável o interregno de, no máximo, 06 (seis) meses entre a data-base da planilha orçamentária e a publicação do aviso do edital. Esclarecer a inexistência de indicação e detalhamento do BDI no orçamento, em contrariedade ao teor da Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União – TCU, e encaminhar a composição da taxa adotada. Nessa conformidade, considerando a manifestação da Fiscalização e os aspectos supracitados, assino aos responsáveis, o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 2º, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentem as justificativas sobre as questões levantadas. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integral despejo e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-021561.989.20-3.Representante: Consórcio Piscinão RM-19, por intermédio de sua consorciada líder, Construtora Etama Ltda. **Representado:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAE. **Responsável:** Alceu Segamarchi Junior – Superintendente. **Mencionados:** Consórcio RAC Jaboticabal e Construtora Passarelli Ltda. **Assunto:** Representação com pedido de cautelar versando sobre possíveis irregularidades no âmbito da licitação Concorrência nº 004/DAEE/2019/DLC, promovida pela DAE, cujo objeto é a execução de obras do Reservatório de Detenção e Controle de Cheias denominado RM-19 JABOTICABAL, no valor referencial de R\$ 189.141.129,00. **Advogada:** Ana Carolina Guizzo (OAB/SP 206.536). Em exame Representação com pedido de cautelar proposta pelo Consórcio Piscinão RM-19, versando sobre possíveis irregularidades no âmbito da licitação Concorrência nº 004/DAEE/2019/DLC, promovida pela DAE, cujo objeto é a execução de obras do Reservatório de Detenção e Controle de Cheias denominado RM-19 JABOTICABAL, no valor referencial de R\$ 189.141.129,00. Em apertada síntese, a representante suscita falhas na fase de habilitação da licitante vencedora, questionando o aproveitamento de atestados técnicos emitidos a favor de empresas agrupadas em consórcio heterogêneo, já que o documento valorado pela comissão de licitação não retratava serviços efetivamente prestados pela Construtora Passarelli, integrante do atual consórcio licitante. A matéria foi encaminhada à 7ª Diretoria de Fiscalização – DF-7, a qual restituí os autos com proposta de autuação do contrato e do respectivo acompanhamento de execução contratual após efetiva assinatura do ajuste, nos termos previstos no item 8.6.4 da Ordem de Serviço SDG nº 01/2020. Tendo em vista o valor envolvido na contratação em comento (R\$ 189.141.129,00), a necessidade de aprofundamento das questões ventiladas pelo Representante e, ainda, que a matéria não se enquadra temporalmente na hipótese do § 2º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93, acolho a proposta formulada pela DF-7 e determino o retorno do feito àquela dependência de fiscalização para oportuna autuação da avença e o acompanhamento da execução contratual, segundo rito ordinário de análise desta e. Corte.

Publique-se.

PROCESSO: TC-022498.989.20-1.Órgão: Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR. **Responsáveis:** Eloisa Helena Martinez Capel Gelsi (Diretora Presidente) e Igor Ribeiro de Castro Bienert (Diretor Presidente à época das admissões). **Interessados:** Relação constante da planilha SisCAA (evento 10.1). **Assunto:** Admissões de pessoal – por progressão. **Exercício:** 2018. **Instrução:** UR - 04 / DSF-1. Cuidam os autos de atos de admissão de pessoal levados a efeito pela Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR, no exercício de 2018, conforme consta da planilha SisCAA[1], para os cargos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Radiologia, Auxiliar de Farmácia e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho. Encaregada da instrução da matéria, a Unidade Regional de Marília, constatou que os atos em exame não versam sobre admissões por concurso/processo seletivo, mas, sim, progressão funcional, observando que as admissões iniciais foram apreciadas por este Tribunal em outros processados. Relatou que os servidores da Fundação galgaram progressão funcional de Auxiliar (para os quais foram admitidos/nomeados após aprovação em processos seletivos) para Técnico (de Enfermagem, Radiologia, Farmácia), pois, conforme declarado pela Origem, “detinham titulação de Técnico de Enfermagem e de Radiologia”. Informou, ainda, que os Termos de Ciência e Notificação não foram elaborados, consoante declaração acostada no evento 10.8. Por fim, concluiu pela irregularidade das admissões, por ofensa ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal[2]. A PFE opinou pela notificação dos responsáveis[3]. O MPC não selecionou os autos para análise[4]. Nessa conformidade, expeçam-se notificações eletrônicas aos responsáveis pela Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR, para que tomem conhecimento do relatório da Fiscalização constante do evento 10.9 e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as alegações que forem de interesse. A Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR deverá dar ciência ao admitidos/ nomeados após aprovação em processos seletivos) para Técnico (de Enfermagem, Radiologia, Farmácia), pois, conforme declarado pela Origem, “detinham titulação de Técnico de Enfermagem e de Radiologia”. Informou, ainda, que os Termos de Ciência e Notificação não foram elaborados, consoante declaração acostada no evento 10.8. Por fim, concluiu pela irregularidade das admissões, por ofensa ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal[2]. A PFE opinou pela notificação dos responsáveis[3]. O MPC não selecionou os autos para análise[4]. Nessa conformidade, expeçam-se notificações eletrônicas aos responsáveis pela Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR, para que tomem conhecimento do relatório da Fiscalização constante do evento 10.9 e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as alegações que forem de interesse. A Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR deverá dar ciência ao admitidos/nomeados após aprovação em processos seletivos) para Técnico (de Enfermagem, Radiologia, Farmácia), pois, conforme declarado pela Origem, “detinham titulação de Técnico de Enfermagem e de Radiologia”. Informou, ainda, que os Termos de Ciência e Notificação não foram elaborados, consoante declaração acostada no evento 10.8. Por fim, concluiu pela irregularidade das admissões, por ofensa ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal[2]. A PFE opinou pela notificação dos responsáveis[3]. O MPC não selecionou os autos para análise[4]. Nessa conformidade, expeçam-se notificações eletrônicas aos responsáveis pela Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR, para que tomem conhecimento do relatório da Fiscalização constante do evento 10.9 e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as alegações que forem de interesse. A Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR deverá dar ciência ao admitidos/nomeados após aprovação em processos seletivos) para Técnico (de Enfermagem, Radiologia, Farmácia), pois, conforme declarado pela Origem, “detinham titulação de Técnico de Enfermagem e de Radiologia”. Informou, ainda, que os Termos de Ciência e Notificação não foram elaborados, consoante declaração acostada no evento 10.8. Por fim, concluiu pela irregularidade das admissões, por ofensa ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal[2]. A PFE opinou pela notificação dos responsáveis[3]. O MPC não selecionou os autos para análise[4]. Nessa conformidade, expeçam-se notificações eletrônicas aos responsáveis pela Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR, para que tomem conhecimento do relatório da Fiscalização constante do evento 10.9 e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as alegações que forem de interesse. A Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR deverá dar ciência ao admitidos/nomeados após aprovação em processos seletivos) para Técnico (de Enfermagem, Radiologia, Farmácia), pois, conforme declarado pela Origem, “detinham titulação de Técnico de Enfermagem e de Radiologia”. Informou, ainda, que os Termos de Ciência e Notificação não foram elaborados, consoante declaração acostada no evento 10.8. Por fim, concluiu pela irregularidade das admissões, por ofensa ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal[2]. A PFE opinou pela notificação dos responsáveis[3]. O MPC não selecionou os autos para análise[4]. Nessa conformidade, expeçam-se notificações eletrônicas aos responsáveis pela Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR, para que tomem conhecimento do relatório da Fiscalização constante do evento 10.9 e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as alegações que forem de interesse. A Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR deverá dar ciência ao admitidos/nomeados após aprovação em processos seletivos) para Técnico (de Enfermagem, Radiologia, Farmácia), pois, conforme declarado pela Origem, “detinham titulação de Técnico de Enfermagem e de Radiologia”. Informou, ainda, que os Termos de Ciência e Notificação não foram elaborados, consoante declaração acostada no evento 10.8. Por fim, concluiu pela irregularidade das admissões, por ofensa ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal[2]. A PFE opinou pela notificação dos responsáveis[3]. O MPC não selecionou os autos para análise[4]. Nessa conformidade, expeçam-se notificações eletrônicas aos responsáveis pela Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR, para que tomem conhecimento do relatório da Fiscalização constante do evento 10.9 e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as alegações que forem de interesse. A Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR deverá dar ciência ao admitidos/nomeados após aprovação em processos seletivos) para Técnico (de Enfermagem, Radiologia, Farmácia), pois, conforme declarado pela Origem, “detinham titulação de Técnico de Enfermagem e de Radiologia”. Informou, ainda, que os Termos de Ciência e Notificação não foram elaborados, consoante declaração acostada no evento 10.8. Por fim, concluiu pela irregularidade das admissões, por ofensa ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal[2]. A PFE opinou pela notificação dos responsáveis[3]. O MPC não selecionou os autos para análise[4]. Nessa conformidade, expeçam-se notificações eletrônicas aos responsáveis pela Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR, para que tomem conhecimento do relatório da Fiscalização constante do evento 10.9 e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as alegações que forem de interesse. A Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR deverá dar ciência ao admitidos/nomeados após aprovação em processos seletivos) para Técnico (de Enfermagem, Radiologia, Farmácia), pois, conforme declarado pela Origem, “detinham titulação de Técnico de Enfermagem e de Radiologia”. Informou, ainda, que os Termos de Ciência e Notificação não foram elaborados, consoante declaração acostada no evento 10.8. Por fim, concluiu pela irregularidade das admissões, por ofensa ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal[2]. A PFE opinou pela notificação dos responsáveis[3]. O MPC não selecionou os autos para análise[4]. Nessa conformidade, expeçam-se notificações eletrônicas aos responsáveis pela Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR, para que tomem conhecimento do relatório da Fiscalização constante do evento 10.9 e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as alegações que forem de interesse. A Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR deverá dar ciência ao admitidos/nomeados após aprovação em processos seletivos) para Técnico (de Enfermagem, Radiologia, Farmácia), pois, conforme declarado pela Origem, “detinham titulação de Técnico de Enfermagem e de Radiologia”. Informou, ainda, que os Termos de Ciência e Notificação não foram elaborados, consoante declaração acostada no evento 10.8. Por fim, concluiu pela irregularidade das admissões, por ofensa ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal[2]. A PFE opinou pela notificação dos responsáveis[3]. O MPC não selecionou os autos para análise[4]. Nessa conformidade, expeçam-se notificações eletrônicas aos responsáveis pela Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR, para que tomem conhecimento do relatório da Fiscalização constante do evento 10.9 e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as alegações que forem de interesse. A Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR deverá dar ciência ao admitidos/nomeados após aprovação em processos seletivos) para Técnico (de Enfermagem, Radiologia, Farmácia), pois, conforme declarado pela Origem, “detinham titulação de Técnico de Enfermagem e de Radiologia”. Informou, ainda, que os Termos de Ciência e Notificação não foram elaborados, consoante declaração acostada no evento 10.8. Por fim, concluiu pela irregularidade das admissões, por ofensa ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal[2]. A PFE opinou pela notificação dos responsáveis[3]. O MPC não selecionou os autos para análise[4]. Nessa conformidade, expeçam-se notificações eletrônicas aos responsáveis pela Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR, para que tomem conhecimento do relatório da Fiscalização constante do evento 10.9

e Affonso Coan Filho, respondendo pela Diretoria de Obras e Serviços e pela Gerência de Obras Oeste, respectivamente, pela contratante; e, Arnaldo Máximo de Souza, pela contratada. Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481). Considerando as disposições contidas no artigo 1º da Resolução nº 03/2020, publicada no DOE de 25-06-2020, e não existindo Expediente pendente de juntada, arquivem-se os autos. Ressalto, por oportuno, que, nos termos do artigo 2º da mencionada Resolução, o presente feito poderá ter sua instrução retomada, por provocação ou por ato de ofício desta Relatora, mediante despacho circunstanciado.

Publique-se.

PROCESSO: TC-1841/003/14. (TRAMITAÇÃO CONJUNTA com o TC-1842/003/14). CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campinas. AUTORIDADE QUE FIRMOU OS CONTRATOS: Ernesto Dímas Pauellla (Secretário Municipal de Serviços Públicos). CONTRATADA: Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda. RESPONSÁVEL: Fernanda de Lucca Cinti. CONTRATADA: Galvani Engenharia Ltda. RESPONSÁVEL: Eduardo Amaral de Melo. OBJETO: Fornecimento de concreto betuminoso usado a quente (CBUQ), faixas "b" e "d" – DNIT, a ser retirado pela Prefeitura Municipal de Campinas, item 02, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do edital III – projeto básico e demais condições. EM EXAME: Pregão Eletrônico nº 171/2014, Contrato nº 152/14 (Basalto) e Contrato nº 153/14 (Galvani). ADOVAGADOS: Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli – OAB/SP 248.543, Ricardo Henrique Rudnicki – OAB/SP 177.566, Gabriela Macedo Diniz – OAB/SP nº 317.849, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza – OAB/SP nº 109.013, Helga A. Ferraz de Alvarenga – OAB/SP 154.720. Considerando as disposições contidas no artigo 1º da Resolução nº 03/2020, publicada no DOE de 25-06-2020, e não existindo Expediente pendente de juntada, arquivem-se os autos. Ressalto, por oportuno, que, nos termos do artigo 2º da mencionada Resolução, o presente feito poderá ter sua instrução retomada, por provocação ou por ato de ofício desta Relatora, mediante despacho circunstanciado.

Publique-se.

PROCESSO: TC-002108/003/11. Contratante: Prefeitura Municipal de Americana. Responsáveis: Diego de Nadai (Prefeito Municipal à época), Flávio Blondo (Secretário de Obras e Serviços Urbanos) e Cristiano Martins de Carvalho (Secretário de Negócios Jurídicos). Contratado: Consórcio Parque (Delta Construções S.A. e Construtora Estrutural Ltda.). Responsáveis: Heraldo Puccini Neto (Diretor Regional), Samuel Moda (Administrador) e Ednilson Artoli (Administrador). Objeto: Execução de serviços e obras referentes ao Programa de Aceleração do Crescimento I de Americana, no âmbito da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, envolvendo obras de drenagem e canalização, preservação dos córregos do Parque, Pyllies, São Manoel e Quilombo; e, implantação de Parque Linear Quilombo incluindo obras de arte e pavimentação asfáltica. Assunto: Edital de Pré-Qualificação s/nº de 02/03/10. Concorrência nº 001/2010 – menor preço global (Edital nº 001/2010). Contrato nº 153/2010 de 29/06/10, com prazo de vigência de 36 meses, ao valor de R\$74.989.425,50. 1º Termo de Aditamento de 21/03/11 – reprogramação dos quantitativos iniciais, motivada por sondagens, levantamento topográfico e projetos executivos definitivos. 2º Termo de Aditamento de 19/05/11 – retificação da cláusula 1º do aditivo anterior, em razão de erro quanto à data-base do contrato. 3º Termo de Aditamento de 29/08/11 – reprogramação da obra considerando a alteração dos quantitativos inicialmente previstos no projeto básico 4º Termo de Aditamento de 29/08/11 – nova reprogramação da obra com alteração dos quantitativos inicialmente previstos no projeto básico. Acompanham: TC-025039/026/13, TC-037552/026/13, TC-043436/026/14 e TC-040621/026/15. Advogados: Sylvia Helena Peres Gallassi (OAB/SP nº 116.732), Maria Cleonice Coelho (OAB/SP nº 173.385), Márcia Heloisa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434), Juliana Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Letícia Zuccolo Paschoal da Costa (OAB/SP nº 287.117), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP 154.720), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029) e Outros. Considerando as disposições contidas no artigo 1º da Resolução nº 03/2020, publicada no DOE de 25-06-2020, e não existindo Expediente pendente de juntada, arquivem-se os autos. Ressalto, por oportuno, que, nos termos do artigo 2º da mencionada Resolução, o presente feito poderá ter sua instrução retomada, por provocação ou por ato de ofício desta Relatora, mediante despacho circunstanciado.

Publique-se.

PROCESSO: TC-14120/026/11. Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá. Contratada: Serg Paulista Construções e Serviços Técnicos Ltda. (65.853.889/0001-03). Objeto: Construção de escola no Jardim Olinda, no Município de Mauá. Exame: – Concorrência nº 10/2010, do tipo menor preço global (fls. 203/240). – Contrato nº 33/2011, celebrado em 18.03.11, no valor de R\$ 5.285.915,71, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, sob o regime de empreitada por preço unitário (fls. 1007/1017). – 1º Termo de Aditamento Contratual nº 69/2012, de 17.08.12, no valor de R\$ 1.068.425,01 (+20,21%, fls. 2306). – Termo de Entrega Provisória de 16.07.12 (fl. 2375). – Acompanhamento da execução contratual, nos termos do item 7.2 da Ordem de Serviço 02/2009. Autoridade responsável pela autorização de abertura do certame, e pela homologação do procedimento licitatório: Margaret Franco Freire (Secretária Municipal de Educação). Autoridades que firmaram o Instrumento e o Termo de Aditamento: Prof. Oswaldo Dias (Ex-Prefeito Municipal), Margaret Franco Freire (Ex-Secretária Municipal de Educação), Lairce Rodrigues de Aguiar (Ex-Secretária Municipal de Educação), Hélio Antônio da Silva (Ex-Secretário Municipal de Obras). José Geraldo Teixeira (Ex-Secretário Municipal de Obras). Signatário do Instrumento e do Termo de Aditamento por parte da Contratada: Carlos Alberto Benedito (Sócio-Diretor). Signatários do Termo de Entrega Provisória: Carlos Alberto Maebashi (Engenheiro Civil/Secretaria de Obras). José Geraldo Teixeira (Ex-Secretário Municipal de Obras). Serg Paulista Construções e Serviços Técnicos Ltda. Instrução por: DF-03, DSF-II. Fiscalização atual: DF-04, DSF-II. MPC: Certificou que o processo não foi selecionado, restituindo os autos para prosseguimento (fls. 2335 verso). Advogados: Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP 146.553); Emerson Henrique Moreira (OAB/SP 259.107); Jairi Estácio de Sá Filho (OAB/SP 112.346); Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP 312.932) e outros. Considerando as disposições contidas no artigo 1º da Resolução nº 03/2020, publicada no DOE de 25-06-2020, e não existindo Expediente pendente de juntada, arquivem-se os autos. Ressalto, por oportuno, que, nos termos do artigo 2º da mencionada Resolução, o presente feito poderá ter sua instrução retomada, por provocação ou por ato de ofício desta Relatora, mediante despacho circunstanciado.

Publique-se.

PROCESSO: TC-30346/026/08. Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza". Contratada: SLT Engenharia e Construções Ltda. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para execução das obras de construção da Escola Técnica Estadual Perus, localizada na Rua Presidente Vargas, s/nº - Perus – São Paulo / SP, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Especificações Técnicas do Processo 999/2008. Em exame: Concorrência 12/2008 (Edital nº 12/08 de 06/05/08 – fls. 628/1125); Contrato nº 194/2008, de 06/08/2008, no valor de R\$ 5.627.449,80 (fls. 1351/1365); Primeiro Termo de Aditamento de 02/03/2009 (fls. 1669/1671); Segundo Termo Aditivo de Retirratificação,

de 03/08/2009 (fls. 1704/1705); Terceiro Termo Aditivo de Retirratificação, de 05/11/2009 (fls. 1803/1804); Termo de Recebimento Provisório de 14/12/2009 (fls. 1816); Termo de Recebimento Definitivo de 14/01/2010 (fls. 1817); Termo de Encerramento do Contrato de 18/03/2010 (fls. 1827/1828). Carta de Fiança (fls. 1667) Termo Aditivo da prorrogação dos vencimentos das Cartas de Fiança (fls. 1702). Considerando as disposições contidas no artigo 1º da Resolução nº 03/2020, publicada no DOE de 25-06-2020, e não existindo Expediente pendente de juntada, arquivem-se os autos. Ressalto, por oportuno, que, nos termos do artigo 2º da mencionada Resolução, o presente feito poderá ter sua instrução retomada, por provocação ou por ato de ofício desta Relatora, mediante despacho circunstanciado.

Publique-se.

PROCESSO: TC-022013/026/10. CONTRATANTE: Companhia Energética do Estado de São Paulo – CESP. RESPONSÁVEIS: Mauro Guilherme Jardim Arce, Armando Shaldersneto, Iramir Barba Pacheco e Fabio Zanfelice. CONTRATADA: Wtters Properties S/A RESPONSÁVEL: Nilton Bertuch ASSUNTO: Venda de parte ideal da CESP no empreendimento imobiliário localizado na Avenida Paulista nº 2064/2086 – Bairro Cerqueira César – São Paulo – Valor Inicial: R\$ 91.500.000,00. ACOMPANHAM: TC-006750/026/12, TC-010796/026/13, TC-022279/026/14, TC-043060/026/14 e TC-032260/026/15. INSTRUÇÃO POR: 5º Diretoria de Fiscalização. Considerando as disposições contidas no artigo 1º da Resolução nº 03/2020, publicada no DOE de 25-06-2020, e não existindo Expediente pendente de juntada, arquivem-se os autos. Ressalto, por oportuno, que, nos termos do artigo 2º da mencionada Resolução, o presente feito poderá ter sua instrução retomada, por provocação ou por ato de ofício desta Relatora, mediante despacho circunstanciado.

Publique-se.

PROCESSO: TC-7581/026/12. CONTRATANTE: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. RESPONSÁVEIS: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente); Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro); Eduardo Wagner de Souza (Diretor de Engenharia e Obras) e Marcelo José Brandão Machado (Gerente de Implantação de Obras Civis); Antônio Benedito Rosotti (Gerente de Obras Civis – Modernização Oeste). ADOVAGADOS: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP 182.311); Maria Reina Scurichio Sales (OAB/SP 111.585); e outros. CONTRATADO: Consórcio Supervisor Diamante, constituído pelas empresas Geribello Engenharia Ltda., Urbaniza Engenharia Ltda., Maubertec Engenharia e Projetos Ltda. e Vizca Consultoria Ltda. RESPONSÁVEL: Marcos de Carvalho Geribello (Representante legal do Consórcio e da empresa Geribello Engenharia Ltda.); Lourenço Silva Linhares e Sylvia Bento Linhares (representantes legais da empresa Urbaniza Engenharia Ltda.); José Roberto Bernasconi, Orlando Botelho Filho, Rubens Al Assal e Luciano Afonso Borges (representantes legais da empresa Maubertec Engenharia e Projetos Ltda.); Maurício Vizeu de Castro (representante legal da empresa Vizca Consultoria Ltda.). OBJETO: Prestação de serviços de engenharia especializada para supervisão, controle e apoio técnico das obras civis da Linha 8 – Diamante da CPTM. EM EXAME: – Concorrência nº 8246110011 (fls. 76/162); – Contrato nº 824611001100, celebrado em 03.01.12, no valor de R\$ 9.403.224,60, com prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses (fls. 1154/1175); – Termo de Aditamento nº 01, firmado em 18/08/14, que alterou a composição do Consórcio Supervisor Diamante mediante a substituição da matriz pela filial da empresa Maubertec Engenharia e Projetos Ltda. (fls. 1637/1638). – Termo de Aditamento nº 02, firmado em 07/10/14, que readequou a planilha de serviços e preços do contrato e prorrogou o prazo de execução por mais 6 (seis) meses (fls. 1869/1870). – Termo de Aditamento nº 03, firmado em 29/06/15, que readequou a planilha de serviços e preços do contrato, passando o valor contratual de R\$ 9.403.224,60 para R\$ 11.731.086,11, prorrogou o prazo de execução por mais 8 (oito) meses, alterou as razões sociais das consorciadas da Urbaniza Engenharia Ltda. para Urbaniza Engenharia Consultiva Ltda e de Vizca Consultoria Ltda. para Vizca Engenharia e Consultoria Ltda. e corrigiu erro material no CNPJ da empresa Maubertec Engenharia e Projetos Ltda. (fls. 1900/1901). – Termo de Aditamento nº 04, firmado em 03/03/16, que prorrogou o prazo de execução dos serviços por mais 09 (nove) meses (fls. 2043/2044). – Termo de Recebimento Provisório de 09/03/17 (fls. 2202/2203). – Termo de Recebimento Definitivo de 19/06/17 (fls. 2056/2057). INSTRUÇÃO POR: DF-07 – fls. 1584/1594; 1654/1658. DF-03 – fls. 1844/1850; 2078/2080. Considerando as disposições contidas no artigo 1º da Resolução nº 03/2020, publicada no DOE de 25-06-2020, e não existindo Expediente pendente de juntada, arquivem-se os autos. Ressalto, por oportuno, que, nos termos do artigo 2º da mencionada Resolução, o presente feito poderá ter sua instrução retomada, por provocação ou por ato de ofício desta Relatora, mediante despacho circunstanciado.

Publique-se.

PROCESSO: TC-506/011/08. Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga. Contratada: Pratic Service & Terceirizados Ltda. Objeto: 1) Implantação de Obras de Macrodrainagem Urbana (Implantação de Canal Aberto e Galerias de Águas Pluviais) no Córrego Boa Vista – Bairro São João e Parque Guaraná; 2) Implantação de Obras de Drenagem, afluente do Córrego Marinheirinho, entre as ruas Brás Cubas e Salatiel Gomes de Souza, Jardim Marin; e 3) Implantação de Obras do Parque de Preservação Ambiental, entre as Ruas Humberto Correa Bonetti, Irene Galvani Casado, Rio Araguá e Renato Fonseca, Jardim Santa Amélia. Julgados irregulares: – Concorrência nº 05/07; – Contrato nº 217/2007 (fls. 835/840), celebrado em 21/02/08, pelo prazo de 08 (oito) meses, no valor de R\$ 4.853.475,24; – 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º Termos Aditivos, respectivamente de 10/09/08 (fl. 1284), 22/09/08 (fl. 1207), 10/11/08 (fl. 1292), 08/12/08 (fl. 1296), 29/12/08 (fl. 1222), 30/04/09 (fl. 1237), 28/05/09 (fl. 1245), 08/06/09 (fl. 1253), 13/07/09 (fl. 1304), 27/10/09 (fl. 1308), 17/02/10 (fl. 1313), 24/08/10 (fl. 1318) e de 23/12/10 (fl. 1324). Conhecidos: 3º e 15º Termos Aditivos; Termos de Recebimento Provisório e Definitivo (E. Primeira Câmara - Sessão de 23/10/18 - Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes - Acórdão publicado no DOE de 18/12/18 e transitado em julgado na data de 11/02/19). Em exame: Cumprimento de Decisão - Relatório Final de Sindicância. Advogados: – Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916); João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092); Itamar de Carvalho Júnior (OAB/SP nº 228.626); Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007); Juilio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284); Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794); Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593); – Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783); Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303); Isabela Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975); e Outros. – Carlos Cesar Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886); Caroline Oliveira Souza (OAB/SP nº 245.795); Lilian Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 227.482); – Leandro Vinícius da Conceição (OAB/SP nº 213.103); ilson Jesus Perez Segura Júnior (OAB/SP nº 387.209). Junta-se o expediente TC-009/011/20 ao presente processo. Após, considerando as disposições contidas no artigo 1º da Resolução nº 03/2020, publicada no DOE de 25/06/20, e não existindo outros expedientes pendentes de juntada, arquivem-se os autos. Ressalto, por oportuno, que, nos termos do artigo 2º da mencionada Resolução, o processo poderá ter sua instrução retomada, por provocação ou por ato de ofício desta Relatora, mediante despacho circunstanciado.

Publique-se.

PROCESSO: TC-30346/026/08. Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza". Contratada: SLT Engenharia e Construções Ltda. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para execução das obras de construção da Escola Técnica Estadual Perus, localizada na Rua Presidente Vargas, s/nº - Perus – São Paulo / SP, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Especificações Técnicas do Processo 999/2008. Em exame: Concorrência 12/2008 (Edital nº 12/08 de 06/05/08 – fls. 628/1125); Contrato nº 194/2008, de 06/08/2008, no valor de R\$ 5.627.449,80 (fls. 1351/1365); Primeiro Termo de Aditamento de 02/03/2009 (fls. 1669/1671); Segundo Termo Aditivo de Retirratificação,

DESPACHOS DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Expediente: TC-027051.989.20-0.

Representante: Federação Nacional dos Advogados, Estagiários e Bacharéis - FADESP.

Representada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODES.

Responsáveis pela Representada: Idel Suarez Vilela - Dirigente.

Assunto: Representação em face do edital do Pregão Eletrônico PRODES nº 064/2020, do tipo menor preço global, promovido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODES tendo por objeto a prestação de serviços abrangendo o Fornecimento de Solução Técnica de Gerenciamento e Acompanhamento de Processos Administrativos e Judiciais, com funcionalidades para gestão eletrônica de documentos e fluxos automatizados, inteligência artificial aplicada ao direito e inteligência analítica, com prestação de serviços de instalação, customização, migração de dados, integração, treinamento, suporte técnico operacional, atualização tecnológica, manutenção e banco de horas para adequações sob demanda, para a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como Anexo I.

Data da abertura: 16/12/2020, às 09: 00 horas.

Valor estimado: Não div

1.2.1.Lotes agrupados com quantidade muito grande de itens e agluturação em mesmo lote de itens que não possuem a mesma similaridade, como agendas, estojo e papel sulfite A4.

Acrecenta que há também itens biodegradáveis no mesmo lote, como estojo e régua.

1.2.2.Requisição de laudo de biodegradação, conforme ASTM D 5511, ou similar (biodegradação anaeróbica), emitido por laboratório e notória especialidade, nacional ou internacional.

1.2.3.Exigência de laudos para produtos que já possuem certificação do INMETRO (Lote 2).

Reclama também da exiguidade de prazo para apresentação dos laudos.

1.2.4.Direcionamento para marca específica (giz de cera), que exige juntamente com a caixa de giz venha apontador próprio para giz, não encontrado facilmente no mercado.

Criticá também a exigência de 2 tipos de giz de cera, caixas com 6 e 12 cores com medidas diferentes, sendo que só em deles exige apontador.

1.2.5.Descumprimento de determinação do Tribunal, uma vez que já teve decisão desta E. Corte que determinou a exigência de produtos com fácil acesso e Municipalidade permaneceu com as mesmas exigências, citando como exemplo os itens 05 e 09 do lote 1 (estojo e régua biodegradáveis), item 03 do lote 2 (caneta hidrográfica), "entre outros".

Assevera "que outras municipalidades efetuaram compras por item, tiveram uma grande economia, uma compra vantajosa".

1.3.Reque a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

1.4.A representação foi distribuída por prevenção a minha relatoria devido à conexão da matéria presente neste expediente com aquela tratada nos processos TC-026998.989.20-6, TC-009724.989.20-7, TC-009726.989.20-5 e TC-009734.989.20-5.

É o relatório.

2. DECIDO

2.1.Observo que o edital de Pregão contra o qual se insurge o Representante já se encontra suspenso por força de medida liminar concedida nos autos do processo TC-026998.989.20-6, que abriga representação de James Eduardo Crispim Medeiros contra o mesmo edital impugnado pelo Autor.

2.2.Nesta conformidade, fixo o prazo máximo de 05 (cinco) dias à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS para a apresentação das alegações julgadas oportunas sobre as insuérncias levantadas na presente representação.

Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados, em Cartório.

Transcorrido o prazo concedido para o oferecimento de justificativas, encaminhem-se os autos para as manifestações da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Expedientes: TC-026702.989.20-3; TC-027057.989.20-4; TC-027070.989.20-7; TC-027071.989.20-6; TC-027090.989.20-3.

Representantes: Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo; Giamundo Neto Sociedade de Advogados; Pavisan Construções Ltda.; TMK Engenharia S/A; Andre Santana Navarro.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Responsável: Paulo César Tagliavini – Superintendente.

Assunto: Representações contra o edital da LPI NO 265/2020, promovido pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, tendo por objeto contratação de obras de recuperação da pista e acostamento e complementação de duplicação em trechos da rodovia SP-056 - Alberto Hinoto, entre o km 30,70 e o km 40,10, totalizando 9,40 quilômetros de extensão.

Valor estimado: R\$ 248.634.783,17 (para os 2 lotes).

Advogado cadastrado no E-TCESP: Cesario Augusto Del Sasso (OAB/SP 85.151); Caroline Melloni Moraes do Nascimento (OAB/SP 358.682); Camillo Giamundo (OAB/SP 305.964); Andre Santana Navarro (OAB/SP 300.043).

Data de recebimento das propostas: 17/12/2020.

Vistos.

1. RELATÓRIO

1.1.Trata-se de representações de SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO, GIAMUNDO NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PAVISAN CONSTRUÇÕES LTDA., TMK ENGENHARIA S/A E ANDRE SANTANA NAVARRO contra o edital da LPI NO 265/2020, promovido pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, tendo por objeto contratação de obras de recuperação da pista e acostamento e complementação de duplicação em trechos da rodovia SP-056 - Alberto Hinoto, entre o km 30,70 e o km 40,10, totalizando 9,40 quilômetros de extensão.

A sessão pública de recebimento das propostas está marcada para ocorrer no dia 17/12/2020, às 10: 30 horas.

1.2.O Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo critica, em síntese, a exigência do subitem 2.2, IAL 5.5 (b), Seção II – Dados de Licitação (DDL), referente a "atestados, devidamente registrados na entidade profissional competente, de base betuminosa de materiais provenientes de fresagem, ou resíduos de construção civil reciclados em usina móvel e/ou reciclagem de material fresado com adição de espuma de asfalto em usina móvel".

Assevera que a exigência contraria o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e jurisprudência deste E. Tribunal, citando TC-014264.989.18-7 e TC-020844.989.20-2.

1.3.A representante Giamundo Neto Sociedade de Advogados, por sua vez, insurge-se contra os seguintes pontos:

1.3.1.Restrição indevida na exigência de qualificação técnica das empresas reunidas em consórcio, diante da imposição de percentuais mínimos individuais de comprovação para cada consorciado;

1.3.2.Restrição indevida na exigência de comprovação de execução das atividades essenciais de reciclagem em usina a frio com espuma asfáltica para comprovação da capacidade técnica/experiência mínima das licitantes;

1.3.3.Imposição de limitação temporal para comprovação da capacidade técnica/experiência mínima das licitantes, consistente na exigência de comprovação de participação em obras semelhantes durante os últimos 10 (dez) anos.

1.4.A insurgente Pavisan Construções Ltda., por seu turno, reclama da exigência da execução de "reciclagem em usina a frio com espuma asfáltica" para comprovação da capacidade técnico-operacional (item IAL 5.5 "b", 2.2).

Assevera que a exigência de apresentação de atestado de execução de reciclagem com espuma asfáltica configura atividade específica, e não genérica.

1.5.A representante TMK Engenharia S/A questiona as exigências de qualificação técnico-profissional, com limitações de tempo (item IAL 5.5 B).

Pergunta, também, que há exigência de que as obras, objeto de experiência, estejam em pelo menos 70% concluídas.

Assevera que nos requisitos de qualificação técnico-operacional também existem fatores de restrição, como a exigência da execução de "reciclagem em usina a frio com espuma asfáltica" (item IAL 5.5 "b", 2.2).

1.6.O insurgente Andre Santana Navarro critica a exigência de "LANÇAMENTO VIGA 90x100<=120 TON. COM EQUIP. DE içAMENTO DE CARGA, COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 95M. UN. 20,00", prevista no item IAL 55 "b", alínea 2.2, lote 2, como requisito de qualificação técnico-operacional.

Entende que a requisição é demasiadamente específica.

1.7.Requerem seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

É o relatório.

2. DECIDO

2.1.A representação foi protocolizada tempestivamente e está acompanhada dos documentos dos representantes nos

termos dos artigos 110 e 111 da Lei Orgânica do TCESP e do § 1º do artigo 220 do Regimento Interno.

2.2.A concessão da medida liminar de paralisação do certame é ato que se impõe para afastar possíveis impropriedades trazidas pelos Representantes, em sede do exame sumaríssimo do processamento do Exame Prévio de Edital, de cognição não plena do ato convocatório. Cumpre verificar dentre as objeções oferecidas, se há sinais de irregularidades no edital para que se expeça a medida liminar.

2.3.Nessa conformidade, o conjunto das críticas levadas a efeito pelos impugnantes, em especial aquelas quanto aos requisitos de qualificação técnica, fornecem indícios suficientes de inobservância ao artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93 e à jurisprudência desta E. Corte.

2.4.Deste modo, entendo que as questões em destaque mostram-se suficientes para uma intervenção desta Corte, com o intento de suspender o prosseguimento da licitação, para análise em sede de exame prévio de edital, por estarem caracterizados indícios de ameaça ao interesse público.

2.5.Ante o exposto, tendo em conta que a data da sessão pública de recebimento das propostas está marcada para o dia 17/12/2020, com fundamento no artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, DETERMINO A IMEDIATA PARALISÃO DO PROCEDIMENTO, até a ulterior deliberação por esta Corte, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, exceto na prerrogativa conferida à Administração Pública quanto à disposição do art. 49, da Lei nº 8.666/93, de anular ou revogar o procedimento licitatório em exame.

2.6.Fixo o prazo máximo de 05 (cinco) dias ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER para que apresente cópia integral do Edital e dos seus Anexos, para o exame previsto no art. 113, §2º, da Lei nº 8.666/93, ou, alternativamente, que certifique a este Tribunal que as cópias do Edital acostadas aos autos pelos representantes correspondem fielmente à integralidade do Edital original.

Caberá ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, no mesmo prazo, apresentar as alegações e esclarecimentos que julgar oportunos em relação às representações.

Otrrossim, alerto que o não atendimento à requisição de remessa de cópia do Edital poderá implicar na cominação das sanções do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 c. artigo 224, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Alerto o responsável do Representante que, caso exerça a prerrogativa de anular ou revogar o procedimento licitatório em exame, nos termos das Súmulas nºs 346 e 473 do C. STF, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, para a espécie dos autos, deve encaminhar o parecer devidamente fundamentado, com aprovação do responsável competente do órgão, bem assim a respectiva publicação na imprensa oficial, sendo que a ausência do atendimento desta determinação incidirá, igualmente, na aplicação de penalidade nos termos dos artigos supracitados.

Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados.

Transcorrido o prazo concedido para o oferecimento de justificativas, encaminhem-se os autos para manifestações da Assessoria Técnica, do Ministério Público de Contas e da Secretaria-Diretoria Geral. Publique-se.

DESPACHO DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

PROCESSO: eTC-9082.989.20-3

eTC-9576.989.20-6

eTC-9578.989.20-4

eTC-9580.989.20-0

eTC-9845.989.20-1

CONTRATANTE: PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA

RESPONSÁVEIS: HEITOR CAMARIN JUNIOR

CONTRATADA: TSX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI

RESPONSÁVEIS: THAINA BARBOSA

OBJETO: REFORMA DO COMPLEXO ESPORTIVO

ADVOGADOS: DR. ROBERTO ROSADO BISPO OAB/SP 294.202

DR. CRISTIANO AUGUSTO GAVA OAB/SP 356.647 E OUTROS

Vistos.

Em face do requerimento de prazo adicional para esclarecimentos, defiro o pedido por mais dez dias, a contar da publicação.

PROCESSO: 00003108.989.20-3

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA (CNPJ 64.037.872/0001-07)

ADVOGADO: JOAO FERREIRA DE MORAES NETO (OAB/SP 160.829)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-12

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00015282.989.20-1

Vistos.

NOTIFICO a Prefeitura Municipal acima mencionada, para que tome ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 2º Quadrimestre de 2020 (Evento 62).

Demandam especial atenção do responsável a existência de obra paralisada; os limites com gastos de pessoal; Pagamento de Precatórios em valores inferiores ao definido pelo DEPRE; Recolhimento parcial dos encargos; o déficit de execução orçamentária; e a aplicação dos mínimos constitucionais e legais no ensino.

ALERTO a Origem para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo dispositivo legal.

Publique-se.

Remeto os autos imediatamente à equipe técnica responsável para prosseguimento da instrução.

DIMAS RAMALHO

GCDR-43

PROCESSO: 00005011.989.19-1

ÓRGÃO:

* PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS (CNPJ 58.200.015/0001-83)

ADVOGADO: VERA STOICOV (OAB/SP 70.752)

INTERESSADO(A): * PAULO ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA: SANDOVAL DO NASCIMENTO SOARES

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019

EXERCÍCIO: 2019

INSTRUÇÃO POR: DF-06

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00011102.989.19-1

Vistos.

À vista das ocorrências e/ou impropriedades apontadas no relatório da fiscalização (Evento 87), e de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICO o Sr. Paulo Alexandre Pereira Barbosa e o Sr. Sandoval do Nascimento Soares, responsáveis no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal acima mencionada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do contido nos autos e nos processos dependentes e/ou referenciados, e apresente as alegações que forem de seu interesse.

Saliento que esta Corte de Contas pass

Caso a(s) parte(s) possua(m) interesse, deverá(ão) fazer o pedido junto ao Cartório do meu Gabinete ou através de petição nos autos, que deverá constar obrigatoriamente os seguintes termos e informações:

- I) nome Completo e OAB (no caso de procuradores);
- II) número do telefone que receberá as intimações;
- III) que concorda com os termos da intimação por meio do aplicativo WhatsApp;
- IV) que foi cientificado de que o CGDER, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de intimação;

V) que foi cientificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, no Cartório do Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

Ressalto que caso haja mudança do número do telefone e/ou alteração das condições de representação processual, com a substituição de procuradores, ou sobretudo término do mandato, o(s) aderente(s) deverá(ão) informá-lo de imediato o Cartório para atualização e/ou suspensão do serviço.

As intimações por WhatsApp serão enviadas a partir do aparelho celular destinado ao Cartório exclusivamente para essa finalidade.

No ato da intimação, o servidor responsável encaminhará pelo aplicativo WhatsApp a imagem do ato processual (despacho, decisão ou sentença), com a identificação do processo e das partes, podendo também ser enviado nos formatos Word ou PDF.

Em hipótese alguma é necessário responder ou confirmar o recebimento das mensagens, tendo em vista que se trata de um meio complementar de divulgação dos atos processuais.

Qualquer mensagem ou arquivo enviado pela(s) parte(s) e/ou seu(s) procurador(es) não será lida e descartada imediatamente.

Alertando que petições, justificativas, recursos e outros pedidos deverão ser realizados através dos meios convencionais, seja através dos protocolos da capital ou das Unidades Regionais, ou ainda pelo Processo Eletrônico.

Por fim, informo que intimações serão encaminhadas durante o expediente e feitas exclusivamente pelo aplicativo WhatsApp, e a contagem dos prazos processuais obedecerá à legislação de regência, iniciando-se com a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Com ou sem resposta, voltem os autos por ATJ e Ministério Público de Contas para prosseguimento nos termos do art. 195 e seguintes do RITCESP.

Publique-se.

PROCESSO: TC-4719/989/15

INTERESSADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

EM EXAME: Balanço Geral - Exercício de 2015

ASSUNTO: Informações sobre perdas de água

RESPONSÁVEIS: Dílma Seli Pena (período de 01-01-15 a 09-01-15) e Jerson Kelman (período de 10-01-15 a 31-12-15).

ADVOGADO: Jose Higasi, OAB/SP 152.032; Mieko Sako Takamura, OAB/SP 187.939; Gláucia Maria Saqueti de Castro, OAB/SP 291.505

Visto.

A SABESP solicita prorrogação do prazo para apresentação das informações solicitadas no despacho publicado em 05/11/2020 (e 138/141).

Defiro 15 dias.

PROCESSO: 00004752.989.19-4

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBE (CNPJ 44.529.592/0001-09)

ADVOGADO: MARCELO MANSANO (OAB/SP 128.979) / ROGERIO MONTEIRO DE BARROS (OAB/SP 205.472)

INTERESSADO(A): ALBERTINO DOMINGUES BRANDAO

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019

EXERCÍCIO: 2019

INSTRUÇÃO POR: UR-04

PROCESSO(S)

DEPENDENTES(S): 00010478.989.19-7

Vistos.

À vista das ocorrências e/ou impropriedades apontadas no relatório da fiscalização (Evento 51.32), e de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICO o Sr. ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO, responsável pela Prefeitura Municipal acima mencionada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do contido nos autos e nos processos dependentes e/ou referenciados, e apresente as alegações que forem do seu interesse.

Saliento que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem.

Com ou sem resposta, voltem os autos por ATJ e Ministério Público de Contas para prosseguimento nos termos do art. 195 e seguintes do RITCESP.

Publique-se.

PROCESSO:

00004758.989.19-8

ÓRGÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACU DO TIETE (CNPJ 44.498.467/0001-89)

INTERESSADO(A):

CARLOS ALBERTO VARASQUIM

ASSUNTO:

Contas de Prefeitura - Exercício de 2019

EXERCÍCIO:

2019

INSTRUÇÃO POR:

UR-02

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):

00018469.989.19-8

Visto.

O responsável pelas contas em exame solicita nova prorrogação de prazo para apresentar defesa sobre o relatório da fiscalização (Evento 85.1).

Trata-se do segundo pedido de dilação de prazo para essa finalidade, que justifica pela complexidade da matéria.

DEFIRO o prazo adicional de 05 (cinco) dias para o interessado apresentar alegações.

Saliento que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem.

Lembro que o representante legal do interessado já está habilitado junto aos autos, portanto, não há que se falar em nulidade processual.

Com ou sem resposta, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

PROCESSO:

00004814.989.18-2

ÓRGÃO:

CAMARA MUNICIPAL DE IRAPUA (CNPJ 51.347.490/0001-38)

ASSUNTO:

Contas de Câmara - Exercício de 2018

EXERCÍCIO:

2018

INSTRUÇÃO POR:

UR-08

Vistos.

NOTIFIQUE-SE, nos termos do artigo 91, III, o Sr. Luis Ronchi, seu representante legal e a Câmara Municipal de Irapuã para que regularizem a peça recursal constante do Evento 87.1, protocolando a mesma em processo autônomo nos moldes do Comunicado GP 03/20135.

Portanto, indefiro a juntada de toda a documentação constante do Evento 87.

Publique-se.

PROCESSO: 00004840.989.19-8
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URU (CNPJ 44.556.207/0001-12)

INTERESSADO(A): BENEDITO JOSE RIBEIRO
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019
EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR: UR-04
PROCESSO(S)
DEPENDENTES(S): 00013001.989.19-3

Vistos.
À vista das ocorrências e/ou impropriedades apontadas no relatório da fiscalização (Evento 47.23), de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICO o Sr. BENEDITO JOSÉ RIBEIRO, responsável pela Prefeitura Municipal acima mencionada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do contido nos autos e nos processos dependentes e/ou referenciados, e apresente as alegações que forem do seu interesse.

Saliento que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem.

Com ou sem resposta, voltem os autos por ATJ e Ministério Público de Contas para prosseguimento nos termos do art. 195 e seguintes do RITCESP.

Publique-se.

PROCESSO: TC-7293.989.16-6

TC-13789.989.16-7

TC-15929.989.16-8

CONTRATANTE: PREFEITURA SANTO ANDRÉ

RESPONSÁVEL: ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR

ANGELO ROBERTO PESSINI JUNIOR

CONTRATADA: SERAL OTIS INDUSTRIA METALURGICA LTDA.

RESPONSÁVEL: TRIAGO FERNANDES

JULIO CESAR DE SÁ VOLOTÃO

OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRÊS ELEVADORES DE PASSAGEIROS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

ADVOGADOS: DRA. DULCE BEZERRA DE LIMA OAB/SP 74.295 E OUTROS

Sem prejuízo aos apontamentos da fiscalização, compulsando os autos, observe pontos que necessitam maiores esclarecimentos: Insubsistência e ausência de detalhamento do orçamento estimativo: Ausência de comprovação de economicidade do ajuste: Não consta dos autos pesquisa de preços que embasou o orçamento estimativo: Projeto básico deficitivo: Alteração dos prazos inicialmente estipulados no contrato: O Edital não permitiu a participação de empresas em recuperação judicial.

Ante os óbices apontados, assino aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, apresentem justificativas acerca das dúvidas suscitadas.

Tendo em vista que o prazo de vigência do contrato se encerrou em 13/07/16, para que no futuro não se alegue cerceamento de defesa, notifico os responsáveis pelas Partes, nos termos do disposto no artigo 29 c/c artigo 91, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 709/93, para que acompanhem o presente feito e, caso queiram, no mesmo prazo, apresentem as justificativas que entenderem necessárias.

Publique-se.

D E S P A C H O

PROCESSO:

TC-009466.989.18-3

ÓRGÃO:

* FACULDADE DE MEDICINA - UNESP - CAMPUS DE BOTUCATU (CNPJ 48.031.918/0019-53)

RESPONSÁVEIS:

SANDRO ROBERTO VALENTINI (REITOR); PASQUAL BARRETTI (DIRETOR); MARIA CRISTINA PEREIRA LIMA (VICE-DIRETORA).

ASSUNTO:

APOSENTADORIA

INTERESSADA:

YARA MARCONDES MACHADO CASTIGLIA

EXERCÍCIO:

2017

INSTRUÇÃO POR:

UR-02

VISTOS.

Considerando liminar deferida pelo Presidente do STF6 no âmbito da ADI 6.257/DF7, DETERMINO o sobrerestamento deste processo até o julgamento definitivo da referida Ação pela Suprema Corte.

PUBLIQUE-SE.

Após, ao Gabinete.

PROCESSO: TC-7735.989.20-4

TC-13862.989.20-9

TC-14063.989.20-6

TC-14064.989.20-5

TC-14066.989.20-3

TC-14068.989.20-1

CONTRATANTE: PREFEITURA DE JOBOTICABAL

RESPONSÁVEIS: RAUL JOSE SILVA GIRIO

CONTRATADA: LMR BULGARELLI CONSTRUÇÕES - EPP.

RESPONSÁVEIS: REINALDO BULGARELLI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO "CENTRO DIA DO IDOSO", LOCALIZADO NA RUA JOÃO BATISTA FERRAZ SAMPAIO N° 20, APARECIDA, NO MUNICÍPIO DE JOBOTICABAL/SP.

ADVOGADOS: N/C

Vistos.

Tendo em vista o consignado nos autos, assino aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, apresentem justificativas acerca das dúvidas suscitadas.

Tendo em vista que o prazo de vigência do contrato encerrou em 22/07/17, para que no futuro não se alegue cerceamento de defesa, notifico os responsáveis pelas Partes, nos termos do disposto no artigo 29 c/c artigo 91, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 709/93, para que acompanhem o presente feito e, caso queiram, no mesmo prazo, apresentem as justificativas que entenderem necessárias.

PROCESSO
PRINCIPAL: 4752.989.19-4
Vistos.

Trata-se de processo autuado para abrigar as Fiscalizações Ordenadas ocorridas no Município acima mencionado, durante o exercício de 2019.

Os assuntos foram abordados no relatório das contas anuais, no processo principal, onde o conteúdo será analisado.

Ao arquivo.

Publique-se.

PROCESSO: TC-012141.989.19-4

ÓRGÃO: * INSTITUTO DE QUÍMICA - UNESP - CAMPUS DE ARARAQUARA (CNPJ 48.031.918/0027-63)

RESPONSÁVEL: EDUARDO MAFFUD CILLI (DIRETOR)

ASSUNTO:

APOSENTADORIA

INTERESSADO:

LUIZ ANTONIO ANDRADE DE OLIVEIRA

EXERCÍCIO:

2017

INSTRUÇÃO POR:

UR-13

VISTOS.

Considerando liminar deferida pelo Presidente do STF3 no âmbito da ADI 6.257/DF4, DETERMINO o sobremento deste processo até o julgamento definitivo da referida Ação pela Suprema Corte.

PUBlique-SE.

PROCESSO TC N°: 010103.989.20-8

ÓRGÃO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEL: JOÃO DORIA

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PROCESSO PRINCIPAL: 005866.989.20 - CONTAS DO GOVERNADOR DO EXERCÍCIO DE 2020

Visto.

Tratam os autos do Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira das Contas do Governador, referente ao exercício de 2020.

A Fiscalização elaborou o relatório relativo ao 2º trimestre, conforme se verifica no evento 33.

Assim, NOTIFICO o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 709/1993, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, tome ciência do relatório inserido no evento 33 e apresente os esclarecimentos que entender pertinentes, bem como eventuais medidas corretivas adotadas.

Transcorrido o prazo, retornem à DCG para continuidade dos trabalhos de fiscalização.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Expediente: TC-027094.989.20-9.

Representante: Wesley Dione Granja.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Responsável: Gustavo Henrique Costa - Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital Pregão eletrônico N° 400/2020-DLC, promovido pela Prefeitura de Guarulhos, tendo por objeto registro de preços para fornecimento de material escolar.

Valor Estimado: R\$ 47.317.680,00.

Advogados: Antonio Carlos Zovin De Barros Fernandes (OAB/SP n° 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP n° 320.221).

Vistos.

1. RELATÓRIO

1.1.Trata-se de representação de WESLEY DIONE GRANJA em face do edital do Pregão eletrônico nº 400/2020-DLC, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, visando o registro de preços para o fornecimento de material escolar.

A sessão pública de processamento do pregão está marcada para ocorrer no dia 17/12/2020, às 08: 30 horas.

1.2.O Representante critica os seguintes aspectos do instrumento convocatório:

1.2.1.Lotes agrupados com quantidade muito grande de itens e aglutinação em mesmo lote de itens que não possuem a mesma similaridade, como agendas, estojo e papel sulfite A4.

Acrescenta que há também itens biodegradáveis no mesmo lote, como estojo e régua.

1.2.2.Requisição de laudo de biodegradação, conforme ASTM D 5511, ou similar (biodegradação anaeróbica), emitido por laboratório e notória especialidade, nacional ou internacional.

1.2.3.Exigência de laudos para produtos que já possuem certificação do INMETRO (Lote 2).

Reclama também da exiguidade de prazo para apresentação dos laudos.

1.2.4.Direcionamento para marca específica (giz de cera), que exige juntamente com a caixa de giz venha apontador próprio para giz, não encontrado facilmente no mercado.

Critica também a exigência de 2 tipos de giz de cera, caixas com 6 e 12 cores com medidas diferentes, sendo que só em deles exige apontador.

1.2.5.Descumprimento de determinação do Tribunal, uma vez que já teve decisão desta E. Corte que determinou a exigência de produtos com fácil acesso e Municipalidade permanecer com as mesmas exigências, citando como exemplo os itens 05 e 09 do lote 1 (estojo e régua biodegradáveis), item 03 do lote 2 (caneta hidrográfica), "entre outros".

Assevera "que outras municipalidades efetuaram compras por item, tiveram uma grande economia, uma compra vantajosa".

1.3.Requer a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

1.4.A representação foi distribuída por prevenção a minha relatoria devido à conexão da matéria presente neste expediente com aquela tratada nos processos TC-026998.989.20-6, TC-009724.989.20-7, TC-009726.989.20-5 e TC-009734.989.20-5.

É o relatório.

2. DECIDO

2.1.Observo que o edital de Pregão contra o qual se insurge o Representante já se encontra suspenso por força de medida liminar concedida nos autos do processo TC-026998.989.20-6, que abriga representação de James Eduardo Crispim Medeiros contra o mesmo edital impugnado pelo Autor.

2.2.Nesta conformidade, fixo o prazo máximo de 05 (cinco) dias à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS para a apresentação das alegações julgadas oportunas sobre as insurgências levantadas na presente representação.

Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados, em Cartório.

Transcorrido o prazo concedido para o oferecimento de justificativas, encaminhem-se os autos para as manifestações da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

D E S P A C H O

PROCESSO: TC-004745.989.19-4

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
RESPONSÁVEL: ROLLEN GUARDA GARCIA - Prefeito Municipal

ADVOGADOS(AS): ANHERO MENDES PEREIRA (OAB/SP 122.720) / ANHERO MENDES PEREIRA JUNIOR (OAB/SP 180.414) / ROBERTA RODRIGUES DA SILVA (OAB/SP 352.309)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019

EXERCÍCIO: 2019

INSTRUÇÃO POR: UR-14

Diante das sucessivas prorrogações de prazo concedidas, conforme despachos dos eventos 35, 42 e 49, publicados, respec-

tivamente no D.O.E. de 08-10-2020, 04-11-2020 e 28-11-2020, defiro, excepcionalmente e de forma conclusiva, por 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no D.O.E., a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 53.

Publique-se.

D E S P A C H O

PROCESSO: TC-004652.989.19-5

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADVOGADOS(AS): JULIANO DE OLIVEIRA (OAB/SP 173.247) / FERNANDA LISI JORGE (OAB/SP 352.582) / MARCELA ZERBA (OAB/SP 358.275)

RESPONSÁVEL: LUIS FERNANDO GASPERINI - Prefeito Municipal

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019

EXERCÍCIO: 2019

INSTRUÇÃO POR: UR-06

Diante da instrução da Fiscalização (evento 56), assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no D.O.E., nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresente as alegações que entender pertinentes. Alerto, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

TC: 16088/026/98 (acompanham TC-6625/026/02; TC-10505/026/00; TC-12005/026/07; TC-19424/026/11; TC-26994/026/99; TC-42328/026/15)

CONTRATANTE: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

CONTRATADA: Vianorte S/A.

ASSUNTO: Termos Aditivos e termo de encerramento provisório.

Advogados: Gabriela Tomasselli Bresser Gonçalves Pereira Dal Pozzo (OAB/SP nº 154.020), Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), André Isper Rodrigues Barnabé (OAB/SP nº 359.736) e outros.

Considerando a proposta da Assessoria Técnico-Jurídica (fl. 313) e que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

PROCESSO TC-008103/026/14

CONTRATANTE Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

CONTRATADA JB Construções e Empreendimentos Eireli.

ASSUNTO Licitação, Contrato, Termo Aditivo, Execução Contratual e Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

Advogado Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP 74.481).

Considerando a manifestação da ATJ (fl. 1009v) no sentido de que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

PROCESSO TC-035523/026/10

CONTRATANTE Departamento de Inteligência da Polícia Civil.

CONTRATADO Consórcio SATI.

ASSUNTO Termos de aditamento e Certificados de Aceitação Provisória e Definitiva.

Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

TC: 33562/026/12

CONTRATANTE: Universidade de São Paulo.

CONTRATADA: RTA Engenharia e Construções Ltda.

ASSUNTO: Licitação, contrato, termos aditivos, acompanhamento da execução e termo de rescisão unilateral.

Considerando a proposta da Assessoria Técnico-Jurídica (fl. 2568) e que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

TC: 4359/026/15

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barueri.

CONTRATADA: Clínica Fiorita & Associados Ltda.

ASSUNTO: Licitação, contrato e termos aditivos.

Advogado(s): Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

TC: 647/007/14 (acompanham os TC-30901/026/16; TC-35287/026/14; TC-46068/026/14; TC-3480/026/18)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL: Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.

ASSUNTO: Contrato de gestão e termos aditivos.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honrado - OAB/SP nº 191.573; Fernanda de Ávila e Silva - OAB/SP nº 361.634; Edgard Hermelino Leite Junior - OAB/SP nº 92.114; Juliano Barbosa de Araújo - OAB/SP nº 252.482 e outros.

Considerando a proposta da Assessoria Técnico-Jurídica (fl. 842) e que este

so XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, apresentem as justificativas que entenderem pertinentes acerca dos apontamentos efetuados pela Fiscalização deste Tribunal.

Aleto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.

D E S P A C H O

PROCESSO:00023004.989.20-8

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU (CNPJ 46.523.148/0001-01)

CONTRATADO(A):TULHA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRE-LI (CNPJ 32.336.168/0001-69)

INTERESSADO(A):MARIA LÚCIA DA SILVA MARQUES - PREFEITA MUNICIPAL (CPF 058.150.021-00)

RONALDO MENEZES SIMON - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA (CPF 126.023.288-39)

ASSUNTO:Protocolo Digital nº 2099

TERMO ADITIVO SEGUNDO TERMO assinado em 30/07/2020

Aditamento de prazo - Contrato: nº 011/2019- Assinado em 01/08/2019

FINALIDADE: Fica prorrogada a vigência do contrato para 90 (noventa) dias, iniciando no dia 01/08/2020 à 30/10/2020,

EXERCÍCIO:2020

INSTRUÇÃO POR:DF-07

PROCESSO PRINCIPAL:20654.989.19-3

Considerando o quanto noticiado no relatório de instrução constante do evento 14, assino aos interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado, para que, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, apresentem as justificativas que entenderem pertinentes acerca dos apontamentos efetuados pela Fiscalização deste Tribunal.

Aleto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.

DESPACHO

PROCESSO:00012750.989.17-0

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES (CNPJ 46.523.114/0001-17)

ADVOGADO:FERIPE ALVES MOREIRA (OAB/SP 154.227) / MARCELO DOS SANTOS ERGESSE MACHADO (OAB/SP 167.008)

/ PAULO ROBERTO PACHECO LUCIANI (OAB/SP 200.373) / RODRIGO ANTONIO PAES (OAB/SP 234.900) / WAGNER BOTELHO CORRALES (OAB/SP 279.437) / EDINEIA MARCELINO ZEFERINO MONFARDINI (OAB/SP 318.944)

CONTRATADO(A):ARVEK TECNICA E CONSTRUOES LTDA (CNPJ 47.218.979/0001-32)

INTERESSADO(A):CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS (CPF 218.840.298-76)

ASSUNTO:Contrato: 057/2017, assinado em 05/06/2017.

Edital nº 002.

Licitação:Pregão Presencial nº 002/2017.

Execução de serviços de recuperação de pavimentação e recapeamento asfáltico, nos seguintes locais: 1-Rua São Jorge; 2-Estrada São Luiz; 3-Rua Lima; 4-Rua Cerqueira Cesar; 5-Rua Santana de Parnaíba; 6-Rua Panorama; 7-Rua Ursa Maior; 8-Rua Argentina; 9-Estrada Quinta do Morro; 10-Rua Chile; 11-Rua Uruguaí; 12-Rua São Caetano, conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Projeto Básico.

Vigência:12 meses - 05/06/2017 a 04/06/2018.

Valor:R\$ 4.962.148,58 (quatro milhões, novecentos e sessenta e dois mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

EXERCÍCIO:2018

INSTRUÇÃO POR:DF-07

PROCESSO PRINCIPAL:12750.989.17-0

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):00013276.989.17-5, 00018384.989.18-2, 00022528.989.18-9

PROCESSO:00018384.989.18-2

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES (CNPJ 46.523.114/0001-17)

ADVOGADO:(OAB/SP 259.960) / SANDRO RAMAZZINI (OAB/SP 301.742)

CONTRATADO(A):ARVEK TECNICA E CONSTRUOES LTDA (CNPJ 47.218.979/0001-32)

INTERESSADO(A):CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS (CPF 218.840.298-76)

ASSUNTO:Contrato: 034/2018.

Edital nº 002 - Licitação: Pregão Presencial nº 002/2017.

Objeto: Execução de serviços de recapeamento asfáltico: Avenida Juruna, Estrada São Cristóvão, Estrada Louis Pasteur (Parte - Trecho 01), Estrada São Marcos, Rua São Gerônimo, Estrada do Gramado, Rua Urupês, Rua Figueira Branca, Rua José Manoel Nicoli, Rua Piloto, Rua São Luiz, Rua São Miguel Arcanjo, Rua Ibirama.

EXERCÍCIO:2018

INSTRUÇÃO POR:DF-07

PROCESSO PRINCIPAL:12750.989.17-0

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):00014975.989.19-5, 00014978.989.19-2, 00014983.989.19-5, 00017197.989.19-7, 00018487.989.20-4

PROCESSO:00014975.989.19-5

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES (CNPJ 46.523.114/0001-17)

ADVOGADO:SANDRO RAMAZZINI (OAB/SP 301.742)

CONTRATADO(A):ARVEK TECNICA E CONSTRUOES LTDA (CNPJ 47.218.979/0001-32)

INTERESSADO(A):CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS (CPF 218.840.298-76)

ASSUNTO:1º Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2018. Realinhamento de preços unitários.

EXERCÍCIO:2018

INSTRUÇÃO POR:DF-07

PROCESSO PRINCIPAL:18384.989.18-2

PROCESSO:00014978.989.19-2

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES (CNPJ 46.523.114/0001-17)

ADVOGADO:SANDRO RAMAZZINI (OAB/SP 301.742)

CONTRATADO(A):ARVEK TECNICA E CONSTRUOES LTDA (CNPJ 47.218.979/0001-32)

INTERESSADO(A):CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS (CPF 218.840.298-76)

ASSUNTO:2º Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2018. Realinhamento de preços unitários.

EXERCÍCIO:2019

INSTRUÇÃO POR:DF-07

PROCESSO PRINCIPAL:18384.989.18-2

PROCESSO:00014983.989.19-5

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES (CNPJ 46.523.114/0001-17)

ADVOGADO:SANDRO RAMAZZINI (OAB/SP 301.742)

CONTRATADO(A):ARVEK TECNICA E CONSTRUOES LTDA (CNPJ 47.218.979/0001-32)

INTERESSADO(A):CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS (CPF 218.840.298-76)

ASSUNTO:3º Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2018. Prorrogação da vigência por 12 meses a partir de 1º/6/2019.

EXERCÍCIO:2019

INSTRUÇÃO POR:DF-07

PROCESSO PRINCIPAL:18384.989.18-2

PROCESSO:00017197.989.19-7

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES (CNPJ 46.523.114/0001-17)

ADVOGADO:SANDRO RAMAZZINI (OAB/SP 301.742)

CONTRATADO(A):ARVEK TECNICA E CONSTRUOES LTDA (CNPJ 47.218.979/0001-32)

INTERESSADO(A):CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS (CPF 218.840.298-76)

ASSUNTO:Protocolo Digital nº 2099

EXERCÍCIO:2019

INSTRUÇÃO POR:DF-07

PROCESSO PRINCIPAL:18384.989.18-2

PROCESSO:00017197.989.19-7

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES (CNPJ 46.523.114/0001-17)
ADVOGADO: SANDRO RAMAZZINI (OAB/SP 301.742)
CONTRATADO(A): ARVEK TECNICA E CONSTRUOES LTDA (CNPJ 47.218.979/0001-32)
INTERESSADO(A): CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS (CPF 218.840.298-76)

ASSUNTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2018, objetiva realinear os preços unitários de itens, medições a partir de 10/04/2019.
EXERCÍCIO:2019
INSTRUÇÃO POR:DF-07
PROCESSO PRINCIPAL:18384.989.18-2
PROCESSO:00018487.989.20-4
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES (CNPJ 46.523.114/0001-17)
ADVOGADO: SANDRO RAMAZZINI (OAB/SP 301.742)
CONTRATADO(A): ARVEK TECNICA E CONSTRUOES LTDA (CNPJ 47.218.979/0001-32)
INTERESSADO(A): CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS (CPF 218.840.298-76)

ASSUNTO: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 034/2018 assinado em 07/05/2020.

OBJETO: Execução de serviços de recapeamento asfáltico:

Avenida Juruna, Estrada São Cristóvão, Estrada Louis Pasteur (Parte - Trecho 01), Estrada São Marcos, Rua São Gerônimo, Estrada do Gramado, Rua Urupês, Rua Figueira Branca, Rua José Manoel Nicoli, Rua Piloto, Rua São Luiz, Rua São Miguel Arcanjo, Rua Ibirama.

EXERCÍCIO:2020
INSTRUÇÃO POR:DF-07
PROCESSO PRINCIPAL:18384.989.18-2
PROCESSO:00022528.989.18-9

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES (CNPJ 46.523.114/0001-17)
ADVOGADO: CLAUDIO ALVES DOS SANTOS (CPF 218.840.298-76)

ASSUNTO: CONTRATO: 057/2017 assinado em 05/06/2017.

EXERCÍCIO:2018
INSTRUÇÃO POR:DF-07
PROCESSO PRINCIPAL:12750.989.17-0

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES (CNPJ 46.523.114/0001-17)

ADVOGADO: SANDRO RAMAZZINI (OAB/SP 301.742)

CONTRATADO(A): ARVEK TECNICA E CONSTRUOES LTDA (CNPJ 47.218.979/0001-32)

INTERESSADO(A): CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS (CPF 218.840.298-76)

ASSUNTO: Contrato: 057/2017, assinado em 05/06/2017.

EXERCÍCIO:2018
INSTRUÇÃO POR:UR-19
PROCESSO PRINCIPAL:18384.989.18-2

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES (CNPJ 46.523.114/0001-17)
ADVOGADO: CLAUDIO ALVES DOS SANTOS (CPF 218.840.298-76)

ASSUNTO: CONTRATO: 057/2017 assinado em 05/06/2017.

EXERCÍCIO:2018
INSTRUÇÃO POR:UR-19
PROCESSO PRINCIPAL:18384.989.18-2

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES (CNPJ 46.523.114/0001-17)

ADVOGADO: CLAUDIO ALVES DOS SANTOS (CPF 218.840.298-76)

ASSUNTO: CONTRATO: 057/2017 assinado em 05/06/2017.

EXERCÍCIO:2018
INSTRUÇÃO POR:UR-19
PROCESSO PRINCIPAL:18384

que tem por objeto a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sem condutor e quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas da Prefeitura". Responsável: Ângelo Perugini (Prefeito). Subscritor do edital: Claudemir Aparecido Marques Francisco (Secretario Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal). Sessão de abertura: 17-12-2020, às 09h00min. Advogadas cadastradas no e-TCESP: Nicole de Carvalho Mazzei (OAB/SP nº 398.575), Natália Scariano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.395), Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 186.359).

1. NICOLE DE CARVALHO MAZZEI, CASSIA DE CARVALHO FERNANDES e ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA formulam, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, representações que visam ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 146/2020, do tipo menor preço por item, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sem condutor e quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas da Prefeitura, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo".

2. Insurge-se NICOLE DE CARVALHO MAZZEI contra os seguintes aspectos do instrumento convocatório:

a) Imposição de que os veículos utilizados pela contratada possuem modelo de fabricação não inferior a 2020;

b) Estabelecimento de prazos exigidos para o fornecimento de veículos simples e adaptados², com cópia das respectivas notas fiscais e/ou documentos³;

c) Previsão de serviços (sistema de rastreamento e monitoramento⁴, emissão de relatórios⁵, treinamento⁶, fornecimento de equipamentos e software⁷) que fogem ao escopo da disputa (locação de veículos), sem que fosse permitida a participação de consórcios⁸ ou a subcontratação destas atividades⁹;

d) Atribuição excessiva à pregoeira para desclassificar licitante sob a alegação de "erro de cotação" ou qualquer equívoco da mesma natureza¹⁰;

e) Subjetividade no termo "incompatível com a realidade do mercado", adotado como critério de julgamento¹¹;

f) Requisição de ficha técnica e catálogos para fins de qualificação técnica¹²;

g) Falta de informação previa do "lay-out para a adesivação dos veículos¹³, com a informação do tamanho, cores, quantidade de adesivos por veículos";

h) Omissão quanto às condições para o fornecimento da garagem¹⁴;

i) Carência de especificação para os veículos reservas solicitados¹⁵;

j) Exigência de documentação que configura comprovação de prévia propriedade dos veículos¹⁶.

3. Por sua vez, CASSIA DE CARVALHO FERNANDES, acrescentou as seguintes críticas ao edital:

k) Desarrazadas especificações dos veículos, notadamente quanto à preferência de que sejam eles de fabricação nacional¹⁷;

l) Ausência de informação acerca da estimativa de quilômetros mensais rodados, o que prejudica a formulação de propostas, eis que necessária a renovação da frota quando os veículos "completarem 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses de uso"¹⁸;

m) Omissão quanto às parcelas de maior relevância para habilitação técnica-operacional¹⁹;

n) Indevida exigência, para fins de habilitação, de declaração de disponibilidade dos veículos, com a indicação de marca, modelo, ano de fabricação e número de passageiros²⁰;

o) Excessiva imposição de disponibilidade permanente de garagem e oficina adequadamente aparelhada²¹, para atendimento dos serviços de manutenção e circulação da frota, "impedindo, assim, que as empresas interessadas subcontratem pequenos serviços de manutenção", bem como contrariando o editorial que permite a subcontratação de pequenos reparos²²; e

p) Ausência de previsão da possibilidade de comprovação da regularidade fiscal mediante certidão positiva com efeitos de negativa.

4. Já ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA, afora questionar a falta de previsão estimada dos quilômetros a serem percorridos pelos veículos ("I") e o prazo escasso para disponibilização da frota, bem como ausência de justificação técnica para a imposição de bens, praticamente, novos ("a" e "b"), irresigna-se contra as seguintes disposições:

q) Provável inadmissão de outras formas de comprovação de posse dos bens, tais como a locação, o comodato e a doação;

r) Indevida previsão de veículos emplacados e licenciados no Estado de São Paulo, sem possibilitar apresentação provisória daqueles oriundos de outros Estados, até sua transferência²³;

s) Não há informação acerca da possibilidade de instalação de garagem e oficina em Município circunvizinho; e

t) Requisição de regularidade fiscal de forma genérica²⁴, sem atenção ao objeto licitado, afrontando a SV nº 31, do STF, bem como rol da Lei Complementar 116/2003;

5. Requerem, por essas razões, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.

6. Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que eventualmente afrontem a legalidade e/ou impeçam a correta elaboração de propostas devem ser bem esclarecidas, previamente à realização do certame, evitando sobrevida de eventual elemento prejudicial à competitividade.

Na hipótese, oportuno que a Administração justifique todas as questões impugnadas, das quais destaco, a princípio, a exigência de veículos com ano de fabricação/modelo 2020 ou superior, tendente a impor restrição indevida à competitividade, em descompasso com a assente jurisprudência desta Corte, a exemplo do decidido nos autos do TC-017129.989.18-225.

7. É o quanto basta para concluir, em exame prévio e de cognição não plena, pela ocorrência de possível violação à legalidade e competitividade desejadas, suficiente para a concessão da providência cautelar, a permitir seja bem esclarecida, durante a instrução, todas as questões suscitadas.

Considerando que a entrega das propostas está designada para o dia 17-12-2020, às 09h00min, acolho as solicitações de exame prévio do edital, determinando, liminarmente, ao Prefeito que SUSPENDA a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE.

8. Notifique-se o Prefeito para que encaminhe a este Tribunal, em 48 horas, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entender pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.

Não querendo apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, poderá a autoridade certificar que o apresentado pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original, que deverá ser suficiente para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

Oportuno advertir que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar esta-dual nº 709/93.

Em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte, com a devida comprovação de sua publicidade na Imprensa Oficial ou local.

Informa-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

9. Submetam-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno.

Fundo o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos à ATJ para manifestação e dê-se vista ao DD. Ministério Público de Contas, retornando-se por SDG.

Ultimada a instrução processual, remetam-se os autos ao E. Plenário.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

1 ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

ITEM 01 - Viaturas GM - Veículo tipo perua ou SUV, modelo de fabricação não inferior a 2020, cor branca, bicombustível, motorização com no mínimo 111 CV de potência, comprimento aproximado de 4.300mm distância entre eixos de aproximadamente de 2.500mm, porta mala capacidade de cerca de 470 litros, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas, direção hidráulica, vidros elétricos dianteiros, trava elétrica e equipamentos de uso obrigatório. Com as seguintes adaptações:

(...)

ITEM 02 - Viatura ROMU - Veículo, tipo SUV – Camioneta Sport Utility (Utilitário Esportivo), modelo ano 2020, direção hidráulica ou elétrica, potência mínima 160 cv, bicombustível ou diesel, comprimento aproximado de 4.600 mm, distância entre eixos de aproximadamente 2.700mm. Capacidade de transporte para 05 passageiros, cor branca, com 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) tampa traseira, compartimento de passageiros e carga em um único ambiente. Com compartimento para transporte de detidos, equipado com:

(...)

ITEM 03 - Viatura Ambiental - Veículo tipo Pick-up, cabine dupla, modelo de fabricação não inferior a 2020, gasolina ou bicombustível, motorização de no mínimo 2.0 com 160 CV de potência, direção hidráulica, ar condicionado e equipamentos de uso obrigatório. Com as seguintes adaptações:

(...)

ITEM 04 - Viatura CANIL - Veículo, tipo SUV – Camioneta Sport Utility (Utilitário Esportivo) ou pick-up cabine dupla, modelo ano 2020, direção hidráulica ou elétrica, potência mínima 160 cv, bicombustível ou diesel, comprimento aproximado de 4.600 mm, distância entre eixos de aproximadamente de 2.700mm. Capacidade de transporte para 05 passageiros, cor branca, com 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) tampa traseira, compartimento de passageiros e carga em um único ambiente, pneus mínimo 19. Com compartimento para transporte de detidos, equipado com:

2 7.1.2. Disponibilizar os veículos solicitados até 20 dias - para os veículos simples e 50 dias - para os veículos adaptados, após o recebimento da autorização de inicio dos serviços, nos locais horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

3 8.3. Encaminhar, no ato de inicio dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo e/ou cópia do documento do veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;

4 7.3.5. O sistema de monitoramento deverá funcionar 24 horas por dia.

7.3.6. As informações sobre as posições dos veículos são enviadas ao servidor da Contratada (central de monitoramento) pelo menos a cada 03 (três) minutos, sendo permitido o uso de conexão GPRS ou GSM.

5 7.3.24.1. Relatórios com visualização pelo Maps via Web, com imagens Satélite, Hibrido e Mapa.

6 7.3.21. A empresa deverá treinar no mínimo 5 (cinco) funcionários da Prefeitura Municipal para utilizarem o sistema.

7 7.3.22. A empresa deverá arcar com todas as despesas para fornecimento do equipamento, instalação dos mesmos, do software utilizado, configuração e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente termo.

8 5.4. Será vedada a participação de empresas:

(...)

5.4.5. Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

9 23 - DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, apenas nas hipóteses previstas no Memorial Descritivo, tendo em vista a necessidade de realização de pequenos reparos como troca de pneus, lâmpadas, etc. no Município, desde que atendidas as seguintes condições:

a) A subcontratação é de total responsabilidade da Contratada, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

b) Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10 9.5. Fica a critério da pregoeira a desclassificação do licitante para o item, alegando como motivo "erro de cotação" ou qualquer equívoco da mesma natureza.

11 21.1.2. Serão desclassificadas as propostas cujo preço seja incompatível com a realidade do mercado.

12 14.5. A documentação relativa à qualificação técnica é a seguinte:

(...)

14.5.4. Apresentação de catálogo para análise das especificações dos veículos.

14.5.3.1. A documentação exigida no subitem anterior deverá ser apresentada apenas pela licitante vencedora na aba própria do sistema (ficha técnica) e para análise desta documentação a sessão poderá ser suspensa pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, retornando após avaliação.

(...)

4. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA DE HABILITAÇÃO

4.1 Declaração formal do licitante, sob as penalidades cabíveis, quanto à disponibilidade dos veículos destinados à prestação dos serviços objeto da presente licitação, instruindo-a com rol que os discriminare qual constem, no mínimo, as seguintes informações:

a)Marca, modelo, ano de fabricação e número de passageiros.

(...)

22. DA ANÁLISE DE CATÁLOGO

22.1 A empresa vencedora deverá apresentar catálogo para análise das especificações dos veículos. A sessão será suspensa para a análise dos catálogos, retornando após avaliação.

13 7.1.9 Os veículos locados serão identificados com logotipo do (a) órgão/ entidade, conforme estabelece a legislação vigente e indicação/aprovação do Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

(...)

8.7. Os veículos deverão possuir logotipo da Prefeitura Municipal de Hortolândia, bem como a expressão "Uso exclusivo em Serviço", cujo lay-out será fornecido pelo contratante e impressão e aplicação de responsabilidade da contratada.

8.7.1. Os veículos destinados à Secretaria Municipal de Segurança e de Mobilidade Urbana deverão possuir adesivagem própria destinada à Guarda Municipal de Hortolândia, cujo lay-out será fornecido pela contratante, bem como os veículos destinados a fiscalização e ao transporte de pacientes.

8.7.2. Todos os "lay-out" dos veículos destinados à contratante deverão ser submetidos à aprovação da Contratante, antes de sua aplicação.

14 14.5.3 Declaração de disponibilidade permanente de garagem e oficina adequadamente aparelhada, para atendimento dos serviços de manutenção e circulação da frota.

15 8.17. Possuir veículo reserva para todos os descritos neste memorial descritivo, para substituição nos casos de manutenção quando houver necessidade do veículo permanecer na oficina por mais de 24 horas.

16 14.5.2. Declaração formal do licitante, sob as penalidades cabíveis, quanto à disponibilidade dos veículos destinados à prestação dos serviços objeto da presente licitação, instruindo-a com rol que os discriminare qual constem, no mínimo, as seguintes informações:

a) Marca, modelo, ano de fabricação e número de passageiros.

17 5.5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS

5.5.1 CLASSIFICAÇÕES E CATEGORIAS DOS VEÍCULOS

5.5.1.1 Conforme portaria GCTI 02 de 20/06/2018 do Grupo Central de Transportes Internos da Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações da Secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo, que orienta sobre a classificação e características dos modelos de veículos por grupos destinados a locação, segue:

a) Grupo S-1 1.0 a 1.6: veículos de prestação de serviços, preferencialmente de fabricação nacional e com as seguintes características: cor branca, duas, três, quatro ou cinco portas, versão básica da linha e capacidade para quatro ou mais pessoas, destinados ao transporte exclusivo de passageiros. Para efeito de distinção, os veículos que compõem este grupo foram agrupados por tipo de veículo (sedan ou hatchback), tendo como referência o etanol para veículos bicombustíveis;

e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.1.2.3. Declaração de enquadramento de ME / EPP emitida pela Junta Comercial do Estado da licitante

7.6.4.3. Qualificação Técnica:

a) A proponente deverá apresentar atestados(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicação e comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.10.1.6. Não será admitido o envio de recursos via fac-símile, e-mail ou qualquer outra forma a não ser mediante protocolo

DESPACHOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSUÉ ROMERO.

PROCESSO: 00026618.989.20-6. REPRESENTANTE: NELSON ROBERTO GRITTI (CPF 041.581.988-10). FÁBIO COSTA GORLA (CPF 247.128.758-10). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA (CNPJ 45.276.128/0001-10). ASSUNTO: Representação contra o edital do CONCORRÊNCIA Nº 005/2020, promovida pela Prefeitura de Araraquara, tendo por objeto contratação de empresa especializada para a execução de obra de substituição e eficienciamento de aproximadamente 36.351 luminárias para tecnologia a led em vários locais, na região urbana do município. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-13. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00020700.989.20-5.

Para ser processada, petição de recurso deve respeitar a forma indicada no Comunicado GP nº 3/2013 (DOE de 18-9-2013). Como se apresenta, a petição juntada por FÁBIO COSTA GORLA (ev. 30) é ineficaz.

Observe-se ainda que o recurso admitido em caso de despacho é o agravo, à luz do previsto no art. 62 da Lei Complementar estadual nº 709, de 1993, e que o recebimento da petição correspondente está condicionada à demonstração da ocorrência de um dos fundamentos arrolados no art. 64 do mesmo diploma legal já mencionado, bem como à oportunidade estabelecida por lei (art. 113, § 2º, da L. 8.666/1993) para o exercício da competência atribuída ao Tribunal de Contas.

Considerando, assim, os termos do parágrafo único do art. 932 do CPC, aplicável supletivamente ao caso por força do disposto no art. 116 da Lei Complementar estadual nº 709, de 1993, bem como os termos do art. 138, § 2º do RITCESP, fica FÁBIO COSTA GORLA NOTIFICADO para, no prazo de cinco dias, sanar o vício de forma, sob pena de inviabilizar o exame de sua pretensão.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00027019.989.20-1. AGRAVANTE: IPK ENGENHARIA LTDA (CNPJ 68.314.087/0001-05). ADVOGADO: MARCIA QUEVEDO DEVENS (OAB/RS 75.746). MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA (CNPJ 46.523.163/0001-50). ADVOGADO: ALESSANDRA AIRES GONCALVES REIMBERG (OAB/SP 124.512) / ROBERTA COSTA PEREIRA DA SILVA (OAB/SP 152.941) / MARCELO RENAN GOLLA (OAB/SP 292.125). ASSUNTO: Agravar a decisão de 11/12/2020, evento 15 do processo original. EXERCÍCIO: 2020. RECURSO/AÇÃO DO: 00026684.989.20-5.

Trata-se de Agravo interposto por IPK Engenharia Ltda.-EPP contra despacho proferido no proc. 26684.989.20-1 (DOE de 11/12/2020), por meio do qual fora determinado o recebimento da matéria como representação de rito ordinário nos termos do art. 214 do RITCESP.

O editorial contra o qual se insurge a representante já fora objeto de representação também intentada por IPK Engenharia Ltda.-EPP, a qual foi apreciada sob o rito do exame prévio de edital no proc. 15618.989.20-6, em sessão de 15/7/2020, com determinação para retificações (v. Acórdão publicado em 4/8/2020).

Anote, pelos registros do proc. 17388.989.20-4 e do ev. 1.5 do proc. 26564.989.20-0, que o objeto da presente licitação está sendo prestado há tempos em caráter precário e emergencial, nos moldes do inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

Desta feita, os pontos do Termo de Referência aqui destacados e a análise que é suscitada pela representante em todas as suas impugnações, sem dúvida alguma, demanda a realização de diligências complementares por órgãos de instrução deste Tribunal, o que, por óbvio, acarretará dilação probatória incompatível com o exame prévio de edital.

A isso se agrega o contexto atual já aqui destacado, de que há tempos o serviço licitado está sendo prestado em caráter precário e emergencial, de sorte que alguma eventual diliação probatória com uma ordem cautelar vigente, ao menos aparentemente, não está a se colocar como adequada ao interesse público primário, à luz dos arts. 20 e 22 da LINDB.

De outra parte, ao menos numa análise perfuntória e sumária que é própria à análise da ordem cautelar, não há como ignorar que não se trata aqui de um contrato de prestação de serviços nos moldes da Lei 8.666/93, mas, de uma concessão comum regida pela Lei 8.987/97, onde o que tudo definirá é o plano de negócios construído pela licitante vencedora, que deverá executá-lo sob sua conta e risco".

A princípio, o pedido mereceria o enquadramento no inc. III do art. 138 do RITCESP, por quanto não há qualquer gravame que dê fundamento a um genuíno interesse de agir. Isto porque em nenhum momento foi negada a apuração das impugnações da peticionária. Ao contrário, houve apenas a definição do rito de instrução apropriado às diligências necessárias à profundidade do exame aqui ensejado, tudo dentro das competências atribuídas a esta Relatoria pelo já mencionado Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ocorre que a peticionária classifica o despacho como sendo "leviano", por entender que nada obstava uma nova suspensão do edital enquanto se mantinha aquele contrato emergencial, já que o atual Prefeito não fora reeleito.

Cabe adverti-la, porém, que questões políticas locais não são fundamentos válidos à matéria. E relembró à peticionária que, em sua representação já apreciada em sede de exame prévio de edital em julho/2020 no proc. 15618.989.20-6, havia sido ventilada a afirmação de que a licitação já teria sido judicializada. No entanto, embora despacho desta Relatoria, naquele processo, tivesse solicitado mais informações a esse respeito, nem a IPK Engenharia, nem a Prefeitura de Mairiporã trouxeram maiores detalhes.

Nem mesmo na presente representação a IPK Engenharia fez referência à judicialização que havia sido ventilada em sua representação do proc. 15618.989.20-6.

Esse é, pois, o exemplo de um dos vários aspectos que devem ser objeto de diligência dos órgãos deste Tribunal.

Ante o exposto, embora não exista um genuíno interesse de agir por parte da peticionária, entendo que, tendo ela classificado o despacho como "leviano", é apropriado submeter a matéria ao crivo do E. Plenário em pauta de sua próxima sessão, razão pela qual decido, ao menos em caráter meramente preliminar, pelo processamento do pedido sob rito do Agravo, considerando sua apresentação em 12/12/2020.

E nesses termos, não havendo no pedido qualquer argumento que enseje modificação quanto à fixação do rito ordinário como o apropriado à presente matéria, nego o juízo de retratação a que se refere o art. 65 da Lei Complementar estadual 709/93.

Abra-se vista ao Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00025028.989.20-0. CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA (CNPJ 49.528.128/0001-11). ADVOGADO: MARCILENE DOS SANTOS ANDRADE (OAB/SP 250.718) / LAURA ELIZABETH MACHADO CARNEIRO (OAB/SP 305.459). CONTRATADO(A): MULTISERVICE NACIONAL DE SERVICOS EIRELI (CNPJ 60.989.654/0001-11). INTERESSADO(A): REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA (CPF 131.284.328-48). ASSUNTO: TERMO ADITIVO Nº 002/2020. Finalidade: Prorrogação contratual. CONTRATO Nº 015/2018. Origem: Protocolo Digital nº 2812/2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-02. PROCESSO PRINCIPAL: 6104.989.19-9.

Mantenham-se os autos sobrestados enquanto se aguarda oportunidade adequada para deliberação quanto ao mérito de seu objeto.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00023045.989.20-9. AUTOR(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOA BONITO (CNPJ 46.634.259/0001-95). ADVOGADO: PAULO CESAR CARNEIRO CARDOSO (OAB/SP 350.861). INTERESSADO(A): CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPOA BONITO (CNPJ 45.928.603/0001-96). MARCO ANTONIO CITADINI (CPF 072.114.408-05). ASSUNTO: Ação de Revisão de Julgado, visando a revisão do TC-6758.989.19-8, que julgou irregular a prestação de contas entre a entidade Centro de Assistência Social e o Município de Capão Bonito. EXERCÍCIO: 2017. RECURSO/AÇÃO DO: 00006758.989.19-8.

Com o objetivo de dar pleno sentido ao disposto no inciso LV do art. 5º da Constituição federal e assegurar a todos os interessados a necessária oportunidade de manifestar-se sobre assuntos que lhes possam acarretar consequências jurídicas e financeiras, ficam o CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPOA BONITO e MARCO ANTONIO CITADINI NOTIFICADOS para, no prazo de 30 dias, alegarem o que entendem pertinente ante a Ação de Revisão de Julgado proposta pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOA BONITO (ev. 1) com o intuito de ver cassada a decisão final proferida nos autos do Processo 6758.989.19-8.

Vencido o prazo, com ou sem manifestação dos ora Notificados, abra-se vista ao MPC, considerando o disposto no parágrafo único do art. 166 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo — RTICESP.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00017323.989.20-2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU (CNPJ 46.195.079/0001-54). CONTRATADO(A): MED-SUR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA (CNPJ 07.943.870/0001-43). INTERESSADO(A): RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI (CPF 294.355.338-76). ADVOGADO: JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136). ASSUNTO: Dispensa 013/2020. Aquisição de tester Covid19. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-02. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00018636.989.20-4.

PROCESSO: 00018636.989.20-4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU (CNPJ 46.195.079/0001-54). CONTRATADO(A): MED-SUR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA (CNPJ 07.943.870/0001-43). INTERESSADO(A): RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI (CPF 294.355.338-76). ADVOGADO: JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136). SILVIA HELENA SORG (CPF 154.930.478-02). MARCIA APARECIDA NASSIF (CPF 824.514.948-91). ASSUNTO: Empenho 05061 de 05 de junho de 2020. Objeto: Aquisição de testes rápidos COVID-19 IMAG/IGG. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-02. PROCESSO PRINCIPAL: 17323.989.20-2.

Recebo a manifestação da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU (ev. 73 e 74, respectivamente, dos processos em epígrafe).

Destaco que para os fins previstos nos artigos 95 e 96 da Lei Complementar nº 709/1993, foi expedido ofício à MED-SUR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. (cf. ev. 68 e ev. 66, respectivamente), tendo o prazo transcorrido "in albis".

Publique-se e abra-se vista ao MPC.

PROCESSO: 00027047.989.20-7. REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA (CNPJ 45.146.271/0001-98). ADVOGADO: VALDIR BERNARDINI (OAB/SP 132.900). MENCIONADO(A): JOSE ADALTO BORINI (CPF 126.658.078-66). ASSUNTO: Pedido de Reexame - Prefeitura Municipal de Nhandeara - Contas anuais 2018. EXERCÍCIO: 2018. RECURSO/AÇÃO DO: 00004215.989.18-7.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA pede reexame do Parecer prévio emitido sobre as contas do Município, relativas a 2018.

Presentes os pressupostos de tempestividade, legitimidade e interesse de agir, recebo a petição de recurso de ev. 1.

Publique-se e, esgotado por completo o prazo recursal, submetam-se os autos à análise das repartições competentes da ATJ.

PROCESSO: 00004215.989.18-7. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA (CNPJ 45.146.271/0001-98). INTERESSADO(A): JOSE ADALTO BORINI (CPF 126.658.078-66). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-01. RECURSO(S)/AÇÃO(ÓES) VINCULADO(S): 00027047.989.20-7.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA informa que providenciou temporisticamente novo protocolo de pedido de reexame (sob nº 27047.989.20-7).

Ante o informado no ev. 189, invalide-se a juntada do pedido de reexame constante do ev. 185.

Publique-se e provide-se.

PROCESSO: 00012919.989.19-4. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA (CNPJ 45.276.128/0001-10). ADVOGADO: RODRIGO CUTIGGI (OAB/SP 245.921). INTERESSADO(A): EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA (CPF 026.381.168-90). ADVOGADO: FERNANDO GASPAR NEISSER (OAB/SP 206.341) / PAULA REGINA BERNARDELLI (OAB/SP 380.645). ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas ? exercício 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-06. PROCESSO PRINCIPAL: 2945.989.19-0.

Ciente quanto à manifestação de ev. 81 da UR-6.

Em virtude de a finalidade a que o expediente se destinava ter sido completamente satisfeita, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00004954.989.19-0. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA (CNPJ 45.276.128/0001-10). ADVOGADO: RODRIGO CUTIGGI (OAB/SP 245.921). INTERESSADO(A): EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA (CPF 026.381.168-90). ADVOGADO: FERNANDO GASPAR NEISSER (OAB/SP 206.341) / PAULA REGINA BERNARDELLI (OAB/SP 380.645). ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas ? exercício 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-06. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00012919.989.19-4. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00011488.989.19-5, 00019747.989.19-2, 0000986.989.20-0, 0026495.989.19-6, 0001170.989.20-0.

Cuidam os autos das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara relativas ao exercício de 2019.

Tendo em vista o contido no Relatório de Fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Ribeirão Preto - UR-06 (ev. 70), e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas assino ao responsável pelas contas aqui em exame o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento daquele e apresente alegações de interesse.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00016953.989.20-9. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO (CNPJ 45.774.064/0001-88). ADVOGADO: JOSE CESAR PODE (OAB/SP 90.238) / ALESSANDRO KEMP MARRICHI (OAB/SP 332.929). CONTRATADO(A): PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI (CNPJ 11.619.992/0001-56). ADVOGADO: EVELISE DE SOUZA GOES (OAB/SP 366.039) / OAB/SP 383.762). INTERESSADO(A): JOAO TEIXEIRA JUNIOR (CPF 279.032.958-37). ASSUNTO: Processo

nº 269/2020. Requisição de Serviços nº 06791/2020. Contrato nº 043, assinado em 14/04/2020. Objeto: Locação de equipamentos hospitalares para suporte no tratamento da COVID-19. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-10. PROCESSO PRINCIPAL: 16815.989.20-7.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para, no prazo de 15 dias, conecerem o teor do Roteiro de

tratado no processo 20087.989.20-8, se até lá não advier fato novo que justifique antecipá-lo.

Enquanto isso, mantenha-se o processo sobrestado.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00012976.989.19-4. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA (CNPJ 45.132.495/0001-40). INTERESSADO(A): MARIO CELSO BOTION (CPF 016.083.028-14). ADVOGADO: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248). ASSUNTO: Fiscalização Ordenada-Exercício 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-10. PROCESSO PRINCIPAL: 5002.989.19-2.

Ciente quanto à manifestação de ev. 102 da UR-10.

Em virtude de a finalidade a que o expediente se destinava ter sido completamente satisfeita, arque-se.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00005002.989.19-2. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA (CNPJ 45.132.495/0001-40). INTERESSADO(A): MARIO CELSO BOTION (CPF 016.083.028-14). ADVOGADO: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-10. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00012976.989.19-4. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00014441.989.19-1, 00020016.989.19-6, 00015585.989.19-7, 00015590.989.19-0, 00015848.989.19-0, 00015587.989.19-5, 00020701.989.19-6, 00020372.989.19-4, 00017796.989.19-2, 00019248.989.19-6, 00019997.989.19-9, 00023468.989.19-9, 00023635.989.20-5.

Cuidam os autos das contas da Prefeitura Municipal de Limeira relativas ao exercício de 2019.

Tendo em vista o contido no Relatório de Fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Araras - UR-10 (ev. 93), e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas assinado ao responsável pelas contas aqui em exame o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento daquele e apresente alegações de interesse.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00000772.989.19-0. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO (CNPJ 46.523.239/0001-47). ADVOGADO: OSVALDINA JOSEFA RODRIGUES (OAB/SP 119.509) / WILSON FULAN (OAB/SP 123.261) / DOUGLAS EDUARDO PRADO (OAB/SP 123.760) / LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES (OAB/SP 129.395) / SYLVIO VILLAS BOAS DIAS DO PRADO (OAB/SP 161.094) / ANDREA LUZIA MORALES PONTES (OAB/SP 210.737) / DAIANE OLIVEIRA PIMENTA BAHIA DO BONFIM (OAB/SP 333.252) / FREDERICO AUGUSTO PEREIRA (OAB/SP 352.178). CONTRATADO(A): DESINTEC SERVICOS TECNICOS LTDA (CNPJ 58.408.204/0001-46). INTERESSADO(A): MARIO CESAR ORSOLAN (CPF 073.010.888-09), ORLANDO MORANDO JUNIOR (CPF 178.494.868-38). ASSUNTO: EXECUÇÃO DO CONTRATO: SA. 201.1 N° 107, de 21/08/2018 - OBJETO: SERVICOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA. DOS RESERVATÓRIOS E CAIXAS D'ÁGUA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS, PRODUTOS DE LIMPEZA, LAUDOS TÉCNICOS, ANÁLISES QUÍMICO-FÍSICOS E BACTERIOLÓGICOS E OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS - VIGÊNCIA: 21/08/2018 a 21/08/2019 - VALOR: R\$ 1.039.748,00. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: DF-04. PROCESSO PRINCIPAL: 652.989.19-5.

Ciente quanto ao teor do Roteiro de Verificação produzido na DF-04 (ev. 129).

Restituam-se os autos a essa repartição para continuidade do acompanhamento da execução contratual, em periodicidade adequada à conveniência do serviço, a critério do responsável.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00002356.989.20-2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINDA (CNPJ 65.712.077/0001-30). CONTRATADO(A): CONSTRUTORA OLIVEIRA & ARAUJO LTDA (CNPJ 02.422.234/0001-52). INTERESSADO(A): ELVIS CARLOS DE SOUSA (CPF 064.587.988-65). ADVOGADO: EDISON AUGUSTO RODRIGUES (OAB/SP 170.726). ASSUNTO: EDITAL N° 01/2017. OBJETO: Contratação de empresa especializada para término da execução da obra de Construção da Creche Infantil neste Município, mediante Termo de Convênio - Processo n° 6365/2013, entre esta Municipalidade e a Secretaria da Educação, através do FDE "Fundo para o Desenvolvimento da Educação". VIGÊNCIA INICIAL: 240 dias. EXERCÍCIO: 2017. INSTRUÇÃO POR: UR-11. PROCESSO PRINCIPAL: 1924.989.20-5.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para conhecerem o teor do Roteiro de Verificação produzido na UR-11 (ev. 47) e, no prazo de 30 dias, tomarem medidas adequadas ao saneamento das irregularidades apontadas.

Publique-se e restitua-se à UR-11, para continuidade do acompanhamento da execução contratual, em periodicidade adequada à conveniência do serviço, a critério do responsável.

PROCESSO: 00022733.989.18-0. CONTRATANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA - CEETEPS (CNPJ 62.823.257/0001-09). CONTRATADO(A): IRERE - SERVICOS DE APOIO FUNCIONAL EIRELI (CNPJ 56.809.023/0001-04). INTERESSADO(A): LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANA (CPF 005.923.818-62). ASSUNTO: INCISO I DO ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO 4/2017 C/C ARTIGOS 77 E 78 DAS INSTRUÇÕES TCESP N°. 2/2016. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: DF-06. PROCESSO PRINCIPAL: 21565.989.18-3.

Encaminhe-se à PFE, voltando pelo MPC.

A determinação estende-se aos Processos 21565.989.18-3 e 11108.989.19-5, cujo sobremento deve ser interrompido.

Ao retornarem, venham todos juntos ao Gabinete, para aguardarem julgamento.

Publique-se, junte-se cópia do presente nos processos acima mencionados e cumpra-se.

PROCESSO: 00024402.989.18-0. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES (CNPJ 47.826.763/0001-50). ADVOGADO: JOSE FRANCISCO LIMONE (OAB/SP 82.138). CONTRATADO(A): STOCCHI & ZIMMERMANN LTDA (CNPJ 02.415.468/0001-72). ADVOGADO: (OAB/SP 66.980) / BRENO EDUARDO MONTI (OAB/SP 99.308). INTERESSADO(A): BENTO LUCHETTI JUNIOR (CPF 163.932.888-25). FERNANDO HENRIQUE STOCCHI (CPF 082.335.138-65). ASSUNTO: CONTRATO 10/2018 - Concorrência Pública 01/2018. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de obras e serviços de construção (adequação) de praça pública e parque municipal, localizados nesta cidade de Fernando Prestes. VIGÊNCIA: Até 23 meses. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-13. PROCESSO PRINCIPAL: 24096.989.18-1.

Recebo a manifestação da PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES (ev. 157).

Considerando que até o momento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES não providenciou a atuação do Termo de Rescisão, nos moldes determinado pelo art. 103 das Instruções 1/2020 (DOE de 22/09/2020), fica ela NOTIFICADA para, em cinco dias, corrigir a impropriedade, providenciando a devida autuação do Termo de Rescisão, cadastrando-o por dependência ao processo principal, sob o nome de classe "Rescisão".

Caso haja dúvida sobre como fazê-lo, o suporte técnico ao usuário do sistema deverá ser consultado.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00019584.989.20-6. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO (CNPJ 46.634.150/0001-58). ADVOGADO: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / (OAB/SP 149.159). CONTRATADO(A): A. DE A. BASTOS SERVICOS MEDICOS (CNPJ 24.629.995/0001-40). INTERESSADO(A): BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR (CPF 142.635.218-20). ASSUNTO: Contrato n° 26 de 29/5/2020; Dispensa de Licitação n° 1/2020; Objeto: serviços de plantões médicos de clínica geral e especialidades. EXERCÍCIO:

2020. INSTRUÇÃO POR: UR-09. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00021537.989.20-4, 00022302.989.20-7.

PROCESSO: 00021537.989.20-4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO (CNPJ 46.634.150/0001-58). ADVOGADO: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / (OAB/SP 149.159). CONTRATADO(A): A. DE A. BASTOS SERVICOS MEDICOS (CNPJ 24.629.995/0001-40). INTERESSADO(A): BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR (CPF 142.635.218-20). ASSUNTO: Termo de Aditamento n° 82/2020, referente ao Contrato n° 26/2020, celebrado em 27/8/2020, tendo por finalidade a prorrogação da vigência contratual por 3 (três) meses. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-09. PROCESSO PRINCIPAL: 19584.989.20-6.

PROCESSO: 00022302.989.20-7. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO (CNPJ 46.634.150/0001-58). ADVOGADO: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / (OAB/SP 149.159). CONTRATADO(A): A. DE A. BASTOS SERVICOS MEDICOS (CNPJ 24.629.995/0001-40). INTERESSADO(A): BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR (CPF 142.635.218-20). ASSUNTO: Contrato n° 26/2020, de 29/5/2020; Objeto: Prestação de serviços de plantões médicos de clínica geral e especialidades; Vigência: 3 meses, de 1/6/2020 a 1/9/2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-09. PROCESSO PRINCIPAL: 19584.989.20-6.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO requer dilação de prazo, por 10 dias, para manifestar-se (ev. 72 do Processo 22302.989.20-7).

Ante as justificativas apresentadas pela Peticionária (v. evs. 73, 61 e 77 dos processos em epígrafe, respectivamente), as quais, aliás, recebo, fica o pedido de dilação de prazo julgado.

Publique-se e abra-se vista ao MPC.

DESPACHOS DO AUDITOR SAMY WURMAN

DESPACHOS DO AUDITOR SAMY WURMAN
PROCESSO: TC - 800.199/198/12. ENTIDADE: PREFEITURA DE RIBEIRÃO BONITO. RESPONSÁVEL: SR. PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA - EXPREFEITO. MATÉRIA: APARTADO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012 (TC - 1.608/02/12) - "INEXISTÊNCIA DE RISCO LABORAL QUE FUNDAMENTE O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" - ITEM D.3.1. DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. ADVOGADOS: SRA. LAURILIA RUIZ DE TOLEDO VEIGA HANSEN - OAB/SP N.º 62.283 (FLS.113/113-VERSO). INSTRUÇÃO: UR - 13 - UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA.

Considerando a Deliberação SEI N° 0011209/2020-51, publicada no DOE de 22.10.2020, de acordo com a qual "nos Pareceres emitidos para as Contas de Prefeitos não mais serão autuados Apartados", determino o arquivamento dos autos no estado em que se encontram. Antes, porém, oficie-se ao Ministério Público do Estado, encaminhando-lhe cópia do relatório da fiscalização e dos pareceres de ATJ, SDG e MPC, caso haja, para que tome ciência das ocorrências verificadas.

Publique-se.

PROCESSO: TC-000151/008/08 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA. RESPONSÁVEIS: FÉLIX SAHÃO JÚNIOR E AFONSO MACCHIONE NETO. CONTRATADA: EDITORA NOTÍCIA DA MANHÃ S/S LTDA. OBJETO: PUBLICAÇÃO DE LEIS, ATOS OFICIAIS E DEMAIS ATOS DO MUNICÍPIO. EM EXAME: LICITAÇÃO 16/04 E CONTRATO. ADVOGADOS: JOSÉ FRANCISCO LIMONE - OAB/SP N.º 82.138 E OUTROS. INSTRUÇÃO: UR-8 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/DS-II.

Defiro o pedido de prorrogação, de fls. 930, pelo prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados da publicação.

Publique-se.

PROCESSO: TC-001479/005/13 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA RESPONSÁVEL: MÁRIO BULGARELI - EX-PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA: ASSESSORATE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP OBJETO: ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, MAGISTÉRIO, CÂMARA, SERVIDORES DO DAEM E IPREM EM EXAME: LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 067/2010, CONTRATO N° 1015/2010 E TERMOS ADITIVOS ADVOGADO: RONALDO SÉRGIO DUARTE (OAB/SP 128.639) INSTRUÇÃO: UR-5 UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/DSFII

Tomo ciência do informado pela municipalidade às fls. 551/556, e por considerar cumpridas as determinações contidas na sentença de fls. 526/530, bem como a inscrição em dívida ativa do responsável pela contratação, por nada mais haver a tratar, determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

PROCESSO: TC-800.325/643/10. ÓRGÃO: PREFEITURA DE UBARANA. RESPONSÁVEL: SR. PAULO CESAR CHRISTAL - PREFEITO, À ÉPOCA. MATÉRIA: APARTADO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2010 (TC - 2.991/02/16) PARA TRATAR DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO SEM CRITÉRIOS OBJETIVOS - ITENS E.3.1.4 E E.3.1.5 DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. ADVOGADO: SR. WAGNER CÉSAR GALDIOLI POLIZEL - OAB/SP N.º 184.881. INSTRUÇÃO: UR - 08 - UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

Considerando a Deliberação SEI N° 0011209/2020-51, publicada no DOE de 22.10.2020, de acordo com a qual "nos Pareceres emitidos para as Contas de Prefeitos não mais serão autuados Apartados", determino o arquivamento dos autos no estado em que se encontram. Antes, porém, oficie-se ao Ministério Público do Estado, encaminhando-lhe cópia do relatório da fiscalização e dos pareceres de ATJ, SDG e MPC, caso haja, para que tome ciência das ocorrências verificadas.

Publique-se.

PROCESSO: TC-800.160/483/09. REFERÊNCIA: TC - 146/017/17. ENTIDADE: PREFEITURA DE FRANCA. RESPONSÁVEIS: SR. SIDNEY FRANCO DA ROCHA - EX-PREFEITO. SR. GILSON DE SOUZA - PREFEITO. MATÉRIA: APARTADO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2009 (TC - 433/02/09) - PREJUÍZOS AOS COFRES PÚBLICOS, EM DECORRÊNCIA DE PAGAMENTOS A MAIOR A SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. ASSUNTO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INSTRUÇÃO: UR - 17 - UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA. ADVOGADO: SR. ALEXANDRE TRANCHO FILHO - OAB/SP N.º 258.880. Considerando a Deliberação SEI N° 0011209/2020-51, publicada no DOE de 22.10.2020, de acordo com a qual "nos Pareceres emitidos para as Contas de Prefeitos não mais serão autuados Apartados", determino o arquivamento dos autos no estado em que se encontram. Antes, porém, oficie-se ao Ministério Público do Estado, encaminhando-lhe cópia do relatório da fiscalização e dos pareceres de ATJ, SDG e MPC, caso haja, para que tome ciência das ocorrências verificadas.

Publique-se.

PROCESSO: TC-800.160/483/09. REFERÊNCIA: TC - 146/017/17. ENTIDADE: PREFEITURA DE FRANCA. RESPONSÁVEIS: SR. SIDNEY FRANCO DA ROCHA - EX-P

Nº 01/2019. EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADOS: Agente Controle de Zoonose Guilherme Luiz Nogueira de Lima Assistente Social 30h Viviane de Lima Pina; Claudia de Arruda Souza dos Santos Auxiliar de Saude Bucal Alessandra da Silva Freitas; Bruna Moraes dos Santos; Vitoria Fidencio Barbosa; Vivian Campos Lopes; Talita Ferreira Oliveira Xavier; Silvia Regina Santos de Souza; Andrielly de Oliveira Silva Auxiliar Enfermagem Naiady Taynni Penha; Patricia Fatima Martins da Silva; Yasmin de Jesus Souza; Maria de Fatima Pereira Gesteira Cardoso; Julia Almeida Mendes; Andreza Regina Criste; Ana Carolina Otuka Rossi Caetano; Barbara Assis da Silva; Luana Bonatti Silva; Daniele Moreira Barrosk; Amanda Cristina Veloso; Larissa Coelho Franco Fernandes; Adriana Ferreira da Silva; Valeria Costa Bispo; Valquiria Aniceto Silva de Miranda; Hayanne Aparecida Nascimento Tognoli; Sivalbia Flavia Costa Silva; Sunamita Ferreira da Silva; Elisabete Machado Feitosa; Micheli Aparecida de Carvalho; Sheila Paula Diniz; Michele Coelho Bello; Ana Paula Silva de Oliveira Felix Auxiliar Enfermagem Prog Saude Familia Welder de Almeida Toyama; Londja Cristina da Silva; Willama Soares dos Santos; Maria Clara da Silva; Rosana Ribeiro da Silva; Mayara Martins Pereira; Anderson Jose da Silva; Evelyn Almeida Aragao; Sonia Maria Ichikawa; Julianne Aparecida Celestino dos Santos; Fernanda Kay Vianna Paulo; Clelio Jose da Silva; Maria Aparecida Lucas de Almeida; Juliete Stephanie dos Santos; Wesley Rodrigo da Conceicao; Elis Elaine Pereira Cabral; Elaine Cristina de Araujo; Vanessa Silva Ramalho; Vania Mayumi Fucada Auxiliar Enfermagem Samu Paulos Gomes Oliveira; Manuel Antonio de Oliveira Rocha; Vivian Teixeira Elias; Mara Carolina Rodrigues; Elaine Maria Santina Canfield dos Santos; Ivelaine de Souza Cenocenzo; Guiherme Vinicius da Silva; Julianne Aparecida Silva Pereira; Alex Gil Alves Antunes Cirurgiao Dentista Gislaine Fernandes Alves Levin; Isadora Dourado Cardoso Alves; Rafaela de Mello Matos de Souza Cirurgiao Dentista Prog Saude Familia Marina Torreao da Silva; Rafaela Braga Pacheco; Romulo Vitoriano da Costa; Vitor Ives Caldeira Ferreira; Thiago de Oliveira Caetano; Pedro Paulo Carvalho Silva Enfermeiro 30h Miqueles de Souza Moreira; Jessica Stherllany Rosendo Alencar; Angelica Rocha de Macedo; Jaqueline Freire dos Santos; Rosalia Miranda de Freitas; Gabrielle Ribeiro Duarte; Dayan de Barros Martins; Karine Ferreira Correa Enfermeira Padrao Programa Saude Familia Eunice Freire da Silva; Debora Alves Carvalho de Almeida; Priscila de Oliveira Nascimento; Carla de Matos Lucio; Tassia Alves de Freitas Raimundo; Djanira Maria Barbosa; Raquel Romao da Silva; Germana Maria de Oliveira Machado; Felipe Pereira Rocha; Ronecleia Figueiredo e Silva Spindola; Manoel Leni Carlos; Suiane Cardozo de Sousa Enfermeiro Samu Rodrigo de Sousa Pereira; Estela Maria Goncalves; Horacio Camargo de Souza Silva; Elete Prates Oliveira; Luciano Penha de Araujo; Viviane Aparecida Pereira; Carla de Beo Fisioterapeuta Karina Monteiro dos Santos Medico Clinico Geral Carolina Murakami Kuboiamoto Medico Ginecologista 20h Adan Fuentes Ramirez; Valdetonio de Albuquerque Estrela Medico Intervencionista Hiango Willson Siqueira Carreiro; Telma Cristiane Sales dos Reis; Rafael Del Picchia; Jamille Moura Nunes; Diego Amoroso Garriga Reis; Jose Leonardo de Souza Junior; Miguel Habib Filho Motorista Samu Isaias Gomes de Souza; Josivaldo Andrade Ribeiro; Elvis Brinton Peixoto da Silva; Marcelo de Jesus Teixeira; Priscila da Silva Santos; Sirlei Paulina da Silva; Fabio dos Santos; Maicon Ramos Silva Tecnico Auxiliar Regulacao Medica Elen Gabriely Sousa Moreira; Barbara Cristine dos Santos Rosa; Michele Caroline Rabelo de Oliveira; Antonio Carlos da Silva Sampao; Suelen Santos Alves da Silva; Marilia Alves de Souza; Celia Regina dos Santos Rocha da Silva; Alex Sandro Jose dos Santos; Patricia Coutinho Cavalcante; Anderson Bento Correia. INSTRUÇÃO: 3º DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-3.1

Dianta das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização (evento 17.13), e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso II da Lei Complementar nº 979/05 c.c. artigo 57, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal, assino à Origem, aos responsáveis e aos interessados acima nominados, o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem justificativas relacionadas às contratações. Fica, ainda, o órgão incumbido de dar ciência das falhas apontadas aos admitidos, para que, no mesmo prazo, ofereçam justificativas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00025830.989.20-8 ÓRGÃO: FUNDACAO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA MATER-NIDADE GOTÁ DE LEITE DE ARARAQUARA - FUNGOTA ARARAQUARA RESPONSÁVEL: LUCIA REGINA ORTIZ LIMA EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO/PROCESSO SELETIVO Nº 01/17. INTERESSADOS: Advogado Ernesto Gomes Esteves Neto; Ana Talita Sigoli Pires Assistente Administrativo Filipe Augusto Teixeira Dias; Cristiane Machado Santaniel; Carolina Correia do Nascimento de Lima; Beatriz Zanetti Rocha Enfermeiro Area Obstetricia Nataly Cristine Santilli; Camila Inocencio Teixeira; Elitania Luz da Silva; Fernanda Manoel Gomes; Melissa Teles Silva; Edilaine Cristina da Silva Mattar; Karina dos Reis Pereira Longuinhos; Roberta Fraguas Venancio Enfermeiro Area Utí Neonatal Evelin Dajane Medrado Cruz Fisioterapeuta Elaine Pereira Raniero; Marina de Carvalho Cavichia Medico - Ultrassonografia Tatiana Machado Provasi Cunha; Luciana Lollato Prado; Leandro Calarota Ervas Medico Horista - Ginecologia/Obstetra Camilla Teles Vidal de Paula; Thais Morandi Costa Xavier Hespanhol; Luciane Rosin Volpati; Aricia da Alencar Arrais Mota; Eduardo Venerando da Silva; Mariana Visibili Manfrim; Amanda Mestriner Glerian; Flavio da Cunha Carvalho; Marjorie Fasolini; Karina de Araujo Loschi Medico Horista - Utí Neonatal Rosana Smirle de Mattos Nutricionista Mayara Perna Assoni Alarcon Psicologo Ticiania Grazielle Tortorelli Recepção-nista Jaqueline Maristela Olivo; Wesley Augusto Dias Gomes; Miriani Yamauchi; Thiago Jeronimo Mota Diniz; Natalia Rocha Imbrani; Amanda Otilia Figueiredo; Giovana Rodrigues Vargas Técnico Em Enfermagem Laís Gabriele Matos; Naíara Celina Guedes de Oliveira Alves; Nelice da Costa Goulart; Ireni Apa-recida Nogueira; Julianne Crística da Silva; Maria Madalena Zucoloto Ferraz; Eduardo Pereira da Silva; Natalia de Fatima Santos Denardi; Zilda Borges de Souza; Deniza Patrício da Silva Araujo; Heloisa Piquera Garcia; Adriana Ribeiro Liscio da Costa; Priscila Rodrigues de Souza; Daniela Fernanda Gregorio; Kelly das Merces Oliveira; Nathalia Gonzalez Britto; Marcia Pereira; Henrique Bertho; Graziela Popoli; Angela Oliveira Mendes; Roseli Cristina Simon Cardozo; Thaiza dos Passos Ramos Silva; Simone Nogueira de Oliveira; Iara Santos Bocaietti; Cristiane Martins Silva Baffa; Natalia Fernanda Gomes; Renata Sabrina do Nascimento Gementi Técnico Em Farmacia Valdilene Cristina Mesquita EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR- 06

Dianta das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização (evento 12.15), e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso II da Lei Complementar nº 979/05 c.c. artigo 57, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal, assino à Origem, aos responsáveis e aos interessados acima nominados, o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem justificativas relacionadas às contratações. Fica, ainda, o órgão incumbido de dar ciência das falhas apontadas aos admitidos, para que, no mesmo prazo, ofereçam justificativas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00026038.989.20-8 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI RESPONSÁVEIS: RUBENS FURLAN - PREFEITO CILENE RODRIGUES BITTENCOURT - SECRETÁRIA MUNICIPAL MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2015 Agente de Combate À Endemias Adriano Pereira Rosa; Rosimeire Brito Oliveira; Guilherme Phillip da Silva Rio; Gislene Nogueira de Sousa Assistente Social Nicôla Barbosa de Araujo; Sonia Aparecida Laitano Santos; Lucieneide Feltrin; Lidia Lopes Silva Reis; Kely Cristina Apolinario de Almeida; Andreia Ramos Nogueira dos Santos; Miriam Terezinha Camarotto; Caticlene Gil Moura Queiroz; Sonia Suely de Oliveira Lima; Leandro do Carmo e Silva Auxiliar de Saúde Bucal Debora da Silva Gonçalves; Vanilda Rocha Carlos Alves; Erica do Carmo Silva; Letícia Hellen Antunes Gonçalves; Lucelia Rego Cunha Brian; Margarete Gonsalves das Neves; Daniela Nogueira Gomes; Marcia Batista Correia Fisioterapeuta Fernando Henrique Rodrigues da Cruz; Jamina Vasconcelos Martinis; Juliana Naomi Oshima Marcolan; Luciene de Santi Martins Medrado; Aline Giese; Raquel Domingues dos Santos; Juliana Aparecida Vieira Rodrigues; Caio Tadeu Zucher; Priscila Brigante Psicólogo Clínico Sandra Pereira de Lira; Michelle Abou Dehn; Denise Juhasz Silva; Patricia Novah Salomão; Iara Boccato Alves; Regina Maria Valinho Zalla; Priscilla Satie Aonio Hipolito dos Santos; Tereza Aparecida Maluf; Liliane de Lima Oliveira; Suzana Zil da Silva; Joana Helena Rodrigues de Moura Leite; Lilian dos Santos Hrabal Passini; Wellington Vieira Cimbrom; Daniela Conceição Sales Chilomer; Michele Elaine Santos Jose; Ana Paula Medeiros dos Santos Bressan; Grazielle Barbosa Meireles Mota; Danilo de Carvalho Silva; Fernanda Pacagnan Perini; Luciana Cespedes Rodrigues de Lima; Debora da Costa Gonçalves; Mariana Carneiro dos Santos; Thiago Rodrigues de Paula Terapeuta Ocupacional Rita de Cássia Monteiro Cardoso; Giseli de Fatima Chaves Pereira; Daniela Cheli Caparroe; Luany Azussa Taketa; Mariana Pantoni Santana; Ana Paula Quaresma; Ng Yee No; Jacqueline Oliveira Couto; Bruna Gabriela Pascarelli Annunciato. EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: 8º DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-8.1

Diante das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização (evento 9.6), e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso II da Lei Complementar nº 979/05 c.c. artigo 57, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal, assino à Origem, aos responsáveis e aos interessados acima nominados, o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem justificativas relacionadas às contratações. Fica, ainda, o órgão incumbido de dar ciência das falhas apontadas aos admitidos, para que, no mesmo prazo, ofereçam justificativas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

DESPACHOS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

DESPACHOS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI PROCESSO:

TC-017407/989/17 ÓRGÃO: Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo MUNICÍPIO: São José do Rio Pardo RESPONSÁVEL: Maurílio Edson Basili, Diretor Executivo ASSUNTO: Aposentadorias EX-SERVIDORES : Eliana Luvisaro Della Torre, José Nelson Felis e Luiz Carlos Cesario EXERCÍCIO: 2016 INSTRUÇÃO: UR-19 Mogi Guaçu / DSF-I

A vista da Declaração do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo acostada no evento nº 82.1, relativa ao Senhor José Nelson Felis, determino o sobreestramento dos presentes autos por 06 (seis) meses.

Publique-se.

PROCESSO: TC-025035/989/18 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Terra Roxa RESPONSÁVEL: Marcelino Abbes Filho, Prefeito ASSUNTO: Apartado de contas do exercício de 2017 para analisar falha no pagamento de remuneração de servidor acima do teto remuneratório constitucional (Nota Técnica SDG nº 126/2016). INSTRUÇÃO: UR-6 / DSF-I

Vistos, Decoreu o prazo sem que o atual Prefeito do Município de Terra Roxa comunicasse as medidas adotadas para resarcimento do erário. Dessa forma, considerando o teor da Resolução TCE/SP nº 08/2020, publicada em 12 de dezembro de 2020 (SEI nº 0011209/2020-51), oficie-se ao d. Ministério Público do Estado de São Paulo para as providências que entender cabíveis, enviando-lhe cópia da sentença acostada no evento nº 40.1. Após, ao arquivo.

Publique-se.

DESPACHOS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI PROCESSO: TC-024542/989/19 ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura do Município de Jaguariúna Responsáveis: Márcio Gustavo Bernardes Reis, Prefeito à época; Maria Emilia Pecanha de Oliveira Silva e Andreia Dias Lizun, Secretárias à época BENEFICIÁRIA: Associação dos Amigos do Padre Gomes Responsável: Antonio Galvão de Queiroz, Presidente à época EM EXAME: Repasses ao Terceiro Setor – Prestação de Contas – Termo de Colaboração nº 014/2017 EXERCÍCIO: 2018 VALOR INICIAL: R\$ 413.087,36 INSTRUÇÃO: UR-3 Campinas / DSF-II ADVOGADO: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano, OAB/SP nº 229.207

A vista da informação contida nos avisos de Recebimento (ARs) insertos nos eventos nºs 71.1 e 71.2 e a fim de velar pelos princípios da contrariedade e ampla defesa, reitero-se a notificação exarada no evento 18.1 ao Senhor Antonio Galvão de Queiroz e "Na Pessoa do(a) Atual Responsável" pela Associação dos Amigos do Padre Gomes, desta vez nos termos do art. 91, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Publique-se.

DESPACHOS DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

DESPACHOS DO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO

PROCESSO: TC-002926.989.19 ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - Ituprev MUNICÍPIO: Itu RESPONSÁVEL: Luiz Carlos Kahntal Brenha de Camargo PERÍODO: 01/01 a 31/12/2019 ASSUNTO: Balanço Geral do exercício de 2019 INSTRUÇÃO: UR-09 / DSF-II

Considerando as ocorrências apontadas pela Fiscalização em seu relatório (Evento 12), e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, NOTIFICO o Órgão e o Responsável, acima nominados, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-023399/989/18 ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV RESPONSÁVEL: José de Freitas Guimarães – Diretor Presidente INTERESSADA: Maria Divina da Silva Passos ASSUNTO: Aposentadoria EXERCÍCIO: 2017 ADVOGADOS: Leonardo Jenichen de Oliveira – OAB/SP 428.931; Paula Ferreira dos Santos – OAB/SP 432.210; João Carlos Mota – OAB/SP 154.557 e Outros INSTRUÇÃO: UR-03/DSF-I

Vistos. Tomo conhecimento da Apostila Retificatória inserida nesses autos e retorno os mesmos à Unidade Regional responsável para instrução. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra do relatório da Fiscalização e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

DESPACHOS DE CONHECIMENTO DO AUDITOR SAMY WURMAN

DESPACHOS DE CONHECIMENTO DO AUDITOR SAMY WURMAN

PROCESSO: TC-005547/026/14 CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN RESPONSÁVEL: DANIEL ANNENBERG – DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, NEIVA APARECIDA DORETTO – DIRETORA VICE-PRESIDENTE DETRAN/SP. CONTRATADA: FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE CURSOS VOLTADES À FORMAÇÃO TÉCNICA DE SERVIDORES E PARCEIROS DO DETRAN-SP. VALOR INICIAL: R\$ 4.660.605,92. EM EXAME: TERMO DE ADITAMENTO Nº 2 DE 06/04/2015. INSTRUÇÃO: 5º DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – GDF-5.

Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições unâmes dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º, artigo 4º, da Resolução nº 01/2012, conheço da matéria tratada, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito. Aguarde em arquivo.

Publique-se.

PROCESSO: TC-043896/026/14 CONTRATANTE: DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO - DIRETÓRIO DE HIDROVIAS - DETRAN RESPONSÁVEIS: EVANDRO TORQUATO SOBRADO - DIRETOR DO DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO CONTRATADA: CONSÓRCIO PROSUL – SETEC – HYDROS OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, AVALIAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA E MODELO DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDEDIMENTO, PROJETO EXECUTIVO E ESTUDOS AMBIENTAIS PARA O APROVEITAMENTO MÚLTIPO DE ANHEMBI VALOR INICIAL: R\$ 13.741.828,92 EM EXAME: TERMO DE RESCISSÃO AMIGÁVEL Nº003 DE 29/08/2019; TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE 25/09/2019. INSTRUÇÃO: 9º DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições unâmes dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º, artigo 4º, da Resolução nº 01/2012, conheço da matéria tratada, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito. Aguarde em arquivo.

Publique-se.

PROCESSO: TC-025344/026/08 CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESPONSÁVEL: DR. MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONTRATADA: PROPRIETÁRIOS DOS CONJUNTOS DE ESCRITÓRIOS NO EDIFÍCIO METROPOLITAN OFFICES. OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA CONSELHEIRO FURTADO, DESTINADO A ABRIGAR OS GABINETES DOS DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. VALOR INICIAL: R\$ 5.062.200,00 EM EXAME: 9º TERMO DE ADITAMENTO DE 13/05/2019 INSTRUÇÃO: 3º DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições unâmes dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º, artigo 4º, da Resolução nº 01/2012, conheço da matéria tratada, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito. Aguarde em arquivo.

Publique-se.

PROCESSO: TC-024142/026/11 CONVENENTE: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU RESPONSÁVEIS: Aginaldo Lopes Quintana Neto – Diretor Técnico; Eduardo Velucci – Diretor Presidente CONVENIADO: Município de São Paulo OBJETO: Repasse de Recursos Financeiros para a Execução de 235 Unidades Habitacionais no Programa de Urbanização de Favelas do Empreendimentos Denominado Lidianó no Município de São Paulo VALOR INICIAL: R\$ 14.696.957,24 EM EXAME: Termo de Aditamento de Prazo TAP 464/19 de 20/12/2019 INSTRUÇÃO: 6º Diretoria de Fiscalização / DSF-I

Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições unâmes dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Plenário, em sessão de 04 de novembro de 2020, Presidido pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, e pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor-Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente conheceu da ação de revisão, e, quanto ao mérito, julgou por sua procedência parcial, para o fim de tomar conhecimento do valor justificado de R\$10.148,65, mantendo a reprovação da quantia de R\$452.039,76, bem como a condenação da Prefeitura de Bragança Paulista para a devolução do numerário, com as correções determinadas, inclusive com a suspensão de recebimentos até a quitação dos valores repassados e que não prestou contas.

Presente o Procurador-Geral da Procuradoria da Fazenda Estadual, Dr. Luiz Menezes Neto.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 04 de novembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator.

TC-041218/026/14.

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de São Vicente. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Associação em Defesa da Saúde e da Família – Adesaf (atual Associação de Desenvolvimento Econômico Social às Famílias – Adesaf). Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito), Paulo de Souza (Prefeito em Exercício) e Fernanda Adelaide Gouveia (Diretora-Presidente). Objeto: Cooperação da Oscip na administração do Programa Saúde da Família (PSF) e do Programa Agentes Comunitários de Saúde (Pacs) em parceria com a Secretaria da Saúde. Em Julgamento: Termo de Parceria celebrado em 01-09-06. Valor – R\$4.623.867,48. Termos Aditivos de 01-04-17, 03-09-07, 03-09-07, 02-09-08, 05-01-09 e 09-04-09. Advogados: Vanessa Collaço Belvedere (OAB/SP nº 310.914), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Leandro Matsumoto (OAB/SP nº 229.491), Cristiana Souza de Amorim (OAB/SP nº 176.410) e outros. Acompanha: Expediente: TC-003683/026/17. Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

EMENTA: TERMO DE PARCERIA. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE, COM RECOMENDAÇÕES. V.U. Falhas sancadas. Regulares os Termos de Parceria e de Aditamento, nos termos do artigo 2º, X, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-041218/026/14.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de março de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 2º, X, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares os Termos de Parceria e de Aditamento em análise, com recomendações.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator.

TC-002915/026/14.

Câmara Municipal: Queluz. Exercício: 2014. Presidente da Câmara: José Carlos Santos Moraes. Advogado: Tito Lívio de Almeida Mollica (OAB/SP nº 240.685). Acompanham: TC-002915/12/14 e Expedientes: TC-000527/014/15 e TC-000114/014/16. Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior. Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ. Exercício: 2014. REGULARIDADE. V.U. Contas julgadas regulares, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Determinação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002915/026/14.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de fevereiro de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egregio Tribunal de Contas.

Por fim, determinou à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator.

TC-001050/007/15.

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Branca. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Branca e Branco Engenharia e Construções Ltda., objetivando a produção de empreendimento habitacional "Santa Branca B" (construção de 66 casas populares), a ser implantado no terreno localizado à Rua Rosália Pires do Prado, no Bairro Cambuci, em Santa Branca, no valor de R\$4.803.701,61. Responsável(is): Adriano Pereira (Prefeito à época). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-19. Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Tiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 243.774), Olavo Sachetin Barboza (OAB/SP nº 301.970), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fernando Romani Sales (OAB/SP nº 414.375) e outros. Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. Concorrência. Contrato. Empreendimento habitacional. Comprovação de capacidade técnico-operacional. Baixa competitividade do certame. Descumprimento ao inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e à Súmula nº 24. Razões não acolhidas. Recurso conhecido e não provido, mantendo-se a íntegra da decisão originária, por seus próprios e judiciosos fundamentos, inclusive seu juízo de irregularidade e encaminhamentos. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-001050/007/15.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Plenário, em sessão de 04 de novembro de 2020, Presidido pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, e pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor-Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente conheceu do recurso, e, no mérito, julgou-o pelo não provimento, mantendo a íntegra da decisão originária, por seus próprios e judiciosos fundamentos, inclusive seu juízo de irregularidade e encaminhamentos. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-001050/007/15.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator.

TC-000503/005/14.

Embarcante: Ernane Custódio Erbella – Ex-Prefeito do Município de Presidente Venceslau. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e CONSIP – Construtora e Incorporadora Ltda. - ME, objetivando a construção de Escola Municipal de Ensino Infantil no bairro Azuma Futigami, no valor de R\$657.000,00. Responsável: Ernane Custódio Erbella (Prefeito). Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos de aditamento. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-12-19. Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814), Marcelo Augusto Custodio Erbella (OAB/SP nº 130.825), Fernando Bertotti Britto da Cunha (OAB/SP nº 274.833), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros. Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO. V.U. Pretensão da Embargante não acolhida. Tentativa de rediscussão do mérito da matéria. Ausência, no acórdão embargado, de omissão, contradição ou obscuridade. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-000503/005/14.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de março de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente conheceu os Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 25 de setembro de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator.

TC-012223/026/15.

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenação de Ciências, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - CCTIES. Contratada: Uno Healthcare Inc., representada pela empresa Uno Healthcare Assessoria Aduaneira e Comércio Exterior Ltda. Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete). Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sergio Swain Muller (Coordenador de Saúde). Objeto: Aquisição de 1.760 frascos-ampolas do medicamento importado Galsulfase 1 mg/ml - 5ml. Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-03-15. Valor – R\$9.330.967,98. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 18-11-16. Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava. Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. REGULARIDADE. V.U. Não cabe o procedimento licitatório na contratação, uma vez que a empresa contratada detém a exclusividade na comercialização do medicamento no Brasil. Atendidos os pressupostos da dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-012223/026/15.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de fevereiro de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu julgar regulares o Contrato nº 189-001/2015 e a Dispensa de Licitação precedente, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Presentes a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari, e o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Carim José Féres.

Publique-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator.

TC-000746/004/14.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista. Contratada(s): C.A.S. Construtora Ltda. Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 258 unidades habitacionais, denominado "Paraguaçu Paulista J-02 – CDHU". Responsável(s) pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Ediney Taveira Queiroz (Prefeito). Responsável(s) pelo(s) Instrumento(s): Ediney Taveira Queiroz, Almira Ribas Garmis (Prefeitos) e Elza Regina Salomão (Engenheira). Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 12-05-14. Valor – R\$14.625.550,00. Termos Aditivos de 10-05-16, 01-09-16, 11-10-16, 04-01-17, 12-04-17 e 04-08-17. Termo de Recebimento Provisório de 31-03-17. Termo de Recebimento Definitivo de 12-08-17. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 07-08-15, 29-09-16, 18-05-18 e 05-02-20. Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honório (OAB/SP nº 191.573) e outros. Fiscalizada por: UR-4. Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: CONCORRÊNCIA. CONTRATO. ADITAMENTOS. IRREGULARIDADE. Construção de unidades habitacionais. Ausência de justificativa de preços, contra o artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93. Orçamento estimativo desatualizado, em oposição ao inciso IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93. Ausência de justificativas técnicas para a celebração dos termos aditivos, contra o artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93. Ausência de recolhimento de caução para as prorrogações contratuais. Falta de acompanhamento de execução. Execução contratual prejudicada por serviços de má qualidade. Irregularidade da licitação, dos termos contratuais e aditivos, e da execução contratual. Acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93. Remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado para suas providências. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-000746/004/14.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 24 de novembro de 2020, pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, julgou pela irregularidade da licitação, dos termos contratuais e aditivos, e da execução contratual, com ação de desacordo do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93. Determinando finalmente remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado para suas providências.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 24 de novembro de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator.

TC-001548/026/15.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima. Fiscalização atual: GDF-8.

TC-027931/026/13.

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André. Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Santo André ao Instituto Social Brasil Novo, no valor de R\$7.773.121,14. Responsável(s): Aidan Antônio Ravin (Prefeito) e Marcos Prado Vilela (Diretor-Presidente do Instituto). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-17, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao

julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, c.c. artigo 86, ambos da mencionada Lei. Advogado(s): Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros. Acompanha(m): TC-002281/126/09, TC-000825/010/09, TC-16277/026/10, TC-016513/026/10 e TC-036424/026/09. Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. Não Provimento. Balanço Geral do exercício. Mencionados os pontos que sustentaram a decisão querida: ausência de contabilização da dívida junto à empresa fornecedora de energia elétrica; omissão quanto ao registro de parcela de quantia recebida de dívida ativa; não escrituração do fluxo de caixa da iniciativa pública privada; ausência de documentação comprovando o pagamento de precatórios e requisitários de baixa monta, especialmente quanto ao cancelamento/ajuste. Desacordo ao artigo 1º, § 1º, da LRF e artigo 67 e 83 da Lei Federal nº 4.320/1964. Recurso ordinário conhecido e não provido, para manter a integra da decisão originária, seus fundamentos, penalidade e determinações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002281/026/09.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 24 de novembro de 2020, pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente conheceu do Recurso e, quanto ao mérito julgou pelo NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO, visto que insubstinentes são as razões ofertadas, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, consequentemente, a penalidade e os encaminhamentos nela determinados.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Pública-se.

São Paulo, 24 de novembro de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator.

TC-023772/026/17.

Autor(es): Fenix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde. Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Responsável(is): José Gilberto Saggiorio (Prefeito) e Maria Luiza das Graças Nunes. Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-03-17, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Gilberto Saggiorio. Advogado(s): Augusto Vieira da Silva (OAB/MG nº 88.837), Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP nº 295.251), Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227), Pedro Igor Mantova (OAB/SP nº 330.051) e outros. Acompanha(m): TC-002147/002/08 e TC-014167/026/17. Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO. Prestação de contas. Não conhecida. Documentos apresentados como se fossem novos e com eficácia sobre a prova produzida. Situação de alegado cerceamento de defesa não configurada. Analisados os documentos ora apresentados, restou demonstrada apenas a rescisão do ajuste, não atendendo aos requisitos para propositura da ação (LCE nº 709/93, art.73). Não conhecimento. Autora julgada carecedora. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-023772/026/17.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Plenário, em sessão de 2 de setembro de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, e pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor-Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, não conhecue da ação de revisão, julgando sua autora dela carecedora.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Thiago Pinheiro Lima.

Pública-se.

São Paulo, 2 de setembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator.

TC-002282/003/14.

Recorrente: Denis Eduardo Andia – Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e Vivo Sabor Alimentação Ltda., objetivando o fornecimento de refeições aos servidores e funcionários da Prefeitura Municipal, e da Administração Direta e Indireta, no valor de R\$5.977.261,50. Responsáveis: Denis Eduardo Andia (Prefeito), Laerson Andia, Marcia Regina Petriani Della Piazza, Dreison Luis Latarola, Antonio Eide Cleif Froner, Maria Cristina da Silva, Tânia Mara da Silva, Rômulo Gobbi, Hamilton Cavichioli, Anízio Tavares da Silva, Cleber Luis Canteiro, Rodrigo Maiello, Maria Ângela do Val M. Soeiro, José Eduardo Rodelle e Miguel Adolfo Rigolino Brito (Secretários Municipais). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701). Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. V.U. O recurso comporta provimento. Cláusula no Edital que exigia a apresentação de atestado de fornecimento de desejum, refeição e marmite para servidores e funcionários da administração direta e indireta municipal, não representou prejuízo ao certame. Não houve impugnações e/ou inabilitações acerca das exigências que fundamentaram o item do Edital. Publicação do Edital em jornal de grande circulação. Princípio da Publicidade respeitado. Cumprimento fiel da Contratada aos requisitos impostos pelo Edital. Precedente: TC-4173.989.14. Regulares o pregão presencial e o contrato. Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002282/003/14.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em sessão de 23 de setembro de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor-Substituto do Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão, considerar regulares o pregão presencial e o contrato dele decorrente, com a recomendação constante do voto do Relator, juntando aos autos.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Pública-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator.

TC-001923/004/13.

Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Marco Antonio Maranho Zamarioli, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2011, no valor de R\$6.935,50. Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701). Fiscalização atual: UR-4.

TC-001924/004/13.

Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Salvador José Ribeiro, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2011, no valor de R\$10.349,90. Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701). Fiscalização atual: UR-4.

TC-001925/004/13.

Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Marco Antonio Maranho Zamarioli, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2011, no valor de R\$12.736,10. Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701). Fiscalização atual: UR-4.

TC-001936/004/13.

Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Celso Gonçalves Filho, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2009, no valor de R\$47.502,00. Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701). Fiscalização atual: UR-4.

TC-001937/004/13.

Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Adriano Roque, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2011, no valor de R\$16.005,00. Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701). Fiscalização atual: UR-4.

TC-001926/004/13.

Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Idinaldo Ferrari Ribeiro, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2011, no valor de R\$10.349,90. Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701). Fiscalização atual: UR-4.

TC-001927/004/13.

Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Salvador José Ribeiro, objetivando o transporte de alunos da zona rural para a sede do Município e vice-versa, durante o ano de 2009, no valor de R\$44.335,20. Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701). Fiscalização atual: UR-4.

TC-001938/004/13.

Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Adriano Roque, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2009, no valor de R\$31.351,32. Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701). Fiscalização atual: UR-4.

TC-001939/004/13.

Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Celso Gonçalves Filho, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2009, no valor de R\$31.350,40. Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 01-09-09 e 23-03-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701). Fiscalização atual: UR-4.

TC-001940/004/13.

Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Idinaldo Ferrari Ribeiro, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2009, no valor de R\$33.251,40. Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 01-09-09 e 23-03-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701). Fiscalização atual: UR-4.

TC-001941/004/13.

Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Gerson Shiraiishi, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2011, no valor de R\$16.858,60. Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701). Fiscalização atual: UR-4.

TC-001942/004/13.

Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e José Aparecido Alves da Silva, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2011, no valor de R\$16.858,60

II todos da Lei nº 8.666/93 c.c. art. 37 da Constituição Federal. Razões não acolhidas. Recurso conhecido e não provido. Manutenção integral da decisão originária, seu juízo de irregularidade de penalidade e determinações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos TC-002759-003-08.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Plenário, em sessão de 18 de novembro de 2020, Presidido pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, e pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor-Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente conheceu do Recurso e, quanto ao mérito, julgou pelo NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO, visto que as razões ofertadas são insubstanciais, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, consequentemente, os encaminhamentos e penalidade nela determinados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator.

TC-001176/001/13.

Representante(s): Ermenegildo Nava – Vereador da Câmara Municipal de Araçatuba. Representado(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba. Responsável(is): Aparecido Sério da Silva (Prefeito). Assunto: Representação em face da ocorrência de possíveis irregularidades em atos praticados pela Prefeitura Municipal de Araçatuba. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pela Substituta de Conselheiro Auditoria Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 13-09-16, 23-05-17 e 10-08-19. Advogado(s): Dióginne Pessoa Stecca (OAB/SP nº 282.072), Gustavo Altino Freire (OAB/SP nº 281.195), Renata dos Santos Melo (OAB/SP nº 246.052), Jorge Luiz Moraes (OAB/SP nº 225.463), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros. Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo. Fiscalizada por: UR-1. Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CONTRATO DE GESTÃO, ARQUIVAMENTO. Prestação de plantões médicos. É obrigação do Poder Público acompanhar fiscalizar todos os seus contratos, conforme estabelece o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. artigo 37, §8º, I, II e III da Carta Magna, aspecto consignado ainda na jurisprudência desta Corte, como no TC-2580/026/15 e no TC-1139/026/05. Falta de informações que dessem fundamento para as alegações da representante. Arquivamento dos autos sem análise da inicial. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos TC-1176/001/13.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 3 de novembro de 2020, pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, sem análise da inicial, decidiu pelo arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neuberti Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator.

A C O R D A O S

TC-002291/026/13.

Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde. Exercício: 2013. Secretários: Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira, David Everson Uip e Wilson Modesto Padilha Pollara. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde. Advogados: Arcenio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros. Acompanham: TC-002291/126/13, TC-021559/026/13, TC-039366/026/13, TC-021478/026/14 e TC-041552/026/13. Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari. Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira. Fiscalização atual: GDF-9.

PROCESSOS.

TC-002292/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Gabinete do Secretário e Assessorias. Ordenadores da Despesa: Reynaldo Mapelli Junior, Marcelo Nascimento de Araújo e Nilson Ferraz Paschoa.

TC-002293/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Coordenadoria Geral de Administração – CGA. Ordenadores da Despesa: Jorge Alberto Lopes Fernandes, Adhemar Dizioli Fernandes e Ana Vitoria Mendonça Nagata.

TC-002294/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Divisão de Transportes – Inativa. TC-002295/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa Contra Doença Transmissíveis – FESIMA – Inativa.

TC-002296/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH. Ordenadores da Despesa: Haino Burmester e Maria Aparecida Novaes.

TC-002297/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Centro de Vigilância Sanitária – CVS. Ordenadores da Despesa: Maria Cristina Megid e Elizeu Diniz.

TC-002298/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Centro de Referência da Saúde da Mulher – CRSIM. Ordenadores da Despesa: Luiz Henrique Gebrim e André Luiz Malavasi Longo de Oliveira.

TC-002299/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Centro de Referência e Treinamento – DST/AIDS. Ordenadores da Despesa: Maria Clara Gianna Garcia Teixeira, Rosa de Alencar Souza e Artur Olhovitchi Kalichman.

TC-002300/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Coordenadoria de Planejamento da Saúde – CPS. Ordenadores da Despesa: Silvany Lemes Crivinell Portas e Mônica Aparecida Marcondes Cecilio.

TC-002301/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Departamento Regional de Saúde de Araçatuba – DRS II. Ordenadores da Despesa: Cleudson Garcia Montali e Silvio Cesar Santos Órfão.

TC-002303/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI. Ordenadores da Despesa: Doroty Conceição Vieira Alves Ferreira e Shirley Alonso Mendes.

TC-002304/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Departamento Regional de Saúde de Marília – DRS IX. Ordenadores da Despesa: Donaldo Cerci da Cunha, Luis Carlos de Paula e Silva, Cilene Aparecida Turra de Souza e Rita Maria Garrossino Bayer.

TC-002305/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente – DER XI. Ordenador da Despesa: Paulo Roberto Mazaro.

TC-002306/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Hospital Geral "Prefeito Miguel Martin Guadalu" – Promissão. Ordenadores da Despesa: Edyr Cunha Sanches e Edmar Gomes.

TC-002307/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Hospital "Manoel de Abreu" – Bauru – Inativa. TC-002308/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Hospital Estadual "Dr. Oswaldo Brandi Faria" – Mirandópolis. Ordenadores da Despesa: Alessandro Orsi Rossi e Janete Aparecida Tsukada.

TC-002309/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Hospital Regional de Assis. Ordenadores da Despesa: Elizabeth Alves Salgado, Cláudio Rodrigues e Margarete Maruski Silva.

TC-002310/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Hospital Estadual "Dr. Odilon Antunes de Siqueira" – Presidente Prudente. Ordenadores da Despesa: Antônio Henrique de Córdova Corral e Silvana Martins Arruda.

TC-002311/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Departamento Regional de Saúde de Araraquara – DRS III. Ordenadores da Despesa: Maria Teresita Luz Eiz da Silva e Walter Manso Figueiredo.

TC-002312/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Departamento Regional de Saúde de Barretos – DRS V. Ordenadores da Despesa: Rosimeire Aparecida Campanholi Felca e Angélica Marcos Bassi Mimoto.

TC-002313/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Departamento Regional de Saúde de Franca – DRS VIII. Ordenadores da Despesa: Adriana Ruzene e Vera Lúcia Villela Pires Bueno.

TC-002314/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Diretoria Regional de Saúde de Ribeirão Preto – DRS XIII. Ordenadores da Despesa: Ronaldo Dias Capeli e Sonia Maria Pirani Félix da Silva.

TC-002315/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Hospital "Nestor Goulart Reis" – América Brasileira. Ordenadores da Despesa: Maria Eliana Gonçalves Luiz e Eliana Chapadeiro Ribeiro.

Acompanha: TC-000804/989/15.

TC-002317/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Hospital Santa Terezinha de Ribeirão Preto. Ordenadores da Despesa: Elaine Maria Covre, Jaser-som dos Anjos do Amor e Maria Cristina Taveira.

TC-002318/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Centro de Atenção Integral à Saúde de Santa Rita do Passa Quatro – CAIS-SR. Ordenadores da Despesa: Sônia Regina Gobbi, Maria Cristina Fossalussa e Cláudia Ribeiro Fernandes.

TC-002319/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Departamento Regional de Saúde de Campinas "Dr. Leônio de Souza Queiroz" – DRS VII. Ordenadores da Despesa: Márcia Bevilacqua e Marlene Rizzoli.

TC-002320/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Departamento Regional de Saúde de Piracicaba – DRS X. Ordenadores da Despesa: Maria Cléia Bauer, Liliana Brancacio Bacetti, Benedita Maria de Castro e Márcia Cristina Boarin de Oliveira.

Acompanha: TC-001670/003/13.

TC-002321/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Departamento Regional de Saúde de São João da Boa Vista – DRS XIV. Ordenadores da Despesa: Benedito Carlos da Rocha Westin, Roseli Aparecida Modena Fernandes e Danila Rondinelli Cossi Pinezzi.

TC-002322/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Departamento Regional de Saúde de Taubaté – DRS XVII. Ordenadores da Despesa: Sandra Maria Carneiro Tuthiashi, Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos e José Robson de Toledo.

TC-002323/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista – DRS IV. Ordenadores da Despesa: Marco Botteon Neto e Margaret Correa de Santana.

TC-002324/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista – DRS XVI. Ordenadores da Despesa: João Márcio Garcia, Silvia Maria Ferreira Abrâo e Maria Angela Elias Cavalcante.

TC-002325/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Hospital "Doutor Leopoldo Bevilacqua" – Parque-Açu (anteriormente denominado Hospital Regional do Vale do Ribeira) – Inativa.

TC-002327/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Hospital "Guilherme Álvaro" – Santos. Ordenadores da Despesa: Ricardo Leite Hayden, Vera Lucia Pinheiro Augusto e Érico Paulo Heilbrun.

TC-002328/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Hospital "Dr. Francisco Ribeiro Arantes" – Itu. Ordenadores da Despesa: Celso Aparecido Fattori Junior e Ivo Augusto Gagliardi.

TC-002329/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Conjunto Hospitalar de Sorocaba Ordenadores da Despesa: Luis Claudio de Azevedo Silva e Miguel Arcanjo do Nascimento Junior.

TC-002330/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Centro de Desenvolvimento do Portador de Deficiência Mental – Itu. Ordenadores da Despesa: Robson Aguiar de Oliveira e Ivo Augusto Gagliardi.

TC-002331/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Centro de Atenção Integral à Saúde "Prof. Cantídio de Moura Campos". Ordenadores da Despesa: Marly Tieghi de Mello e Ana Guilhermina de Melo Pinheiro.

TC-002332/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Centro de Reabilitação de Casa Branca. Ordenadores da Despesa: Sueli Pereira Pinto e Aparecida Gonçalves de Carvalho.

TC-002333/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Centro de Atenção Integral à Saúde "Clemente Ferreira" – Lins. Ordenadores da Despesa: Silvia Helena Tejo Marcolino e Marli Cristina Santos Venâncio.

TC-002334/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Saúde – GCCSS. Ordenadores da Despesa: Geraldo Reple Sobrinho, Sebastião André de Felice e Elmir de Souza Cardim Filho.

TC-002335/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital – DGAC. Ordenador da Despesa: Claudio Molina Martines.

TC-002336/026/13.

Unidade Gestora Executiva: Hospital Geral "Dr. Álvaro Simões da Souza" – Vila Nova Cachoeirinha. Ordenadores da Despesa: Antonio Jorge Martins e Seme Sadala Sarraf. Acompanha: TC-032535/026/14.

TC-002337/026/13.



Certificação Digital Imprensa Oficial

**Segurança e agilidade na
administração da sua empresa.**

- Substituição dos documentos em papel pelo equivalente eletrônico conservando sua validade jurídica
- Assinatura digital de documentos
- Transações eletrônicas seguras
- Adequação às exigências da Receita Federal
- Emissão de procurações eletrônicas de qualquer lugar do mundo

www.imprensaoficial.com.br

io certificação digital

SAC 0800 01234 01

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC-001662/002/10

Recorrente(s): Andrade & Galvão Engenharia Ltda. e Osvaldo Franceschi Júnior – Ex-Prefeito do Município de Jaú.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e Andrade & Galvão Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação patrimonial e reforma em unidades educacionais municipais, no valor de R\$5.700.000,00.

Responsável(is): Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito), Eduardo Odilon Franceschi e Orivaldo Candarolla (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-04-17, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Osvaldo Franceschi Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Companha(m): TC-001088/002/13 e TC-033128/026/16.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PESQUISA DE PREÇOS DEFASADA. PREÇOS DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR. DESCLASIFICAÇÃO IRREGULAR DE PARTICIPANTE. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES. CONHECIDO. IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 04 de novembro de 2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, negar-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. decisão impugnada.

Fica autorizada, aos interessados, vista e extração de cópias, dos presentes autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 16 de novembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

TC-001742/002/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Botucatu e Associação dos Trabalhadores e Funcionários Públicos do Município de Botucatu – ATFPMB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Botucatu à Associação dos Trabalhadores e Funcionários Públicos do Município de Botucatu – ATFPMB, no valor de R\$400.000,00.

Responsável(is): João Cury Neto (Prefeito) e Paulo Sérgio Alves (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-05-14, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado(s): Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Renan Marcondes Faccinatto (OAB/SP nº 285.794), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Priscila Taranto (OAB/SP nº 324.208), Marco Antonio Colenzi (OAB/SP nº 150.163), Adriana Maria da Silva (OAB/SP nº 371.291) e outros.

RECURSOS ORDINÁRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TERCEIRO SETOR. EXTRA PETITA. INOCERÂNCIA. RECURSOS DESTINADOS A UMA DETERMINADA CATEGORIA. INTERESSE PÚBLICO COMUM. INOBSERVADO. RELATÓRIO GOVERNAMENTAL. AUSENTE. PRECEDENTES. DEVOLUÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS. AFASTADA. CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 04 de novembro de 2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente conhecer dos Recursos Ordinários e, ainda em preliminar, afastar a arguição de nulidade por julgamento "extra petita" suscitada pela Associação dos Trabalhadores e Funcionários Públicos do Município de Botucatu.

Quanto ao mérito, dar-lhes provimento parcial, tão somente, para afastar a penalidade de devolução dos valores impugnados imposta à entidade beneficiária, mantendo, a irregularidade da prestação de contas e demais determinações.

Fica autorizada, aos interessados, vista e extração de cópias, dos presentes autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

TC-004860/026/15

Recorrente(s): Luciano José Barreiros – Ex-Secretário do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Nutricional Comércio de Alimentos Ltda., objetivando a produção e o fornecimento de gêneros alimentícios em forma de cestas básicas – Lote 1, no valor de R\$26.044.800,00.

Responsável(is): Luciano José Barreiros (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-09-19, na parte que julgou irregulares a concorrência pública e o contrato de 05-01-15, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

TC-006230/026/15

Recorrente(s): Luciano José Barreiros – Ex-Secretário Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Comercial João Afonso Ltda., objetivando a produção e o fornecimento de gêneros alimentícios em forma de cestas básicas – Lote 2, no valor de R\$16.844.397,00.

Responsável(is): Luciano José Barreiros (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-09-19, na parte que julgou irregular o contrato de 07-01-15 e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia

Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Simone Cristina Papesso (OAB/SP nº 151.195), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

TC-008236/026/17

Recorrente(s): Luciano José Barreiros – Ex-Secretário Municipal de Barueri.

Assunto: Representação formulada por Ingá Comercial Atacadista Ltda., acerca de possíveis irregularidades e ilegalidades apresentadas na Concorrência SUPR 002/2014, promovida pela Prefeitura Municipal de Barueri, com fatos devidamente comprovados que deverão impingir ao erário municipal um prejuízo aproximado de R\$9.500.000,00.

Responsável(is): Luciano José Barreiros (Secretário Municipal) e Elza de Oliveira Silva (Presidente da Comissão de Licitação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-09-19, na parte que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Luciano José Barreiros, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Rogério Irineu de Oliveira (OAB/SP nº 32.411), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Simone Cristina Papesso (OAB/SP nº 151.195), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. AS RAZÕES APRESENTADAS NÃO CONSEGUiram DEMOVER AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO JUIZO "A QUO", QUAISeJAM: APRESENTAÇÃO DE LAUDOS BROMATOLÓGICOS, RELAÇÃO DE VEÍCULOS E RESPECTIVOS CERTIFICADOS DE VISTORIA EM APENAS DOIS DIAS, FICHAS DOS PRODUTOS ASSINADOS PELOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DOS FABRICANTES. DIVERGÊNCIAS ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS PELO EDITAL E AS DOS ITENS APRESENTADOS PELAS LICITANTES VENCEDORAS. ORÇAMENTO ESTIMATIVO SUPERESTIMADO. VALORES PACTUADOS ACIMA DOS PRATICADOS NO MERCADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 04 de novembro de 2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão combatida.

Fica autorizada, aos interessados, vista e extração de cópias, dos presentes autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 16 de novembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

TC-022790/026/12

Recorrente(s): DAESP – Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo e DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Assunto: Contrato entre o DAESP – Departamento Aerooviário do Estado de São Paulo e DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados atinentes à adequação da pista do Aeroporto Leite Lopes, na cidade de Ribeirão Preto – SP e adequação viária do entorno do aeroporto – "Empreendimento RAO Internacional", no valor de R\$7.970.000,00.

Responsável(is): Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Superintendente) e Pedro Calloni (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-04-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos de 12-09-13 e 24-04-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Sustentação Oral produzida em Sessão de 18.03.20, pelo advogado, Dr. Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Pedido de vista do Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis em Sessão de 30.09.2020.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. PROJETO. COMPATIBILIDADE ENTRE PREÇOS ORCADOS E DE MERCADO. CONHECIDOS. CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. DECISÃO ANULADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 30.09.2020, havendo a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, votado por declarar a nulidade dos atos relativos à decisão de primeira instância, prejudicado o exame de mérito dos Recursos Ordinários interpostos, com retorno dos autos ao Relator originário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.

O E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 04.11.2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente decidiu pela declaração de nulidade dos atos relativos à decisão de primeira instância, restando prejudicado o exame de mérito dos Recursos Ordinários

20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 01-10-19.

Advogado(s): Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Roberto José Nucci Riccetto Júnior (OAB/SP nº 409.382), Silvio Barbosa Ferrari (OAB/SP nº 373.138), Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Bruna Parizi (OAB/SP nº 313.667) e Letícia Maesta (OAB/SP nº 426.043).

EMENTA: "Embargos de Declaração. Omissões destacadas não reconhecidas, por quanto a decisão foi suficientemente motivada, levando em consideração todas as circunstâncias apresentadas na instrução da matéria. Recurso conhecido, rejeitado no mérito".

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 04 de novembro de 2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro José Romer, preliminarmente conhecer dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, rejeitá-los, mantendo a decisão que negou provimento ao Pedido de Reexame e confirmou o Parecer Desfavorável à aprovação das contas, na sua integralidade.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente
CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

TC-041181/026/10

Recorrente(s): Procuradoria da Fazenda do Estado, DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., José Max Reis Alves – Ex-Diretor- Presidente da DERSA e Pedro da Silva – Ex-Diretor da DERSA.

Assunto: Contrato entre a DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A. e o Consórcio Diagonal-Gerencial (constituído pelas empresas Diagonal Urbana Consultoria Ltda. e Gerencial Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda.), objetivando a execução de trabalho social junto à população removida das áreas necessárias para execução das obras do Rodoanel Trecho Sul, no valor de R\$10.250.820,54.

Responsável(is): José Max Reis Alves (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-07-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 069.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cheila Aparecida Vieira Souza (OAB/SP nº 403.611) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

TC-027252/026/10

Recorrente(s): Procuradoria da Fazenda do Estado, DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., José Max Reis Alves – Ex-Diretor- Presidente da DERSA e Pedro da Silva – Ex-Diretor da DERSA.

Assunto: Representação formulada por Edison Gallo, acerca de possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 05/10, realizada pela DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a execução de trabalho social junto à população removida das áreas necessárias para execução das obras do Rodoanel Trecho Sul.

Responsável(is): José Max Reis Alves (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-07-17, que julgou procedente a representação.

Advogado(s): Edison Gallo (OAB/SP nº 24.843), Priscilla Bigotte Donato Jost Souto (OAB/SP nº 248.777), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 069.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cheila Aparecida Vieira Souza (OAB/SP nº 403.611) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolf Bava.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO ANTECIPADA. INOBSTREVÂNCIA AO ART. 48 DA LEI DE LICITAÇÕES. SUBJETIVIDADE NAS ATRIBUIÇÕES DAS NOTAS TÉCNICAS. DISCREPÂNCIA NA PONDERAÇÃO DAS NOTAS TÉCNICA/PREÇO. PONTUAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS. CONHECIDOS. AFASTADAS AS FALHAS CONCERNENTES À GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO ANTECIPADA E PONTUAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS. CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 04 de novembro de 2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro José Romer, preliminarmente conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, negar-lhes provimento, afastando, todavia, as falhas concernentes à exigência de tempo de formação profissional e antecipação da garantia de participação no certame.

Fica autorizada, aos interessados, vista e extração de cópias, dos presentes autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presentes o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 16 de novembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente
CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

TC-043577/026/07

Recorrente(s): Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Município de Guarujá e Mohamad Ali Abdul Rahim – Ex-Secretário do Município do Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e 11º Comércio de Manufaturados Ltda. – ME, objetivando a aquisição de kits pedagógicos escolares, no valor de R\$1.745.240,00.

Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito) e Mohamad Ali Abdul Rahim (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-05-16, que julgou irregulares a concorrência e a ata de registro de preços, e ilegais as despesas decorrentes das notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Daniel Nascimento Curi (OAB/SP nº 132.040) e outros.

EMENTA: LICITAÇÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. RECURSO ORDINÁRIO. FALHAS NA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS REFERENCIAIS E NO DETALHAMENTO DO OBJETO. ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO EM DESCOMPASSO COM A SÚMULA 24. EXIGÊNCIA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS NACIONAIS. FALTA DE VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ÓBICE À COMPROVAÇÃO DE VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO. CONHECIDOS. IMPROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 04 de novembro de 2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro José Romer, preliminarmente conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo o v. Acórdão guerreado na integralidade dos seus termos.

Fica autorizada, aos interessados, vista e extração de cópias, dos presentes autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 16 de novembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente
CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

TC-041181/026/10

Recorrente(s): Cyro da Silva Maia – Ex-Prefeito do Município de Elias Fausto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Elias Fausto e Empreiteira de Obras Patinho Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, para edificação de unidades habitacionais no conjunto Elias Fausto "F2", no valor de R\$1.887.263,67.

Responsável(is): Cyro da Silva Maia, Laércio Betarelli (Prefeitos) e Lourenço Corsi Neto (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-03-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 11-08-12, 10-05-13, 20-12-13 e 21-03-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Nelson José Brandão Júnior (OAB/SP nº 185.949), Geni Tebet Silveira Moraes (OAB/SP nº 204.511), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Tatiane Belém Alves (OAB/SP nº 326.684) e Roberta Sissie Machado Cavalcante (OAB/SP nº 327.144).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE PARENTESCO. AÇÃO JUDICIAL DE IMPROBIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, IMPESSOALIDADE, ISOMONIA E SIGILO DAS PROPOSTAS. CONHECIDO. IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 11.11.2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e José Romer, em preliminar, decretar, de ofício a nulidade da decisão revisada, determinando o retorno dos autos ao Relator Originário para as providências cabíveis.

Fica autorizada, aos interessados, vista e extração de cópias, dos presentes autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 24 de novembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente
CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

TC-038404/026/12

Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA e Márcio César Lopes da Silva – Presidente do Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância – CRAMI

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA ao Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância – CRAMI, no valor de R\$1.776.075,12.

Responsável(is): Berenice Maria Giannella (Presidente da Fundação CASA) e Márcio César Lopes da Silva (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-08-14, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado(s): Luciana Santos de Oliveira (OAB/SP nº 196.299), Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca (OAB/SP nº 247.570) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR. CONVÉNIO. SALDO REMANESCENTE. RECOLHIMENTO. COMPROVAÇÃO. CONHECIDOS. PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 11.11.2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e José Romer, preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, rejeitá-los.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência e novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente
CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

TC-023899.989.20-6 (ref. TC-022674.989.19-9 e TC-006377.989.16-5)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Guaraci.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guaraci, relativais ao exercício de 2017.

Responsável(is): Elson Machado Silveira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 29-09-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 01-10-19.

Advogado(s): Mário Luiz Brunhara (OAB/SP nº 393.390).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSSÃO QUE COMPROMETE O JULGADO. INOCORRÊNCIA. EXPLÍCITAÇÃO DOS FUNDAMENTOS QUE CONDUZIRAM AO CONVENCIMENTO DO JULGADOR. CONHECIDOS E REJEITADOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 11.11.2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e José Romer, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, negar-lhes provimento, afastando, todavia, as falhas concernentes à exigência de tempo de formação

PARECERES**PARECERES DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

P A R E C E R E S
TC-008876.989.20-3 (ref. TC-006776.989.16-2)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Itatiba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itatiba, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

Advogado(s): Jonathas Tofanelo Viana (OAB/SP nº 241.852), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Fabiana Vilhena Moraes Saldanha (OAB/SP nº 147.247), Ricardo Chaves Palombini (OAB/SP nº 255.029), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Régia Cristina Martins Duarte (OAB/SP nº 358.461) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa. Sustentação Oral produzida pelo advogado, Dr. Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770).

TC-008941.989.20-4 (ref. TC-006776.989.16-2)

Requerente(s): Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira – Prefeito do Município de Itatiba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itatiba, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

Advogado(s): Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Jonathas Tofanelo Viana (OAB/SP nº 241.852), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Fabiana Vilhena Moraes Saldanha (OAB/SP nº 147.247), Ricardo Chaves Palombini (OAB/SP nº 255.029), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Régia Cristina Martins Duarte (OAB/SP nº 358.461), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa. Sustentação Oral produzida pelo advogado, Dr. Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770).

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. Contas Municipais. Falhas destacadas no tocante a gestão de encargos sociais e desequilíbrio fiscal foram relevadas. CONHECIDO E PROVÍDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 04 de novembro de 2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conheceu os Pedidos de Reexame, e quanto ao mérito, deu-lhes provimento, alterando o juízo antes proferido, agora no sentido da emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas, com reforço das advertências e recomendações lançadas, sem prejuízo do alerta constante do voto juntado aos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

TC-016603.989.20-3 (ref. TC-004484.989.18-1)

Requerente(s): Paulo Cesar Lopes do Nascimento – Prefeito do Município de São José da Bela Vista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Paulo Cesar Lopes do Nascimento (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 06-06-20.

Advogado(s): Flaubert Guenzo Noda (OAB/SP nº 184.690), Fabiola Graciute da Rocha (OAB/SP nº 288.225) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. Contas Municipais. Inconsistência e/ou falta de apresentação de informações suficientes a atestar a conformidade dos registros e o cumprimento dos principais índices e metas aferidos por esta E. Corte. CONHECIDO E NÃO PROVÍDO, mantendo o parecer desfavorável às contas, bem como, a multa aplicada ao Responsável.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 04 de novembro de 2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conheceu o Pedido de Reexame, e afastou a preliminar de nulidade suscitada pela Recorrente.

Quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterado o r. parecer desfavorável sobre as contas anuais do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Magda, na integralidade dos seus termos.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

P A R E C E R E S

TC-007917.989.20-4 (ref. TC-006617.989.16-5)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Anhembi.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Anhembi, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Miguel Vieira Machado Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 03-12-19.

Advogado(s): Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Sustentação Oral produzida em Sessão de 11.11.2020, pela advogada, Dra. Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA. PEDIDO DE REEXAME. EXCESSO NA DESPESA DE PESSOAL. RECONDUÇÃO NO PRAZO LEGAL. CONHECIDO E PROVÍDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 11 de novembro de 2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conheceu o Pedido de Reexame, e quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir parecer prévio favorável às Contas Anuais do exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Anhembi, mantendo as recomendações e determinações constantes do voto recorrido.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 30 de novembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente
CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

TC-008133.989.20-2 (ref. TC-006468.989.16-5)

Requerente(s): Fábio Donizete da Silva – Ex-Prefeito do Município de Novais.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Novais, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Fábio Donizete da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

Advogado(s): Emerson Leandro Corrêa Pontes (OAB/SP nº 163.714), Renato de Freitas Paiva (OAB/SP nº 386.476).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA. PEDIDO DE REEXAME. EXCESSO NA DESPESA DE PESSOAL. RECONDUÇÃO NO PRAZO LEGAL. CONHECIDO. PROVÍDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 11 de novembro de 2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conheceu o Pedido de Reexame interposto pela Prefeitura Municipal de Novais, e quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterado o r. parecer prévio desfavorável emitido sobre as contas daquela Municipalidade para o exercício de 2018.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente
CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

TC-023327.989.19-0 (ref. TC-006519.989.16-4)

Requerente(s): Laurindo Joaquim da Silva Garcez – Prefeito do Município de Queluz.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Queluz, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 26-09-19.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e João Batista Guimarães Câmara Neto (OAB/SP nº 246.018).

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA. PEDIDO DE REEXAME. EXCESSO NA DESPESA DE PESSOAL. DESCUMPRIMENTO DAS VEDAÇÕES DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF. DESPESA EXCEDENTE NÃO ELIMINADA. FALHAS OPERACIONAIS NO ENSINO. DESPESAS IMPRÓPRIAS. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 11 de novembro de 2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conheceu o Pedido de Reexame, e quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo o parecer prévio desfavorável emitido sobre as contas anuais do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Queluz, na integralidade dos seus termos.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente
CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

SENTENÇAS

SENTENÇA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI

Os processos referidos ficarão disponíveis aos interessados para vista e extração de cópias independente de requerimento, em Cartório, nos termos da Resolução nº 02/2000.

Proc.: 00009752.989.18-6.

Contratante: PREFEIT

SENTENÇA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

PROCESSO: eTC-1737.989.20-2

REPRESENTANTE: EMERSON LUIZ DA SILVA ME

INTERESSADO: EMERSON LUIZ DA SILVA

REPRESENTADA: PREFEITURA DE IARAS

INTERESSADO: FRANCISCO PINTO DE SOUZA - PREFEITO

ASSUNTO: COMUNICA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTES AO PROCESSO N° 084/2019 - PREGÃO PRESENCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS, REQUERENDO A SUSPENSÃO DOS ATOS RELACIONADOS AO PREGÃO, BEM COMO A ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

ADVOGADOS: DR. JOAO GABRIEL LEMOS FERREIRA OAB/SP 145.358

Vistos.

Em exame, Representação formulada por EMERSON LUIZ DA SILVA ME, a qual alega possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Presencial n° 84/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Iaras, objetivando o registro de preços para aquisição de materiais de limpeza, utensílios e descartáveis diversos, no valor total de R\$ 343.450,05, pelo prazo de 12 meses.

Em suma, o representante alegou que teria sido indevidamente excluído da licitação, pois a decisão administrativa da Prefeitura Municipal de Iaras, que negou a adjudicação e homologação dos itens vencidos pelo proponente no certame ora analisado, por estar impedido/suspensos de contratar com a Administração em razão de penalidade aplicada pela Prefeitura Municipal de Nova Campina, estaria contrariando a Súmula 51 do TCESP, o inciso III do artigo 87 da Lei de Licitações e, ainda, os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público, evento 01.

Os responsáveis apresentaram justificativas e documentação complementar, eventos 52/54.

A Fiscalização se manifestou pela procedência da representação, evento 68.

MPC pela improcedência da matéria, evento 74.

É o relatório. Decido.

A partir dos elementos probatórios trazidos aos autos, constata-se que o ponto controvertido da representação reside no estabelecimento do alcance da penalidade de impedimento e suspensão de licitar e contratar, contida no artigo 87, III da Lei n° 8.666/93 e artigo 7º da Lei n° 10.520/02.

O item 2.2 do edital determinou que não poderiam participar do certame os interessados que estivessem impedidos de contratar com a Administração Pública, sendo que, durante a sessão pública do pregão, o representante foi inabilitado por estar impedido/suspensos de contratar com a Administração em razão de penalidade aplicada pela Prefeitura Municipal de Nova Campina.

A Súmula 51 deste Tribunal é no sentido de que "a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei n° 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei n° 8.666/93 e artigo 7º da Lei n° 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador."

Em sentido oposto, o Tribunal de Contas da União, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da jurisprudência consolidada do E. Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a penalidade de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração aplica-se a todas as entidades de direito público interno de todas as esferas governamentais.

Para o MPC, o entendimento adotado pelo STJ – intérprete final da legislação federal, conforme Art. 105, III, da Constituição – acaba por trazer proteção adicional ao erário, na medida em que afasta licitantes já condenados por órgãos da Administração Pública à pena de suspensão do direito de licitar.

Desta forma, no caso concreto, lastreado na posição em que se encontra o Administrador, diante do posicionamento de diversos órgãos de controle – ainda que a posição jurisprudencial do TCE-SP seja, nesse aspecto, divergente, a opção mais adequada é conferir ao agente público a liberdade para optar pela interpretação que melhor atenda ao interesse público envolvido, dirimindo a justa dúvida em favor da sociedade.

Compartilhando manifestação do MPC, Julgo IMPROCEDENTE A Representação.

Publique-se a Sentença.

PROCESSO:TC-001801.989.20-3

ÓRGÃO: COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (CNPJ 46.384.111/0009-05)

RESPONSÁVEIS: ROSSIeli SOARES DA SILVA (SECRETÁRIO DE ESTADO); JOÃO CURY NETO (SECRETÁRIO À ÉPOCA); JOSÉ CARLOS FRANCISCO (COORDENADOR DA CGRH)

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – SUBSEQUENTE.

INTERESSADOS: KATIA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS

EXERCÍCIO: 2018

INSTRUÇÃO POR: DF-08

EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL SUBSEQUENTE POR CONCURSO. EXERCÍCIO DE 2018. COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. REGULARIDADE DA MATÉRIA, PARA FINS DE REGISTRO.

1. VISTOS.

1.1.Em exame, Atos de Admissão de Pessoal, subsequentes, do exercício de 2018, através de concurso público, efetuados pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – Secretaria da Educação, inseridos na relação constante do arquivo 'Anexo 1 – TC 1801989203 – SisCAA 2', (evento 50.1).

1.2.Instrução a cargo da 8ª Diretoria de Fiscalização (DF-8.3), que deixou de registrar inconsistências (eventos 50.1 a 50.5).

1.3.Os Termos de Ciência e de Notificação encontram-se no evento 50.2.

1.4.A Procuradoria da Fazenda do Estado opinou pela regularidade (evento 52.1).

1.5.O Ministério Público de Contas, nos termos regimentais (evento 54.1).

É o relatório.

2. DECIDO.

2.1.Dos elementos constantes dos autos, verifica-se a inexistência de óbices com relação à efetuação dos registros dos atos admissionais em exame.

2.2.De acordo com a Fiscalização, que realizou exame 'in loco', as admissões são complementares àquelas analisadas constantes do evento 11.9, estando condizentes com o quadro de pessoal. A ordem de classificação foi cumprida e as desistências devidamente justificadas.

No que se refere à Lei da Responsabilidade Fiscal, observa-se que o Executivo estadual não ultrapassou, em nenhum dos quadrimestres (3º quadrimestre de 2017, e 1º ao 3º quadrimestres de 2018), o limite previsto no artigo 20, tampouco o limite prudencial de 95%, contido no artigo 22, parágrafo único, ambos da Lei Complementar federal nº 101/002.

2.3.Deste modo, acolho a manifestação da PFE e, nos termos do art. 33, III, da Constituição do Estado de São Paulo, DECIDO pela REGULARIDADE das contratações, por concurso, dos funcionários arrolados no arquivo 'Anexo 1 – TC 1801989203 – SisCAA 2' (evento 50.1), determinando os seus respectivos registros.

Anoto que, conforme a Resolução nº 01/11, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

PUBLIQUE-SE A SENTENÇA.

PROCESSO:TC-016422.989.18-6

ÓRGÃO: FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS – UNESP – CAMPUS DE ARARAQUARA (CNPJ 48.031.918/0025-00)

RESPONSÁVEIS: LUIS VITOR SILVA DO SACRAMENTO (DIRETOR)

ASSUNTO: APOSENTADORIA – APOSTILA RETIFICATÓRIA

INTERESSADO: LUIZ MARCOS DA FONSECA

EXERCÍCIO: 2018

INSTRUÇÃO POR: UR-13

EMENTA: APOSENTADORIA. APOSTILA RETIFICATÓRIA.

EXERCÍCIO DE 2018. FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS – UNESP – CAMPUS ARARAQUARA. REGULARIDADE DA MATÉRIA, PARA FINS DE REGISTRO, COM RECOMENDAÇÃO.

1. VISTOS.

1.1.Em exame, Ato de Concessão de Aposentadoria, do exercício de 2018, do Sr. Luiz Marcos da Fonseca, efetuado pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Unesp, Campus de Araraquara.

1.2.A Instrução ficou a cargo da Unidade Regional de Araraquara (UR-13), que registrou os seguintes apontamentos (eventos 13.1 a 13.11):

- irregularidade no cálculo do valor dos proventos na incorporação da gratificação de representação em desacordo com a Lei Complementar 813/1996.

- ausência de manifestação jurídica, nos termos do inciso XIX, do artigo 57 das Instruções 02/2016 deste Tribunal.

1.3.O processo foi encaminhado para manifestação dos órgãos consultivos (PFE e MPC), que propuseram abertura de prazo à Origem (eventos 16.1 e 20.1).

1.4.Notificada a adotar as providências ou esclarecimentos, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º da LC nº709/93 (evento 25.1), a Universidade apresentou suas alegações encaminhando apostila retificatória do ato de aposentadoria (evento 65.1 a 65.4).

1.5.Atingendo manifestações da PFE e MPC (eventos 69.1 e 72.1), os autos foram encaminhados para a unidade de fiscalização (evento 77.1), que após criteriosa análise propôs a legalidade e registro do ato (eventos 85.1 a 85.4).

1.6.A Procuradoria da Fazenda do Estado e o Ministério Público de Contas opinaram então pela regularidade (eventos 87.1 e 90.1).

É o relatório.

2. DECIDO.

2.1.Dos elementos constantes dos autos, verifica-se a inexistência de óbices com relação à efetuação do registro da aposentadoria em análise após a apresentação da apostila retificatória.

2.2.Os documentos apresentados pela Origem demonstraram a revisão dos valores da incorporação da gratificação de representação aos vencimentos, nos termos da LC 813/96. No entanto, recomendo que conste nos processos de concessão de aposentadorias as manifestações jurídicas, nos termos do inciso XIII, do artigo 57 das Instruções 02/2016 desta Corte.

2.3.Deste modo, acolhendo as manifestações da PFE e MPC e, nos termos do art. 33, III, da Constituição do Estado de São Paulo, DECIDO pela REGULARIDADE da Apostila Retificatória, em decorrência da aposentadoria do Sr. Luiz Marcos da Fonseca, determinando o seu respectivo registro, sem prejuízo da recomendação constante no corpo da sentença.

Anoto que, conforme a Resolução nº 01/11, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

PUBLIQUE-SE A SENTENÇA.

PROCESSO:00002455.989.20-2

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA (CNPJ 45.122.603/0001-02)

ADVOGADO: JOSE FRANCISCO LIMONE (OAB/SP 82.138)

CONTRATADO(A): K G P CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 19.523.465/0001-55)

INTERESSADO(A): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - TCESP (CNPJ 50.290.931/0001-40)

ASSUNTO: CONTRATO

EXERCÍCIO: 2018

INSTRUÇÃO POR: UR-08

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00008199.989.20-3, 00008204.989.20-6, 00008211.989.20-7

PROCESSO:00008199.989.20-3

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA (CNPJ 45.122.603/0001-02)

ADVOGADO: JOSE FRANCISCO LIMONE (OAB/SP 82.138)

CONTRATADO(A): K G P CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 19.523.465/0001-55)

INTERESSADO(A): AFONSO MACCHIONE NETO

MARCOI ANTONIO MACHADO

KÉSIA CRISTINA DEL NERO BARBOSA DA SILVEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - TCESP (CNPJ 50.290.931/0001-40)

ASSUNTO: ADITIVO 01 DA TOMADA DE PREÇOS 06/2018

EXERCÍCIO: 2018

INSTRUÇÃO POR: UR-08

PROCESSO PRINCIPAL: 2455.989.20-2

PROCESSO:00008204.989.20-6

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA (CNPJ 45.122.603/0001-02)

ADVOGADO: JOSE FRANCISCO LIMONE (OAB/SP 82.138)

CONTRATADO(A): K G P CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 19.523.465/0001-55)

INTERESSADO(A): AFONSO MACCHIONE NETO

MARCOI ANTONIO MACHADO

KÉSIA CRISTINA DEL NERO BARBOSA DA SILVEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - TCESP (CNPJ 50.290.931/0001-40)

ASSUNTO: ADITAMENTO 02 DA TOMADA DE PREÇOS 06/2018

EXERCÍCIO: 2018

INSTRUÇÃO POR: UR-08

PROCESSO PRINCIPAL: 2455.989.20-2

PROCESSO:00008211.989.20-7

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA (CNPJ 45.122.603/0001-02)

ADVOGADO: JOSE FRANCISCO LIMONE (OAB/SP 82.138)

CONTRATADO(A): K G P CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 19.523.465/0001-55)

INTERESSADO(A): AFONSO MACCHIONE NETO

MARCOI ANTONIO MACHADO

KÉSIA CRISTINA DEL NERO BARBOSA DA SILVEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - TCESP (CNPJ 50.290.931/0001-40)

ASSUNTO: ADITAMENTO N° 03 DA TOMADA DE PREÇOS 06/2018

EXERCÍCIO: 2019

INSTRU



Certificação Digital Imprensa Oficial

Sua assinatura
reconhecida em qualquer
lugar do mundo.

- Substituição dos documentos em papel pelo equivalente eletrônico conservando sua validade jurídica
- Assinatura digital de documentos
- Transações eletrônicas seguras
- Adequação às exigências da Receita Federal
- Emissão de procurações eletrônicas de qualquer lugar do mundo

**Imprensa Oficial,
certificadora oficial
do Governo do Estado
de São Paulo.**

www.imprensaoficial.com.br

certificaçãodigital

SAC 0800 01234 01

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O primeiro aspecto questionado, ausência de demonstração de compatibilidade do preço contratado com os praticados no mercado, tendo em vista que os orçamentos estimativos não levaram em consideração as características, peso e dimensões dos itens licitados.

É importante salientar que a estimativa de preços nas licitações é realizada na busca de balizamento para os itens a serem licitados, com o objetivo de obter a contratação mais vantajosa e, ao mesmo tempo, eficaz na sua execução.

Para isso, a cotação de preços é a principal etapa desse processo e deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado. É importante ressaltar que a pesquisa de preços deve refletir a real necessidade de contratação do ente estatal, refletido em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, nos moldes do artigo 7º, § 2º, II, da Lei de Licitações.

Qualquer descuido nessa fase de planejamento da licitação pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa para a entidade contratante.

No caso, o orçamento estimativo não apresentou detalhamento de despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento, que deveriam correr por conta da contratada (item 10 do edital).

Igualmente irregular, o edital exigiu apresentação de Certidão de Débito com a Fazenda Municipal, Tributos Mobiliários (ISSQN) e Tributos Imobiliários (IPTU), contrariando jurisprudência desta Corte, no sentido de que a exigência de regularidade fiscal recaia sobre tributos que guardem relação com o objeto contratado (TC-13464/026/09; TC-3195.989.13-2).

Quanto à execução contratual, a Origem não providenciou a correção da irregularidade apontada pela Fiscalização em seus relatórios, reincidindo em atrasos nos pagamentos efetuados a contratada.

Ante exposto, JULGO Irregular a Licitação, o Contrato e a Execução Contratual, determinando o acionamento do dispositivo nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/9.

Publique-se a Sentença.

PROCESSO: 00015400.989.18-2

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE LINDOIA (CNPJ 46.439.683/0001-89)

ADVOGADO: JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136)

CONTRATADO(A): CONSTRUTORA J. G. LTDA (CNPJ 26.239.451/0001-70)

INTERESSADO(A): GILBERTO ABDOU HELOU

JOSE MAURO CORREA ALVARENGA

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N° 68/2018 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA E A CONSTRUTORA J.G. LTDA-ME., CUJO OBJETO DESTINA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DA CASCALHEIRA MORRO PELADO, NESTE MUNICÍPIO.

EXERCÍCIO: 2018

INSTRUÇÃO POR: UR-19

PROCESSO PRINCIPAL: 15381.989.18-5

PROCESSO: 00023682.989.19-9

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA (CNPJ 46.439.683/0001-89)

ADVOGADO: DANIELA FRANCINE TORRES (OAB/SP 202.802) / JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136)

CONTRATADO(A): CONSTRUTORA J. G. LTDA (CNPJ 26.239.451/0001-70)

INTERESSADO(A): GILBERTO ABDOU HELOU

JOSE MAURO CORREA ALVARENGA

ASSUNTO: 2º TERMO DE ADITAMENTO DE 30/10/2019 - FINALIDADE: ADITAMENTO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 68/2018 DE 30/05/2018, VISANDO À CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DA CASCALHEIRA MORRO PELADO.

EXERCÍCIO: 2019

INSTRUÇÃO POR: UR-19

PROCESSO PRINCIPAL: 15381.989.18-5

PROCESSO: 00002638.989.20-2

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA (CNPJ 46.439.683/0001-89)

ADVOGADO: JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136)

CONTRATADO(A): CONSTRUTORA J. G. LTDA (CNPJ 26.239.451/0001-70)

INTERESSADO(A): GILBERTO ABDOU HELOU

JOSE MAURO CORREA ALVARENGA

ASSUNTO: 3º TERMO DE ADITAMENTO DE 31/01/2020 - FINALIDADE: ADITAMENTO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 68/2018 DE 30/05/2018, VISANDO À CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DA CASCALHEIRA MORRO PELADO.

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-19

PROCESSO PRINCIPAL: 15381.989.18-5

Vistos.

Por Sentença publicada no DOE de 21/03/2020 foram julgados regulares a Tomada de Preços nº 006/2018 e o Contrato s/nº de 30/05/2018 no valor de R\$387.484,20 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia e Construtora J.J.G. Ltda. – ME, para contratação de empresa especializada em engenharia e mão de obra com fornecimento de materiais para a execução de plano de recuperação da Cascalheira Morro Pelado e também o TERMO DE ADITAMENTO s/nº de 01/10/2018:

R\$60.107,16 referente a supressão correspondente a 15,51% e R\$55.736,87 referente a acréscimo correspondente a 14,38%.

Em exame nesta oportunidade os instrumentos a seguir:

TERMO DE PRORROGAÇÃO S/Nº DE 30/10/2019. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato firmado em 30/05/2018 até a dia 25/03/2020.

TERMO ADITIVO S/Nº de 31/01/2020. Aditamento do prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias a partir de 25 de março de 2020 até 23 de junho de 2020 e do prazo de execução por 90 (noventa) dias a partir de 01 de fevereiro de 2020 até 01 de maio de 2020.

TERMO ADITIVO S/Nº de 11/02/2020. Aditamento de valor (acréscimo) do contrato firmado em 30/05/2018, visando a contratação de empresa especializada em engenharia e mão de obra com fornecimento de materiais para a execução de plano de recuperação da Cascalheira Morro Pelado, no valor de R\$ 41.075,52 (Quarenta e um mil setenta e cinco reais e cinquenta

e dois centavos) para aditamento (acréscimo), alterando o valor contratado para R\$ 424.187,43 (Quatrocentos e vinte e quatro mil cento e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos).

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO Nº 005/2020 de 15/06/2020.

Fiscalização anotou falhas de caráter formal nos eventos 15 e 16.

Regularmente notificada, a Origem trouxe defesas nos eventos 46 e 50.

MPC nos termos regimentais (eventos 54 e 61).

É o relatório. Decido.

As falhas de caráter formal anotadas nos autos foram esclarecidas de forma satisfatória pela Origem.

Os aditamentos formalizados, autorizados pela autoridade competente, contando com parecer jurídico municipal, foram publicados e justificados, inclusive o acréscimo de 10,60% devido à necessidade do aumento do volume a ser escavado, do retalhamento proveniente da abertura de covas com o plantio de mudas de árvores de espécies nativas, atendendo a exigências formalizadas no PRAD, complementado com o plantio de grama para cobertura do solo e garantia de suas raízes para que ficassem fixa e se entrelaçasse, formando placas homogêneas dificultando o assoreamento causado pelas águas pluviais nas saias dos taludes.

A Fiscalização também atestou que o objeto integralmente concluído, sendo que as medições, notas de liquidações, notas fiscais e comprovantes de pagamentos foram juntados ao processo, assim como relatórios fotográficos, diários de obra e certidões de regularidade da Contratada.

A Origem declarou que não houve atrasos injustificados, nem aplicação de sanção, por parte da administração. De acordo com a documentação ofertada, a obra foi concluída, sendo emitido Termo de Recebimento Provisório. Quanto ao Termo de Recebimento Definitivo, este ainda não foi emitido, tendo a Secretaria de Obras e Serviços Públicos certificado que tem até o dia 13/09/2020 para sua emissão.

Dante do exposto e maioria dos que consta dos autos, Julgo Regulares os Termos Aditivos e Tomo Conhecimento do Termo de Recebimento Provisório e da Execução Contratual, sem embargo de recomendar à Origem que em suas futuras licitações observe com rigor os ditames da lei que rege a matéria.

Após o trânsito em julgado e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Publique-se a Sentença.

PROCESSO:00017167.989.16-9

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA (CNPJ 46.429.379/0001-50)

CONTRATADO(A): JOSE ROBERTO PAGANI CRUZ (CNPJ 64.802.275/0001-21)

INTERESSADO(A): VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

ASSUNTO: CONTRATO N° 135/2016 PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N° 63/2016, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA JOSE ROBERTO PAGANI CRUZ - ME, CUJO OBJETO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS COM ENTREGA PARCELADA.

EXERCÍCIO: 2016

INSTRUÇÃO POR: UR-19

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00000933.989.17-0,

00003735.989.17-0

PROCESSO:00000933.989.17-0

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA (CNPJ 46.429.379/0001-50)

CONTRATADO(A): JOSE ROBERTO PAGANI CRUZ (CNPJ 64.802.275/0001-21)

INTERESSADO(A): VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N° 135/2016 PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N° 63/2016, CUJO OBJETO CONSISTE NO FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, COM ENTREGA PARCELADA NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

EXERCÍCIO: 2016

INSTRUÇÃO POR: UR-19

PROCESSO PRINCIPAL: 17167.989.16-9

PROCESSO:00003735.989.17-0

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA (CNPJ 46.429.379/0001-50)

CONTRATADO(A): JOSE ROBERTO PAGANI CRUZ (CNPJ 64.802.275/0001-21)

INTERESSADO(A): VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

ASSUNTO: TERMO ADITIVO N° 01/2016 ASSINADO EM 22/12/2016, CUJO OBJETO CONSISTE NO ACRÉSCIMO DA QUANTIDADE DE ALGUNS ALIMENTOS DISCRIMINADOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.

EXERCÍCIO: 2016

INSTRUÇÃO POR: UR-19

PROCESSO PRINCIPAL: 17167.989.16-9

Vistos.

Em exame, Pregão Presencial nº 063/2016 e Contrato nº 135/2016 celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e a empresa José Roberto Pagani Cruz - ME, em 10/08/2016, pelo valor de R\$415.979,08, para aquisição de hortifrutigranjeiros com entrega parcelada.

Também em exame, a execução contratual e o Termo Aditivo nº 01 de 22/12/2016. Valor: R\$ 95.670,71. Adita em 23% (R\$ 95.670,71) o contrato 135/16 para dar continuidade ao fornecimento de hortifruti até o final do ano letivo para os alunos da Rede Pública Municipal e Estadual.

Fiscalização apontou diversas irregularidades, em resumo: (eventos 13, 14 e 21): a) ausências de autorização emitida pela autoridade competente, para a realização deste certame e de parecer jurídico; b) preços desconformes de alguns produtos que constaram do orçamento estimativo; c) descumprimento do cronograma físico-financeiro; d) pagamentos sem prévio empenho e pagamento por produtos não entregues; e) da ausência de comprovação de entrega das mercadorias; f) pagamento por mercadorias não entregues.

Notificada, a Origem trouxe defesa nos eventos 69, 71 e 72 dos respectivos processos.

ATJ pela irregular

Transitado em julgado, expeçam-se as notificações e ofícios necessários.

Fixo ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas aqui relatadas.

Publique-se a Sentença.

PROCESSO:0023318.989.18-3

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA (CNPJ 45.339.363/0001-94)

ADVOGADO: LUCAS PERES DE LIMA (OAB/SP 403.087)

CONTRATADO(A): CONSTRUTORA AUMARIS LTDA (CNPJ 67.325.118/0001-60)

INTERESSADO(A): ROMULO LUIS DE LIMA RIP

ADVOGADO: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771)

ASSUNTO: EDITAL N° 94/2018. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 06/2018. CONTRATO N° 092, ASSINADO EM 19/09/2018. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF PROF. RUTH BARROSO TEIXEIRA, NA RUA ARGEMIRO GOMES, N° 700, PARQUE RESIDENCIAL PORTO BELLO E PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CAIC PROF. JOÃO TEIXEIRA, NA RUA MIGUEL UCELLI, N° 575, JARDIM INDEPENDÊNCIA, AMBAS NOS LIMITES URBANOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA.

EXERCÍCIO: 2018

INSTRUÇÃO POR: UR-10

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00023696.989.18-5, 00000823.989.19-9, 00008537.989.19-6, 00011007.989.19-7, 00000512.989.20-3

PROCESSO:0023696.989.18-5

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA (CNPJ 45.339.363/0001-94)

ADVOGADO: LUCAS PERES DE LIMA (OAB/SP 403.087)

CONTRATADO(A): CONSTRUTORA AUMARIS LTDA (CNPJ 67.325.118/0001-60)

INTERESSADO(A): ROMULO LUIS DE LIMA RIP

ADVOGADO: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771)

ASSUNTO: EDITAL N° 94/2018. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 06/2018. CONTRATO N° 092, ASSINADO EM 19/09/2018. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF PROF. RUTH BARROSO TEIXEIRA, NA RUA ARGEMIRO GOMES, N° 700, PARQUE RESIDENCIAL PORTO BELLO E PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CAIC PROF. JOÃO TEIXEIRA, NA RUA MIGUEL UCELLI, N° 575, JARDIM INDEPENDÊNCIA, AMBAS NOS LIMITES URBANOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA.

EXERCÍCIO: 2018

INSTRUÇÃO POR: UR-10

PROCESSO PRINCIPAL: 23318.989.18-3

PROCESSO:00000823.989.19-9

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA (CNPJ 45.339.363/0001-94)

ADVOGADO: CRISTINY FERNANDA ROSA VASQUES DE OLIVEIRA (OAB/SP 391.900) / LUCAS PERES DE LIMA (OAB/SP 403.087)

CONTRATADO(A): CONSTRUTORA AUMARIS LTDA (CNPJ 67.325.118/0001-60)

INTERESSADO(A): ROMULO LUIS DE LIMA RIP

ADVOGADO: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017)

ASSUNTO: TERMO DE ADITAMENTO N° 002/2019, ASSINADO EM 08/01/2019. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA POR 90 (NOVENTA) DIAS.

EXERCÍCIO: 2019

INSTRUÇÃO POR: UR-10

PROCESSO PRINCIPAL: 23318.989.18-3

PROCESSO:000008537.989.19-6

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA (CNPJ 45.339.363/0001-94)

ADVOGADO: CRISTINY FERNANDA ROSA VASQUES DE OLIVEIRA (OAB/SP 391.900) / LUCAS PERES DE LIMA (OAB/SP 403.087)

CONTRATADO(A): CONSTRUTORA AUMARIS LTDA (CNPJ 67.325.118/0001-60)

INTERESSADO(A): ROMULO LUIS DE LIMA RIP

ADVOGADO: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / OAB/SP 223.924) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771)

ASSUNTO: 2º TERMO DE ADITAMENTO, ACRESCE 24,69% AO VALOR TOTAL DO CONTRATO.

EXERCÍCIO: 2019

INSTRUÇÃO POR: UR-10

PROCESSO PRINCIPAL: 23318.989.18-3

PROCESSO:000011007.989.19-7

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA (CNPJ 45.339.363/0001-94)

ADVOGADO: LUCAS PERES DE LIMA (OAB/SP 403.087)

CONTRATADO(A): CONSTRUTORA AUMARIS LTDA (CNPJ 67.325.118/0001-60)

INTERESSADO(A): ROMULO LUIS DE LIMA RIP

ADVOGADO: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / OAB/SP 223.924) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771)

ASSUNTO: 3º TERMO ADITIVO, O QUAL PRORROGA A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM MAIS 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS.

EXERCÍCIO: 2019

INSTRUÇÃO POR: UR-10

PROCESSO PRINCIPAL: 23318.989.18-3

PROCESSO:00000512.989.20-3

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA (CNPJ 45.339.363/0001-94)

ADVOGADO: LUCAS PERES DE LIMA (OAB/SP 403.087)

CONTRATADO(A): CONSTRUTORA AUMARIS LTDA (CNPJ 67.325.118/0001-60)

INTERESSADO(A): ROMULO LUIS DE LIMA RIP

ADVOGADO: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / OAB/SP 223.924) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771)

ASSUNTO: 4º TERMO ADITIVO, O QUAL PRORROGA A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM MAIS 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS.

EXERCÍCIO: 2019

INSTRUÇÃO POR: UR-10

PROCESSO PRINCIPAL: 23318.989.18-3

Vistos.

Em exame, Concorrência nº 06/2018 e Contrato nº 92/2018 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e a empresa Construtora Aumaris Ltda., em 19/09/2018, pelo valor de R\$1.374.816,42, para execução de obra e serviços de engenharia para reforma e ampliação da EMEF Professor Ruth Barroso Teixeira (item I) e para reforma e adequação do CAIC Professor João Teixeira (item II).

Também em exame, a execução contratual e os seguintes termos aditivos:

Termo Aditivo nº 1 (Prorrogação) de 08/01/2019. Prorrogação do prazo de execução e de vigência do contrato pelo prazo de 90 (noventa) dias, até 22/04/2019.

Termo Aditivo (Acréscimo) nº 2 de 12/03/2019. Acréscimo de 24,69% do valor do contrato.

Termo Aditivo (Prorrogação) nº 3 de 22/04/2019. Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por 150 (cento e cinquenta) dias.

Termo de Recebimento Provisório s/nº de 25/08/2019. Termo de Recebimento Provisório referente a "execução de obra e serviços de engenharia para reforma e ampliação da EMEF Prof. Ruth Barroso Teixeira" e "para reforma e adequação do CAIC Prof. João Teixeira".

Fiscalização apontou diversas irregularidades, em resumo: (eventos 15, 16, 20, 21, 25):

- Exigência de Patrimônio Líquido superior a 1/12 do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada;

- Previsão de desclassificação de propostas que "estiverem com preços excessivos" sem, contudo, definir objetivamente valores que seriam assim considerados;

- Vedaçao à participação na licitação de empresas "que estejam em processo de falência";

- Exigência de "certidão negativa de pedido de falência" como requisito de qualificação econômico-financeira;

- Obrigatoriedade de visita e exame do local da obra, suas dependências e toda infraestrutura;

- Previsão de que a garantia de execução assegure "as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela futura contratada".

- Exigência de "experiência mínima de 3 (três) anos – 1095 dias – na prestação de serviços terceirizados compatíveis com o objeto licitado, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste certame", como requisito de qualificação técnica;

- As justificativas técnicas apresentadas para a celebração dos Termos Aditivos não são aceitáveis;

- inconsistências ocorridas na execução contratual.

Notificada, a Origem trouxe defesa nos eventos 34, 38, 39, 40, 42, 43, 45, 47, 50, 53, 74, 90, 99 e 101 dos respectivos processos.

MPC obteve vista nos termos regimentais (eventos 56, 62, 63, 71, 101 e 104).

É o relatório. Decido.

As razões de defesa não foram suficientes para afastar a totalidade das irregularidades constatadas no curso da instrução processual, que contrariam a legislação vigente, impedindo a aprovação da matéria.

A exigência de patrimônio líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada não atende ao § 5º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93, que veda exigência de índices não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira dos licitantes, ou seja, foi exigido patrimônio líquido mínimo acima do limite de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

A previsão de desclassificação de propostas que "estivessem com preços excessivos" sem, contudo, definição objetiva dos valores que seriam considerados não atende ao artigo 48, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, ou seja, a forma exigida pode ter dado lugar ao julgamento subjetivo do que seria considerado "excessivo".

A vedaçao à participação na licitação de empresas "que estejam em processo de falência" e a exigência de "certidão negativa de pedido de falência" como requisito de qualificação econômico-financeira, na forma exigida acabou sendo obstáculo à participação no procedimento licitatório de empresas cuja falência já tenha sido decretada judicialmente, não havendo, portanto, amparo legal.

A exigência de "experiência mínima de 3 (três) anos – 1095 dias – na prestação de serviços terceirizados compatíveis com o objeto licitado, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste certame", como requisito de qualificação técnica não encontra amparo no artigo 30 da Lei nº. 8.666/93. Aliás, contraria o disposto no § 5º, do mesmo artigo da referida norma legal, que veda a comprovação de atividade com limitação temporal.

Os termos aditivos estão comprometidos pelas irregularidades constatadas na licitação e contrato originário pelo princípio da acessoriadade, sendo que as sucessivas prorrogações e acréscimos no limite legal denotam a falta de melhor planejamento e inconsistência do projeto básico.

As irregularidades constatadas pela fiscalização na execução também comprometeram a contratação:

- A justificativa para o acréscimo de 24,69% não exprime quais seriam as "adequações entre os projetos e o orçamento" que seriam necessárias;

- Não houve detalhamento de quais seriam os "fatos supervenientes" de "difícil detecção" que acometeram a obra e os trabalhos;

- Não houve indicação de quais seriam os "itens essenciais para a conclusão da obra" cuja inclusão seria imprescindível;

- Os acréscimos no objeto não guardam relação com qualquer "melhor adequação técnica" ou com "fatos imprevisíveis", mas seria destinado de fato a corrigir deficiências relevantes do projeto básico.

EXERCÍCIO: 2013**INSTRUÇÃO POR: UR-04**

EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO. EXERCÍCIO DE 2013. FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS – UNESP – CAMPUS DE ASSIS. REGULARIDADE DA MATÉRIA.

1. VISTOS.

1.1. Em exame, Atos de pessoal, por tempo determinado, do exercício de 2013, efetuado pela Faculdade de Ciências e Letras – Unesp – Campus de Assis, referentes às admissões relacionadas no arquivo '01.PLANILHAS SISCAA-TD-UNESP ASSIS-2013' (evento 95.1).

1.2. Instrução a cargo da Unidade Regional de Marília (UR-4) que deixou de registrar inconsistências (eventos 95.1 a 95.9).

1.3. Os Termos de Ciência e de Notificação encontram-se no evento 95.7.

1.4. A Procuradoria da Fazenda opinou pela regularidade (evento 97.1).

1.5. O Ministério Público de Contas, nos termos regimentais (evento 99.1).

É o relatório.

2. DECIDO.

2.1. Dos elementos constantes dos autos, verifica-se a inexistência de óbices com relação aos atos admissionais em exame.

2.2. De acordo com a Fiscalização, que realizou exame 'in loco', não foram encontradas irregularidades. A ordem de classificação foi cumprida não havendo desistências.

As contratações foram justificadas para suprir vacâncias bem como ampliação em decorrência de reestruturação curricular, tendo sido demonstrados a necessidade das admissões, o excepcional interesse público e o caráter de transitoriedade, previstos na legislação.

2.3. Deste modo, acolhendo as manifestações do Órgão Instrutivo e da dotta PFE, nos termos do art. 33, III, da Constituição do Estado de São Paulo, DECIDO pela REGULARIDADE das contratações, por tempo determinado, dos funcionários arrolados no arquivo '01.PLANILHAS SISCAA-TD-UNESP ASSIS-2013' (evento 95.1).

Anoto que, conforme a Resolução nº 01/11, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/tcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

PUBLIQUE-SE A SENTENÇA.

SENTENÇA DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

SENTENÇA PROFERIDA PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSUÉ ROMERO.

O processo referido ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório.

PROCESSO: 00023456.989.20-1. REPRESENTANTE: MARIO LUIS DIAS PEREZ (CPF 096.097.228-57). ADVOGADO: MARIO LUIS DIAS PEREZ (OAB/SP 135.310). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA (CNPJ 67.995.027/0001-32). ADVOGADO: NATALIA SCARANO DA SILVA CERQUEIRA (OAB/SP 186.359). ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 01/2020, tendo por objeto a concessão onerosa dos serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de carcaças de veículos abandonados em vias públicas municipais, guarda e depósito de veículos envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito, e a implantação, operação e gerenciamento de pátio destinado à guarda de veículos e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de leilões de veículos. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-03.

Trata-se de representação contra o edital da Concorrência 10/2020, promovida pela Prefeitura de Hortolândia, tendo por objeto a concessão onerosa dos serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de carcaças de veículos abandonados em vias públicas municipais, guarda e depósito de veículos envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito e a implantação, operação e gerenciamento de pátio destinado à guarda de veículos e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de leilões de veículos, nos termos definidos no ato convocatório.

Na essência, reclamou dos seguintes pontos:

- a. Exigência de seguro, nos moldes prescritos nos itens 4.6 e 4.6.1;
- b. Duplicidade da exigência de certidão de débitos trabalhistas;
- c. Desrespeito à Lei nº 13.726/18, relativa à autenticação de documentos;
- d. Falta de especificação acerca dos documentos mencionados no subitem 9.3;
- e. Incôrrencia e irregularidade na redação do subitem 11.5.2 no que se refere à microempresa e empresa de pequeno porte;
- f. Estimativa de receita elevada, sem refletir a realidade e prejudicando a competição, por estar atrelada ao valor mínimo de outorga; e
- g. Impropriedade na disposição contida no subitem 20.3.5 (impugnações somente por protocolo presencial).

Em face da necessidade de uma apuração mais detalhada, a matéria foi processada sob o rito do Exame Prévio de edital.

Durante a instrução, a Origem carreou aos autos seus esclarecimentos e a documentação de interesse.

A instrução promovida pela ATJ (Chefa e Assessorias) e MPC convergiu, na direção da procedência parcial do pedido.

É a síntese do necessário.

Inicio pela controvérsia que me parece de maior vulto, pertinente à estimativa de receita, mencionada na alínea "f" do relatório.

Neste quesito, adoto como razão de decidir o parecer elaborado pela diligente Assessoria Específica da ATJ, pertinente ao âmbito econômico, que assim dispõe:

"Analisando o teor da peça inicial, do texto do instrumento convocatório e anexos e das justificativas da Prefeitura, entendo que é procedente a reclamação apresentada pela Representante.

Consoante Lei Federal nº 8.987/95, para a concessão de serviços públicos, é necessário que todos os itens que compõem o estudo para a decisão empresarial pelo negócio estejam explicitamente estampados no instrumento convocatório, com informações e valores de modo a garantir a maior realidade possível na verificação da viabilidade econômico-financeira do contrato, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado, além da remuneração do prestador.

Nesse contexto, penso que os argumentos da Prefeitura Municipal são insuficientes para combater a crítica suscitada pelo Representante, pois ao fazer mera referência a 'dados de fiscalização eletrônica, de Agentes de Mobilidade e da Polícia Militar', a Representada não apresentou os documentos relativos aos convênios que indica possuir com os aludidos órgãos, de modo a dar suporte às quantidades estimadas relativas à remoção, guarda, depósito e custódia diária dos veículos, constantes dos quadros do item 12.1.1 do Edital (evento 26.3 – fls. 24/25) e do item 13.1.2 do Anexo I Memorial Descritivo (evento 26.5 – fls. 223/224).

Além disso, os referidos números divergem significativamente daqueles trazidos pelo Representante que, aliás, não foram contestados pela Representada [...].

Veja-se que o total da receita estimada, para trinta anos, no edital, é de R\$ 44.164.296,00, enquanto que, tendo como

base a receita obtida, em 2019, pelo particular que atualmente presta os serviços a serem licitados, é de R\$ 16.532.484,87.

Vale consignar, também, que, embora não tenha sido alvo de questionamento pelo Representante, vejo que as informações constantes dos Anexos do Edital não são suficientes para demonstrar a viabilidade do projeto ao longo da concessão, sendo necessária a apresentação de um estudo completo, tornando claras e suficientes as informações sobre os valores dos investimentos necessários à perfeita execução do objeto licitado, tais como: guinchos e demais veículos a serem utilizados para remoção dos veículos, equipamentos de comunicação embarcados nestes veículos, terreno para acomodar a área do pátio de veículos, edificação interna com infraestrutura para abrigar os funcionários da operação do serviço de guincho, assim como à destinada ao atendimento ao público e ao desenvolvimento dos serviços administrativos.".

Sob este enfoque, agregada à necessidade da revisão da receita estimada pela Administração, recomendo também que revise os estudos relativos à viabilidade da concessão, nos termos propostos pela Assessoria da ATJ (evento 43 dos autos eletrônicos), atentando para a sua divulgação juntamente com o edital corrigido.

Outras duas controvérsias que também comportam reparo, mas prescindem de maiores delongas, referem-se à exigência de débitos trabalhistas em duplidade e a incorreção na redação da cláusula pertinente às microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo porque a própria Origem reconheceu os equívocos, comprometendo-se a excluir a dualidade na exigência das certidões e substituir o vocábulo "inferior" por "superior" no item editorial 11.5.2 ("A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta").

Última queixa que impõe correção refere-se ao subitem 20.3.5 (estipula que as impugnações ao edital deverão ser realizadas mediante protocolo, junto ao Departamento de Suprimentos – Comissão de Licitação).

De fato, a interposição de eventuais impugnações necessariamente pela via presencial, além de não se coadunar com os avanços dos dias atuais, demonstra um antagonismo com a Lei nº 12527/11, já que o seu art. 10, §2º determina que "Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sites oficiais na internet".

Sob esta ótica, deve o Órgão licitante possibilitar meios digitais ou eletrônicos para o endereçamento de eventuais impugnações, como forma de evitar limitações ao uso deste direito.

Esta orientação encontra-se alinhada ao repertório jurisprudencial desta Casa, a exemplo da decisão exarada nos autos do TC-649.989.20-9 e outros, ratificada pelo Tribunal Pleno em 29/4/2020, como segue:

"A representação, nesses termos, oferece um único motivo para a reforma do edital.

Refiro-me ao comando disposto no item 1.4.1 do edital, segundo o qual: 'Os LICITANTES poderão formular impugnações ao EDITAL em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, mediante protocolo na SECRETARIA DE SUPRIMENTOS, das 8h00 às 17h00'.

Evidente que, havendo outros instrumentos igualmente válidos de exercício de cidadania, especialmente os meios de acesso virtual à Administração Pública vastamente difundidos atualmente, não cabe limitar a formulação de impugnações, recursos ou questionamentos apenas ao protocolo físico de documentos."

Os demais reclamos são improcedentes, como é o caso da queixa dirigida à exigência de seguro, com previsão de indenizações individuais.

Permito-me esta conclusão - aliada aos Órgãos que se pronunciaram no feito - seja pela sua estreita ligação à atividade a ser contratada, seja ainda pela razoabilidade em sua imposição ou mesmo por se tratar de prática corriqueira no mercado a contratação deste encargo pelas empresas prestadoras de serviços de guarda de veículos, nos moldes requeridos.

Também faz parte do rol de insurgências que não merecem respaldo aquela dirigida à autenticação de documentos.

Em verdade, os itens 9.1 e seguintes que disciplinam esta conduta, além de guardarem sintonia com o "caput" do art. 32 da Lei de Licitações, trazem apenas recomendação para que se faça a autenticação dos documentos até um dia antes da sessão pública, sem prejuízo de que tal formalidade seja efetuada até a abertura da sessão, conforme ponderou a d. Procuradora de Contas.

Por fim, improcedente também a crítica dirigida à ausência de especificação das certidões/atestados a que se refere o item 9.3 do edital.

Conforme anotou a ATJ – posição encampada pelo MPC - a leitura do dispositivo deixa claro que o item em questão assinala "prazo de validade (180 dias contados da expedição) para todo e qualquer documento/certidão que não possua vigência específica prevista no próprio documento ou em lei, prática absolutamente convencional em editais de processos seletivos públicos".

Ante o exposto, em companhia da Chefia da ATJ, suas Assessorias e do MPC, JULGO parcialmente procedente a representação tratada nestes autos, devendo a Prefeitura de Hortolândia, nos termos desta decisão:

a. Rever a receita estimada, inclusive com recomendação para que também revise os estudos relativos à concessão, nos termos propostos pela Assessoria da ATJ (evento 43 dos autos eletrônicos), atentando para a sua divulgação juntamente com o edital corrigido;

b. Excluir a duplicidade da exigência afeta aos débitos trabalhistas;

c. Retificar a cláusula 11.5.2 pertinente às microempresas ou empresas de pequeno porte como se comprometeu a fazer;

d. Possibilitar o endereçamento de eventuais impugnações também por meio digitais ou eletrônicos de encaminhamento de documentos.

Ao republicar o edital, deverá atentar para a reabertura do prazo legal, nos moldes prescritos pelo art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Esta sentença, assim como a decisão que recebeu a matéria na via do Exame Prévio de Edital serão submetidas ao Tribunal Pleno para ratificação e referendo, respectivamente, nos termos regimentais.

Intime-se à Representada desta decisão, na forma estipulada em nosso Regimento Interno.

Publique-se.

Acordo com a Cartórios para as providências cabíveis.

SENTENÇA DO AUDITOR SAMY WURMAN

SENTENÇA DO AUDITOR SAMY WURMAN

PROCESSO: TC-1221/014/12. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA. RESPONSÁVEL: ANTÔNIO MÁRCIO DE SIQUEIRA – PREFEITO À ÉPOCA. ADVOGADO EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA – OAB/SP 109.013 E OUTROS. PREFEITA ATUAL: DINI MARIA PEREIRA DE MORAES DA SILVA. ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO (SUBSEQUENTE). INTERESSADOS: ANA CLAUDIA DE SOUZA CAMPOS E OUTROS. EXERCÍCIO: 2012. INSTRUÇÃO ATUAL:UR-14 - REGIONAL DE GUARATINGUETÁ. SENTENÇA: FLS.223/224.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em

exame (fls.177/182) e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

SENTENÇAS DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.

PROCESSO: TC-00026729.989.20-2 ÓRGÃO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE SAO PEDRO - SAAESP RESPONSÁVEL: SERGIO JORGE PATRICIO - DIRETOR-PRESIDENTE MATERIA: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO 01/2015. EXERCÍCIO: 2016 INTERESSADOS: CLARISSA MARIA DE SOUZA GREGÓRIO DA SILVA E OUTROS. INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR-10

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00026537.989.20-4 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS RESPONSÁVEL: ODIRLEI REIS - PREFEITO MATERIA: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO N° 01/2019. EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADOS: INGRID CRISTINA DA SILVA ROMÃO E OUTROS. INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Outrossim, recomendo à Origem para que reconduza os limites gastos com despesa de pessoal preconizados no artigo 20 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00026462.989.20-8 ÓRGÃO: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DOS GRANDES LAGOS - CONSAGRA RESPONSÁVEL: ADEMIR MASCHIO - PRESIDENTE MATERIA: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO N° 01/2015. EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADA: PAULA JAQUELYNE SOUZA DE OLIVEIRA SOARES INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR-11

EX

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 130 • Número 234 • São Paulo, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESIGNANDO PAULO ANTONIO VERONEZ JUNIOR, RG MG-12.698.361, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - TI, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Fatima Yamashiro, por férias (ATO 1547/2020).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI N° 0004100/2020-67

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CONTRATADO: Malvaglia Comercial Ltda.

CONTRATO: N° 95/2019 (0151894)

OBJETO: Aquisição de água mineral sem gás, em garrafa pet com tampa de rosca, mediante fornecimento parcelado -

EXAME: Aplicação de sanção por mora contratual

Visto.

Cuidam os autos do Contrato n° 95/2019, cujo objeto versa sobre a aquisição de água mineral sem gás, em garrafa pet com tampa de rosca, com fornecimento parcelado, celebrado com a empresa Malvaglia Comercial Ltda, em 05 de dezembro de 2019.

Nesta fase, examina-se a aplicação de sanção por mora contratual – inobservância dos prazos previstos em cronograma – nos termos do artigo 86, da Lei 8.666/93 combinado com o artigo 3º, inciso II, "a" e artigo 4º, §2º, da Resolução n° 06/2020.

Preliminarmente, insta consignar que por meio do Pregão Eletrônico nº 44/2019, a empresa Malvaglia Comercial Ltda. sagrou-se vencedora do item 1[1] e, consequentemente, foi firmado com esta Casa, o contrato epígrafeado, nos termos da publicação no D.O.E. de 10/12/2019 (0189895).

Iniciando a execução do ajuste, a Diretoria de Serviços (0189915), área responsável pelo recebimento do objeto, estabeleceu um cronograma de entrega para o mês de janeiro de 2020: 07/01 – 400 fardos; 14/01 – 400 fardos; 21/01 – 400 fardos; e 28/01 – 286 fardos[2]. Entretanto, no curso da prestação dos serviços, a Contratada alegando problemas com seu fornecedor informou que não conseguiria atender ao calendário inicialmente proposto. Assim, ajustou-se o atendimento parcial de 250 fardos em 08/01; 1.000 fardos em 14/01; e o restante, 236 fardos, até 31/01.

A despeito do acordado, a entrega relativa aos 1.000 fardos não foi cumprida e deu-se da seguinte forma: 350 fardos de água mineral foram enviados somente em 20/01, ou seja, com 6 (seis) dias de atraso e 650 fardos foram entregues em 22/01, portanto, com 8 (oito) dias de atraso. Descompasso que, conforme consignado pela Diretoria de Serviços, trouxe transtornos a esta Casa, com consequente descontinuidade do fornecimento de item.

Dante atraso no cumprimento das obrigações contratuais, foi procedido o cálculo da multa com base no artigo 3º, inciso I, da Resolução n° 05/93, com redação dada pela Resolução n° 03/08 (0207845)[3], perfazendo o valor total de R\$552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais), retido preventivamente pela Diretoria de Contabilidade e Finanças (0190358).

A fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, a Contratada foi notificada para apresentação de defesa prévia (0190489), todavia, a despeito do seu comprovado recebimento pelo representante legal, o prazo transcorreu in albis (0205682);

Acolhida a proposta de penalização por esse Departamento (0208104), o assunto foi submetido à apreciação da egrégia Presidência, que, em virtude do advento da Resolução n° 06/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19/09/2020, destinada a "regularizar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios", com decorrente revogação da Resolução n° 05/93, restituindo-nos a matéria para providências à luz das novas competências instituídas (0257265).

Na sequência, valendo-se das garantias constitucionais da retroatividade da norma punitiva mais benéfica e da ultratividade das normas[4], com escopo de garantir aplicação da norma mais favorável a cada caso, os autos seguiram à Diretoria de Contratos e Projetos para atualização do cálculo da multa, apresentação dos valores para cada Resolução e nova notificação para apresentação de defesa prévia, se dos cálculos resultasse penalidade mais branda amparada na novel legislação. O que foi o caso. Nos moldes da Resolução n° 06/2020, o valor da multa resultou em R\$201,48 (duzentos e um reais e quarenta e oito centavos). No entanto, aquela área propôs a conversão da pena de multa em advertência e posterior expedição de notificação à Contratada (0259354).

Por derradeiro, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso II, da Resolução n° 06/2020[5], manifestou-se o d. Gabinete Técnico da Presidência corroborando as informações trazidas à baila e endossando a proposta de aplicação da pena de advertência à Contratada (0279215).

É o relatório. Passamos a decidir.

Da análise do conjunto que compõe este processo, não restam dúvidas acerca da injustificada inobservância dos prazos acordados por parte da Contratada no que se refere ao cronograma ajustado entre ela e este Contratante, caracterizando, assim, a mora contratual, sendo-lhe aplicável as penalidades previstas na legislação de regência. Vejamos.

Contrato n° 95/2019:

9.2 APPLICAM-SE A ESTE CONTRATO AS SANÇÕES ESTIPULADAS NAS LEIS FEDERAIS N° 8.666/93 E N° 10.520/02 E NA RESOLUÇÃO N° 5, DE 10 DE SETEMBRO DE 1993, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 3/2008, DO CONTRATANTE, QUE A CONTRATA DECLARA CONHECER INTEGRALMENTE. (GRIFO NOSSO)

Lei Federal n° 8.666/93:

ARTIGO 86 O ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO SUJEITARÁ O CONTRATADO À MULTA DE MORA, NA FORMA PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU NO CONTRATO. (GRIFO NOSSO)

Lei Federal n° 10.520/02:

ARTIGO 7º QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO Falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento

DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS E, SERÁ DESCREDCIENDO NO SICAF, OU NOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 40 DESTA LEI, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAS COMINAÇÕES LEGAIS. (GRIFO NOSSO)

Resolução n° 06/2020:

ARTIGO 3º AS SANÇÕES PREVISTAS NESTA RESOLUÇÃO SERÃO APLICADAS NA SEGUINTE CONFORMIDADE:

(...)

II - O ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA EXECUÇÃO DE OBRA OU NA ENTREGA DE MATERIAIS, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 86 DA LEI N° 8.666/93 E ARTIGO 7º DA LEI N° 10.520/02, SUJEITARÁ A CONTRATADA À MULTA DE MORA CALCULADA SOBRE O VALOR DA OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO TÉRMINO DO PRAZO ESTIPULADO:

A) DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO DIA, PARA ATRASO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS;

ARTIGO 4º CARACTERIZADO O ATRASO INJUSTIFICADO DA OBRIGAÇÃO OU A INEXECUÇÃO PARCIAL, O TRIBUNAL DE CONTAS RETERÁ, PREVENTIVAMENTE, O VALOR DA MULTA DOS EVENTUAIS CRÉDITOS QUE A CONTRATADA TENHA DIREITO, ATÉ A DECISÃO DEFINITIVA, ASSEGURADA A AMPLA DEFESA.

(...)

§ 2º - PODERÁ O TRIBUNAL DE CONTAS CONVERTER A MULTA APLICADA EM ADVERTÊNCIA, CASO O VALOR AFIGURE-SE ÍNFIMO, ASSIM CONSIDERADOS AQUELES INFERIORES A 10 (DEZ) UFESPS. (GRIFO NOSSO)

Do exposto, conclui-se pelo apenamento da empresa Malvaglia Comercial Ltda. com MULTA, por atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no valor de R\$201,48 (duzentos e um reais e quarenta e oito centavos), com supedâneo no artigo 86, da Lei Federal n° 8.666/1993 combinado com o artigo 3º, inciso II, alínea "a", e CONVERSÃO DA MULTA APLICADA EM ADVERTÊNCIA, à luz do artigo 4º, §2º, da Resolução n° 06/2020.

Encaminhe-se o presente à Diretoria de Contratos e Projetos para notificação da empresa Contratada sobre a decisão aqui proferida, bem como para ciência quanto ao seu direito de interpor recurso, nos moldes do artigo 7º, IV, da Resolução n° 06/2020[6]; a Diretoria de Contabilidade e Finanças para devolução dos créditos retidos[7].

[1] ESTIMADOS 17.832 PACOTES DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EM GARRAFA PET COM TAMPA DE ROSCA, NO VALOR DE R\$ 5,52 POR FARDO COM 12 UNIDADES, MEDIANTE FORNECIMENTO PARCELADO, PELO PÉRIODO DE 12 (DOZE) MESES.

[2] 3.3 - Conforme dispõe o quadro constante no subitem 1.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, estima-se que mensalmente serão solicitados:

a) 1.486 (um mil, quatrocentos e oitenta e seis) pacotes com 12 garrafas do "item 1";

[3] Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

[4] Constituição Federal:

ART. 5º TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI, SEM DISTINÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, GARANTINDO-SE AOS BRASILEIROS E AOS ESTRANGEIROS RESIDENTES NO PAÍS A INVIOABILIDADE DO DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, À IGUALDADE, À SEGURANÇA E À PROPRIEDADE, NOS TERMOS SEGUINTES:(...)

XXVI - A LEI NÃO PREJUDICARÁ O DIREITO ADQUIRIDO, O ATO JURÍDICO PERFEITO E A COISA JULGADA;

(...)

XL - A LEI PENAL NÃO RETROAGIRÁ, SALVO PARA BENEFICIAR O RÉU;

Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

ART. 6º A LEI EM VIGOR TERÁ EFEITO IMEDIATO E GERAL, RESPEITADOS O ATO JURÍDICO PERFEITO, O DIREITO ADQUIRIDO E A COISA JULGADA;

[6] ART. 7º. AS COMPETÊNCIAS PARA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO, NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA E APLICAÇÃO DE SANÇÕES SÃO DEFINIDAS NA SEGUINTE CONFORMIDADE:

(...)

II - UMA VEZ INSTAURADO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, O DGA NOTIFICARÁ OS RESPONSÁVEIS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, NOS TERMOS E PARA OS FINS DO ARTIGO 87 DA LEI N° 8.666/93 E DO ARTIGO 7º DA LEI N° 10.520/02, A QUAL DEVERÁ SER SUBMETIDA, DEVIDAMENTE INSTRUÍDA, AO GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA (GTP) PARA FINS DE AVALIAÇÃO DO SEU PROCESSAMENTO.

[7] Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

(...)

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO GP N° 15/2020

Dispõe sobre a criação de vagas para concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de graduação, pós-graduação e de curta duração, no exercício de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 20 da Resolução n° 04/2019,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fixar para o ano de 2021 o número de 63 (sessenta e três) vagas relativas ao Auxílio-Bolsa de Estudos, assim distribuídas:

I - 14 (catorze) vagas para cursos de graduação;

II - 14 (catorze) vagas para cursos de pós-graduação;

III - 35 (trinta e cinco) vagas para participações em seminários, congressos e cursos de curta duração.

Artigo 2º - Os servidores interessados deverão inscrever-se no período de 11 a 27 de janeiro de 2021 mediante preenchimento de formulário disponível na página da Escola Paulista de Contas Públicas "Presidente Washington Luis".

§ 1º - Os funcionários que já vêm sendo beneficiados com o Auxílio não precisam ingressar com novo pedido, pois a prorrogação é automática até o final do curso;

§ 2º - Havendo interesse, os pedidos anteriormente formulados por funcionários não beneficiados com o Auxílio deverão ser reapresentados no prazo e condições estabelecidos no caput deste artigo.

Artigo 3º - Os pedidos para participação em seminários, congressos e cursos de curta duração poderão ser encaminhados durante todo o exercício, mediante preenchimento obrigatório do formulário disponível na página da Escola Paulista de Contas Públicas, para serem apreciados nos termos da Resolução vigente, enquanto existirem vagas.

Artigo 4º - Fica estabelecido o dia 25 de fevereiro de 2021 para que o Conselho Orientador Didático-Pedagógico proceda à homologação do resultado do processo seletivo, nos termos do artigo 20 da Resolução n° 04/2019.

Publique-se.

São Paulo, 14 de dezembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRESIDENTE



VISITE NOSSAS LIVRARIAIS:

• livraria.imprensaoficial.com.br – Livraria Virtual
• Rua XV de novembro, 318 – 2^a a 6^a das 9h as 18h